

2.075

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SERVIÇO DO ALGODÃO

RELATORIO

apresentado ao

Dr. Ildelfonso Simões Lopes

MINISTRO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

pelo Agronomo

William W. Coelho de Souza

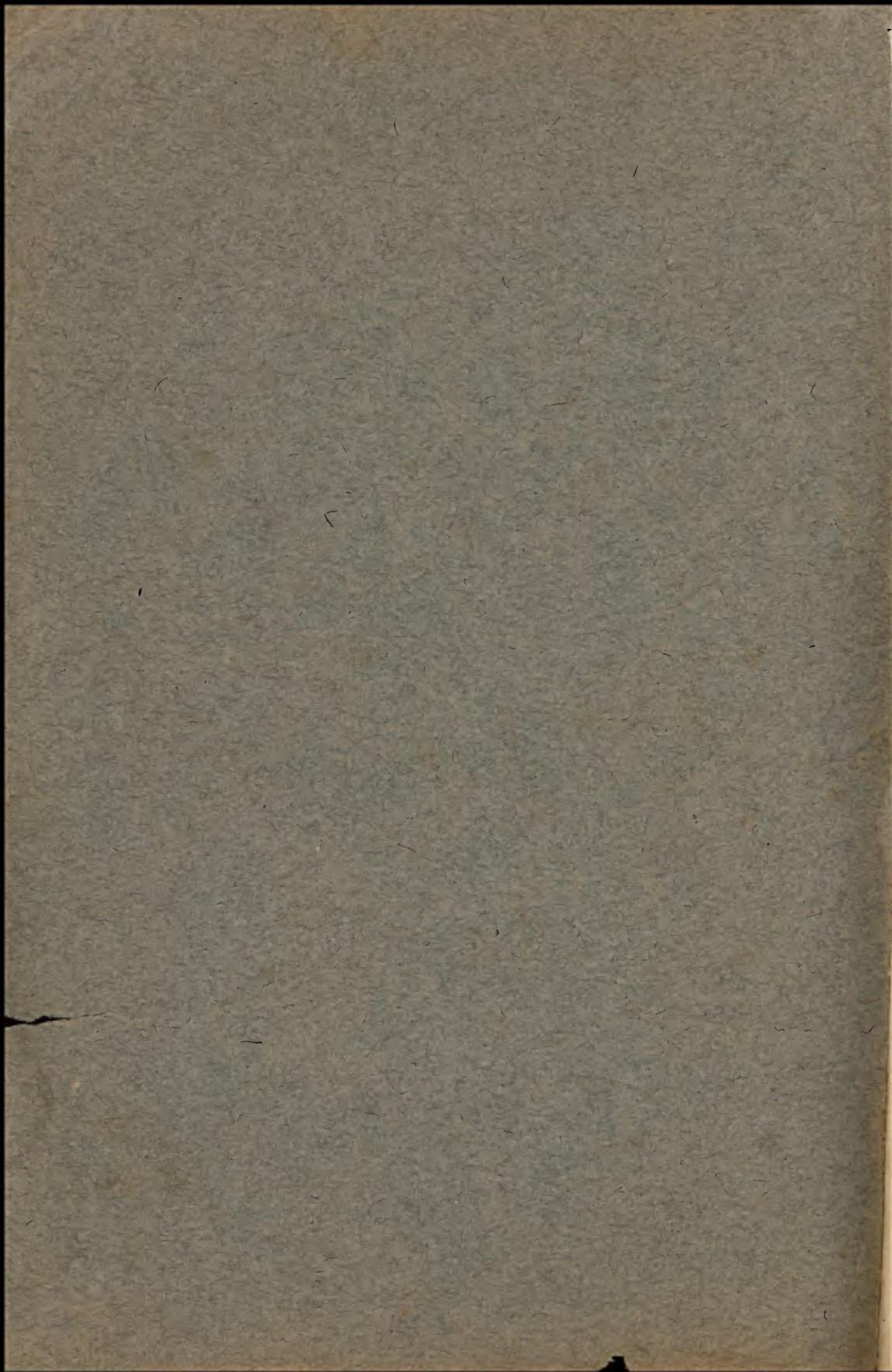
Superintendente do Serviço



RIO DE JANEIRO

Papelaria Americana — Rua da Assembléa n. 90

1920



MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SERVIÇO DO ALGODÃO

RELATORIO

apresentado ao

Dr. Hldefonso Simões Lopes

MINISTRO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

pelo Agronomo

William W. Coelho de Souza

Superintendente do Serviço



RIO DE JANEIRO

Papelaria Americana — Rua da Assembléa n 90

1920



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PASTORAL E COMMERÇIO

SECRETARIA DE AGRICULTURA

RELATORIO

do Estado da Agricultura e Pecuária em 1900

por

Dr. João de Deus



INTRODUÇÃO

EXM.º SR. MINISTRO.

Distinguido por V. Ex. em Novembro de 1919, com o honroso convite de dirigir um novo Serviço que o Governo pretendia crear, tendo por objectivo resolver os problemas do algodão, tivemos ensejo de apresentar as bases technicas para a sua organização, segundo o plano principal por V. Ex. traçado.

Dos estudos feitos resultou o actual Serviço do Algodão, creado pelo Decreto n. 14.117, de 27 de Março de 1920, para o qual fomos posteriormente nomeado, afim de superintender os seus destinos.

Cabe-nos, ao apresentar o primeiro Relatorio do que foi possivel fazer pelos seus funcionarios, agradecer ainda uma vez a honra que V. Ex. nos conferiu.

Procurando corresponder á confiança do Governo, fizemos quanto em nós coube, para cumprir fielmente os deveres do novo cargo.

Medindo as responsabilidades, que sobre nós recahem, empregamos todos os esforços possiveis, para um resultado proficuo á util iniciativa do Governo Federal, na solução dos magnos assumptos em torno do algodão.

Com algum trabalho vamos vencendo os obices que surgem na organização de um serviço novo.



As suas lacunas serão corrigidas com o tempo e a experiência.

O Brasil não possuindo especialistas da cultura do algodoeiro, em numero sufficiente para attender ás suas necessidades, orientamos o pessoal nos varios ramos technicos que a sua especialidade comporta, qual delles mais importante e paulatinamente esperamos dentro de algum tempo mais, obter um corpo de technicos capazes de desempenhar qualquer commissão.



PARTE GERAL

PROVIDENCIAS ADMINISTRATIVAS. — Em seguida á posse do pessoal que se achava nesta Capital e que teve logar na Directoria Geral de Agricultura, promovemos a partida immediata dos mesmos funcionarios para os Estados para os quaes foram nomeados. Foram installadas as Delegacias Regionaes em predios apropriados.

Tomamos as providencias necessarias, para aquisição do material indispensavel ao funcionamento das diversas dependencias nos Estados e o seu respectivo transporte.

Assim antes da compra das sementes de algodão destinadas á distribuição entre os lavradores, fizeram-se diversas excursões ao Estado de S. Paulo, afim de examinar *in loco*, as plantações cujas sementes eram offerecidas á venda. Foram preferidas pelo Inspector, as da variedade Russel Big-Boll, cuja germinação de 95%, havia sido a mais alta verificada entre as diversas amostras estudadas e as suas plantações mostravam melhor aspecto. Compraram-se a esse agricultor 12.640 ks. que foram enviadas para esta Capital e daqui remetidas aos diversos Estados.

Quanto á aquisição do sulfureto de carbono, além das formalidades legais da concorrência limitada, procedeu-se á analyse chimica das amostras dos productos offerecidos á venda, tendo sido preferido aquelle que além de mais barato, revelou ser o mais puro, sob o ponto de vista chimico. E assim foi escolhido o insecticida da Companhia de Oleos e Productos Chimicos, á qual foram adquiridos 7.872 ks. de sulfureto de



carbono chimicamente puro, cuja distillação e embalagem foram assistidas por um tecnico deste Serviço, sendo verificadas as amostras préviamente ao seu acondicionamento.

Esta Superintendencia adquiriu mais, para os trabalhos de suas Estações Experimentaes, 2 tractores "Moline", que já foram enviados para as mesmas na Parahyba, e no Pará, e diversos materiaes para a Estação Experimental da Parahyba.

Foram adquiridos e distribuidos pelas 10 Delegacias, 4 arceios para 1 animal.

Cada Delegacia Regional recebeu uma collecção de 4 machinas: — arados, grades, semeadores e capinadores simples, e 1 tonelada de verde Paris, que foram embarcados pelo Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes. Para a Inspeçtoria de S. Paulo, foram enviadas 3 toneladas de verde Paris. O nosso pedido despachado a 21 de Setembro por V. Ex., para que tivesses as machinas agricolas destinadas á venda aos lavradores, foi prejudicado pela demora de 2 mezes que soffreu o seu andamento na Directoria Geral de Agricultura.

Competentemente autorizada esta Superintendencia providenciou sobre a encommenda de um aparelho de expurgo de sementes e fardos de algodão pela acção do gaz cyanhydrico, dos fabricantes americanos J. P. Devine & Comp., o qual será installado no porto desta Capital, e providencia para o seu proximo embarque em Nova York.

Afim de attender ás difficuldades creadas pelas companhias de navegaçao costeira, que não quizeram embarcar os tractores e o sulfureto de carbono, senão a dinheiro, tornou-se necessario esta Superintendencia levantar um adeantamento especial, de 10:000\$000 e pagar á vista as despezas do frete para o embarque dos mesmos; taes foram os obices encontrados, que esses materiaes comprados a 21 de Setembro, só ha poucos dias, pode embarcar o ultimo tractor para os portos do Norte.

Devemos assignalar que a questão financeira constituiu um serio entrave á boa marcha dos nossos serviços, pela morosidade com que essas providencias caminham em todos os seus tramites; embora o credito para este serviço tivesse sido distribuido ás Delegacias Fisceas, antes da nomeaçao de todo



o pessoal, em muitas dellas lutamos com a falta absoluta de numerario, como succedeu especialmente, nas Delegacias Fiscaes do Maranhão, Rio Grande do Norte, Parahyba e Bahia; notando-se ainda que todo o recebimento de dinheiros dos funcionarios deste Serviço por meio de procurações dadas ao Banco do Brasil constituiu uma seria difficuldade: assim é que o ajudante Seixas, da Bahia, desde Agosto estava sem receber vencimentos; o Ajudante Prudente Filho, até hoje não conseguiu receber na Delegacia Fiscal de S. Paulo, os seus primeiros vencimentos e diarias, do periodo em que serviu naquelle Estado; julgamos que tambem o Ajudante Bomfim, pelos mesmos motivos, ainda não tenha recebido os seus vencimentos e diarias, segundo as ultimas informações; por questões semelhantes de entraves administrativos, o Escripturario Pegado de Miranda está desde Setembro sem receber seus vencimentos; e tudo isto a despeito das nossas reiteradas providencias pessoaes, junto ao Banco do Brasil, de telegrammas directos ás suas agencias, de cartas ás mesmas, de telegrammas ás Delegacias Fiscaes e de outras medidas constantemente tomadas.

Nestas condições, vê V. Ex., que não se póde exigir o trabalho de serventuarios, cujos pagamentos não se acham em dia; toda e qualquer medida de serviço fica desorganizada, lavra o desanimo do funcionario e estabelece-se para o Chefe uma situação terrivelmente penosa.

A falta de franquia telegraphica a muitos funcionarios deste Serviço, devido a expediente errado da Directoria dos Telegraphos, embaraçou em muitos Estados a sua acção e apezar de repetidas tentativas para serem corrigidos taes erros, continuaram os mesmos até o fim do anno.

Outro tanto aconteceu com o expediente tardio e errado das autorisações para requisitar passagens em certas estradas de ferro nos Estados, que a custo removemos.

ESTATISTICAS DOS STOCKS E AVALIAÇÕES DAS SAFRAS. — Um dos primeiros trabalhos realizados por este Serviço, foi a avaliação dos stocks existentes nas Capitães dos Estados, e a avaliação da safra algodoeira de 1920, dando cumprimento ás



ordens de V. Ex. Foi uma empreitada difficil, porque em todos os Estados faltam os dados estatisticos; entretanto nos desempenhamos della do melhor modo possivel, tendo entregue a V. Ex., as informações colhidas nas investigações feitas.

CONGRESSO DOS INDUSTRIAES DO ALGODÃO EM ZURICH.—Tendo sido convidado o Brasil, para comparecer a esse Certamen e enviar uma memoria, não sendo possível attender á primeira parte desse convite, transmittido a este Ministerio por Mr. Arno Pearse, Secretario Geral da International Federation of Cotton Spinner's & Manufacturer's Association, recebemos de V. Ex. a incumbencia de escrever a mencionada Memoria, á qual foi dado o titulo—"Possibilidades da Cultura Algodoeira no Brasil", mandada imprimir posteriormente, em francez e inglez para ser distribuida especialmente pelos Consulados e Legações do nosso paiz no estrangeiro.

EXCURSÃO AO SERTÃO BAHIANO. — Attendendo aos pedidos dirigidos a V. Ex., e a esta Superintendencia, de lavradores, do Governo, do Centro Industrial do Algodão da Bahia e da Sociedade Nacional de Agricultura, a proposito das pragas que devastavam as culturas algodoeiras do Municipio de Mórro do Chapéo, foi enviada uma Commissão composta do Delegado e do Escripturario da Delegacia daquelle Estado, que só pode seguir da Capital para o interior no dia 25 de Junho e chegou a Mórro do Chapéo a 1.º de Julho, em virtude das difficuldades que teve de vencer aqui, afim de que fosse feito o adeantamento de dinheiro indispensavel, para que a Commissão pudesse viajar no Sertão; ora a praga irrompêra em principios de Maio, os telegrammas que V. Ex. e nós recebemos eram de 29 de Maio, de sorte que, quando a Commissão chegou ás zonas flagelladas, nada mais havia a fazer. Tratava-se do Curuquerê, insecto que faz as suas devastações com extraordinaria rapidez; assim, quando chegaram á Capital da Bahia as primeiras noticias, que nos foram transmittidas, as plantações de Mórro do Chapéo já haviam sido destruidas. Todavia, como a Commissão levou vêrde Paris e apparelhos insecticidas, que daqui lhe foram remettidos, aproveitou o ensejo, percorrendo toda a



zona flagellada, distribuindo vêrde Paris, e ensinando aos lavradores o seu emprego, de modo a evitar futuros prejuizos, já que os da occasião não puderam ser afastados.

Os prejuizos ocasionados pelo Curuquerê foram de 114.948 arrobas, correspondendo á importancia de 689:688\$000, calculando-se á razão de 6\$000 a arroba, preço corrente na occasião em Mórro do Chapéo.

Como houvesse pedidos do mesmo Estado para a creação de uma Estação Experimental do Algodão, aproveitando o ensejo desta viagem, determinamos que fosse estudado o local mais apropriado para a sua fundação, tendo o Delegado opinado pelo lugar chamado Lapão.

EXCURSÃO A ITARARÉ. — A proposito de um pedido recebido por V. Ex. do Sr. José de Sá Fragoso, de Itararé, no Estado de S. Paulo, para que alli fosse um profissional visitar o seu estabelecimento, e resolvido designar o Agronomo do então Serviço de Agricultura Pratica, Sr. Alberto Ravache, para ir a Sengés, no Paraná, aproveitando-se o ensejo, foi satisfeito aquelle pedido. Infelizmente, segundo se depreheende do Relatório do mesmo funcionario, nada foi possivel fazer por achar-se acamado o Sr. Sá Fragoso.

EXCURSÃO DO SR. MUNRO KERR. — Recebendo V. Ex. da British Chamber of Commerce, um pedido para que fossem proporcionadas pelas Repartições technicas desse Ministerio todas as facilidades ao Sr. Munro Kerr, enviado pelos fabricantes Sr. J. P. Coát's Ltd., perito reconhecido de fibras, que vinha estudar as possibilidades de melhorar o nosso algodão, fixar os seus typos e augmentar a sua producção, determinou V. Ex. que este Serviço tomasse as necessarias providencias.

Mr. Munro Kerr veio directamente a Pernambuco pelo vapor *Almanzorra*, e quando chegou ao nosso conhecimento o alludido pedido, estava o nosso hospede em vesperas de chegar áquelle porto; entretanto, ainda houve tempo para elle ser recebido pelos funcionarios da Delegacia desse Estado.

Como elle pretendesse visitar tambem os Estados de Parahyba, Rio Grande do Norte, Alagôas, Sergipe, S. Paulo e Mi-

nas Geraes, a todos os Delegados foi telegraphado transmitindo as mesmas ordens. Todas as informações solicitadas por Mr. Kerr, tanto das Delegacias, como desta Superintendencia, lhe foram ministradas, segundo os Relatorios recebidos de cada Estado.

Em todas as suas viagens atravéz do Brasil foi sempre acompanhado por um funcionario deste Serviço, tanto que esta Superintendencia teve o ensejo de receber da British Chamber of Commeree, os seus agradecimentos pelo concurso que lhe prestamos.

FRAUDES NOS TRANSPORTES DE SEMENTES. — Esta Superintendencia, tendo conhecimento de fraudes no transporte de sementes entre os Estados de Minas e S. Paulo, que eram despachadas sem o attestado de expurgo, procedeu a severas pesquisas nos mesmos Estados, e junto ás suas vias ferreas, verificando que de facto a denuncia era verdadeira. Diversas providencias foram tomadas em torno do caso, sendo sustadas varias concessões de transporte de earoço de algodão, pedida a intervenção do Ministerio da Viação, junto ás estradas de ferro, como a do da Fazenda, perante os Inspectores das Alfandegas, e Repartições delle dependentes, dos Governadores e Presidentes dos Estados.

AVARIA NO TRANSPORTE DE SEMENTES. — Tendo V. Ex., recebido um telegramma do Dr. Arrojado Lisbôa, em 12 de Maio do anno findo, seientificando que as sementes remetidas pelo então Serviço de Agricultura Pratica, haviam chegado ao interior do Ceará, sem nenhum poder germinativo, esta Superintendencia emprehendeu uma serie de estudos e providencias naquella Directoria e na Agencia do Lloyd Brasileiro, que terminaram segundo ainda determinação de V. Ex., pelas observações da temperatura dos porões dos vapores do Lloyd Brasileiro, desde este Porto até Tutoya, aproveitando-se o ensejo da viagem do Delegado do Estado do Piauhy, Agronomo Corintho Seixas, que para alli seguiu, afim de assumir o seu cargo.

O resultado das observações pelo mesmo funcionario feitas e que adeante transerevo, confirma a hypothese que



formulamos a V. Ex., da avaria das sementes ter sido produzida pela alta temperatura dos porões durante a sua prolongada permanencia nos mesmos.

Podemos considerar ter chegado a resultado pratico nas investigações a que procedemos, porque depois desses estudos, as sementes que foram embarcadas para as diversas Delegacias e que sahiram daqui com a germinação de 95 %, nenhuma alteração soffreram, devido á precaução de terem sido embarcadas nos porões mais ventilados e o seu embarque ter sido assistido por um profissional deste Serviço.

Estas mesmas providencias poderão ser praticadas todas as vezes que se tenha de fazer embarque de quaesquer sementes.

Seguem-se as observações do Delegado:

OBSERVAÇÕES FEITAS PELO DELEGADO DO SERVIÇO DO ALGODÃO NO ESTADO DO PIAUHY, EM VIAGEM PARA O PORTO DE TUTOYA, SOBRE AS TEMPERATURAS DO PORÃO DE PRÔA, DO PAQUETE "MANÁOS", DO LLOYD BRASILEIRO, SAHIDO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO EM 17 DE SETEMBRO DE 1920.

PORTOS	Chegadas horas	Sahidas horas	Maximo grãos centigrados
Victoria	10	14	24,0 ^e
Victoria — Bahia	10	14	25,0 ^e
Bahia	14	17	27,0 ^e
Bahia — Macció	14	17	26,0 ^e
Macció	18	22	26,5 ^e
Macció — Recife	18	22	27,5 ^e
Recife	10	23	29,5 ^e
Recife — Cabedello...	10	23	28,0 ^e
Cabedello	8	11	29,0 ^e
Cabedello — Natal....	8	11	29,0 ^e
Natal	19	7 ^h ,manh. seg.	29,0 ^e
Natal — Fortaleza.....	19	" " "	30,0 ^e
Fortaleza	7	14	32,0 ^e
Fortaleza — Tutoya...	7	14	31,0 ^e
Tutoya	14	14	30,0 ^e

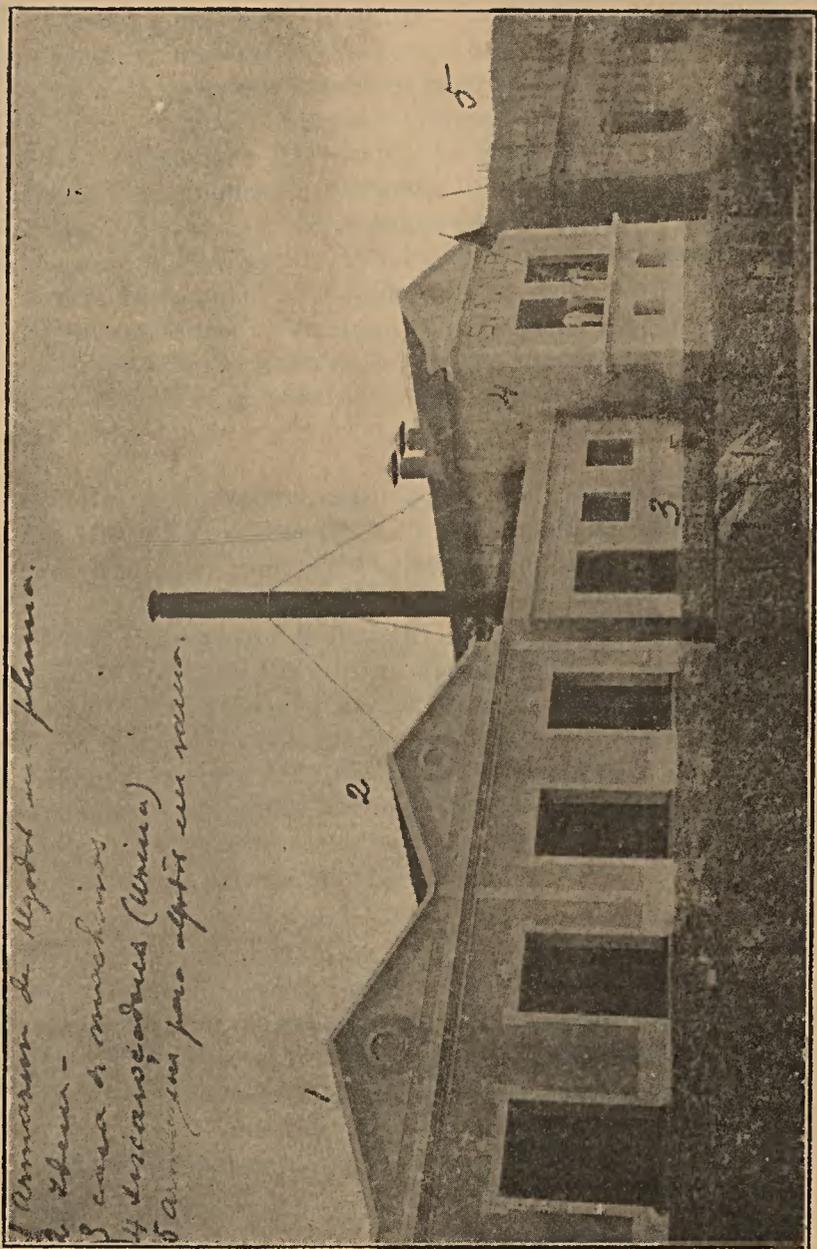
FRETES DO ALGODÃO. — Em face dos telegrammas dirigidos a V. Ex., pelas Associações Commerciaes de Mossoró, Penêdo, de Jaraguá e outras, reclamando contra a elevação de fretes do Lloyd Brasileiro, tivemos ensejo de demonstrar a V. Ex. o excessivo frete cobrado por essa Empresa, como apontamos a necessidade que temos no Brasil, da installação das Prensas de alta densidade, de modo a reduzir o volume dos fardos, com o objectivo de diminuir o frete, facilitando a exportação do Algodão para os portos nacionaes, assim como para os estrangeiros.

Dois pontos convem lembrar aqui: um delles é que as tabellas adoptadas pelo Lloyd e as outras Empresas de Navegação Costeira, além de muito elevadas, ainda não se tornaram perfeitamente differenciaes, e essa elevação está causando grandes prejuizos aos lavradores, sobre os quaes se reflectem esses vexames; o outro, é que as firmas exportadoras nos portos brasileiros, não devem confiar tudo sómente á acção official, e devem auxiliar a esta, concorrendo com seus capitaes, para a installação das referidas prensas, nos principaes portos de embarque, porque a densidade actual dos nossos fardos, infima como é, determina a occupação de um espaço superfluo, gravando as despezas de transpote. Dupla vantagem decorre desta medida: uma, a economia na despeza de embarque; outra, a valorisação do nosso algodão, porque convenientemente limpo é prensado em fardos homogeneos, elle será procurado pelos consumidores estrangeiros, e assim augmentará a sua exportação, influindo para a manutenção dos preços dentro do paiz. Além de que, os fardos convenientemente prensados, estão á prova de humidade e de fogo, diminuindo deste modo as avarias pela agua e os incendios; portanto attenuando os riscos do seguro, baixando futuramente as suas taxas.

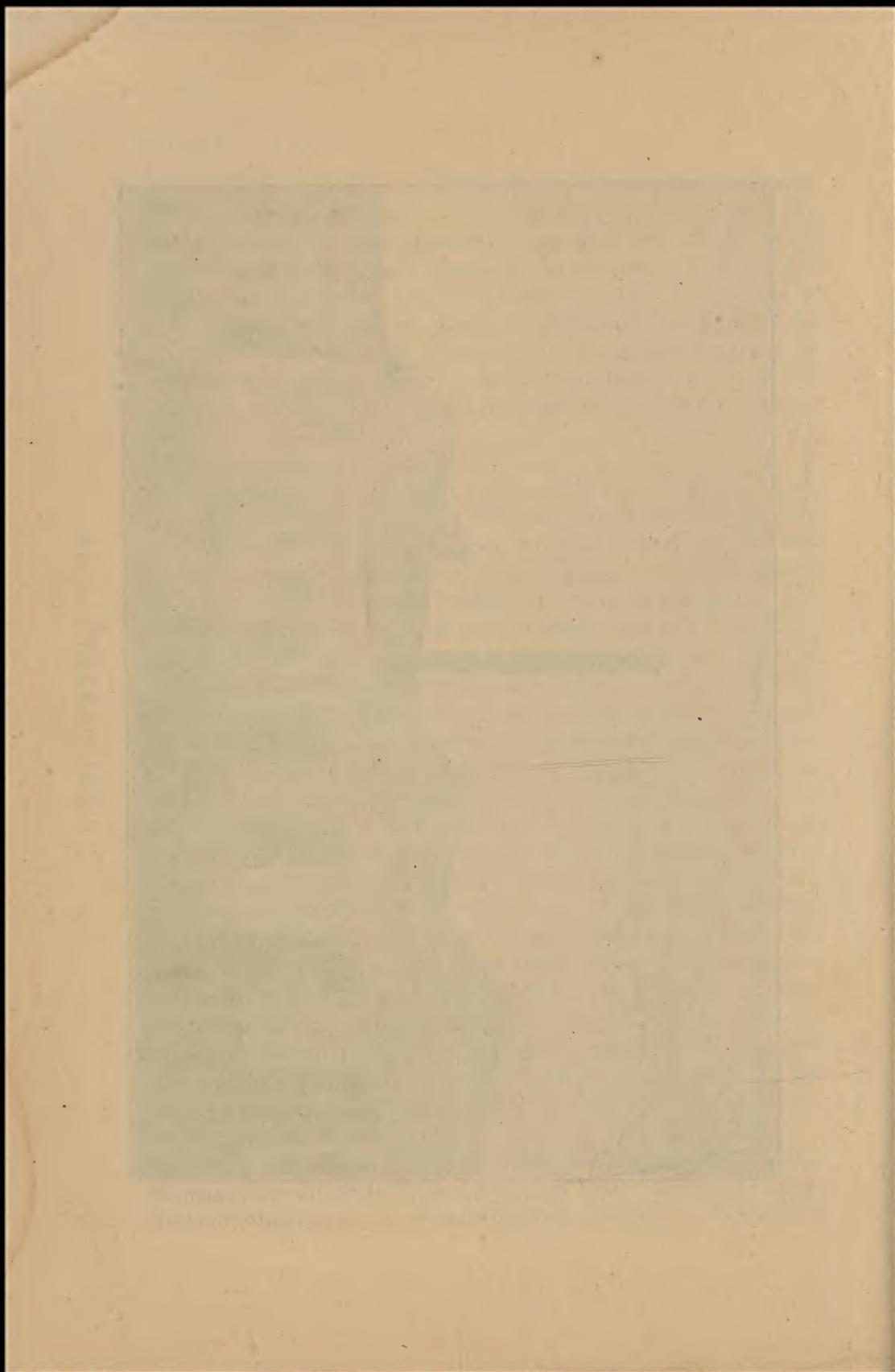
A installação destas prensas é fonte segura de lueros para aquelles queprehenderem a sua montagem, pela cobrança da taxa de prensagem que produz uma renda bastante apreciavel.

USINAS DE ALGODÃO. — Segundo as diversas inspecções realizadas pelos Inspectores, e Delegados deste Serviço, os seus respectivos relatorios e as informações prestadas a V. Ex., se





UZINA DE SANTA LUZIA



acham funcionando no Estado de Pernambuco as seguintes Usinas, que foram construídas com o auxilio da União: as de S. Caetano, Garanhuns e Limoeiro pertencentes ao Sr. Trajano de Medeiros; — as de Limoeiro, Timbaúba e Rio Branco, pertencentes á Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, no Estado de Pernambuco; a de Santa Luzia, pertencente a esta sociedade; a de Sapé, ao Sr. Trajano de Medeiros e a de Campina Grande á Companhia Paralybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão no Estado da Parahyba. No Estado do Rio Grande do Norte, se acha em construeção a de Nova Cruz, pertencente ao Sr. Trajano de Medeiros; no Estado do Ceará, igualmente se estão construindo as de Iguatú e de Sobral, deste mesmo senhor.

O Governo contractou, uzando das autorisações constantes dos ns. XIV e XVI do art. 28, da Lei n. 3.991, de 5 de Janeiro do anno transacto, com a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, a Usina de Picuhy, no Estado da Parahyba; com a Companhia Paralybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, a de Campina Grande, no mesmo Estado; com a Companhia Industria e Viação de Pirapóra, a Usina deste nome em Minas Geraes. E está autorizado ainda a contractar com os Srs. Filomeno Gomes & Filhos, a de Fortaleza, no Estado do Ceará; com a Companhia Pastoral Agricola Piauihyense, a de Urussuhy, no Estado do Piauihy; com Germano Boetteher, a de Turyassú, no Estado do Maranhão.

PRENSAS DE ALTA DENSIDADE. — A maior prensa hydraulica existente no Brasil, é a dos Srs. L. G. de Souza Pinto & Comp., montada na Capital do Estado de S. Paulo, á Rua Alvares Penteado n. 13. A prensa é de fabricante allemão, podendo dar o maximo de compressão 1.014 ks. por m³, tendo-se verificado que a compressão maxima que pode admittir o algodão paulista, sem prejudicar a sua fibra, é de 720 ks. por metro cubico. Foi esta adoptada para os seus fardos.

A atracação dos fardos é feita com arame n. 8 e com um systema de feichos patente, de tal resistencia, que um fardo de 300 kilos, jogado de uma altura de 4 metros ao sólo, nenhum

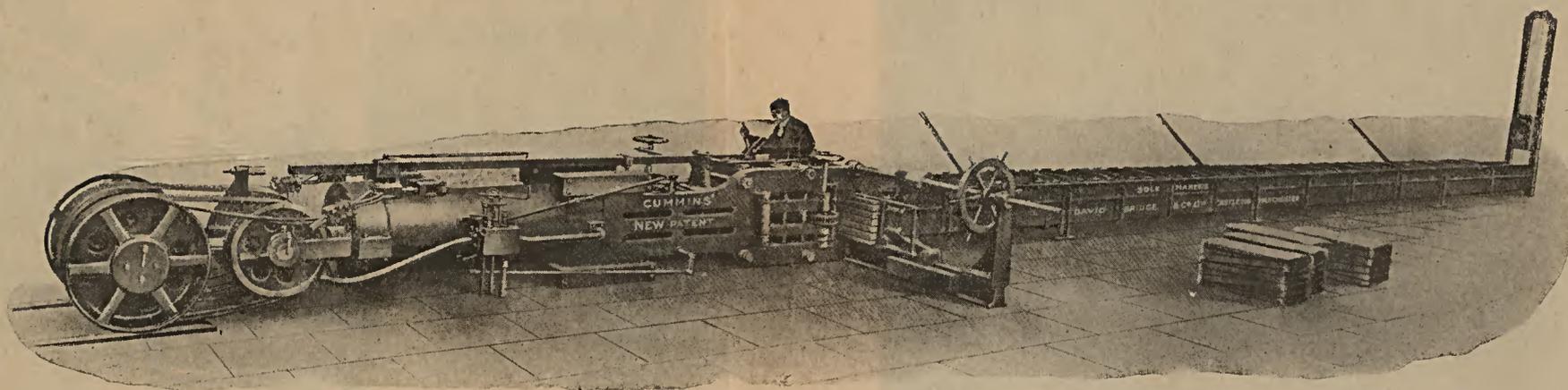


prejuizo soffre. A força motriz necessaria para esta prensa é de 20 HP.

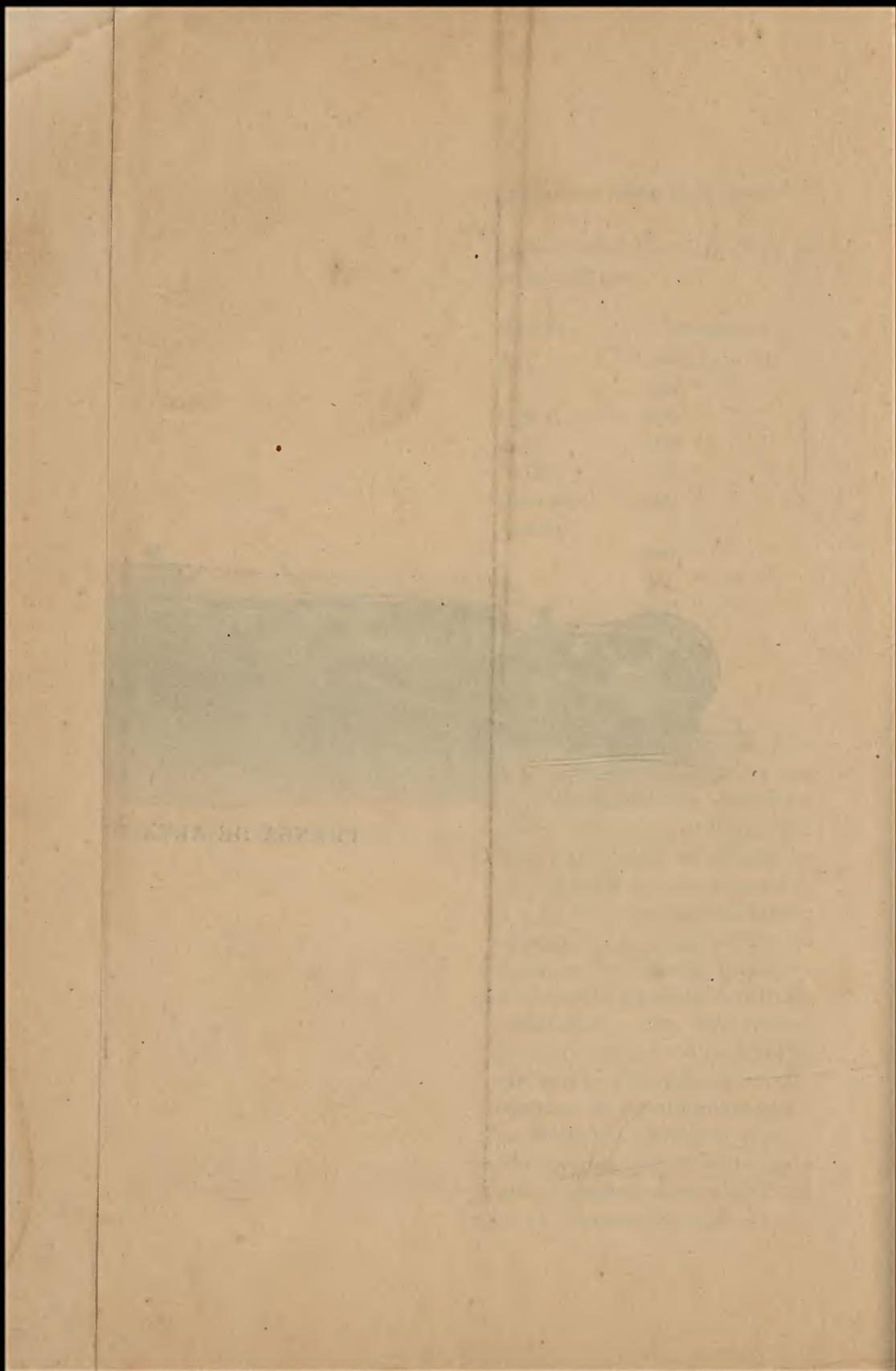
Segue-se a lista das diversas prensas de alta densidade já existentes nos portos de embarque brasileiros:

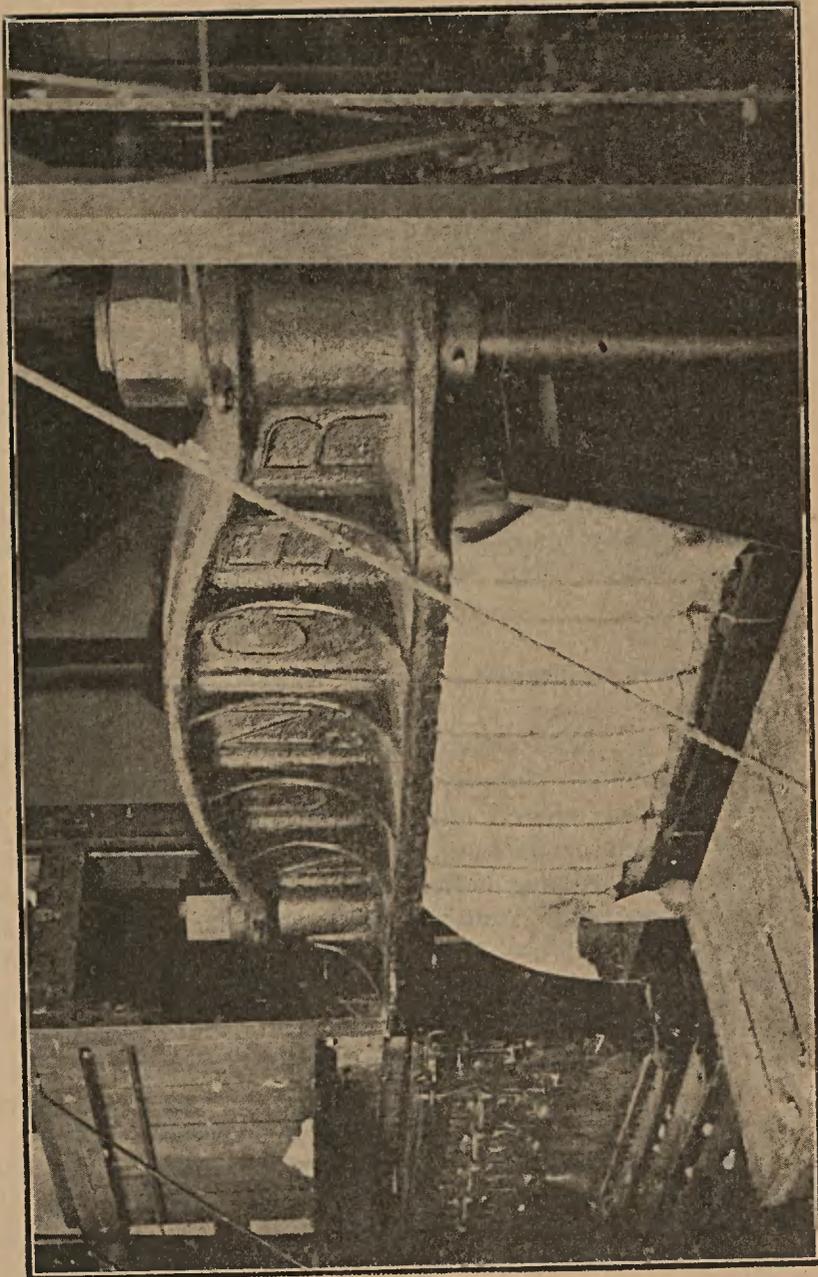
PORTOS	PROPRIETARIOS	DENSIDADE
Fortaleza	Boris, Fréris & C.	500 ks. por m ³
	Guljil & C.	350 " " "
Mossoró	M. F. do Monte & C.	350 " " "
Natal	Boris, Frères & C.	500 " " "
	Julius von Sohstein	350 " " "
	Wharton Pedrosa & C.	600 " " "
Parahyba	Julius von Sohstein	
	Kronke & C.	600 " " "
	J. Tiburcio & C.	350 " " "
Pernambuco	Boswell & C.	600 " " "
	Neisen & C. (paralysada)	
	J. Vasconcellos & C. (em montagem)	

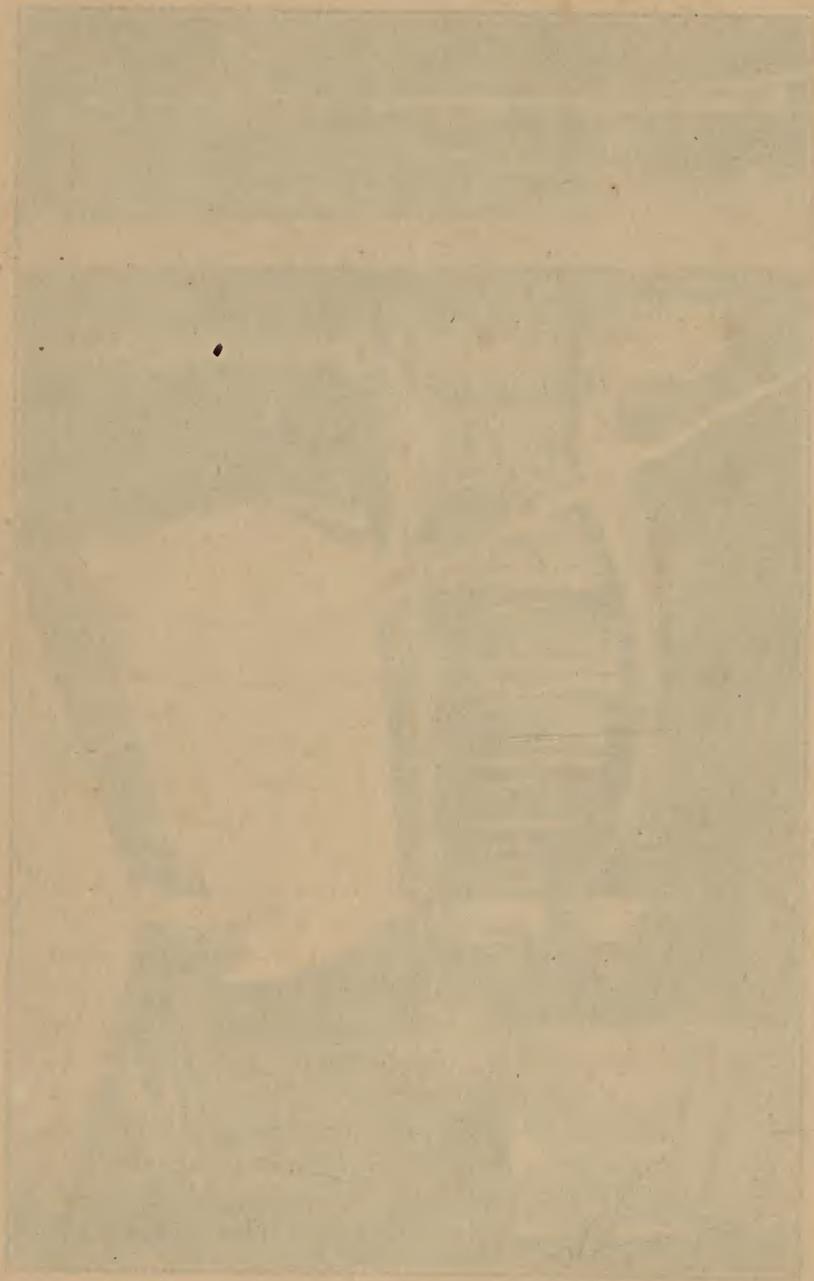
PRAGAS DO ALGODOEIRO. — O primeiro estudo que este Serviço fez, sobre as pragas que atacam o algodão ainda na sua phase de organização, foi em virtude de uma carta dirigida a V. Ex. de Curytiba, pelo Sr. Agricola Fonseca, pedindo que fosse enviado um tecnico desse Ministerio, para identificar se a praga que atacava os algodoes de Sengés, era ou não a Lagarta Rosea. Não possuindo ainda este Serviço pessoal para o desempenho desta commissão, designou V. Ex. o Agronomo, do então Serviço de Agricultura Pratica, o Sr. Alberto Ravache, para ir ao Estado do Paraná, fazer o estudo alludido. Do Relatorio apresentado pelo mesmo profissional a esta Superintendencia, evidenciava-se que, embora exista no Estado do Paraná a Lagarta Rosea, todavia a praga que estava atacando as plantações dalli, era de natureza *cryptogamica*. E do abundante material de estudo enviado ao Jardim Botanico, verificou-se conforme a communicacão recebida do mesmo, que se tratava do *Colletotrichum gossypii* South, segundo parecer do então Chefe do Laboratorio de Phytopathologia, Sr. Eugenio Rangel.



PRENSA DE ALTA DENSIDADE DE DAVID BRIDGE C.º







Esta comunicação tem para nós uma certa importancia, porque a technica experimental vem confirmar uma observação, nossa, de longa data, pela qual nos parecia que os estragos geralmente produzidos nas maçãs do algodoeiro, não eram somente devidos á Lagarta Rosea, e sim tambem á acção de um cryptoamico.

LAGARTA ROSEA. — Segundo informação recebida do Director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, e transmittida pelo Inspector Agricola do Estado do Paraná, irrompêra alli a praga da Lagarta Rosea. Pedimos então áquelle Director que perguntasse ao respectivo Inspector quacs os municipios onde a praga estava lavrando; tendo obtido em resposta a informação de que os municipios atacados, eram da parte Norte e Este do Estado, a saber: Thomaziua, Jaboticabal, Jaquariuíva, S. José da Bôa-Vista e Paranapanema. Infelizmente não foi possivel a este Serviço, por falta de pessoal, enviar para alli um funcionario, que podesse estudar *in loco*, a praga e os meios de combatel-a.

MOSQUITO DO ALGODOEIRO. — Esta Superintendencia recebeu do Chefe de Culturas do Extincto Serviço de Agricultura Pratica, com exercicio no Rio Grande do Norte, o Sr. Henrique de Azevedo Junior, copioso material, contendo um insecto vulgarmente conhecido naquelle Estado, pela denominação de "Mosquito", o qual causa grandes estragos ás plantações novas. Enviamos ao Instituto Biologico de Defesa Agricola, os necessarios elementos de estudo e obtivemos em resposta a seguinte identificação: — "E' um hemiptero tingitidio do genero *Gargaphia*". Aconselhou o Instituto para a sua extincção a formula de sabão e kerozene, e confirmou o tratamento empregado pelo Sr. Azevedo Junior, da lixivia de cal e cinza, que parecia mais economica.

O referido insecto, atacando de preferencia as folhas do algodoeiro, extende o seu poder destruidor ás da batata doce, do milho e feijão. Procura localizar-se na pagina inferior da folha, sugando ahi a seiva da planta, e deixando no logar perfurado um ponto que toma a côr da ferrugem, e outras vezes



se torna esbranquiçado. Devido áquella circumstancia os lavradores os chamam *ferrugem do algodoeiro*.

Pelo Inspector deste Serviço em S. Paulo, foi enviado o material para estudo de duas pragas que atacam as plantações daquelle Estado.

Segundo o estudo feito pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola as larvas que em S. Paulo cortam as pequeninas plantas rente ao solo, pertencem a um coleoptéro elaterideo, muito commum nos nossos campos, sem preferencia pelo algodoeiro. A destruição dessas larvas se faz arando o terreno, deixando-o em repouso por algum tempo, de modo que sejam ellas devoradas pelas aves, ou morram por falta de alimento.

BRÓCA. — Ainda do material de S. Paulo, enviado pelo Inspector, foi identificado que as larvas e os insectos perfeitos no mesmo encontrados, pertenciam, segundo o Instituto Biologico de Defesa Agricola, ao curculionideo *Gasterocercodes Gossypii*, praga esta que está se generalizando no Estado de S. Paulo, e que se póde combater com a rotação de culturas, e a lavoura mechanica.

Ainda no material enviado pelo Inspector, o Instituto encontrou a larva de um insecto que considera provavelmente tratar-se de um dermestidio.

APPARELHOS DE AR QUENTE. — Esta Superintendencia já teve occasião de dar conta, em Relatorio entregue a V. Ex. a 17 do corrente, do meticoloso e prolongado estudo a que procedeu nos aparelhos de *ar quente*, para o expurgo de sementes de algodão, tendo chegado á conclusão da efficacia perfeita do processo e verificado que a morte da larva da Gelechia, se dá entre as temperaturas de 53° a 60°, sem maior prejuizo do *poder germinativo* das mesmas e obtido um rendimento diario para o aparelho estudado, de cêrca de 50 saccos de sementes expurgadas, por dia de trabalho.

COTAÇÕES DO ALGODÃO. — Cumprindo um dispositivo do Regulamento deste Serviço, temos enviado, desde Setembro,



para as Delegacias Regionaes, nos Estados, as informações sobre os stocks de algodão, as condições do mercado e as cotações do producto; apesar dos nossos esforços, ainda não conseguimos regularizar a remessa destas informações, de sorte que cheguem aos Estados pontualmente todos os dias; a causa principal da demora resulta do Telegrapho, que está constantemente em atrazo. Mesmo os telegrammas sendo passados com a nota de *urgente* chegam sempre com grande delonga.

Todavia, mesmo assim, essas informações têm despertado, em muitos Estados, grande interesse e prestado aos agricultores enorme auxilio, contra as especulações em torno dos preços, a julgar pelos testemunhos que nos têm sido enviados.

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES DE SYNDICATOS ESTRANGEIROS. — Attendendo ao que solicitou o Sr. I. Puigdollers Maciá, representante de um grupo de capitalistas hespanhóes, esta Superintendencia escreveu um longo memorial mostrando as possibilidades que o Brasil offerece para o desenvolvimento da cultura do algodão.

Tambem attendeu por escripto a outros pedidos de informações do estrangeiro e do paiz.

MISSÃO DOS INDUSTRIAES AO BRASIL. — Desde o inicio dos trabalhos do Serviço do Algodão, que vimos mantendo correspondencia com Mr. Arno Pearse, orientando-o com a remessa de informações sobre o Brasil, itinerario e mappas dos nossos Estados algodoeiros, no sentido de facilitar a viagem que o mesmo pretendeprehender ao Brasil, em Abril proximo, em companhia de industriaes e capitalistas interessados no desenvolvimento da cultura do algodão.

ALUMNOS SUBVENCIONADOS NO ESTRANGEIRO. — Esta Superintendencia tem guiado nos seus estudos sobre o algodão, e por ordem de V. Ex. os Agronomos Srs. Luiz Guimarães Filho, Heitor Airle Tavares e Arthur Vianna Filho, que se acham nos Estados Unidos da America do Norte, orientando-os atra-



véz de assidua correspondencia, nos assumptos que nos interessam.

EXCURSÃO AO NORTE. — A 10 de Novembro empreendemos uma viagem até o Maranhão, afim de inspecionar as dependencias deste Serviço, tendo regressado a 22 de Dezembro.

Durante o referido periodo visitamos as Delegacias Regionaes desde a Bahia até o Maranhão e a Estação Experimental de Corotá, orientando o pessoal e fiscalizando os seus trabalhos.

Aproveitando o ensejo procuramos os Governadores e Presidentes dos Estados por onde passamos.

Tivemos na Bahía occasião de assentar com o Exm.º Sr. Dr. J. J. Seabra, as bases para a organização do Serviço Estadual de Defesa do Algodão e para a criação da Estação Experimental, tendo obtido o seu apoio para o nosso plano, que será em breve posto em pratica.

Em Alagôas com o Exm.º Sr. Dr. José Fernandes de Barros Lima, combinamos as medidas em torno do Serviço Estadual de Defesa do Algodão, obtendo de S. Ex. a collaboração do Estado, no estabelecimento de apparatus de expurgo de sementes de algodão pelo *ar quente*. Identico assentimento obtivemos dos Exms. Srs. Drs. Solon de Lucena, na Parahyba, Antonio J. de Mello e Souza, no Rio Grande do Norte, e Urbano Santos da Costa Araujo, no Maranhão.

Deste entendimento com os Governos dos Estados resultou a criação do Serviço do Algodão, pelo Decreto n. 385, de 13 de Dezembro de 1920, pelo Governo do Maranhão; a aquisição de diversos apparatus de expurgo pelo *ar quente*, e que serão enviados para os mencionados Estados por conta dos mesmos.

Na mesma viagem visitamos algumas Usinas e Prensas de *alta densidade*, montadas nos portos de embarque.

PROJECTOS DE CONSTRUÇÕES E PLANTAS. — Desde a organização do Serviço do Algodão, tem estado o Sr. Auxiliar-te-



chnico occupado com os desenhos e projectos das construcções ruraes das Estações Experimentaes, que scrão opportunamente submettidos á approvação de V. Ex., taes como: Cocheiras, Galpão de machinas, Edificios principaes, Casa de moradia do pessoal technico e de colonos. Tambem organizou o mappa geral do Brasil, indicando todos os assumptos que nos interessam, como: *Campos de Cooperação*, Usinas, Estações Experimentaes e Municipios Algodoeiros e os mappas dos respectivos Estados productores.

Fez a copia de varias plantas que interessam ao Serviço, taes como: limpadores de algodão e installações de beneficio.

Todos estes trabalhos serão juntos, por copia, a este Relatorio.

Egualmente o presente Relatorio será illustrado com os mappas dos seguintes Estados: Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambueo, Alagôas, Sergipe, Bahia, Minas Geraes e S. Paulo, nos quaes são indicados os *Campos de Cooperação*, as *Estações Experimentaes* e as *Zonas algodoeiras* dos mesmos; tendo sido estes organizados pelos respectivos Delegados e o Auxiliar-technico.

REDUCÇÃO DO IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO. — Desde 1916 que nos vimos batendo pelo estabelecimento nos Estados productores, de uma taxa mais modica sobre o imposto de exportação para os algodões, limpos, prensados e classificados em typos commerciaes.

Essa idéa suggerida por nós varias vezes ao então Governador do Estado do Maranhão e levantada na Conferencia Algodoeira em 1916, despertou certo interesse.

Como, porém, os trabalhos apresentados a este certamen não tiveram ainda a necessaria divulgação, essa medida, como outras tambem uteis, não repercutiram nos Estados productores, como seria para desejar.

Entretanto, depois da creação do Serviço do Algodão, conseguimos que o Estado do Maranhão, pela lei n.º 940, de 26 de Abril de 1920, que orça a receita e fixa a despezas do mesmo



Estado, reduzisse de 8 % para 4 % o imposto de exportação para o algodão perfeitamente limpo, em condições de ser classificado segundo o typo que for adoptado oficialmente.

O Estado da Bahia, pelo artigo 41, alinea c, da lei que fixa a sua despeza, diminuiu as taxas do imposto de exportação para o algodão limpo e bem prensado.

O Estado de Alagoas, pelo Decreto n.º 934, de 8 de Novembro de 1920, reduziu de 12 % para 6 % o imposto de exportação sobre o algodão e creou a taxa de 5 % para os algodões limpos, prensados e classificados, segundo um typo official, que o Governo do Estado estabelecer, de accordo com uma commissão da Associação Commercial e o Serviço Federal do Algodão.

Os Estados da Parahyba e Pernambuco, fizeram redução do mesmo imposto para o producto de suas Uzinas de Beneficiamento de Algodão.

Os Estados de Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe estudam as bases para fazer a mesma redução.

Assim esta medida tão util e que serve de estímulo aos productores, sem desorganisar as finanças dos Estados, por isso que visa beneficiar o producto que appareça nos mercados de consumo com melhor aspecto, vae ganhando terreno e breve esperamos vel-a em execução em todos os Estados.



DELEGACIAS REGIONALES



DELEGACIA REGIONAL



ESTADO DO MARANHÃO

O Estado do Maranhão tem no algodão o seu principal producto, como facilmente se demonstra nos dous quadros annexos.

Na sessão de abertura da legislatura do anno passado, o Exm.º Sr. Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, espirito clarevidente, fez resaltar a magna importancia que tinha o algodão para economia do Estado e chamou a attenção do Congresso para a necessidade que tinha este poder de autorisar o Executivo Estadoal, com medidas capazes de enfrentar o problema como a situação em que se achava a sua cultura exigia.

O Serviço de Combate á Lagarta Rosea, junto á Comissão Federal, da qual fomos Delegado, creado em 1918, foi extincto em 1919, por falta de verba.

E assim, no periodo de interinidade do Governo que antecedeu o Exm.º Sr. Dr. Urbano Santos, nada se fez por parte do Estado e com a nossa permanencia aqui em fins de 1919 e a retirada do Assistente, para outras commissões, neste periodo, até a criação do Serviço do Algodão e nomeação do pessoal em Agosto, os trabalhos de defesa estiveram suspensos.

Attendendo a solicitação do Presidente do Estado, conforme a mensagem lida a 5 de Fevereiro de 1920, o Congresso votou a Lei n. 919, de 1.º de Abril de 1920, sancionada nesta data e autorizando o Poder Executivo a tomar providencias relativas á producção, encontrando-se entre os dispositivos as autorisações competentes em relação ao problema do algodão.

Na votação do orçamento para o exercicio de 1920 a 1921 o Congresso reduziu a taxa do imposto de exportação de 8 % a 4 % para o "algodão perfeitamente limpo, em condições de



ser classificado e estando enfardado segundo o typo que fôr adoptado officialmente”.

O Governo do Maranhão apenas aguardava a nossa ida ao Estado para organisar o Serviço do Algodão, o que fez baixando o Decreto n. 385, de 13 de Dezembro de 1920 e o respectivo Regulamento annexo, calcado nas bases que lhe fornecemos e no Decreto Federal n. 14.117 de 27 de Março de 1920, que crea o Serviço do Algodão.

A organização completa como assim ficou, esperamos que dê os resultados collimados, porque o Estado foi dividido em zonas e cada uma dellas entregue a um Ajudante, tendo em cada Municipio um auxiliar.

Como o tempo estivesse escasso, de accordo com o Sr. Presidente do Estado e o Delegado Regional, ficou combinado concentrar-se a acção de todo o Serviço na região do rio Itapecurú, onde ha mais facilidade de transporte, por causa da navegação fluvial e o trafego da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

Para centro de acção tomou-se a Estação Experimental de Coroatá, para onde foram enviadas as sementes de algodão destinadas á distribuição, as machinas para o Serviço de Cooperação, como o sulfureto de carbono e o pessoal tecnico incumbido dos serviços. Depois dahi se irradiou toda a iniciativa da nova organização, após ter tudo competentemente aparelhado com a montagem e reparo dos instrumentos aratorios.

Da nova organização que emprehendemos de collaboração com os Governos dos Estados, a do Maranhão será um dos paradigmas perfeitos, porque tivemos a felicidade de ser perfeitamente comprehendidos pelo actual Presidente o Exm.º Sr. Dr. Urbano Santos e foi calcada exactamente nas bases deste Serviço; de sorte que temos grande confiança no seu bom resultado, tanto mais que o pessoal que está desempenhando o plano que esboçamos, todo elle foi por nós instruido, cada um na sua especialidade e attribuições em outras épocas da nossa actividade.

SERVIÇO FEDERAL DO ALGODÃO. — O Delegado Regional do Maranhão, Agronomo José Fuzzetti de Viveiros, nomeado a 19 de Agosto, achava-se no Piauhy, como assistente do Extin-

cto Serviço de Combate á Lagarta Rosea; assim é que tomou posse na Delegacia Fiscal desse Estado a 23 do mesmo mez e devido ás difficuldades que encontrou para se transportar até o Maranhão, só poude assumir a direcção da Delegacia a 19 de Setembro.

Devido a uma serie de contratemplos, tacs como erro de transmissão de telegrammas, rectificações repetidas destes e falta de numerario na Delegacia Fiscal, só a 12 de Novembro poude o Delegado iniciar os trabalhos da Delegacia Regional, depois de ter naquella data retirado da Delegacia Fiscal o respectivo adiantamento.

Mesmo assim, o pessoal conseguiu fazer bastante em pról do nosso programma, o que é de louvar, á vista do pouco tempo de que dispoz.

O Ajudante de 1.^a classe Lauro Carneiro Dias Vieira, tendo partido da Capital a 16 de Novembro, com destino a Picos, devido á facilidade de transporte que occasionalmente encontrou, poude chegar rapidamente áquella longinqua cidade do sertão maranhense.

Em Picos inspeccionou quatro bolandeiras e seis machinas de descarregar, enchendo os respectivos boletins estatisticos, que estão em estudos nesta Superintendencia, como os questionarios sobre a cultura do algodão. Nos seis descarçadores expurgou 3.000 ks. de sementes de algodão, que se destinavam ao plantio, tendo sido bem e gentilmente recebido pelos interessados.

Depois teve esse funcionario ordem de voltar a Caxias, já de accordo com o plano que assentamos com o Presidente do Estado e o Delegado Regional, afim de tratar de um *campo de cooperação*.

O Ajudante de 2.^a classe deste Serviço, Americo Wilson Coelho de Souza, designado por esta Superintendencia para auxiliar a acção da Delegacia Regional do Maranhão, foi pelo Delegado incumbido de trabalhar nos Municipios de Coroatá e S. Luiz Gonzaga. Em Coroatá auxiliou durante cinco dias o Ajudante de 2.^a classe Francisco Bomfim Dias na Estação Experimental de Coroatá, na montagem das machinas agri-



colas destinadas ao *Serviço de Cooperação*; seguiu depois para a Fazenda Mattões, afim de localisar ali um *campo de cooperação* e inspeccionar o descaroador de algodão do Sr. Affonso Jansen, proprietário daquella Fazenda; de volta de Mattões estabeleceu nos terrenos do Sr. Leopoldo Carlos da Silva um outro Campo de Cooperação. O mesmo Ajudante nessas inspecções através do Municipio de Coroatá visitou quatro descaroadores de algodão, dous a vapor e um a explosão e 27 plantações de algodão, num total de 56,25 hectares, onde foram empregados em média 18 kilos de sementes por hectare, quantidade excessiva, mas, usual em lavoura rotineira, sendo todas as eulturas de especie *semente preta*.

CAMPO DE COOPERAÇÃO. — E'-nos grato registrar aqui que os *Campos de Cooperação* foram muito bem recebidos em Maranhão, despertando entre os lavradores vivo interesse, entusiasmo e confiança na acção pratica dos poderes publicos, no sentido de lhes ajudar e de ensinar a haurir da terra os seus dons, manifestando todos que desta maneira simples e intelligente, poderá o Governo conseguir desenvolver a produção e melhorar a qualidade do algodão produzido no Estado. E assim o Serviço teve geralmente a mais prompta acolhida pelos lavradores, proclamando estes que só deste modo se evitará a actual mistura das sementes de que resulta a promiscuidade das especies.

Semelhante manifestação é-nos muito agradável, sentindo-nos eompensado dos nossos esforços depois de 10 longos annos de propaganda (no Estado do Maranhão), interrompida varias vezes pelo Governo Federal e na qual nos batiamos sempre pelo mesmo objectivo.

Conforme referimos linhas atrás, foram estabelccidos no Estado do Maranhão tres Campos de Cooperação, sendo um em Caxias, com 3 hectares e dous outros em Coroatá; o da Fazenda Mattões contava na occasião em que escrevia o relatorio o Sr. Delegado, 2 hectares já promptos para receber a aração e o da séde da Cidade do mesmo nome, tambem com 2 hectares, sendo que neste a primeira aração estava feita.



Estes campos destinam-se a receber as sementes de algodão da variedade americana e devem ser plantados de Março a Abril.

Não foi possível fazer maior numero de campos e estes de áreas maiores porque se tornou necessario comprehendere o destocamento dos terrenos destinados aos mesmos, o que tambem virá concorrer para augmentar o custo de sua installação.

ESTATISTICA. — Não foi possível á Delegacia deste Serviço, com a escassez de tempo, difficuldades de transporte e o pequeno numero de funcionarios que teve á sua disposição, conseguir levantar a estatística de produção de todos os municipios algodoeiros do Estado, como era do nosso desejo e programma.

A produção do Maranhão foi sempre computada segundo os calculos da praça de S. Luiz, em 35.000 a 40.000 fardos de 120 ks.; entretanto deve offerrecer variantes para mais ou para menos.

LAGARTA ROSEA. — Como tivesse sido interrompida a acção do Serviço de Combate a esta praga, ella continuou a agir, produzindo um estrago geral do algodão no Estado, calculado em cêrea de 80 %, significando assim que os lavradores apenas colheram 20 %; e estes estragos não são melhor apreciados, porque não existe um serviço de estatística de produção completo, de modo que não são devidamente comparadas as áreas plantadas em todo o Estado, com a produção total verificada no seu territorio; se tal serviço existisse, se evidenciaria que a colheita é insignificante por unidade de terreno, não correspondendo ás favoraveis condições mesologicas e ao capital empregado nas plantações.

MAPPA ALGODOEIRO DO ESTADO.—Como interessante elemento de informação, juntamos a este o mappa do Estado do Maranhão no qual se acham assignalados os municipios produtores, a séde das zonas algodoeiras, a localisação dos *campos de cooperação*; os pontos que produzem maior quantidade de algodão e os que têm fibra de melhor qualidade.



Transcreveremos abaixo a divisão do Estado em cinco zonas, com as suas respectivas sédes, de accôrdo com o Regulamento do Estado, annexo ao Decreto n. 385, de 13 de Dezembro de 1920, já alludido: — a primeira, a do littoral, comprehendendo os Municipios de Alcantara, Guimarães, Cururupú, Tury-assú, Santa Helena, Pinheiro e São Vicente Ferrer; — a segunda comprehendendo os de S. Luiz Gonzaga, Pedreiras, Bacabal, Barra do Corda e Grajahú; — a terceira, a do Itapecurú, comprehendendo os Municipios de Itapecurú, Coroatá, Codó, Caxias e S. José dos Mattões; — a quarta, a do Parnahyba, comprehendendo Brejo, Burity, Currealinho, Santa Quitéria, Chapadinha e Vargem Grande e a quinta zona, a do sertão, comprehendendo Picos, Mirador, Pastos Bons, Nova-York, Passagem Franca, São João dos Patos e Barão do Grajahú, tendo todas essas zonas como respectivas sédes: a cidade de Guimarães para a primeira, a de Pedreiras para a segunda, a de Caxias para a terceira, a do Brejo para a quarta e a de Picos para a quinta.

Exportação pela Capital

NATUREZA DOS GENEROS	Peso, medida e unidade	Quantidade	Valor official
Algodão em pluma.....	Kilos	695.905	1.775:581\$194
Algodão hydrophilo	"	69.190	128:172\$900
Fio de Algodão.....	"	12.970	93:303\$000
Resíduos de caroço d'algodão	"	174.600	12:860\$000
Caroço de algodão.....	"	1.369.416	77:504\$960
Tecidos de algodão.....	Metros	4.215.936	3.884:028\$030
Arroz pilado.....	Kilos	3.767.070	2.545:534\$690
Amendoas de côco babassú..	"	5.713.829	2.872:454\$400
Couros de Boi.....	Unidades	51.683	1.422:891\$100
Couros diversos	Kilos	37.446	111:274\$800
Cêra de carnaúba.....	"	43.788	104:221\$100
Farinha secca	"	2.950.041	524:365\$170
Milho	"	1.288.842	245:830\$650
Mamona	"	191.342	55:319\$200
Tapioca do Pará.....	"	2.234.558	1.523:134\$450
			15.376:475\$644

Exportação pelos Municípios

GENEROS	Quantidade	Valor
Algodão em pluma.....	225.116 Kilos	637:441\$180
Algodão em caroço.....	450 "	450\$000
Caroço de algodão.....	99.595 "	38:065\$200
Tecidos de algodão.....	262.200 Metros	77:773\$840
Arroz pilado	88.090 Kilos	41:953\$000
Côco babassú (amendoas)...	1.131.646 "	465:294\$840
Couros de gado vaccum.....	62.062 Unidades	1.086:608\$200
Couros diversos	13.140 Kilos	57:266\$100
Cêra de carnaúba.....	85.810 "	191:240\$500
Farinha secca	1.467.565 "	292:411\$100
Mamona ou carrapato.....	5.274 "	2:575\$600
Milho	352.660 "	36:840\$000
Tapioca do Pará.....	117.514 "	53:588\$250
		2.981:482\$810

DECRETO N. 385 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1920

Approva o regulamento que crêa o Serviço do Algodão no Estado, como dependencia e complemento do Serviço do Algodão instituido pelo Governo Federal, com o regulamento approved pelo Decreto n. 14.117, de 27 de Março de 1920.

O Presidente do Estado, usando da auctorisação que lhe confere a Lei n. 919, de 1 de Abril de 1920, artigos 3 e 5,

Decreta:

Art. Unico. Fica approved o regulamento que crêa o Serviço do Algodão no Estado, como dependencia e complemento do Serviço do Algodão instituido pelo Governo Federal, com o regulamento approved pelo Decreto n. 14.117, de 27 de Março de 1920, que com este é expedido, assignado por Domingos Barbosa, Secretario do Interior; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Maranhão, em São Luiz, 13 de Dezembro de 1920.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO.
Domingos Barbosa.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 385, DE 13 DE
DEZEMBRO

Serviço do Algodão

Art. 1.º Fica creado no Estado o Serviço do Algodão como dependencia e complemento do Serviço do Algodão instituido pelo Governo Federal com o regulamento approved pelo Decreto n. 14.117, de 27 de Março de 1920.

Art. 2.º Para a execução do Serviço fica o Estado dividido em cinco zonas, a saber: primeira, a do littoral, comprehendendo os Municipios de Alcantara, Guimarães, Cururupú, Tury-Assú, Santa Helena, Pinheiro e São Vicente Ferrer; a segunda, comprehendendo os de São Luiz Gonzaga, Pedreiras, Bacabal, Barra do Corda e Grajahú; a terceira, a do Parahyba, comprehendendo Brejo, Burity, Currealinho, Santa Quitéria, Chapadinha e Vargem Grande; a quarta, comprehendendo os Municipios de Itapecurú, Coroatá, Codó, Caxias, São José dos Mattões, e a quinta zona, a do sertão, comprehendendo Picos, Mirador, Pastos Bons, Nova-York, Passagem Franca, São João dos Patos e Barão de Grajahú, tendo respectivamente por sédes, a primeira, a cidade de Guimarães; a segunda, a cidade de Pedreiras; a terceira, a do Brejo; a quarta, a de Caxias, e a quinta, a cidade de Picos.

Art. 3.º Nas zonas instituidas haverá os Ajudantes e os Auxiliares que forem designados pelo Secretario do Interior, mediante proposta do Delegado Regional do Serviço do Algodão no Estado, os quaes executarão o trabalho na conformidade dos artigos seguintes:

Art. 4.º Aos Ajudantes incumbe:

a) executar os trabalhos de estatística referentes ao algodão;

b) promover os trabalhos de cooperação e de roçagem de capociras infectadas de insectos nocivos ao algodoeiro;

c) ensinar o funcionamento dos aparelhos de expurgo de sementes de algodão, conforme determinação que receber do Delegado;

d) ter sob sua immediata fiscalisação os Auxiliares municipaes;

e) fazer a distribuição das sementes que receber para esse fim;

f) passar attestado de expurgo das sementes de algodão que forem desinfectadas;

g) percorrer constantemente os municipios, de sua jurisdição;

h) enviar semestralmente ao Delegado Regional do Serviço do Algodão um relatório circunstanciado dos trabalhos realizados na zona a seu cargo;

i) ensinar aos agricultores o manejo das machinas e processos mais economicos da cultura e beneficiamento do algodão.

Art. 5.º Aos Auxiliares incumbe:

a) fazer o expurgo das sementes de algodão destinadas ao plantio e á exportação;

b) fiscalisar os depositos de sementes de algodão afim de ver que satisfaçam as prescripções deste Regulamento;

c) promover a roçagem dos velhos algodoes abandonados e o aproveitamento dos terrenos para outras culturas;

d) promover a poda racional do algodoeiro de longo porte após a colheita e a queima fóra das plantações das partes amputadas;

e) promover o arrancamento dos algodoeiros americanos depois da colheita e a queima dos seus troncos e ramos;

f) promover a destruição systematica, dentro dos algodoes e de suas visinhanças, das plantas hospedoras da Lagarta Rosea e outros insectos damninhos ao algodoeiro;

g) promover o estabelecimento de novas plantações de algodão em pontos bastante afastados daquelles onde tenha

havido o ataque da Lagarta Rosea ou outros insectos nocivos ao algodoeiro;

h) promover durante a colheita a apanha dos capulhos do algodoeiro já contaminados pela Lagarta Rosea e outras pragas, para serem incinerados fóra dos algodoaes;

i) fazer todos os trabalhos de estatística do Municipio a seu cargo;

j) passar os attestados das sementes que expurgar;

k) acompanhar os trabalhos dos apparatus de expurgo do Municipio a seu cargo;

l) fazer os trabalhos de cooperação do Municipio a seu cargo e que lhe forem determinados pelo Ajudante, ensinando assim o manejo das machinas e os processos da cultura;

m) fiscalisar continuamente a cultura do algodão para cujo fim deverá entender-se com os agricultores do Municipio de sua jurisdicção, chamando a attenção para o cumprimento deste Regulamento;

n) enviar mensalmente ao Ajudante da sua zona um relatório summario dos trabalhos feitos e semestralmente um relatório circumstanciado de tudo quanto tiver feito em cumprimento deste Regulamento;

Art. 6.º Os Ajudantes e os Auxiliares ficarão sob a exclusiva direcção e fiscalisação do Delegado Regional do Serviço do Algodão no Estado, o qual terá a faculdade de lhes applicar as penas disciplinares de reprehensão, suspensão e de lhes propôr a exoneração ao Secretario do Interior.

Art. 7.º Os cargos de Ajudantes, sempre que fôr possível, serão exercidos por Agronomos ou pessoas que tenham feito curso de Agricultura pratica em qualquer estabelecimento do paiz.

Art. 8.º Os cargos de Auxiliares serão de preferencia exercidos por pessoas que tenham tirocinio de trabalhos de Agricultura, submettendo-se antes de sua nomeação á prova de habilitação que se torne necessaria a juizo do Delegado Regional do Serviço do Algodão no Estado.

Art. 9.º Fica prohibido, rigorosamente, em todo o territorio do Estado:

a) o plantio de sementes de algodão sem prévio expurgo

ou de sementes que não sejam fornecidas pelos funcionarios deste Serviço;

b) a armazenagem de sementes de algodão nos Municipios productores sem a necessaria desinfecção ou conservação de montões de sementes fóra de casa, por praso superior a tres mezes;

c) a exportação de sementes de algodão, ainda que tenham sido expurgadas, sem o attestado passado pelo pessoal de que trata este Regulamento;

d) a conservação de sementes de algodão, mesmo que tenham sido expurgadas, em depositos que não possuam as aberturas protegidas por télas de arame de um millimetro por malha, no minimo, e dois millimetros por malha no maximo.

Art. 10. O Governo instituirá de combinação com o Governo Federal, por intermedio do Serviço do Algodão, o serviço de selecção e expurgo das sementes do algodão para a distribuição gratuita entre os plantadores.

§ 1.º A selecção do algodão será feita na Estação Experimental do Algodão, em Coroatá, e nas demais estações e serviços combinados entre os dois Governos.

§ 2.º O expurgo das sementes será feito em aparelhos apropriados, montados nas diversas zonas por iniciativa dos Governos, conforme fôr combinado.

§ 3.º A distribuição das sementes será feita por intermedio do Delegado Regional do Serviço do Algodão no Estado e seus auxiliares.

Art. 11. Concomitantemente com as camaras de expurgo serão construidos depositos fechados hermeticamente e apropriados para guardar as sementes do algodão, enquanto permanecerem no logar.

Art. 12. Logo que seja instituido o serviço da distribuição gratuita de sementes entre os plantadores, será ao mesmo tempo executada rigorosamente a providencia constante do artigo 9.º, letra a, deste Regulamento, assim como a destruição systematica das velhas plantações infectadas de insectos nocivos, na conformidade das medidas adoptadas pelo Delegado Regional do Serviço do Algodão no Estado.

Art. 13. O serviço de limpeza e prensagem de algodão nesta Capital em via de execução por força da lei n. 919, de 1.º de Abril de 1920, artigo 5, letra *a*, e Decreto n. 356, de 28 de Outubro de 1920, como o Serviço do Algodão creado por este Regulamento, obedecerá á orientação do Serviço do Algodão instituido pelo Governo Federal com o regulamento approved pelo Decreto n. 14.117, de 27 de Março de 1920.

Parapho unico. Annexo ao serviço de limpeza e prensagem do algodão o Governo montará nesta Capital um apparelho apropriado para a desinfeção das sementes do algodão destinadas á exportação.

Art. 14. Pelos serviços de expurgo de sementes, limpeza e prensagem do algodão serão cobradas taxas rasoaveis de accordo com tabellas approved por occasião da inauguração dos mesmos serviços.

Art. 15. O Governo fará no Estado a classificação commercial do algodão que o Governo Federal decretar, assim, como manterá um ou mais peritos classificadores de fibras para execução desta medida.

Art. 16. O Delegado Regional do Serviço do Algodão no Estado fará á Secretaria do Interior as communicações necessarias, inclusive a remessa dos resultados do serviço executado no Estado com a copia dos relatorios parciaes e geraes para serem publicados no *Diario Official*.

Parapho unico. Fornecerá igualmente as amostras das variedades das sementes e fibras de algodão cultivadas no Estado para o Mostruario dos Productos do Estado que vai montar na Repartição de Obras Publicas.

Art. 17. As auctoridades policiaes são obrigadas a prestar todo auxilio ao pessoal do Serviço do Algodão, quando este requisitar a sua intervenção, em beneficio da execução deste Regulamento e do regulamento federal approved pelo Decreto n. 14.117, de 27 de Março de 1920.

Art. 18. Os infractores dos preccitos estabelecidos no artigo 9.º, deste Regulamento e, em geral, das medidas ordenadas para a plena efficiencia do Serviço do Algodão no Estado, são



passiveis de multas da importancia até de 2:000\$000 e o dobro na reincidencia.

§ 1.º As multas poderão ser impostas por qualquer funcionario do Serviço do Algodão no Estado, quer federal, quer estadual, com recurso no praso de 10 dias para o Secretario do Interior.

§ 2.º As multas serão cobradas executivamente perante a justiça do Estado.

§ 3.º O producto das multas será recolhido ás estações arrecadadoras do Estado e posto pelo Secretario da Fazenda á disposição do Delegado Regional do Serviço do Algodão no Estado para ser applicado a melhoramentos no serviço.

Art. 19. O pessoal do Serviço do Algodão no Estado constará, desde já, do seguinte:

5 Ajudantes.

30 Auxiliares.

§ 1.º O Governo do Estado, sob proposta do Delegado Regional do Serviço do Algodão no Estado, poderá ampliar ou reduzir este pessoal, segundo as necessidades do Serviço.

§ 2.º O Delegado Regional do Serviço do Algodão no Estado nenhuma remuneração receberá por parte dos cofres publicos do Estado.

Art. 20. Os funcionarios de que trata o presente Regulamento, terão os vencimentos da tabella annexa.

Art. 21. Os Ajudantes terão a diaria de 5\$000 (cinco mil réis) quando fóra da séde da zona a seu cargo.

Secretaria do Estado do Interior, em São Luiz do Maranhão, 13 de Dezembro de 1920.

Domingos Barbosa.



TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SERVIÇO DE DEFESA
DO ALGODÃO

	Ordenado	Gratificação	Total annual
Ajudante	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar	1:800\$000

Secretaria do Estado do Interior, em São Luiz do Maranhão, 13 de Dezembro de 1920.

Domingos Barbosa.

ORÇAMENTO DAS DESPEZAS COM A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE
DEFESA DO ALGODÃO

	Vencimentos mensaes	Vencimentos annuaes	Total
5 Ajudantes a.....	300\$000	3:600\$000	18:000\$000
30 Auxiliares a.....	150\$000	1:800\$000	54:000\$000
Para diarias dos Ajudantes a 5\$000, despesas de transposte, etc	28:000\$000
			<hr/> 100:000\$000

Secretaria do Estado do Interior, em São Luiz do Maranhão, 13 de Dezembro de 1920.

Domingos Barbosa.

CARTA

DAS
ZONAS
ALGODOEIRAS

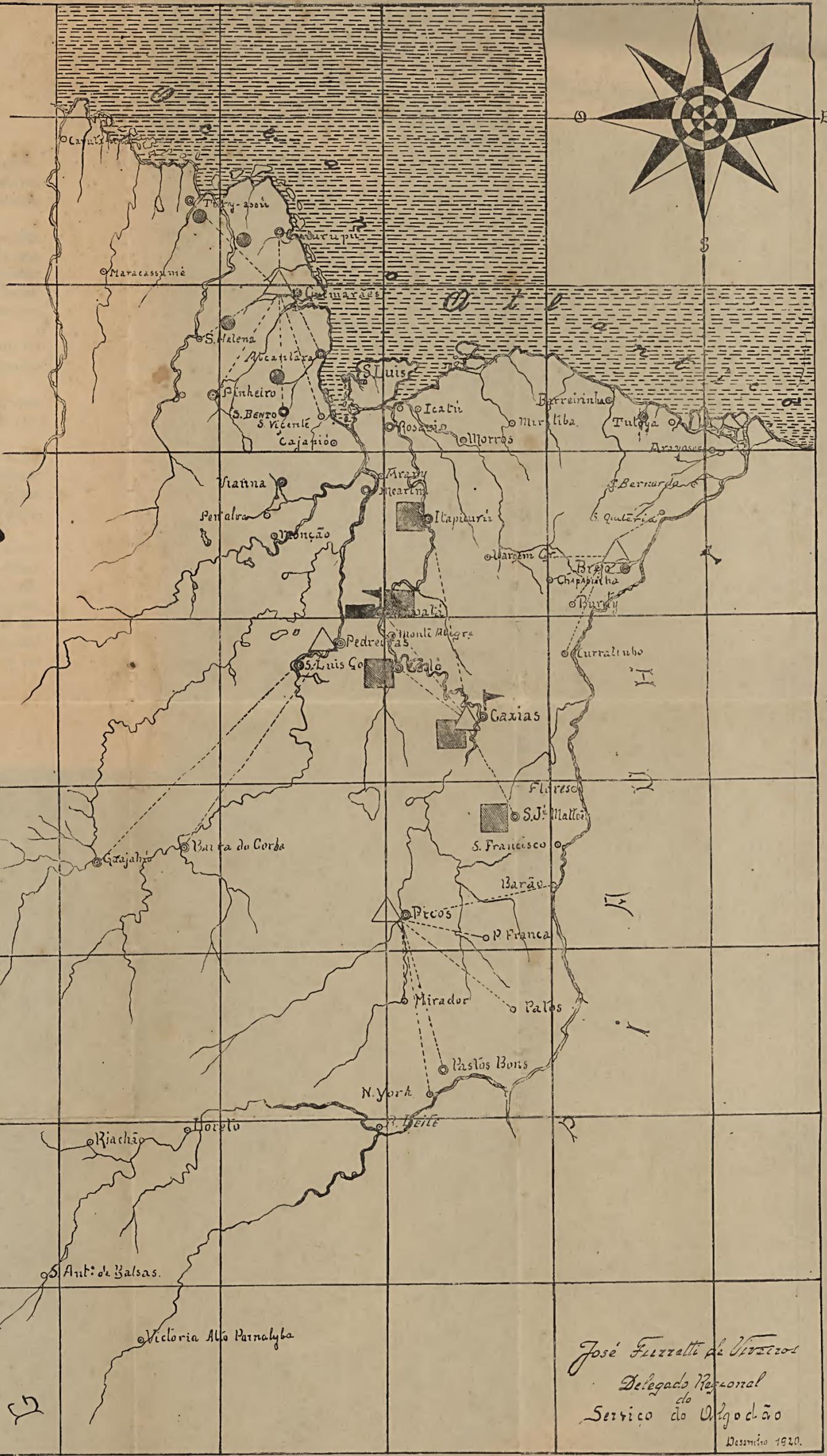
DO
ESTADO
DO

MARANHÃO

LEGENDA

- Zonas algodoeiras. 
- Zona de maior produção. 
- » » melhor » 
- Campos de Cooperação. 
- Estação Experimental. 
- Sede de zona 
- Capital 
- Cidade 
- Villa 

ESCALA 1:1989000



José Ferratti de Vasconcelos
Delegado Regional
do
Serviço do Algodão
Desenho 1920.



CARTELA

FORMA

ALGODOEIRAS

ESTADO

DO

MARANHÃO

LETRAS

ALGODOEIRAS
ESTADO DO
MARANHÃO



ESTADO DO PIAUHY

O Estado do Piauly possúe excellentes condições mesológicas para ser um centro productor de algodão importante; e em relação á sua pequena area territorial produz bastante algodão como se demonstra com os quadros annexos.

E' certo que muito mais póde produzir quando se dér franco accesso ás regiões sertanejas do centro e do sul, que reúnem condições naturaes especiaes para uma larga produção e todavia ficam estas zonas restrictas ao consumo local, porque lhes faltam vias de transporte para descongestionar os seus centros de lavoura.

Actualmente as ricas terras que se estendem ao sul, no Alto-Parnahyba jazem abandonadas, por não terem ligação facil com os seus principaes mercados de consumo.

As despezas de transportes que pagam os productos, que das duas já referidas zonas demandam a Capital, são tão elevadas, que não compensam produzil-os.

Cumpre entretanto aos poderes publicos do Estado e da União, se darem as mãos numa acção conjuncta e intelligente para desenvolverem a produção algodoeira nessas regiões privilegiadas, de modo a fazerem do Piauly um Estado tambem prospero e cortado de meios de transporte faceis.

Com a creação do Serviço do Algodão, achando-se nesta occasião nesta Capital o Dr. João Luiz, Governador eleito, procuramos ter um entendimento com S. Ex. de maneira que se podesse estabelecer a precisa collaboração entre este Serviço e o Estado, que deveria auxiliar a União na parte de de-feza do algodão e na reducção de impostos para os productos melhor beneficiados que o Estado pudesse obter, sob o in-



fluxo da propaganda deste Serviço; infelizmente, até o momento nada foi possível obter da parte do Governo Estadual.

MACHINAS DE BENEFICIAMENTO E DE INDUSTRIA DO ALGODÃO. — Conforme se demonstra pelo quadro annexo n. 1, pag. 44, o Estado do Piauhy possui 47apparelhos de descarçoar, sendo 29 movidos a vapor, 5 a animaes e 13 manuaes.

O Dr. José Euclides Miranda, de Parnahyba possui uma installação de apparelhos modernos para o beneficiamento do algodão que tem um producto de bôa qualidade.

Entretanto, o Estado não possui uma unica fabrica de oleo de caroço de algodão, o que é assaz para lamentar e acarreta um grande prejuizo ás suas culturas, porque permanecem nos centros productores grandes quantidades de sementes sem consumo, constituindo estas sementes fôcos de propagação de todas as pragas, inclusive a Lagarta Rosea.

O Estado do Piauhy só possui uma fabrica de tecidos: Fabrica de Fiação e Tecidos Piauhyense, situada na Capital, de 156 teares, 4.740 fusos, occupando 340 operarios, produzindo 3.000 metros de fazenda por dia e consumindo 3.000 ks. de algodão diariamente. O capital da fabrica é de 650:000\$. Todos estes elementos demonstram tratar-se de uma fabrica pequena.

INIMIGOS DO ALGODOEIRO. — Os maiores depredadores desta planta no Estado são a Lagarta Rosea e o Curuquêre, a Broca, a Saúva e a Ferrugem (cryptogamica); o primeiro destes insectos é dos seus inimigos o que maiores males causa.

Nos terrenos baixos do valle do Parnahyba, nas vazantes e corôas deste rio, a Bróca causa serios prejuizos ás plantações algodoeiras.

O *Curuquêre* tambem produz grandes estragos, nos annos em que as condições climatericas favorecem o seu desenvolvimento.

Os danos causados pela Lagarta Rosea em certos municipios são tão consideraveis, que a colheita fica reduzida a pouco mais de um terço.

Alguns lavradores retardaram ou anteciparam a epoca



de suas plantações para vêr se de um, ou de outro modo, diminuiam a acção destruidora da Pectinophora e pelas informações colhidas pelo pessoal deste Serviço, em ambos os casos obtiveram bons resultados.

Estas notas evidenciam a importancia e necessidade de se estabelecer sem demora no Estado do Piauhy um serviço completo de Defesa do Algodão, com o objectivo de dar systematico combate ás pragas que devastam as suas culturas.

SERVIÇO FEDERAL DO ALGODÃO. — O Delegado Regional do Piauhy, Agronomo Corintho da Silva Seixas foi empossado nesta Capital a 21 de Agosto; o Ajudante de 1.^a classe foi empossado na Delegacia Fiscal do Piauhy a 24 de Setembro; mas, como o primeiro teve de transportar-se desta Capital, via Maranhão, só poude iniciar os serviços a 6 de Outubro do anno findo, concentrando todos os esforços do pessoal em torno *dos campos de cooperação.*

CAMPOS DE COOPERAÇÃO. — Foram iniciados no Piauhy os seguintes: um no municipio de Therezina, em Pirajá, já plantado e com a area de 3 hectares; outro no municipio de Parna-hyba com 5 hectares, já plantado tambem e outro na Colonia David Caldas, dependente do Serviço de Povoamento, onde a Delegacia Regional do Algodão preparou cerca de 10 hectares, tendo suspendido os trabalhos em virtude dos entraves creados pelo encarregado do mesmo Centro, que demonstrou má vontade em permittir a continuação dos trabalhos de collaboração com o Centro; esta Superintendencia recorreu por varias vezes pessoalmente e por officio ao Director daquelle Serviço nesta Capital e não obteve solução, de modo que estamos ameaçados de perder todo o tempo e despezas effectuadas, se não tivermos uma resposta com brevidade e que permita aproveitar a epoca de plantação do algodão americano, que é de Março a Abril.

O Delegado deste Serviço escolheu o Centro David Caldas, porque nelle se acham domiciliados cerca de 2.000 colonos, embora não estejam ainda convenientemente localisados em lotes. David Caldas acha-se a 11-legoas da cidade de



Therezina, á margem do rio Parnahyba, com communicaco facil para a Capital e a cidade de Parnahyba; dispe de excellentes terras para o algodoeiro, tanto sob o ponto de vista topographico como agrológico; até agora o Centro, apesar de creado ha muitos annos e possuir machinas, não tem nenhum *campo experimental*, ou de demonstraco, onde os seus occupantes possam se familiarizar com os processos da lavoura racional, especialmente com o manejo das machinas agricolas, alli agora sem utilisaco; se este Serviço obtivesse do Director do Serviço do Povoamento o consentimento para a referida installaco, poder-se-ia, segundo os elementos demonstrados, fazer obra muito util, pelo conjuncto de condicoes favoraveis acima apontadas. David Caldas pela sua posico e condicoes naturaes tem elementos sufficientes para um largo futuro, como productor de algodo.

O Campo de Cooperaco alludido foi installado num cercado de arame abandonado, tanto que a cerca precisava de reparo, cujas despezas seriam feitas pelo Serviço do Algodo, inclusive uma ampliaco do terreno cercado que se torna necessaria.

No convém, pois, por todos estes motivos abandonar a iniciativa do nosso Serviço.

INSPECOES. — Foram percorridos pelo Delegado e o Ajudante os municipios do Norte do Estado: Therezina, Unio, Parnahyba, Burity, Amarraco, Porto Alegre e Miguel Alves, fazendo os mesmos a propaganda do expurgo das sementes de algodo destinadas ao plantio, como da roçagem de capoeiras. O Delegado insistio junto aos proprietarios de machinas de desearoçar e armazens de compra desta zona para que fosse observada rigorosamente a prescripco do expurgo das sementes destinadas á distribuiço entre os agriultores, usando de toda energia para que fosse cumprida esta exigencia.

Quanto á parte Sul do Estado, entendeu desnecessario percorrel-a nesta epoca, visto o começo do inverno e a impossibilidade de fazer rapidamente a viagem, devido á difficuldade de transporte para alli e de pôr em pratica as medidas



aconselhadas pelo Serviço, o que foi tudo approved por esta Superintendencia.

Tambem propoz adiar para Dezembro os trabalhos estatísticos, porque só nessa occasião estaria terminada a colheita.

O Delegado observa que os lavradores se encontram desanimados deante do preço infimo de 3\$000 por arroba, que estão pagando pelo algodão em caroço, o que chega a ser ridiculo, não tendo para isto razão e não passando de especulação dos compradores.

O Delegado emprenheu a roçagem de capoeiras de algodão, tanto de particulares, como na vizinhança dos campos de cooperação para isolal-os do matto. Os logares mais infestados que encontrou foram: Barra do Longá, Burity dos Lopes e Amarração; nestes municipios mandou proceder com rigor á roçagem de capoeiras.

Foram visitadas 23 machinas de descarocar algodão a vapor e 3 bolandeiras.

No porto de Parnahyba foi installado um posto de expurgo, com o fim de expurgar as sementes destinadas á distribuição gratuita entre os agricultores de Therezina, União e Parnahyba.

Estado do Piauhy

Impostos cobrados sobre o algodão, em comparação com outros Estados

ESTADOS	Algodão descarocado	Algodão com caroço
Maranhão	\$050 K.°	\$015 K.°
Ceará	6%	6%
Piauhy	12%	12%
Rio Grande do Norte.....	8%	8%
Parahyba	8%	8%
Pernambuco	10%	9%
Alagôas	9%	9%
Sergipe	8%	8%
Bahia	Izento	Izento
São Paulo	"	"

OBSERVAÇÕES: — O Algodão do Ceará, paga mais 80 réis por kilo quando expedido pelas suas fronteiras. Em Pernambuco o algodão paga mais 20 % additionaes e 160 réis por sacca para o Serviço Agromico do Estado.

Apparelhos para beneficiar algodão

MUNICIPIO	Vapor	Animal	Braços	Produção diária
Therezina	7	—	2	1.600 kls.
Florianopolis	1	—	—	100 a.
Burity dos Lopes.....	4	—	—	1.500 kls.
Peripery	—	—	1	Não funciona
União	3	—	1	1.000 kls.
Amarante	2	—	—	1.500 kls.
Paulista	2	—	—	1.000 kls.
S. Raymundo	1	3	5	Variavel
S. Pedro	1	—	—	1.400 kls.
Barras.....	2	—	—	1.500 kls.
Miguel Alves	2	—	—	1.500 kls.
Barra Longa	1	—	—	1.000 kls.
Parnahyba	3	—	—	1.500 kls.
Pedro II	—	—	3	360 kls.
Oeiras	—	1	1	600 kls.
Jaicós	—	1	—	
TOTAL	29	5	13	

OBSERVAÇÕES: — Independente dos descaroadores constantes da relação presente, existem no Estado outros aparelhos manuaes de uso domestico entre os pequenos lavradores.

Fabrica de tecidos

LOCALIDADE	Nome	Teares	Consumo de algodão Kls.	N.º de operarios	Data da fundação
Therezina	Companhia de Fiação e tecidos do Piahy	156	3.000 diarios	340	1889

OBSERVAÇÕES: — Durante um mez mais ou menos os trabalhos são suspensos para limpeza, etc.

ESTADO DO PIAUHY

Quadro estatístico da produção algodoeira 1919 e 1920

MUNICIPIOS	1919		1920		OBSERVAÇÕES
	ALGODÃO EM CAROÇO KILOS	Valor official	ALGODÃO EM CAROÇO KILOS	Valor official	
Amarante	25.000	25:000\$000	40.000	40:000\$000	Os dados de que nos servimos para a confecção do presente quadro nos foram fornecidos pelas Mesas de Rendas, Collectorias, Intendencias, Associações Commercias, e velhos agricultores das zonas productoras do Estado. Alguns Municipios deixaram de attender em tempo, os nossos pedidos. Calculamos o valor official do algodão em caroço á razão de 15\$000 á arroba preço inferior ao da cotação da praça. Pela estimativa da produção de 1920, se constata não só um augmento na lavoura do Estado, como na sua arrecadação que attinge nesse anno a..... 534:655\$800 réis.
Parnahyba	210.000	210:000\$000	240.000	240:000\$000	
Burity dos Lopes	500.000	500:000\$000	900.000	900:000\$000	
Porto Alegre	12.000	12:000\$000	8.000	8:000\$000	
Piracuruca,	12.000	12:000\$000	8.000	8:000\$000	
Batalha	36.000	36:000\$000	40.000	40:000\$000	
Miguel Alves	300.000	300:000\$000	250.000	250:000\$000	
Peripery	300.000	300:000\$000	10.000	10:000\$000	
Pedro Segundo	64.060	64:060\$000	64.000	64:000\$000	
Barras	140.000	140:000\$000	150.000	150:000\$000	
União	350.000	350:000\$000	300.000	300:000\$000	
Livramento	22.500	22:500\$000	30.000	30:000\$000	
Campo Maior	75.000	75:000\$000	75.000	75:000\$000	
Therezina	18.000	18:000\$000	24.000	24:000\$000	
Alto Longá	18.000	18:000\$000	24.000	24:000\$000	
Castello	18.000	18:000\$000	24.000	24:000\$000	
S. Pedro	12.100	12:100\$000	12.000	12:000\$000	
Regeneração	600.000	600:000\$000	800.000	800:000\$000	
Amarante	540.000	540:000\$000	540.000	540:500\$000	
Valença	3.000	3:000\$000	5.500	5:500\$000	
Floriano	50.400	50:400\$000	70.000	70:000\$000	
Almas	12.000	12:000\$000	14.000	14:000\$000	
Gerumenha	12.000	12:000\$000	14.000	14:000\$000	
Picos	40.340	40:340\$000	60.000	60:000\$000	
Patrocínio	1.500	1:500\$000	2.500	2:500\$000	
Urussuhy	120.100	120:100\$000	130.000	130:000\$000	
Gaicós	1.300	1:300\$000	1.340	1:340\$000	
Apparecida	1.000	1:000\$000	1.000	1:000\$000	
Simplicio Mendes	1.000	1:000\$000	1.000	1:000\$000	
Paulista	9.500	9:500\$000	10.000	10:000\$000	
S. João do Piahy	2.000	2:000\$000	1.150	1:150\$000	
Santa Philomena	100	100\$000	1.150	1:150\$000	
Gurguéia	100	100\$000	1.150	1:150\$000	
S. Raymundo Nonato	700.000	700:000\$000	700.000	700:000\$000	
Caracól	1.500	1:500\$000	2.000	2:000\$000	
Gillués	1.500	1:500\$000	2.000	2:000\$000	
Parnaguá	1.500	1:500\$000	2.000	2:000\$000	
Correntes	1.500	1:500\$000	2.000	2:000\$000	
Bom Jesús	1.500	1:500\$000	5.000	5:000\$000	
SOMMA	3.746.840	3.746:840\$000	4.485.490	4.480:490\$000	

Therezina, 1920.

(a) Fernando e Silva, Agronomo.

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTORIL E ZOOPECUÁRIA

1950		1951	
Produção	Valor	Produção	Valor
Arroz	1.200.000	1.300.000	1.400.000
Feijão	800.000	850.000	900.000
Algodão	500.000	550.000	600.000
Amendoim	300.000	350.000	400.000
Soja	200.000	250.000	300.000
Cana-de-açúcar	1.500.000	1.600.000	1.700.000
Alfafa	1.000.000	1.100.000	1.200.000
Trigo	100.000	110.000	120.000
Milho	1.100.000	1.200.000	1.300.000
Castanha	50.000	55.000	60.000
Macaxeira	400.000	450.000	500.000
Abacaxiz	300.000	350.000	400.000
Frutas	200.000	250.000	300.000
Legumes	150.000	160.000	170.000
Outros	100.000	110.000	120.000



ESTADO DO PIAUHY

QUADRO ESTATISTICO DA EXPORTAÇÃO ALGODOEIRA E DOS IMPOSTOS ARRECADADOS DE 1915 A 1919

MUNICIPIOS	1915			1916			1917			1918			1919			SOMMA TOTAL		
	Algodão descaroçado kilos	IMPOSTO ESTADUAL	VALOR OFFICIAL	Algodão descaroçado kilos	IMPOSTO ESTADUAL	VALOR OFFICIAL	Algodão descaroçado kilos	IMPOSTO ESTADUAL	VALOR OFFICIAL	Algodão descaroçado kilos	IMPOSTO ESTADUAL	VALOR OFFICIAL	Algodão descaroçado kilos	IMPOSTO ESTADUAL	VALOR OFFICIAL	Algodão descaroçado kilos	IMPOSTO ESTADUAL	VALOR OFFICIAL
Amarração.....	2.201	161\$970	1.349\$750	4.780	968\$520	8.046\$000	5.982	2.577\$840	21.398\$670	1.261	279\$990	2.333\$250	14.024	3.985\$320	33.127\$670
Parahyba.....	5.952	1.428\$527	11.940\$400	34.866	5.744\$788	47.872\$816	5.535	1.509\$000	12.578\$000	11.285	2.887\$500	24.062\$500	12.180	3.069\$492	25.579\$100	79.818	14.639\$307	121.996\$816
Burity dos Lopes.....	32.531	7.807\$557	65.062\$975	107.665	8.987\$080	74.892\$400	85.932	25.995\$156	216.626\$000	103.165	33.842\$080	298.684\$000	133.746	33.704\$136	280.867\$800	473.039	112.336\$009	936.133\$175
Porto Alegre.....	15.347	4.402\$000	36.683\$330	52.500	2.056\$720	17.306\$000	32.520	7.380\$000	61.500\$000	61.255	18.963\$720	158.022\$004	14.326	3.609\$722	30.081\$016	175.948	36.532\$162	303.592\$430
Piracurica.....	15.347	4.402\$000	36.683\$330	035	5\$040	42\$000	32.520	7.380\$000	61.500\$000	255	2.028\$560	238\$000	14.326	3.609\$722	30.081\$016	290	33\$560	280\$000
Batalha.....	2.387	573\$118	4.775\$983	3.850	462\$000	3.850\$000	8.050	2.415\$000	20.125\$000	6.000	1.374\$000	11.200\$000	5.113	1.286\$280	10.714\$340	25.400	6.080\$398	50.667\$983
Miguel Alves.....	36.902	9.096\$625	75.805\$300	96.696	14.161\$460	118.012\$170	57.183	19.792\$980	164.941\$000	49.554	14.267\$240	118.977\$000	95.231	18.954\$648	157.955\$150	335.556	76.282\$953	635.690\$150
Peripery.....	36.902	9.096\$625	75.805\$300	96.696	14.161\$460	118.012\$170	57.183	19.792\$980	164.941\$000	49.554	14.277\$240	118.977\$000	1.400	394\$920	2.916\$000	1.400	394\$920	2.916\$000
Pedro Segundo.....	36.902	9.096\$625	75.805\$300	96.696	14.161\$460	118.012\$170	450	135\$000	1.125\$000	2.650	681\$000	7.175\$560	3.500	877\$440	7.312\$000	6.600	1.693\$440	15.612\$560
Barras.....	21.096	5.063\$089	42.192\$500	88.905	13.089\$480	109.245\$670	100.283	21.758\$520	172.987\$600	65.622	22.103\$520	178.515\$170	142.386	10.928\$208	108.985\$670	418.282	72.942\$817	681.926\$010
União.....	26.828	6.438\$750	53.656\$250	84.595	12.053\$400	100.445\$000	181.576	45.415\$360	378.461\$340	74.830	26.066\$820	277.224\$100	83.168	20.908\$000	174.233\$340	450.997	110.882\$330	984.020\$030
Livramento.....	26.828	6.438\$750	53.656\$250	84.595	12.053\$400	100.445\$000	181.576	45.415\$360	378.461\$340	74.830	26.066\$820	277.224\$100	83.168	20.908\$000	174.233\$340	450.997	110.882\$330	984.020\$030
Campo Maior.....	26.828	6.438\$750	53.656\$250	84.595	12.053\$400	100.445\$000	1.000	300\$000	2.500\$000	1.180	354\$000	2.950\$000	83.168	20.908\$000	174.233\$340	2.180	654\$000	5.450\$000
Therezina.....	6.321	1.517\$208	12.643\$400	58.100	4.788\$452	39.903\$766	98.747	23.314\$400	194.282\$170	68.305	17.657\$136	147.142\$800	76.976	19.396\$756	161.639\$640	308.449	66.668\$952	555.611\$776
Alto Longá.....	6.321	1.517\$208	12.643\$400	15.000	1.800\$000	15.000\$000	98.747	23.314\$400	194.282\$170	68.305	17.657\$136	147.142\$800	700	172\$800	1.440\$000	15.700	1.972\$000	16.440\$000
Castello.....	6.321	1.517\$208	12.643\$400	15.000	1.800\$000	15.000\$000	140	44\$400	370\$000	68.305	17.657\$136	147.142\$800	700	172\$800	1.440\$000	140	44\$400	370\$000
São Pedro.....	6.321	1.517\$208	12.643\$400	14.850	72\$000	600\$000	27.469	8.236\$700	68.672\$500	16.275	5.036\$460	41.970\$560	5.161	1.296\$000	10.800\$000	63.755	14.641\$160	122.042\$560
Regeneração.....	6.321	1.517\$208	12.643\$400	14.850	72\$000	600\$000	2.100	600\$000	5.250\$000	333	93\$500	779\$200	9.160	2.304\$000	19.200\$000	11.593	2.997\$500	25.229\$200
Amarante.....	4.370	1.047\$076	8.725\$640	39.072	5.074\$596	42.288\$217	16.514	4.609\$560	38.413\$000	3.492	13.095\$460	109.128\$840	38.000	9.600\$000	80.000\$000	101.448	33.426\$692	279.215\$697
Valença.....	4.370	1.047\$076	8.725\$640	39.072	5.074\$596	42.288\$217	16.514	4.609\$560	38.413\$000	2.500	2.510\$265	20.918\$880	1.080	261\$480	2.229\$000	3.580	2.771\$745	23.147\$880
Floriano.....	072	17\$319	144\$000	316	56\$880	474\$000	5.070	1.182\$000	9.850\$000	8.870	2.647\$120	22.059\$340	14.169	3.567\$228	29.726\$900	29.497	7.470\$427	62.254\$240
Areias.....	072	17\$319	144\$000	316	56\$880	474\$000	5.070	1.182\$000	9.850\$000	8.870	2.647\$120	22.059\$340	1.196	299\$000	2.491\$670	1.196	299\$000	2.491\$670
Jerumenha.....	072	17\$319	144\$000	316	56\$880	474\$000	755	226\$500	1.887\$500	8.870	2.647\$120	22.059\$340	1.196	299\$000	2.491\$670	755	226\$500	1.887\$500
Picos.....	072	17\$319	144\$000	316	56\$880	474\$000	755	226\$500	1.887\$500	8.870	2.647\$120	22.059\$340	2.500	630\$000	5.250\$000	2.500	630\$000	5.250\$000
Patrocinio.....	072	17\$319	144\$000	316	56\$880	474\$000	755	226\$500	1.887\$500	900	461\$400	2.178\$600	3.120	786\$000	6.552\$000	4.020	1.247\$400	8.730\$600
Urussuhy.....	072	17\$319	144\$000	316	56\$880	474\$000	840	230\$700	1.089\$170	1.650	677\$400	5.645\$560	4.722	1.186\$580	9.888\$200	7.212	2.094\$680	16.622\$860
Gaicós.....	1.437	34\$505	287\$420	720	86\$400	720\$000	3.665	1.005\$060	8.375\$000	10.755	4.774\$500	39.787\$500	6.085	1.533\$600	12.780\$000	22.662	7.434\$065	61.939\$920
Apparecida.....	1.437	34\$505	287\$420	720	86\$400	720\$000	3.665	1.005\$060	8.375\$000	128	17\$560	146\$316	6.085	1.533\$600	12.780\$000	128	17\$560	146\$316
Simplicio Mendes.....	1.437	34\$505	287\$420	720	86\$400	720\$000	3.665	1.005\$060	8.375\$000	150	63\$000	525\$000	6.085	1.533\$600	12.780\$000	150	63\$000	525\$000
Paulista.....	1.437	34\$505	287\$420	720	86\$400	720\$000	3.665	1.005\$060	8.375\$000	4.270	1.129\$280	9.410\$660	12.131	3.057\$120	25.476\$000	16.400	4.186\$400	34.886\$660
S. João do Piauí.....	1.437	34\$505	287\$420	720	86\$400	720\$000	3.665	1.005\$060	8.375\$000	14.870	1.070\$420	8.936\$800	3.096	856\$000	7.133\$340	17.966	1.926\$460	16.069\$140
Santa Philomena.....	1.437	34\$505	287\$420	600	12\$000	600\$000	3.665	1.005\$060	8.375\$000	450	61\$200	510\$000	035	8\$700	72\$500	1.085	81\$900	582\$500
Gurguéia.....	1.437	34\$505	287\$420	600	12\$000	600\$000	3.665	1.005\$060	8.375\$000	450	61\$200	510\$000	035	8\$700	72\$500	1.085	81\$900	582\$500
S. Raymundo Nonato.....	1.437	34\$505	287\$420	600	12\$000	600\$000	1.560	468\$000	3.900\$000	11.565	3.973\$810	32.781\$743	17.268	4.351\$608	36.263\$400	30.393	9.400\$000	72.945\$143
Caracol.....	1.465	35\$175	293\$080	600	12\$000	600\$000	1.560	468\$000	3.900\$000	11.565	3.973\$810	32.781\$743	514	129\$600	1.080\$000	1.979	164\$775	1.373\$080
Gilbués.....	1.465	35\$175	293\$080	240	47\$980	399\$800	1.560	468\$000	3.900\$000	11.565	3.973\$810	32.781\$743	514	129\$600	1.080\$000	240	47\$980	399\$800
Paranaguá.....	1.465	35\$175	293\$080	240	47\$980	399\$800	1.560	468\$000	3.900\$000	11.565	3.973\$810	32.781\$743	514	129\$600	1.080\$000	240	47\$980	399\$800
Corrente.....	1.465	35\$175	293\$080	240	47\$980	399\$800	1.560	468\$000	3.900\$000	11.565	3.973\$810	32.781\$743	514	129\$600	1.080\$000	240	47\$980	399\$800
Bom Jesus.....	1.465	35\$175	293\$080	240	47\$980	399\$800	1.560	468\$000	3.900\$000	345	129\$960	1.083\$000	514	129\$600	1.080\$000	345	129\$960	1.083\$000
SOMMA.....	154.708	34.460\$949	312.174\$278	590.205	68.580\$246	513.001\$583	644.179	155.591\$856	1.370.199\$280	526.756	178.524\$951	1.401.441\$797	688.224	143.469\$318	1.212.923\$310	2.623.725	595.529\$742	5.080.657\$360

Therezina, 1920

(a) *Fernandes e Silva*, agronomo

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1910

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1910

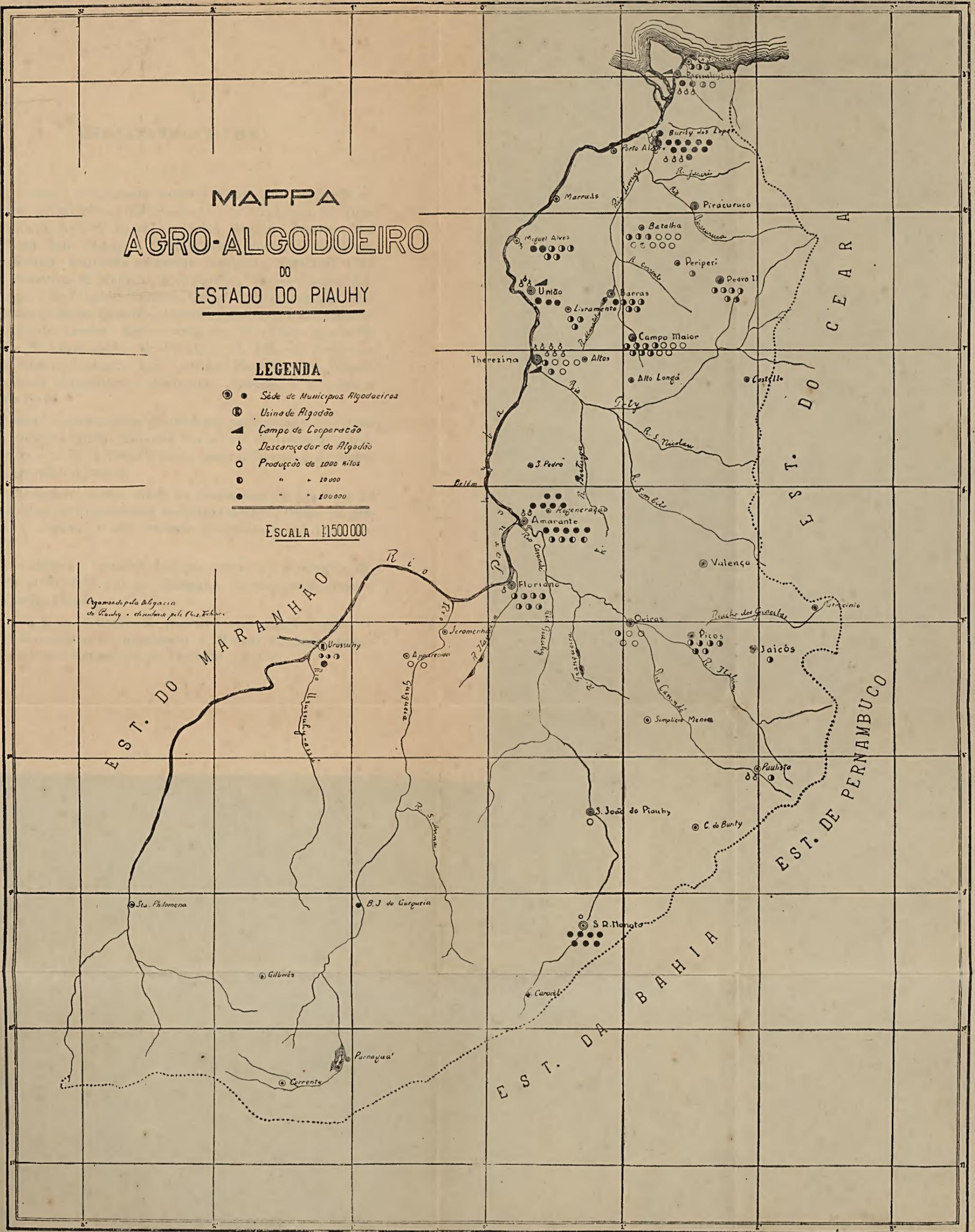


MAPPA AGRO-ALGODOEIRO DO ESTADO DO PIAUHY

LEGENDA

- Sede de Municipios Algodoeiros
- ⊙ Usina de Algodão
- ▲ Campo de Cooperaçao
- ⊕ Descarçador de Algodão
- Produçao de 1000 kilos
- " " 10 000
- " " 100 000

ESCALA 1:1500 000





MAPA

ESTADO DO RIO

ESTADO DO RIO

ESTADO DO RIO

ESTADO DO RIO



ESTADO DO CEARÁ

O Ceará é um Estado bastante algodoeiro, contando os seguintes municipios productores: — S. Francisco de Uruburetama, S. João de Itapipoca, União, Russas, Limoeiro, Morada-Nova, Ipú, Ipueiras, Nova-Russas, Iguatú, S. Matheus, Pedra-Branca, Benjamin Constant, Itapipoca, Tamboril, Craheus, Saboeiro, S. Matheus, Icó, Pereira, Varzea-Alegre, Maranguape, Bôa-Viagem, Pompeu, Sobral, S. Bernardo das Russas, Santa Quiteria, Quixadá, Acrahú, Redempção, Quixeramobim, Aracaty, Lavras e Crato, sendo que os maiores productores são: S. Francisco de Uruburetama, S. João de Itapipoca, União, Russas, Limoeiro, Ipú, Ipueiras, Nova-Russas, Iguatú, S. Matheus, Pedra-Branca, Benjamin Constant, S. Pompeu e Morada-Nova.

Destes, os municipios percorridos pelo pessoal da Delegacia Regional, foram, Baturité, em serviço de estatística, pelo Delegado e os de Affonso Penna, Aurora, Iguatú e circumvizinhanças pelo Ajudante.

O Delegado visitou ainda os municipios de Iguatú e de Sobral, afim de inspeccionar as Uzinas do Sr. Trajano de Medeiros — segundo o seu relatório, que aliás é um bom trabalho.

Não chegou a installar nenhum *campo de cooperação*, desejando estabelecer um em Monguba, de cooperação com o Governo do Estado.

Durante as excursões do pessoal foram pelo Delegado visitadas 2 machinas de descarregar e 10 pelo Ajudante, respectivamente nos municipios de Baturité e Iguatú.



Pelo exposto vê-se que esta Delegacia Regional pouco produziu, até o presente, a despeito de ter sido todo o seu pessoal nomeado a 17 de Agosto e ter tomado posse a 26 do mesmo mez e ter tido os mesmos recursos de credito que as outras e lhe terem sido fornecidos os mesmos elementos que tiveram as outras taes como: machinas agricolas para o serviço de cooperação, sementes, arreios e sulfureto de carbono, tudo perfeitamente a tempo; e sem que tivesse qualquer difficuldade de maior como outras tiveram.

Se não fossem as duas inspecções às Usinas de Algodão, nada teria produzido de apreciavel esta Delegacia.



MAPPA AGRO-ALGODOEIRO

DO
ESTADO DO CEARÁ

ORGANISADO
Pelo
SERVIÇO ALGODOÃO

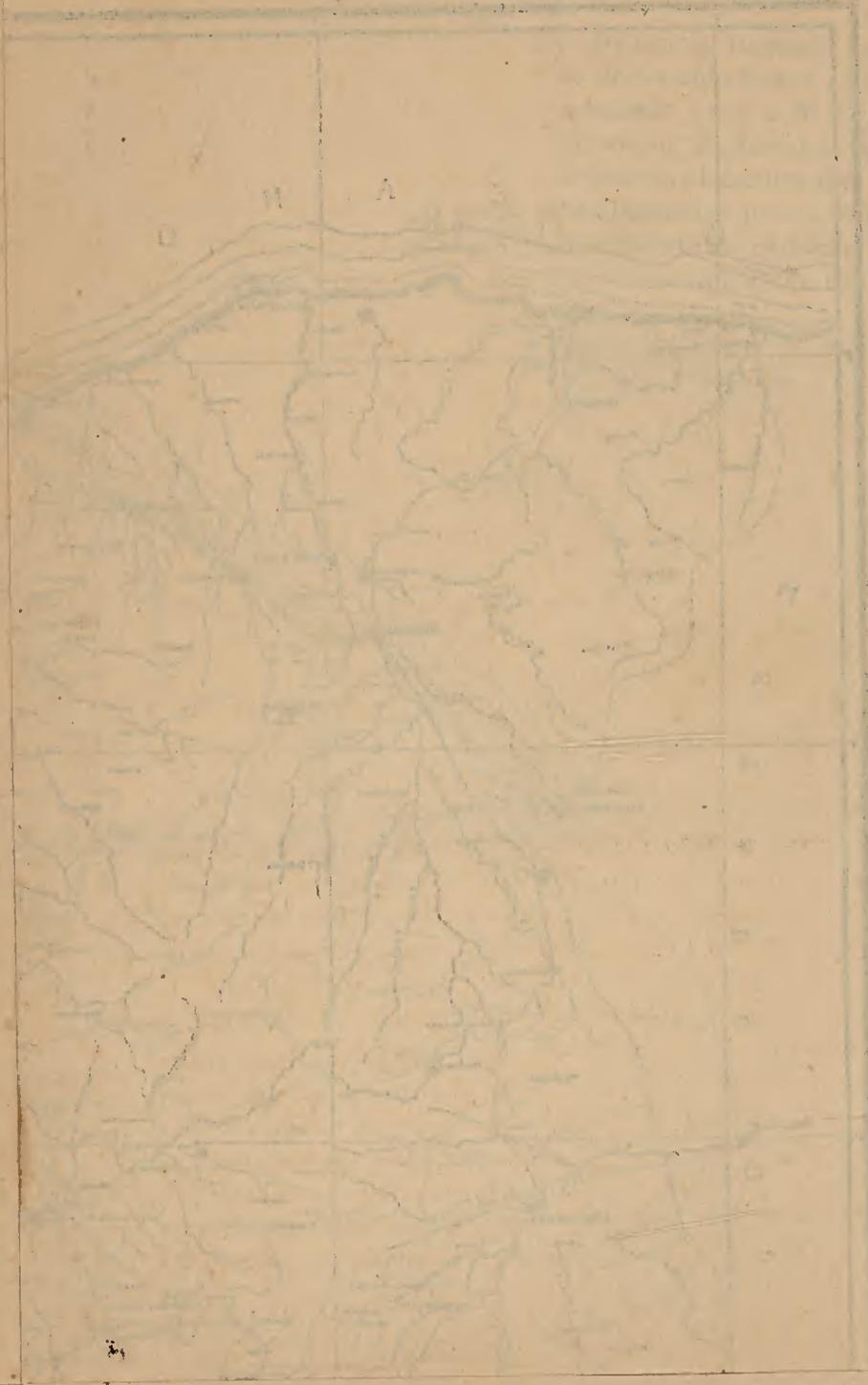


LEGENDA

- ◆ ◆ SÉDE DE MUNICÍPIOS ALGODOEIRAS
- ▲ CAMPO DE COOPERAÇÃO
- FAZENDA EXPERIMENTAL
- ⊙ USINA DE ALGODÃO

ESCALA 1:1.000.000

*Eng. Antônio
de Almeida*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Este Estado tem no algodão o seu principal producto: a exportação de 1915 foi de 5.460.624 ks., descendo em 1916 a 4.350.489 ks., por effeito da sêcca daquelle anno, subiu a 8.674.848 ks. em 1917 e a 9.137.414 ks., em 1918.

Como corresse mal este ultimo anno a exportação de 1919 baixou a 5.367.093 ks. No periodo de Janeiro a Setembro deste anno a sahida do algodão pelo porto de Natal, foi apenas de 1.940.618 ks., dos quaes 810.041, exportados directamente para Liverpool. O valor official dessa exportação foi de..... 4.985:081\$187, segundo os dados da mensagem do Exm.º Sr. Governador do Estado, Dr. Antonio J. de Mello e Souza.

SERVIÇO FEDERAL DO ALGODÃO. — Logo no inicio deste Serviço antes que fosse nomeado o seu pessoal, irrompeu uma forte praga de *Curuquêre* no Estado, que destruiu $2\frac{2}{3}$ de sua produção; como não tivesse nada ainda organizado, foi difficilimo agir com presteza para attender aos reclamos dos lavradores e da Delegacia, ao tempo ainda com o titulo de Serviço de Combate á Lagarta Rosea; todavia, vencendo varios obstaculos, conseguimos enviar para este Estado $1\frac{1}{2}$ tonelada de Verde-Pariz, com o objectivo de dar combate ao Curuquêre.

O Delegado Regional deste Estado, Antidio de Britto Guerra, nomeado por portaria de 19 de Agosto, só poude tomar posse a 17 de Setembro, por isso que se achava na data de sua nomeação como Director do Campo Estadual de Macahyba, e depois de ter provado a esta Superintendencia que havia deixado de vez o cargo referido, devido á denuncia feita a esse Ministerio, pelo Delegado Fiscal, da accumulção assignlada

e da decisão do Sr. Ministro, de que esta Superintendencia providenciase no sentido do mencionado funcionario optar por um dos cargos, tendo este feito pelo de Delegado Regional.

Durante este periodo esteve á testa da Delegacia o Ajudante Alvaro Mello, nomeado por portaria de 19 de Agosto e empossado a 26 do mesmo mez.

A safra do anno findo foi ainda bastante atacada pela Lagarta Rosea, principalmente porque não se fez a poda e a queima dos capulhos, ramos sêccos e maçãs velhas nos terrenos cultivados; aggravado ainda com a disseminação de depositos de sementes infestadas, existentes nos centros algodoeiros do Estado.

Os municipios algodoeiros do Estado são: Santa Cruz, Caicó, Jardim do Seridó, Acary, Assú, Páo dos Ferros, São Miguel, Luiz Gomcs, Martins, Sant'Anna, Curraes Novos, Flores, Cruz, Santo Antonio, Mossoró, Augusto Severo, Apody, Catú, Caraubas, Angicos, Porto Alegre, Areia, Taipú, São Gonçalo e Macáu.

Destes, o pessoal da Delegacia poude visitar 19 Municipios, demorando-se mais tempo nos maiores productores de algodão e durante estas viagens encheu questionarios e fez propaganda dos fins do Serviço.

CAMPOS DE COOPERAÇÃO. — Foram atacados dous *Campos de Cooperaçào*, um em Caicó e o outro em Sant'Anna; este estava com os trabalhos mais adiantados e prompto para o plantio e o primeiro ainda em trabalhos aratorios.

DEPOSITO PARA MATERIAES. — Em Caicó foi installado um deposito de insecticidas, de accôrdo com o art. 2.º, § 10, do Regulamento deste Serviço, em predio alugado. Nesta cidade ficou estabelecida a scde do Ajudante de 1.ª classe.

INSPECÇÃO Á UZINA NOVA CRUZ. — O Delegado realizou minuciosa inspecção a esta Uzina, tendo obtido todas as informações relativas ás despezas de sua installação e verificado todas as suas dependencias.



QUADRO N.º 1

Demonstração das Despesas

Cooperação com o sr. Eduardo Gurgel Valente em JOAZEIRO
(Sant'Anna do Matto)

1920	Operações	Despesas p/c do	
		Propr.º	Governo
Nov. 27	Demarcação de 2 ½ hect. de terra (2 serviços)	4\$000	
Dez. 31	Desbravamento do terreno (por empreitada)	36\$000	
1921		40\$000	
Jan.º 2	Desmont. e emball. de 5 machinas (2 s. arad.)		10\$000
4	Transpt. machinas e arador de Natal e Joaz.º		30\$000
5	Mont. machinas e preparo arreios (2 s. arads.)		10\$000
6	Escolha sementes para o plantio (2 s. arads.)		10\$000
7	Aradura do terreno: 1 arador, 1 arado revers.		5\$333
"	" " " 1 ajudante, 2 bois	2\$500	
8	" " " 1 ajudante, 1 arado Cliper		5\$416
"	" " " 1 ajudante, 4 bois	3\$000	
9	Salarios do pessoal (domingo)	2\$000	5\$000
10	Os mesmos serviços e despesas do dia 8	3\$000	5\$416
11	" " " " " " " " "	3\$000	5\$416
12	Idem	3\$000	5\$416
13	Idem	3\$000	5\$416
14	Idem	3\$000	5\$416
15	Idem	3\$000	5\$416
16	Salarios do pessoal (domingo)	2\$000	5\$000
17	Os mesmos serviços e despesas do dia 8	3\$000	5\$416
18	Idem	3\$000	5\$416
19	Idem	3\$000	5\$416
20	Grádagem do terreno: 1 arador, 1 grade, 2 bois	\$500	5\$278
"	Adestramento de animaes: 1 ajudante, 1 burro	2\$500	
21	Os mesmos serviços e despesas do dia 20	3\$000	5\$278
22	Idem, durante meio dia	1\$500	2\$639
"	Plantio (meio dia): 1 arador, 1 semead. c/arr.		2\$688
"	Idem, idem, 1 ajudante, 1 burro	1\$250	
23	Salarios do pessoal (domingo)	2\$000	5\$000
24	Plantio: 1 arador, 1 semeadeira c/arreios		5\$375
"	" 1 ajudante, 1 burro	2\$500	
	Parcelas	89\$750	155\$751
	TOTAL	245\$501	



OBSERVAÇÕES: — Esse campo de eoperação mede 2 1/2 hectares de superficie e está situado em um terreno de aluvião, á margem direita do Rio das Cachoeiras ou do Joazeiro; ahí foram plantadas sementes de Algodão da variedade "mocó".

O custo do Serviço diario das machinas é o seguinte:

arado reversivel.....	\$333	arado Clipper 1 1/2.....	\$416
grade de dentes.....	\$278	semeadeira P & O.....	\$250
		arreio de peitoral com o balancim	\$125

O Serviço diario dos animaes (fornecidos pelo proprietario) é:

1 boi	\$250	1 burro	\$500
-------------	-------	---------------	-------

As sementes foram desinfectadas pelo sulfureto de carbono e plantadas na terra sêca, segundo um systema muito adoptado na zona do Seridó, o qual tem a vantagem de apanhar desde a primeira chuva da estação invernosa.



QUADRO N.º 2

Demonstração das Despesas

Cooperação com o sr. Manoel Augusto, do CAICO'

1921	OPERAÇÕES	Despesas p/c do	
		Propriet.º	Governo
Jan.º 3	Desmont. e embal. de 6 machinas; 2 servi- ços ar		10\$000
12	Transporte, machinas e arador até o Caicó..		60\$000
15	Montagem, machinas e preparo arreios: 2 a. arad		10\$000
17	Escolha de sementes para o plantio; 2 a. arad		10\$000
18	Demarcação do terreno para cooperação: 1 ar. laj		6\$200
"	Roçagem e destocamento do terreno (em- preitada)	15\$000	
23	Viagens para obter 4 bois	5\$000	
24	Aradagem; 1 arador, larado revers. 2 bois..		6\$133
"	" 1 ajudante	2\$500	
25	" 1 arador, 1 arado fixo, 4 bois...		6\$993
"	" 1 ajudante, 1 guia	3\$500	
26	O mesmo serviço e as mesmas despesas do dia 25	3\$500	6\$993
27	Idem	3\$500	6\$993
28	Idem, diminuindo 2 bois e 1 guia		6\$133
29	Idem, idem	2\$500	6\$133
	Despesas até o dia 29 de Janeiro...	38\$000	135\$398
	TOTAL		173\$398

OBSERVAÇÕES: — Esse campo mede 2 hectares de superficie e se acha situado em um terreno de alluvião, na bifurcação do Rio Seridó, a cerca de 1 kilometro da cidade do Caicó; para o seu plantio foram separados 15 kilogrammas de sementes de Algodão "moeó". O custo do serviço diario das machinas é o seguinte: Arado reversível, \$133; arado Clipper n. 1, \$333; grade de dentes, \$278; semeadeira P & O, \$250; arreo de coalheira com o balancim, \$180.

O serviço diario dos animaes (obtidos por emprestimo os primeiros e do proprietario, os ultimos) custa:

bois a \$400 burros a \$500

QUADRO N.º 3

Movimento de sulfureto de carbono, a partir de 17 de Setembro de 1920

1920	PROCEDENCIA OU DESTINO	Commercial		Retifec.	
		Entrad	Sahida	Entrad	Sahida
Set. 17	Em deposito n/d, do antigo S. de C. Lagarta Rosea	32	—	41	—
23	Vendido ao sr. José Jacyntho, de Ceará Mirim	—	—	—	2
Nov. 13	Vendido ao sr. Arthur Denhs, de Itapassaroca	—	—	—	1
20	Vendido ao sr. Semeão Tavares, de Natal	—	—	—	1
25	Vendido ao sr. José Jacyntho, de Ceará Mirim	—	—	—	2
29	Depositado na Intendencia Municipal de Acary	—	4	—	—
Dez. 7	Vendido ao sr. José Jacyntho, de Ceará Mirim	—	—	—	1
28	Vendido ao sr. Ernest W. Luck, de Natal	—	—	—	1
29	Depositado na Agencia deste Serviço, no Caicó	—	8	—	8
31	Gasto em desinfecções no interior do Estádó	—	—	—	1
"	Vendido ao sr. José Jacyntho, de Ceará Mirim	—	—	—	4
1921					
Jan.º 5	Vendido pelo sr. Ajudante deste Serviço, Natal	—	4	—	—
11	Recebido n/d da Superintendencia deste Serviço	—	—	120	—
Fev.º 15	SALDO	—	16	—	140
	Sommas eguaes	32	32	161	161

OBSERVAÇÃO: — Do sulfureto vendido, constante do presente quadro, foi apurada a importancia de 214\$000 a saber:

12 latas de sulfureto rectificado a 15\$000..... 180\$000
 4 " " " commercial a 8\$500..... 34\$000 214\$000

Alem dessa importancia já existia em meu poder, apuradas:

de 1 lata de sulfureto rectificado 15\$000.....
 " 2 latas " " commercial 17\$000..... 32\$000 32\$000

O que perfaz a quantia total de 246\$000
 que ora recolho aos cofres da Delegacia Fiscal.



QUADRO N.º 4

Movimento de verde Pariz, relativamente ao periodo de 17 de Setembro de 1920 a esta data

1920	PROCEDENCIA OU DESTINO	KILOGRAMS.	
		Entrada	Sahida
Out. 18	Recebido n.º da Directoria do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes....	500	
Dez. 29	Despachado para deposito na Agencia do Caicó		92,400
"	Despachado para deposito na Cooperacão Joazeiro		15,400
	Saldo.....		392,200
		500	500,000

OBSERVAÇÃO: — Acondicionado em 4 engradados com 20 baldos de 28 libras ou 308 kg. e 25 baldos de 14 libras ou

192 " 500 "



QUADRO N.º 5

Movimento das sementes de algodão herbáceo deste serviço, a partir de 17 de Setembro de 1920

1920	PROCEDENCIA OU DESTINO	N.º DE SACCOS	
		Entrada	Sahida
Out. 18	Recebido n[º] da Superintendencia deste Serviço	20	—
Dsz. 28	Fornecido ao Sr. M. Franc. Senna Barros, de São José. 1	—	0,5
1921			
Fev. 10	Idem ao Sr. Isaias Lopes Gonçalves, de Sant'Anna. 2	—	2
14	Idem ao Sr. A. Serrano Gonçalves de Andrade, Natal. 3	—	2
15	Idem ao Sr. João Gomes Teixeira, de Canguaretama. 4	—	2
"	Deterioradas por uma inundação	—	2,5
	Saldo.....	—	11
	TOTAL.....	20	20

OBSERVAÇÕES: — As sementes foram postas a germinar experimentalmente, dando um poder germinativo medio de 85 %. A inundação que avariou 2 1/2 saccos de sementes attingiu a uma altura de 20 centimetros em todo o edificio do escriptorio, e foi occasionada por uma chuva torrencial, na noite de 12 deste mez.

ESTADO DA PARAHYBA

O Estado da Parahyba é o principal productor de algodão do Brasil, tanto assim que quasi todos os seus municipios cultivam algodão; é no seu sertão que começa a afamada região do Seridó, onde se cultiva a melhor fibra que o Paiz possúe.

A Parahyba apresenta a seguinte divisão de zonas, segundo as condições mesologicas locais, a partir do littoral para o sertão: — O *littoral*, onde existem os seus ricos coqueiraes, é a parte mais arenosa; segue-se a *catínga*, onde já não ha mais matto alto, parte accidentada, apresentando terrenos altos e alguns taboleiros arenosos e pouco ferteis, alguns mórros possuem terrenos argillosos, onde dá bom algodão e este é bastante cultivado. Os centros principaes desta zona são Mulungú (Municipio de Guarabyra) e Itabayana; vem depois a parte Norte, afamada pela amenidade de seu clima, denominada *brejo*, montanhosa, apresentando mórros ferteis, boqueirões ou gargantas de alluvião e taboleiros arenosos. Pela sua grande altitude, nesta região, cahem chuvas que não attingem o Cariry e o sertão; produz bom algodão das especies *Herbacea*, Verdão e Quebradinho; é o meio termo entre o littoral e o sertão; ao sul se encontra uma pequena zona chamada *matta*, tambem accidentada; é a transição entre o cariry e o sertão, parte sêcca, pedregosa, a vegetação é caracterizada pelas cactaceas diversas. Na estação sêcca encontra-se completamente desnudada; quando chove o cariry reverdece e torna-se agradável. Ahi se encontram varzeas que produzem bem o algodão Mocó, especialmente á margem dos açudes e nas vazantes, dando uma fibra longa e sedosa. Ao norte desta zona, nos arredores de Picuhy e do lado do sertão parahybano,



começa a importante região do Seridó, abrangendo Picuhy, Santa Luzia, S. Mamede, do lado da Parahyba e seguindo para o R. G. do Norte, procurando o valle do Acary; Santa Luzia, no sopé da serra, e S. Mamede, estão já em pleno *sertão*, que continúa até ás fronteiras com os Estados vizinhos. E' esta zona a parte onde mais se cultiva o algodão e todo elle, quasi Mocó, salientando-se Patos, Souza, Pombal, Cajazeiras — como grandes centros productores. As varzeas á margem dos rios são os pontos mais cultivados; é ahi o berço da fibra longa.

SERVIÇO FEDERAL DO ALGODÃO. — No Estado da Parahyba a acção deste Serviço se fez sentir de modo apreciavel e alguns resultados praticos se apresentam do esforço conjugado do Serviço Federal com o do Estado.

O Sr. Joaquim Ferraz do Amaral, nomeado a 19 de Agosto, tomou posse a 21 do mesmo mez do cargo de Delegado e foi a São Paulo effectuar a compra de sementes de algodão destinadas á distribuição entre os agricultores.

Os serviços começaram a 23 de Setembro com a chegada ali deste funcionario que foi posteriormente nomeado Inspector a 5 de Outubro, tomando posse a 12 do mesmo mez e continuando até ha pouco á testa da Delegacia até a chegada na Parahyba do Delegado Regional, José Martins Ribeiro, nomeado a 3 de Outubro e empossado a 8 do referido mez e que se achava trabalhando junto a esta Superintendencia em varios mistéres. Trabalhou a principio como Ajudante da Delegacia o Sr. Getulio Cezar, que foi a 5 de Outubro nomeado Ajudante da Estação Experimental de Pendencia e substituido na Delegacia pelo Sr. Sebastião de Campos Penteado, nas mesmas datas. Este funcionario revelou-se um auxiliar competente, zeloso e muito operoso.

CAMPOS DE COOPERAÇÃO. — Estão iniciados cinco *campos de cooperação*: — um em Santa Rita, onde a produção algodoeira, embora pequena, é susceptivel de grande incremento, devido aos terrenos que são muito aproveitaveis para esta



cultura, salientando-se as baixadas de terras boas, que embora um pouco argilosas, são francamente revolvíveis pelos instrumentos aratórios; a localização do *campo de cooperação* ahi será muito proveitosa, porque ensinará aos lavradores a melhorar as terras pela acção das machinas-agricolas; o campo foi estabelecido em uma varzea cercada de terreno um tanto compacto e de alluvião situado entre os rios Tibiry e Parahyba; era um antigo pasto; a sua area é de 9.000 ms.²; os seus trabalhos já foram iniciados e se acham no local todas as machinas agricolas precisas.

O segundo campo se acha em Itabayana, centro onde ha muitos agricultores. Foi escolhido um terreno de môro, de fertilidade media e perfeitamente adaptado ao trabalho das machinas, pertencente ao Sr. Cel. Firmino Rodrigues. Acha-se prompto para o trabalho aratorio, já iniciado pelo Ajudante. Sua situação é muito favoravel, pois, fica proximo da Great Western, de modo que do trem podem os passageiros apreciar seus trabalhos. Como existissem antigas plantações de algodão, foi tudo bem limpo e incinerado.

O terceiro campo foi situado em Campina-Grande. Neste o objectivo é outro: tomou-se um algodoeiro permanente já formado e produzindo, que foi todo podado convenientemente e as partes amputadas incineradas. O terreno será escarificado pelo Planet Jr. afim de demonstrar a utilidade do trato mechanico, que certamente influirá sobre as plantas já formadas, augmentando a produção. Para este fim foram cercados 2 hectares de algodão, na propriedade S. Simão, a 2 leguas da cidade.

O quarto campo foi estabelecido em Mulungú, que é rodeado de boas terras para a cultura do algodoeiro herbaceo, já muito cultivado em local de facil acesso, por se achar ao lado da via-ferrea, proximo á Estação e ao lado da estrada de rodagem. O terreno é parte de varzea e parte de catinga, que não precisa de destocamento e nem da acção do fogo. Sua fiscalisação será rapida pelas facilidades de transporte que possui. E' um centro productor importante e onde ha lavradores entluziastas pela mechanica agricola, tanto que já ha



viam adquirido diversos aparelhos, que agora porão em funcionamento, mostrando-se muito interessados em acompanhar os trabalhos do campo.

O quinto em Alagôa-Grande, está situado na zona do Brejo. O campo foi estabelecido numa varzea apropriada, na propriedade do Sr. Caldas de Gusmão e proximo de sua séde. O Municipio é um centro productor de algodão e ondê se cultiva a especie de pequeno porte.

INSPECÇÕES. — Ao par dos *campos de cooperação* foram feitas as seguintes inspecções: pelo Inspector Amaral, aos Municipios de Itabayana, tendo ahi observado que os estragos produzidos pela Lagarta Rosea foram relativamente pequenos, não attingindo a 10 % nas primeiras apanhas e elevando-se a pouco mais nas ultimas; ahi foram visitados os descaroçadores, tendo o Inspector verificado que todos dispõem de depositos á prova de mariposa e camara de expurgo. Em Campina Grande visitou os descaroçadores da Cidade, tendo encontrado irregularidades, que foram punidas de accordo com a lei, sendo pelo Ajudante estadual lavrados tres autos de multas aos infractores da lei do Estado; entre ellas convém destacar a que foi applicada ao Sr. Christiano Lantingen, chefe politico situacionista, *Prefeito Municipal*, tendo a testa do seu estabelecimento de descaroçar o deputado estadual Ernani Laurintzen, e que tem sido sempre um obstinado no cumprimento ás medidas de defesa do algodociro. Nas visitas aos descaroçadores de Sapé, em numero de dous, e de Santa Luzia, encontrou tudo em perfeita ordem, quanto ás medidas de defcsa. O Inspector visitou ainda Santa Rita.

Pelo Ajudante Penteadó foram percorridos os municipios de Alagôa-Grande, Areia e Guarabyra, porque este funcionario se occupou mais com os campos de cooperação. No primeiro encontrou seis descaroçadores dando um rendimento medio de 1.015 ks. de algodão em pluma, todos providos de camaras de expurgo, obedecendo ás exigencias do Serviço Estadual de defesa, com a capacidade média de 6.107 ks. diarios de sementes expurgadas, tendo as menores a capacidade de 750 ks. e as maiores de 15.000 ks.



Na cidade de Alagôa-Grande ha uma uzina em construção com a capacidade de 5.000 ks. diarios de algodão em pluma e dous descaroadores; prensa hydraulica para fardos de 180 ks. e motor Diesel de 40 HP; já se acha installada uma espaçosa camara de expurgo.

No interior do Municipio ha mais os seguintes descaroadores: — 2 em Canna-fistula, 3 em Agua-doce e 1 em Mares, uma bolandeira em Quirino e descaroador de 50 serras em Rapador. O Ajudante cita a falta de escripta nestes estabelecimentos e de dados referentes á installação e ao seu rendimento, o que difficulta bastante os trabalhos estatisticos. Tambem falla da falta de cuidado com o algodão, que é collocado sempre no chão em todas as phases do seu beneficiamento, da mistura das especies em todas as operações culturaes e de descaroadamento, prejudicando enormemente a classificação commercial do producto.

As machinas de Molungú e Guarabira, em numero de 8, funcionam regularmente e todas estão providas de camaras de expurgo, algumas até com duas, perfeitamente construidas e de capacidades variaveis entre 30 a 45 saccos de sementes.

DADOS ESTATISTICOS. — Conforme se verificará dos annexos sobre este Estado, a Parahyba conta 449 machinas de descaroador algodão a vapor e 117 bolandeiras.

Possuia um area provavel de cerca de 87.289 hectares, produzindo 217.952 fardos em 1920 e de 107.606 hectares e 269.009 fardos de 80 kilos, para a safra de 1921.

A Delegacia Regional concedeu attestado de expurgo para 1.714.611 ks. de sementes que se destinavam a Natal, Recife e Liverpool.

Distribuiu entre os lavradores 18 saccos de sementes seleccionadas e expurgadas, enviadas por esta Superintendencia, tendo guardado as restantes para os campos de cooperação.

Seguem-se os dados obtidos pelo Serviço de Defesa do Algodão Estadual:



Agricultores visitados	60.475	
Fazendas visitadas	14.549	
Machinas de beneficiar algodão visitadas....	1.461	
Camaras de expurgo inspeccionadas.....	835	
Depositos de algodão inspeccionados.....	1.750	
Guias de desembaraço expedidas.....	1.929	
Intimações feitas	4.147	
Autos de infracção lavrados	31	
Armazens inspeccionados	155	
Sementes apprehendidas	59	(sac.)
Algodoaes incinerados (numero)	1.741	
Algodoaes incinerados	4.057,29	(hec.)
Descaroçadores e bolandeiras existentes.....	398	
Sulfureto de carbono vendido.....	3.404.350	(grs.)

REDUCÇÃO DOS ESTRAGOS DA LAGARTA ROSEA. — E' notavel o resultado a que tem chegado o Serviço de Defesa do Algodão na Parahyba, pela consideravel reduçção obtida nas devastações que fazia nas plantações do Estado a Lagarta Rosca.

Pela comparaçção entre os dous resumos dos quadros annexos que acima fizemos, nota-se sensível augmento da safra provavel de 1921 sobre a de 1920, sendo digno de nota que as avaliações da safra de 1920, segundo opinião corrente serão confirmadas pelos resultados já colhidos; esses dados mostram um augmento provavel de 20 % e que todos levam á conta do sensível declinio da Lagarta Rosea, como attribuem ao facto das plantações do algodoeiro Mocó, feitas em 1920, que foi de bom inverno, e que só entraram este anno em franca producção.

De 1917 até aqui a Lagarta Rosea tem vindo em franco declinio, attingindo os seus estragos hoje, apenas a cifra de 15 % a 20 % sobre a producção algodoeira do Estado; o que é bastante apreciavel porque nos annos anteriores em certos pontos os damnos causados pela Gelechia attingira a 90 %.

Actualmente muitos lavradores decotam e incineram as partes amputadas das arvores permanentes; todos os descarçadores possuem camaras de expurgo, mais ou menos perfeitadas e satisfazendo ao seu objectivo.

E assim tem-se chegado a um resultado pratico por uma acção continua e mais ou menos energica, que os outros Estados tambem productores e flagellados deviam imitar, prin-

cialmente os limitrophes com a Parahyba, — o Rio Grande do Norte e Pernambuco, para que o primeiro não se sinta sempre ameaçado e não seja novamente invadido pela Pectinophora nas suas fronteiras.

REFORMA DO SERVIÇO DE DEFESA DO ALGODÃO. — O Governo da Parahyba pretende levar a effeito em breve a reforma deste Serviço, que, creado em 1918, precisava de algumas modificações no sentido de completar a sua acção tornando-a mais util e efficiente. Entretanto, ella nada affecta o seu objectivo principal, visando o combate systematico á Lagarta Rosea; tem por escopo capital a fiscalisação do expurgo e do transito de sementes, portanto na applicação da Lei pelos seus executores, aproveitando o fructo da experiencia de quatro annos, procurando sanar os seus defeitos; será feita tendo em vista o Decreto n. 14.117, de 27 de Março de 1920, que crêa o Serviço do Algodão.

Neste sentido firmamos um perfeito entendimento com S. Ex. o Sr. Dr. Solon de Lucena, Presidente do Estado, e assim os dous Serviços— Federal e Estadoal trabalham na mais perfeita harmonia de vistas, batendo-se pelo mesmo fim.

A falta de sulfureto de carbono sufficiente para as necessidades do expurgo de sementes tem sido um grande entrave para a bôa marcha do Serviço.

Outro entrave têm sido as difficuldades creadas pela Great Western com a exigencia absurda de só acceitar a despacho este insecticida em caixas com compartimentos estanques; apezar da intervenção desta Superintendencia, das providencias de V. Ex. e do Sr. Presidente do Estado, o mal perdura, causando os seus effeitos nocivos para o Serviço; e convém que o Governo remova o obstaculo creado sem motivo pela Great Western C°.

OUTRAS PRAGAS. — A Delegacia distribuiu 50 receitas contra o Curuquêre aos lavradores, que as solicitaram. A Broca (Gasterocercodes-Gossypii), que em S. Paulo e outros Estados é um insecto bastante damninho ao algodoeiro, na Parahyba



não tem maior importancia, a não ser em Umbuzeiro, que é de clima mais humido que o geral do Estado e com semelhança ao de S. Paulo.

A ferrugem, que é bastante generalizada, não assume proporções damninhas, porque o clima sêcco não o permite; o mesmo acontece com outros fungos.

QUADRO N.º 1

Vapores e Bolandeiras

MUNICIPIOS	N.º de vapores	N.º de bolandeiras
Alagôa do Monteiro	35	
Alagôa Grande	20	2
Alagôa Nova	3	
Araruna	15	1
Areia	5	
Bananeira	5	
Cabaceiras	10	6
Caçara	11	
Cajazeiras	2	14
Campina Grande	25	6
Conceição	2	4
Espirito Santo	28	2
Guarabira	18	
Ingá	23	7
Itabayana	15	1
Mamanguape	9	
Misericórdia	4	6
Patos	25	4
Piancó	10	6
Picuhy	21	17
Pilar	25	5
Pombal	9	
Santa Luzia do Sabugy	11	5
Santa Rita	5	
S. João do Cariry	30	1
S. José de Piranhas	15	11
Serraria	18	
Soledade	8	2
Taperoá	10	
Teixeira	8	
Umbuzeiro	12	2
TOTAL.....	449	117

QUADRO N.º 2

Resumo da area provavel e producção de 1920

MUNICIPIOS	Hectares	N.º de fardos
Campina Grande	5.199	12.996
Santa Rita	240	600
Espirito Santo	2.333	5.832
Mamanguape	2.135	5.336
Guarabira	4.552	11.380
Bananeiras	1.096	2.740
Caiçara	1.816	4.538
Alagôa Grande	3.173	7.932
Alagôa Nova	960	2.400
Areia	1.178	2.944
Serraria	400	1.000
Picuhy	2.992	7.480
Araruna	864	2.160
Taperoá	3.591	8.976
Soledade	1.203	3.006
S. João do Cariry	384	960
Cabaceiras	3.960	9.900
Alagôa do Monteiro	2.661	6.652
Santa Luzia do Sabugy	9.193	22.982
Patos	1.136	2.840
Catolé do Rocha	2.640	6.600
Brejo do Cruz	3.830	9.574
Pombal	1.939	4.846
Piancó	1.961	4.902
Cajazeiras	1.903	4.506
Souza	3.136	7.838
Teixeira	400	1.000
S. João do Rio do Peixe	486	1.214
Misericordia	2.181	5.452
S. José do Piranhas	604	1.510
Princeza	6.280	15.700
Conceição	2.141	5.352
Itabayana	7.230	18.074
Ingá	1.732	4.330
Umbuzeiro	1.040	2.600
Pedras de Fogo	720	1.880
	87.289	217.952

QUADRO N.º 3

Calculo provavel da producção do anno de 1921

MUNICIPIOS	Hectares	N.º de fardos 80 kilos
Campina Grande	6.496	16.245
Santa Rita	300	750
Espirito Santo	2.916	7.290
Mamanguape	2.668	6.670
Guarabira	5.690	14.226
Caçara	2.269	
Alagôa Grande	3.966	9.915
Alagôa Nova	1.200	3.000
Areia	1.472	3.680
Serraria	500	1.250
Picuby	3.740	9.350
Araruna	1.080	2.700
Taperoá	4.488	11.220
Soledade	1.503	3.757
S. João do Cariry	480	1.200
Cabaceiras	4.950	12.375
Alagôa do Monteiro	3.326	8.315
Santa Luzia do Sabugy	11.491	28.727
Patos	1.420	3.550
Catolé do Rocha	3.300	8.250
Brejo do Cruz	4.787	11.967
Pombal	2.423	6.057
Piancó	2.451	6.127
Cajazeiras	2.253	5.632
Souza	3.919	9.797
Teixeira	500	1.250
S. João do Rio do Peixe	607	1.517
Misericordia	2.726	6.815
S. José de Piranhas	755	1.887
Princeza	7.850	19.625
Conceição	2.676	6.690
Itabayana	9.037	22.592
Ingá	2.165	5.412
Umbuzeiro	1.300	3.250
Pedras de Fogo	900	2.500
	107.606	269.009

QUADRO N.º 4

Certificados de expurgo concedidos por esta Delegacia

N.º do processo	DESTINO	KILOS
8	Liverpool	81.410
41	"	282.814
112	"	220.275
134	Recife	8.000
157	"	7.500
165	"	38.500
167	"	37.500
173	"	135.000
188	"	37.500
190	"	35.000
192	Liverpool	82.512
193	"	158.400
204	"	81.200
205	Recife	75.000
212	"	150.000
231	"	144.000
234	Natal	150.000
	TOTAL.....	1.714.611

Distribuição de sementes

N.º do processo	QUANTIDADE	DESTINO	RECEBEDOR
137	1 sacco	Caiçara	Luiz Barbosa
139	3 saccos	Campina Grande	Diogens Miranda
138	1 sacco	Caiçara	José Targino
140	1 sacco	Duas Estradas	Jm. Evangelista
168	3 saccos	Campina Grande	Diogens Miranda
169	3 saccos	Itabayanna	João Cesar
170	2 saccos	Alagôa Grande	Caldas de Gusmão
186	3 saccos	Estação Experimental de Pendencia	
	As restantes destinam-se aos campos de cooperação.		

QUADRO Nº 1

Contas de despesas com pessoal - 1964

Descrição	Valor	Porcentagem
Salários	1.200.000,00	60,00%
Diárias	100.000,00	5,00%
Aluguel	50.000,00	2,50%
Transporte	30.000,00	1,50%
Alimentação	20.000,00	1,00%
Outros	100.000,00	5,00%
Total	2.000.000,00	100,00%

Resumo de despesas

Descrição	Valor	Porcentagem
Salários	1.200.000,00	60,00%
Diárias	100.000,00	5,00%
Aluguel	50.000,00	2,50%
Transporte	30.000,00	1,50%
Alimentação	20.000,00	1,00%
Outros	100.000,00	5,00%
Total	2.000.000,00	100,00%



PARTE OFFICIAL

Administração do sr. dr. Solon de Lucena

DECRETO N. 1.117 — DE 10 DE MAIO DE 1921

Reorganiza o Serviço de Defesa do Algodão, neste Estado.

Solon Barbosa de Lucena, presidente do Estado da Parahyba do Norte, tendo em vista a exposição de motivos contida em officio sob n. 1.032, datado de 4 de Novembro p. p., que foi endereçado ao Governo, pela Inspectoria Geral do Serviço de Defesa do Algodão, usando da attribuição que lhe outorga o § 1.º, do art. 36, da Constituição Estadual e na conformidade da lei federal, n. 4.242, de 5 de Janeiro do anno vigente,

DECRETA:

Art. 1.º — O Serviço de Defesa do Algodão visa o desenvolvimento e aperfeiçoamento da cultura algodoeira, o beneficiamento e valorização do seu producto.

Art. 2.º — A's auctoridades estaduaes compete prestar todo o auxilio ao pessoal do Serviço do Algodão quando este requisitar sua intervenção em beneficio da execução deste regulamento e do regulamento federal, approved pelo Decreto n. 14.117, de 27 de Março de 1920.

Art. 3.º — São attribuições do Serviço:

a) Fazer a propaganda do emprego de machinas agricolas e dos methodos racionaes de cultura do algodão;

b) Combater ás pragas e molestias que infestam os algodoades, especialmente a lagarta rosada (*Pectinophora gossypiella*) e as lagartas da folha;

c) Seleccionar, em campos de propriedade do Estado, as castas algodoeiras de maior interesse para a economia do mesmo;

d) Obrigar a adopção, em cada zona algodoeira, do menor numero possivel de castas, tendendo sempre a restringil-as a uma unica;

e) Promover o estudo botanico das diversas variedades cultivadas no Estado;

f) Levantar a estatistieca agricola, commereial e industrial do algodão;

g) Fornecer dados e informações, mediante consulta dos agricultores, commerciantes e industriaes do algodão, sobre as questões inherentes ás respectivas profissões;

h) Fazer a estimativa annual de colheitas;

i) Intervir no commercio do algodão para dirimir as pendencias surgidas entre o comprador e o vendedor, pela divergencia quanto a classifieação.

Art. 4.º — Haverá em cada séde de zona, um deposito de machinas agricolas, a cargo do Ajudante para cessão aos agricultores, quer mediata, quer depois de prévia demonstração de seus effeitos nas proprias terras do lavrador.

Art. 5.º — As machinas serão cedidas mediante pagamento de todo o custo de venda ou por prestações, em numero variavel, conforme o valor da machina adquirida e as possibilidades pecuniarias do agricultor, a criterio do Ajudante e liquidavcis no mesmo exercicio;

a) A primeira prestação, que nunca poderá ser inferior a 50 % do custo de venda da machina, será paga no acto da entrega desta;

b) No caso do agricultor deixar de pagar a segunda ou qualquer das prestações ainda devidas, o Serviço rehavirá a machina, sem que, ao agricultor, assista qualquer direito á indemnização.

Art. 6.º — Todo agricultor que pretender, a título de experiência, trabalhar as suas terras por meio de machinas agricolas, visando adquiril-as futuramente, deverá requerer ao Ajudante da zona em que estiver situada a sua propriedade o emprestimo das mesmas;

a) As despesas de transporte, de ida e volta, correrão por conta do requerente;

b) Para execução das culturas de experiencia em suas terras o requerente se obrigará a fornecer animaes de tracção e as pessoas que o Ajudante julgar necessarias ao serviço;

c) O tecnico superintenderá todos os trabalhos de cultura, desde os preliminares de preparo do solo até a colheita;

d) Quando a secção estiver a cargo dum agronomo, a este caberá o serviço a que se refere a alinea c;

e) As despesas realizadas com as culturas serão annotadas em livros espeeias, amoldados ás regras de contabilidade agricola, por onde se possa aquilatar, elaramente, do custo de produueção;

f) O producto resultante das eulturas effectuadas pelos technicos para experiencia, caberá ao requerente, excepto a metade das sementes, de que o governo se apossará para distribuição gratuita aos agricultores;

g) Convencido o agricultor dos efeitos proveitosos das machinas utilizadas nas suas terras, essas mesmas lhe poderão ser cedidas.

Art. 7.º — O Estado votará a verba necessaria á aequisição de machinas agricolas para executar o serviço de que cogitam os arts. 4.º, 5.º e 6.º.

Art. 8.º — O Serviço tem por fim o combate a todas as pragas e molestias que infestam, presentemente, ou venham ainda infestar os algodoaes. Comtudo, desde já, incidirá, mais energieamente, a sua acção, na lagarta rosada e nas lagartas da folha.

Art. 9.º — Emquanto durar a praga da lagarta rosada será obrigatorio o expurgo de todas as sementes do algodão, independente do fim a que se destinem;

a) As sementes destinadas á extracção de oleo em usinas situadas no Estado, poderão deixar de ser submettidas a expurgo;

b) Fica estabelecido que as sementes, cujo oleo se vá extrahir em usinas situadas no exterior do Estado, não poderão ser exportadas senão depois de expurgadas.

Art. 10. — Todo descaroçador será provido de camara de expurgo amoldada á planta official, para applicação do sulfureto de carbonio, de accôrdo com as instrucções que a inspectoría resolver adoptar. Comtudo, poderá ser empregado outro processo de expurgo, depois de prévia annuencia da inspectoría;

a) Antes do funcionamento do descaroçador, o proprietario sollicitará licença para o da camara;

b) A licença vigorará apenas no periodo de cada safra e será cassada em qualquer tempo dentro deste periodo se não forem conservadas as condições da data de sua expedição.

Art. 11. — O expurgo das sementes deverá ser realizado no mesmo dia da sua extracção;

a) Dada, porém, a superveniencia de causas extraordinarias que tornem isto impossivel, será permittido que as sementes sejam guardadas em depositos á prova de mariposa,

Art. 12. — A infracção dos arts. 9.º, 10 e 11 dará logar á imposição da multa de vinte mil réis (20\$000) a duzentos (200\$).

Art. 13. — O governo manterá um stock de sulfureto de carbonio para fornecer este insecticida aos descaroçadores por preço de custo.

Art. 14. — E' prohibido, em absoluto, retirar qualquer quantidade de sementes de um descaroçador, não se levando em consideração o fim a que se destinem, sem guia de desembaraço, expedida por qualquer funcionario deste Serviço ou do Serviço do Algodão Federal.

Art. 15. — Sómente será permittida a entrada de sementes de outro Estado ou do estrangeiro, quando acompanhadas de um attestado idoneo de expurgo. Do mesmo modo, sob nenhum pretexto, poderão sahir do Estado ou transitar dum Municipio para outro, ou de um ponto para outro, dentro do

mesmo Municipio, sementes de algodão que não sejam acompanhadas da competente guia de desembaraço, sob pena de apprehensão e multa de 50 % do seu valor para o expedidor e o recebedor, cabendo 25 % a cada um destes.

Paragrapho unico. — Do valor das sementes na data da apprehensão terá o funcionario conhecimento pela pauta das Mesas de Rendas.

Art. 16. — A cada sacco de sementes de algodão, destinado a transporte, será adherida uma papeleta, que conterà, entre outras indicações que a Inspectoria julgar necessarias, a declaração de *expurgo* e a assignatura do funcionario responsavel;

a) A referida papeleta será pregada ao sacco ou immediatamente depois do expurgo, á vista do funcionario competente, ou no acto da expedição da respectiva guia, uma vez que o expedidor tenha a certeza de que as sementes foram effectivamente expurgadas;

b) As papeletas serão colleccionadas em escala numerica;

c) Na guia de desembaraço será mencionado o numero de cada papeleta, que vem a ser o do respectivo sacco.

Art. 17. — As sementes destinadas ás fabricas de oleo situadas no territorio deste Estado e cujo expurgo é dispensado, por força do art. 9.º deverão ser guardadas, acondicionadas e transportadas, observando-se os seguintes cuidados:

1.º) Immediatamente após sua extracção, deverão as sementes ser encerradas em depositos á prova de mariposa, onde permanecerão até o momento de serem transportadas;

2.º) O acondicionamento será feito em saccos inteiros e bem fechados, de modo a evitar a sahida do caroço;

3.º) As sementes só poderão ser retiradas dos depositos para a estação ferro-viaria, com o fim de serem embarcadas com destino á fabrica, quando o carro já se achar prompto, devendo o embarque ser feito immediatamente;

4.º) A permanencia de sementes na estação, fóra do

carro, será motivo para que não mais seja permittido o seu transporte livre de expurgo, devendo ellas voltarem ao descaroador para o devido tratamento, sob pena de apprehensão e multa.

Art. 18. — Como medida de prophylaxia contra a lagarta rosada, ficam os agricultores obrigados a incinerar os fócios de infestação da praga, sob pena de multa, graduada conforme a extensão da cultura.

Art. 19. — Para o fim da execução do art. anterior, fica estabelecida a seguinte distincção: 1.º) algodoaes a serem abandonados; 2.º) algodoaes a serem tratados;

a) Os algodoaes comprehendidos na 1.ª categoria deverão ser totalmente incinerados, inclusive as maçãs cahidas sobre a terra;

b) Os algodoaes comprehendidos na 2.ª categoria deverão ser podados, de modo a serem retiradas todas as maçãs refugadas, que se incinerarão.

Art. 20. — Os agricultores deverão seguir as seguintes instrucções: Arrancar ou podar, conforme o caso, e immediatamente amontoar os algodoeiros arrancados ou as partes podadas, para quando fôr tempo opportuno, proceder á incineração, isto é, não permittindo que o agricultor vá arrancando ou cortando e deixando o que arrancou ou cortou espalhado pelo chão para só amontoal-o por occasião da queima.

Art. 21. — Quanto á época de incineração, fica estatuido que ella deverá ser executada, em cada roçado, logo depois da ultima apanha. Comtudo, deante da impossibilidade de ser isto cumprido, o agricultor poderá adiar tal serviço, mas não tanto que sobrevenha ás chuvas. Advindo, portanto, o inverno, em todos os algodoaes já deverá ter sido feita a incineração.

Art. 22. — Como medida de combate ao gorgulho da raiz (róla), os algodoaes, onde o ataque fôr intenso, isto é, generalizado a toda a area, serão arrazados, arrancando-se totalmente e queimando-se os algodoeiros. Naquelles, porém, em que a infestação se limitar a uns tantos pés, bastará o arranque e incineração dos pés affectados.

Art. 23. — Verificada a existencia, na circumvizinhança dos algodoaes, de outras plantas hospedeiras da lagarta rosada, será obrigatoria a sua incineração.

Art. 24. — Quando o dono da cultura deixar de submeter o seu roçado á incineração, o governo a fará, correndo todas as despesas respectivas por conta do agricultor. Além desta obrigação, ficará ainda o agricultor sujeito á multa de que trata o art. 18.

Paraphographo unico. No caso do agricultor ser rendeiro ou foreiro e abandonar a sua cultura, sem o devido tratamento, o proprietario da terra será responsavel pela incineração.

Art. 25. — O algodão uma vez colhido e as sementes ainda não submittidas a expurgo, só poderão permanecer em depositos á prova de mariposa;

a) Os tectos dos depositos serão tornados impenetraveis á mariposa por um dos seguintes meios, á opção do proprietario: 1.º unindo-se as telhas, nas suas extremidades superpostas, por meio de argamassa de cal ou cimento; todo espaço entre o telhado e tampo da parede deverá ser preenchido com a mesma argamassa; 2.º forrando-se com material adequado, cuja qualidade a inspectoría annunciará em tempo;

b) As portas fecharão hermeticamente;

c) Os depositos serão providos de tela metallica, de 6 malhas, no minimo, por centimetro.

Art. 26. — Antes do inicio da compra, se se trata de commerciantes, ou da colheita, se se trata de agricultores, o dono do deposito solicitará licença para o seu funcionamento ao funcionario encarregado da circumscripção.

Art. 27. — Será condição para obtenção de licença, além das relativas á construcção propriamente, apresentar o deposito a capacidade presumivelmente necessaria para comportar todo o algodão que o proprietario costumar comprar ou colher;

a) Quanto á capacidade dos depositos annexos aos descaroadores, dever-se-á prever a occurrencia de desarranjo no motor ou de qualquer outra causa que motive o não funcionamento do descaroador;



b) A licença terá sómente vigor no periodo de cada safra;

c) A licença será cassada se o deposito não mantiver as condições da data da sua expedição.

Art. 28. — Durante o dia o deposito poderá ficar de portas abertas, devendo dar-se o seu fechamento apenas o sol desapareça do horizonte visual.

Art. 29. — Em consequencia do artigo anterior, o descaroador não poderá funcionar nas horas em que o deposito tiver de conservar-se fechado, isto é, do pôr do sol de cada dia ao seu nascer no immediato.

Parapho unico. Comtudo, quando o descaroador estiver alojado em casa cujas janellas e outras aberturas porventura existentes fôrem providas de tela e cujo tecto seja forrado, o seu funcionamento será permittido mesmo á noite.

Art. 30. — Fica estabelecida a prohibição do transporte de algodão em caroço, á noite, isto é, no mesmo periodo comprehendido entre as horas determinadas para o fechamento do deposito.

Art. 31. — Os estabelecimentos de descaroador, de accôrdo com o disposto na alinea *a* do art. 10 e no art. 22, ficam sujeitos a duas licenças, sem nenhuma interdependência: uma referente á camara de expurgo e outra ao deposito á prova de mariposa.

Art. 32. — Caso seja necessario, com o fim de evitar a propagação da lagarta rosada, deverá a Inspectoria scientificar o governo do Estado da necessidade de impedir em determinada faixa de terra, nas barreiras do Estado, o cultivo do algodão.

Art. 33. — O Serviço poderá promover o fechamento dos armazens de compra, depositos de sementes, vapores ou bolandeiras, que se não sujeitarem ás obrigações decorrentes do presente decreto, solicitando do poder competente as providencias devidas.

Art. 34. — Terão a redução de 50 %, no imposto de in-

dustría e profissão, os proprietarios de machinas de descaroçar algodão e os de armazens de caroço, que satisfizerem as condições seguintes:

1.º) Construirem camara de expurgo e desinfectarem, effectivamente, as suas sementes;

2.º) Não incorrerem nas infracções de que trata o presente decreto.

Art. 35. — O Serviço promoverá o combate ás lagartas da folha, fornecendo aos agricultores o verde-Pariz e osapparelhos apropriados á sua applicação, em condições de venda as mais favoraveis, conforme as possibilidades financeiras do Estado na occasião.

Para isso serão mantidos stocks do referido insecticida nas sédes de secção e dos mencionados aparelhos nas sédes de zona.

Art. 36. — Como medida de vigilancia sanitaria, o Serviço impede a entrada de sementes, mudas e algodão em caroço sem expurgo, dando sciencia do facto ao Serviço do Algodão Federal.

Art. 37. — Em caso de inobservancia do disposto no artigo anterior o Serviço apprehenderá o material infestado, que submeterá a expurgo correndo todas as despesas por conta do consignatario respectivo;

a) Se dentro de 15 dias, depois de feito o expurgo não fôr procurado o material expurgado, este irá a leilão, cujo producto, descontadas as despesas decorrentes do expurgo, será entregue ao consignatario;

b) Não se podendo realizar o leilão á falta de arrematantes, o Estado se apossará do referido material.

Art. 38. — Com o fim de augmentar a producção por pé e aperfeiçoar o producto, o governo creará e manterá 3 campos de selecção, um em cada uma das seguintes regiões do Estado: Matta, Cariry e Sertão, cuja localizaçãodepende de estudos especiaes a respeito;

a) Com o fim de evitar despesas com a construcção de

casas para a residencia do pessoal do campo de selecção, este deverá ser localizado, tanto quanto possível, proximo a um povoado;

b) Quanto á apparellhagem technica, cada campo de selecção será dotado das seguintes installações:

1.º) Pequeno laboratorio de chimica;

2.º) Pequeno laboratorio de biologia;

3.º) Gabinete para estudos das qualidades physicas da fibra do algodão;

4.º) Posto meteorologico;

c) Para estudos mais cômpletos sobre questões de ordem technica que surgirem, o campo remetterá o material de estudo, conforme o caso, ou para o Serviço do Algodão ou para o Instituto de Biologia, ambos pertencentes ao Ministerio da Agricultura;

d) Com tal fim os encarregados dos campos deverão dirigir-se directamente a essas repartições, sendo comtudo, obrigados a fazer communicacção a respeito á Inspectoria do Serviço de Defesa do Algodão.

Art. 39. — A inspectoria, opportunamente, traçará o programma de pesquisas que competirá a cada campo. No entanto fica, desde já, assentado que ao campo da zona da Matta, além da selecção das variedades regionaes, caberá effectuar ensaios de acclimação das variedades americanas *fibralonga*, que, no paiz de origem, são cultivadas no littoral do Atlantico.

Art. 40. — O Serviço, com o fim de uniformisar, tanto quanto possível, o producto da cultura algodoeira, determinará, consoante deliberação a respeito do Serviço do Algodão Federal, quaes as variedades a serem cultivadas em cada zona, cuja área delimitará.

Art. 41. — Os infractores do disposto no artigo anterior incorrerão em multa de vinte a duzentos mil réis, conforme a extensão da cultura que der motivo á infracção.

Art. 42. — O Serviço adoptará a classificacção commercial do algodão que a delegacia regional do Serviço do Algodão tornar official.

Art. 43. — O Serviço combinará com o do Jardim Botânico do Rio de Janeiro a execução, por este instituto scientifico, das investigações botanicas necessarias á classificação das diversas variedades algodoeiras cultivadas na Parahyba.

Parapho unico. A colheita e o preparo do material de estudo ficarão a cargo dos campos de selecção.

Art. 44. — Annualmente, em época que a Inspectoria deverá previamente determinar, será levantada a estatística da área da cultura algodoeira.

Art. 45. — Annualmente, em época que a Inspectoria deverá, previamente, determinar, será levantada a estatística dos estabelecimentos de descarregar do Estado, contendo dados relativos ás machinas de descarregar, com o numero dellas, o numero de serra de cada uma, a produção de lã por hora, etc.; dados relativos ao rendimento industrial do algodão, á sanidade do producto, á quantidade de sementes sahidas do descaroador e destinadas á plantação e outros dados cuja necessidade se fizer sentir.

Art. 46. — O Serviço, mensalmente e durante todo o anno, publicará, no jornal official do Estado, um boletim informando o stock de algodão existente em cada municipio.

Art. 47. — O Serviço Estadual auxiliará o Serviço do Algodão Federal, na execução das medidas constantes do artigo 49, da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, que diz o seguinte:

“Fica o governo auctorizado a tomar as providencias necessarias para cohibir fraudes no beneficiamento e enfardamento do algodão estatuinto multas de 50\$ a 5:000\$, para os infrautores das medidas que forem adoptadas no regulamento respectivo.”

Art. 48. — As Mesas de Rendas ficam incumbidas de, no fim de cada mez, communicar, por telegramma, á Inspectoria do Serviço de Defesa do Algodão, o numero de fardos sahidos dos respectivos municipios, cumprindo-lhes obedecer ás instruções que em tempo, a referida Inspectoria baixará a respeito.

Art. 49. — Para obtenção de elementos necessários á estimativa antecipada da safra provavel, o agricultor, sob pena de multa de 10\$ a 50\$, ficará obrigado a permittir que o funcionario penetre no seu algodoal, em qualquer tempo, para fazer as investigações subseqüentes e outras que se tornarem precisas: *mensuração das dimensões da cultura; da distancia entre as linhas de plantas; do afastamento entre as covas nesta; verificação do "quantum" de produção por cova; exame de sanidade da maçã, ainda que, para isso, se faça necessaria a sua abertura.*

Art. 50. — Além de tal obrigação, o agricultor deverá, quando poder, auxiliar o funcionario na execução de suas investigações e tambem, quando souber, prestar-lhe as informações solicitadas;

a) No caso de ficar provado que, de má fé, ou deixou de prestar as informações pedidas pelo funcionario ou prestou informações inexactas, o agricultor estará sujeito a uma multa de 10\$ a 50\$.

Art. 51. — O Serviço, como resultado de seus trabalhos de estimativa prévia das colheitas provaveis, enunciará todo anno, a sua previsão a respeito, antes do inicio da safra.

Parapho unico. Como a época da safra, normalmente, varia conforme cada uma das regiões — *Sertão, Cariry e Matta* —, a previsão será publicada em 3 vezes sucessivas, cada qual referente aos municipios comprehendidos em cada uma das referidas zonas.

Art. 52. — O Serviço, até segunda deliberação, executará apenas os trabalhos constantes das alincas *a, b, c, d, e, f, g* e *h* do art. 3.º, tendo comtudo a função principal de combate á lagarta rosea.

Art. 53. — Para a execução do artigo anterior, fica o Estado dividido em 6 (seis) zonas, assim distribuidas:

a) 1.ª zona, com séde em Sapé, comprehenderá os municipios de: Parahyba, Santa Rita, Espirito Santo, Mamanaguepe, Guarabira, Caiçara e Bananeiras;

b) A 2.^a zona, com séde em Campina Grande, comprehenderá os municipios de: Campina Grande, Areia, Serraria, Alagôa Nova, Alagôa Grande, Araruna e Picuhy;

c) A 3.^a zona, com séde em Soledade, comprehenderá os Municipios de: Soledade, Taperoá, Teixeira, Cabaceiras, São João do Cariry e Alagôa do Monteiro;

d) A 4.^a zona, com séde em Patos, comprehenderá os municipios de: Patos, Santa Luzia, Catolé do Rocha, Brejo do Cruz, Pombal e Piancó;

e) A 5.^a zona, com séde em Cajazciras, comprehenderá os municipios de: Cajazeiras, Souza, S. João do Rio do Peixe, Misericordia, S. José de Piranhas, Princeza e Conceição;

f) A 6.^a zona, com séde em Umbuzeiro, comprehenderá os municipios de: Umbuzeiro, Itabayana, Ingá, Pilar e Pedras de Fôgo.

Art. 54. — O artigo anterior poderá soffrer modificações toda vez que se fizer sentir a sua necessidade, no sentido de beneficiar o serviço.

Art. 55. — O pessoal encarregado do Serviço de Defesa do Algodão compor-se-á de 1 Inspector geral, 1 Ajudante fiscal, 6 Ajudantes, 14 Auxiliares, 90 Commissarios, 1 Secretario, 3 Escripturarios, 1 Porteiro-servente, e 1 Chauffeur-arador, percebendo os honorarios constantes da tabella annexa e demissiveis *ad nutum*.

Art. 56. — Ao Inspector geral compete:

a) Como superior hierarchico de todos os mais funcionarios, distribuir o serviço e zelar pela sua bôa execução;

b) Levar ao conhecimento do Presidente do Estado, em relatorio trimestral, todas as occorrencias verificadas em geral no Serviço, aventando as idéas que, pela experiencia e observação, lhe parecerem de aproveitavel adopção. Do alludido relatorio devem constar referencias particulares a cada zona, por onde se possa evidenciar a actuação do Ajudante;

c) Velar pela disciplina e exacção no cumprimento do dever do pessoal que lhe é subordinado, solicitando ao Presi-



dente do Estado a punição do funcionario indisciplinado ou relapso, quando os factos que lhe forem imputados justificarem a suspensão por mais de 30 dias;

d) Suspender os funcionarios até 30 dias;

e) Providenciar com brevidade acerca dos pedidos que lhe forem feitos pelos ajudantes e pelo Serviço do Algodão Fcderal;

f) Estabelecer as sédes das secções e districtos;

g) Fazer a designação dos auxiliares e commissarios para as secções e districtos;

h) Effectuar, quando fôr de conveniencia para o Serviço, a remoção dos auxiliares e commissarios;

i) Julgar, em gráo de recurso, os processos de multa;

j) Promover a cobrança executiva das multas, quando a cobrança amigavel prévia tenha sido inefficaz por sonegação do multado;

k) Entender-se com os chefes de repartições publicas e de instituições particulares para a solução de casos que, affectando o Serviço, dependam de taes repartições ou instituições;

l) Propôr ao Presidente do Estado medidas não previstas no presente decreto.

Art. 57. — Ao Ajudante fiscal compete:

a) Substituir o Inspector geral nos seus impedimentos;

b) Fazer referencias, em seu relatório mensal, ao Serviço dos logares por si visitados, mencionando o nome dos respectivos funcionarios, com allusões precisas ao seu trabalho;

c) Apresentar idéas e alvitres que julgue necessarios á bôa marcha do Serviço;

d) Communicar por telegramma á Inspectoria a sua passagem nos logares em que houver estação telegraphica;

e) Ministrare aos funcionarios todas as instrucções que lhe forem solicitadas e mais as que tiver como de necessidade para a bôa ordem do Serviço;

f) Suspender até 10 dias os commissarios e auxiliares que, por faltas commettidas, o merecerem, telegraphando á

Inspectoria para o fim de punição, quando a culpa, pela sua gravidade, exigir pena mais rigorosa;

g) Ordenar ao funcionario sempre da secção ou districto mais proximo para executar os trabalhos do suspenso;

h) Effectuar o maior numero de viagens possivel, exercendo a mais severa fiscalização sobre o Serviço, tornando de todos os seus actos sciente a Inspectoria geral;

i) Inspeccionar os trabalhos executados com as machinas do Serviço pelos Srs. funcionarios nas propriedades que as solicitarem;

j) Pedir a cada funcionario os documentos que achar precisos ao desenvolvimento de sua acção;

k) Voltar, quando fôr mister, á sua séde, que será na Capital, e pedir os relatorios dos funcionarios da zona por si visitada, a fim de verificar se os trabalhos nelles mencionados não são ficticios, dado o conhecimento que lhe advirá, de todas as zonas, por força de seu cargo;

l) Pedir sempre que fôr preciso, ao Inspector geral, uma ordem para ser posto á sua disposição o carro do Serviço, quando sahir em inspecção;

m) Não consentir que qualquer pessoa extranha ou mesmo empregado do Serviço se utilize do carro quando, por impossibilidade do transito deste, tiver de fazer a sua viagem a cavallo, deixando-o na localidade que lhe servir de ponto de partida;

n) Apresentar á Inspectoria geral recibos de todas as despesas que effectuar com o carro, restringindo-se ás indispensaveis;

o) Fornecer aos agricultores, donos de descaroçadores e mais interessados todas as instrucções que lhe forem pedidas, empregando os meios suasorios e adstringindo-se a todas as regras da cortezia;

p) Velar por que os funcionarios se prendam ás prescripções da alinea anterior.

Art. 58. — Aos Ajudantes compete:

a) Responder, como chefes do Serviço Regional, pela boa execução da lei em todo o perimetro da zona a seu cargo, ze-

lando pela ordem do Serviço e exigindo da parte dos funcionarios sob sua administração o cumprimento exacto de seus deveres;

b) Orientar o Serviço de accôrdo com este decreto e mais Instrucções baixadas pela Inspectoria geral;

c) Ter sob sua guarda o material que requisitarem ao Inspector geral, fazendo a distribuição de conformidade com os pedidos que lhes forem feitos pelos auxiliares;

d) Zelar pelo stock de machinas agricolas a seu cargo;

e) Attender, com a presteza possivel, aos chamados dos agricultores que desejarem praticar o trabalho mechanico do solo, sujeitando-se ás determinações do presente decreto a respeito;

f) Solicitar aos auxiliares todas as informações que julgarem precisas e providenciarem, com urgencia, acerca dos pedidos que por estes forem feitos;

g) Levar ao conhecimento do Inspector geral as faltas commettidas pelos funcionarios comprehendidos em suas zonas, sendo que, quando forem de maior gravidade, deverão communicar-as telegraphicamente;

h) Tomar conhecimento dos autos de infracção lavrados pelos auxiliares ou commissarios, impondo a multa que no caso couber, no menor tempo possivel, enviando ao funcionario competente a copia do seu termo de multa com a maxima brevidade;

i) Cumprir exactamente as instrucções que forem baixadas pela Inspectoria geral deste Serviço;

j) Levar ao conhecimento da Inspectoria geral, em relatório mensal, todas as occorrencias do Serviço, lembrando, ao mesmo tempo, as idéas ou medidas que deverão ser postas em pratica para maior efficiencia da campanha á lagarta rosea;

k) Responder, com urgencia, a qualquer consulta que lhes venha a fazer a Inspectoria, procurando se tornar o mais possivel claros nos seus communicados;

l) Pôr á disposição do Inspector e Ajudante fiscal todos os documentos concernentes ao Serviço que porventura pedirem para verificar;

m) Viajar, no minimo 10 dias em cada mez;

n) Não voltar a uma secção já visitada sem antes haver inspeccionado as outras, excepto por necessidades reconhecidas do Serviço, apresentando então os motivos no seu relatorio;

o) Residir na sua séde.

Art. 59. — Aos Auxiliares compete:

a) Cumprir todos os dispositivos deste decreto e as ordens que lhes forem dadas pela Inspectoria geral;

b) Ter sob sua immediata fiscalização os Commissarios, envidando todos os esforços para que se tornem exactos no cumprimento de seus deveres;

c) Promover, por todos os meios ao seu alcance, a instrução dos agricultores, sobre a praga da lagarta rosea, ensinando os meios de combatel-a e demonstrando os resultados praticos das medidas impostas;

d) Ter sob sua vigilancia todos os armazens de compra e descarçadores de algodão, concedendo-lhes sempre que fôr preciso e com brevidade, licença para o seu funcionamento, caso a ella faça jús, o que deverão verificar pessoalmente;

e) Requisitar, do Ajudante de sua zona, o material necessario e distribuil-o pelos Commissarios, determinando a sua applicação;

f) Examinar e fiscalizar os algodoaes de sua secção, dando, com urgencia, ao Ajudante, noticia de qualquer molestia, praga ou anormalidade outra que depararem;

g) Attender, com promptidão, ao Serviço de correspondencia, percorrendo sempre todos os districtos do Serviço a seu cargo, afim de fiscalizarem a marcha dos trabalhos executados pelos Commissarios;

h) Procurar conhecer perfeitamente e executar com a maxima exactidão as instrucções baixadas pela Inspectoria geral do Serviço;

i) Trabalhar com as machinas agricolas nas proprieda-



des que as requererem, quando para tal fim receberem ordens de seus superiores hierarchicos;

j) Enviar á Inspectoria geral sementes de algodão do principio, do meio e do fim da safra e mais materiaes que julgarem interessantes;

k) Pôr á disposição do Inspector geral ou Ajudante fiscal todos os documentos que estes lhe solicitarem;

l) Residir em sua séde, não se retirando de sua secção, sem licença do Ajudante, se fôr ligeira a sua permanencia fóra da mesma e do Inspector geral se fôr longa;

m) Lavrar autos de infracção.

Art. 60. — Aos Commissarios compete:

a) Responder pela bôa execução deste decreto no districto em que estiverem funcionando, cumprindo todas as determinações que lhes forem dadas pelos seus superiores;

b) Vulgarisar todas as instrucções e circulares sobre o Serviço de Defesa do Algodão;

c) Pereorrer, ameudamente, em Serviço de Inspeção, todos os algodoaes, remettendo ao Auxiliar os dados collidos;

d) Remetter á Inspectoria geral sementes do principio, do meio e do fim da safra de seu districto e mais materiaes dignos de estudo;

e) Licenciar os deseareçadores quando estiverem providos de camara de expurgo e depositos, conformes com as exigencias deste Serviço, o que deverão verificar pessoalmente;

f) Lavrar autos de infracção, obedecendo a todas as prescripções existentes a respeito, e envia-los com urgencia ao Ajudante da zona;

g) Ser o mais possivel metieuloso nos serviços de estatistica exigidos pela Inspectoria geral;

h) Não se retirar do seu districto sem prévia permissão dos seus superiores;



i) Acompanhal-os nas excursões a serviço, quando forem por elles chamados;

j) Attender ás consultas e chamados dos agricultores ou proprietarios de descaroçadores, concernentes ao Serviço;

k) Residir em sua sêde.

Art. 61. — As diarias constantes da tabella annexa ao presente decreto só entrarão em vigor depois que o pessoal do Serviço de Defesa do Algodão attingir á reduçção estabelecida no art. 55 deste decreto.

Art. 62. — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba do Norte, em 10 de Maio de 1921, 33° da Proclamação da Republica.

(Assig.) SOLON BARBOSA DE LUCENA.

Serviço de defesa do algodão

Quadro demonstrativo da despeza com o pessoal para o anno financeiro de 1921

CARGOS	VENCIMENTOS			
	Por unidade	Annuaes	Diaria	TOTAL
1 Inspector geral.....		9:600\$000	3:120\$000	12:720\$000
1 Ajudante fiscal.....		6:000\$000	3:880\$000	8:880\$000
6 Ajudantes	4:800\$000	28:800\$000	14:400\$000	43:200\$000
14 Auxiliares	3:000\$000	42:000\$000	20:160\$000	62:160\$000
90 Commissarios	1:440\$000	129:600\$000	86:400\$000	216:000\$000
1 Secretario		3:600\$000		3:600\$000
3 Escripturarios	3:000\$000	9:000\$000		9:000\$000
1 Chauffeur-arador		2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 Porteiro-servente		1:200\$000		1:20\$000
				360:360\$000

Palacio do Governo do Estado da Parahyba do Norte, em 10 de Maio de 1921, 33° da Proclamação da Republica.

(Assig.) SOLON BARBOSA DE LUCENA.





MAPPA AGRO-ALGODOEIRO

DOS
ESTADOS DE RIO GRANDE DO NORTE
PARAHYBA E PERNAMBUCO

ORGANISADO
Pelo
SERVIÇO DO ALGODÃO



LEGENDA

- ⊕ SÉDE DE MUNICÍPIOS ALGODOEIRO
- ▲ CAMPO DE COOPERAÇÃO
- ◆ ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
- ⊙ USINA DE ALGODÃO

ESCALA - 1:1500 000

*Luiz Antônio
de F. F. F. F.*

ESTADO DE PERNAMBUCO

O Estado de Pernambuco é o principal mercado exportador de Algodão do Brasil, pela facilidade de embarque que offerece o seu porto que é o mais frequentado, pelos vapores nacionaes e estrangeiros; todavia não é o maior productor, como parece demonstrarem as estatisticas de exportação do Algodão; a sua exportação se avoluma assim, devido ao facto da produção dos Estados vizinhos, especialmente a Parahyba, com o qual as communicações são relativamente rapidas, pela Great Western, se escoar para Recife por esta via.

Mesmo assim o Algodão é para o Estado de Pernambuco, o seu segundo principal producto.

Todavia desde a criação do Serviço de Combate á Lagarta Rosea em 1918, até hoje, com a criação do Serviço do Algodão, não foi possivel obter a collaboração do Estado, nesta campanha importante para defesa de sua riqueza, não prestando o Estado á União o competente auxilio, para derimir os effeitos damninhos de uma praga terrivel, como a Pectinophora.

SERVIÇO FEDERAL DO ALGODÃO. — O Delegado deste Estado Sr. João Augusto Falcão de Almeida e Silva, nomeado por portaria de 19 de Agosto, tomou posse a 26 do mesmo mez. O Ajudante de 1.^a classe, nomeado para Pernambuco, Arthur Cardozo Ayres de Hollanda, não seguiu para este Estado e deu 57 faltas; sendo depois substituido pelo Ajudante de 2.^a classe, Francisco Prudente Filho, que se achava servindo em S. Paulo, e que foi nomeado a 23 de Setembro e empossado a 24 do mesmo mez, só chegando a Pernambuco a 21 de Outubro. O Escripturario Manoel Velho Barreto Caeté, no-



meado e empossado, nas mesmas datas que o Delegado, depois de servir algum tempo com dedicação, abandonou o cargo e foi por isto exonerado; o seu substituto — Danton de Carvalho, só a 29 do corrente poudo ser nomeado e empossado, em virtude de uma série de difficuldades em torno de sua transfcrencia da Repartição Geral dos Telegraphos para este Serviço.

Tambem com os dous Ajudantes de 2.^a classe destacados por esta Superintendencia para servir em Pernambuco houve diversas modificações: o Sr. Luiz de França Araujo Pereira, nomeado em 19 de Agosto e empossado em 6 de Setembro, foi exonerado por abandono de emprego a 27 de Dezembro, sendo substituído pelo Sr. Honorio da Costa Monteiro Filho, que foi nomeado a 27 de Dezembro e tomou posse a 25 de Janeiro; o Ajudante Agronomo Antonio Manoel Carvalho de Oliveira, nomeado a 5 de Outubro e empossado a 3 de Novembro, chegou a Recife a 4 de Dezembro, não tendo se agradado do Serviço pediu exoneração e vai ser substituído por outro Agronomo.

Nestas condições a Delegacia Regional de Pernambuco tem estado sempre em constante modificação do seu pessoal, o que tem sido bastante funesto á sua acção.

SERVIÇO DE ESTATISTICA. — Nada havia até hoje referente á Estatistica Algodoeira neste Estado, sendo os dados até então fornecidos, feitos sem base segura, estando longe de exprimir a verdade. Pelas informações dos Prefeitos locais, os quaes por sua vez as colheram nos estabelecimentos de beneficiar Algodão, a Delegacia Regional avaliou a producção da safra actual em 29.794.000 ks. em rama.

Esses dados ainda estão incompletos, faltando os Municipios de S. Bento, Brejo, Victoria e Limoeiro, que poderão produzir cerca de 2 a 3 milhões.

Possúe o Estado cerca de 180 descaroçadores de 25 a 50 serras accionados em sua quasi totalidade por locomoveis, sendo os seus detalhes fornecidos á medida que o pessoal desta Delegacia os visitar em suas excursões aos Municipios.



DIVISÃO DO ESTADO EM ZONAS. — Apresenta este Estado quatro zonas algodoeiras: a primeira zona, no norte, compreende os Municipios de Bom Jardim e Timbaúba, limitrophes com a Parahyba, o de Limoeiro do Norte e o de Gloria de Goytá; a segunda zona (zona Central), comprehende 10 Municipios que são: Victoria, Gravatá, Bezerras, Caruarú, Bello Jardim, Pesqueira, situados á margem da Estrada de Ferro Central e os de Altinho, S. Bento, Brejo da Madre de Deus e Taquaretinga, proximos á mesma; a terecira zona (zona sul), comprehende os Municipios de Canhotinho á margem da Estrada de Ferro e Garanhuns, no ponto terminal da mesma Estrada de Ferro respectivamente, Correntes, Bom Conselho, Aguas Bellas, servidos por caminhos difficeis; a quarta zona (zona do Sertão), comprehende os Municipios (sem Estrada de Ferro) de Alagôa de Baixo, Pedra, Buique, Floresta, Villa Bella, Triumpho, Flôres, Afogados de Ingazcira e S. José do Egypto. Esses tres ultimos são os Municipios mais importantes para a cultura algodoeira. A esta zona deverão ser aggregados os Municipios de Belmonte, Salgueiro, Tacaratú, Cabrobó, Leopoldina, Granito, Ouricury, Bôa Vista, Petrolina e Novo Exú, até que o numero de funciouarios permita pol-os numa zona á parte. Nesses Municipios o Algodão, embora cultivado com o fim principal de fornecer sementes para a alimentação do gado bovino, não deixa de ter sua importancia como cultura industrial.

A séde da primeira zona, deverá ser em Limoeiro, o Municipio mais algodoeiro ali existente com duas Usinas modernas de beneficiar e prensar Algodão, com capacidade as duas para 14.000 ks. de Algodão em pluma por dia, servido por Estrada de Ferro e produzindo em média 1.500.000 ks. de Algodão em rama.

A séde da segunda zona, deverá ser em Caruarú, Municipio algodoeiro que produz 1.000.000 ks. em rama, por ficar no centro, tendo Estrada de Ferro para todos os outros Municipios, com excepção dos de Altinho, Brejo, S. Bento e Taquaretinga.

A séde da terceira zona, será em Garanhús, ponto terminal da Estrada de Ferro, com uma Usina moderna de bene-



ficiar e prensar Algodão, da firma Trajano de Medeiros, e productor de um milhão e quinhentos mil ks. em rama em média; a sua safra futura está avaliada em 3.000.000 de ks.

A séde da quarta zona (Sertão), será em Lagôa de Baixo, com Estrada de automoveis para todos os outros Municipios, situado a 16 leguas do ponto terminal da Estrada de Ferro e com Telegrapho Nacional.

DESANIMO PELA CULTURA. — Reina verdadeiro panico entre os agricultores pela baixa forçada do Algodão, feita pelos interessados e especuladores do producto nesta praça. Esse desanimo, em muitas partes, tem assumido character de revolta contra a especulação feita pelos exportadores em prejuizo dos agricultores. Não se póde comprehender como o Algodão typo Sertão seja aqui cotado a 27\$000 por 15 kilos, quando o mercado do Rio o compra por 43\$000, havendo, em média, uma despeza em arroba de 15 ks., inferior a 2\$000.

A Delegacia Regional tem fornecido á Imprensa as cotações do Mercado do Rio e tem sido muito procurada pelos productores que querem saber a veracidade das nossas informações, pois o commercio move-nos uma campanha de desmoralisação, dizendo serem falsos os telegrammas que fornece a Superintendencia.

Alguns beneficiadores de Algodão, no Interior do Estado, estão fundando Sociedades para exportar directamente o seu producto, podendo citar-se entre elles o Sr. Cel. Amaro Lafayette, dc Alagôa de Baixo.

FRAUDES AO DECRETO N. 12.957. — Esta Superintendencia teve conhecimento do grande trafico de Algodão em rama, contaminado pela Lagarta Rosea, no Municipio de Itabayanna (Parahyba) para o de Timbaúba, neste Estado. Esse Algodão destina-se aos descaroçadores e uzinas desse Municipio e passa em sua maioria pelas Estradas de Rodagem. O mesmo caso dá-se de Alagôa do Monteiro (Parahyba) para Rio Branco. A balela de não haver sulfureto de carbono para a desinfecção, cae por terra, porque tanto a Delegacia da Para-



hyba tem sulfureto como o Serviço do Estado possui este insecticida.

CAMPOS DE COOPERAÇÃO. — Foram fundados quatro campos, sendo um em Limoeiro do Norte, um em Correntes, um em Rio Branco e outro em Alagôa de Baixo, beneficiandô as quatro zonas.

Todos estão com os terrenos escolhidos, em média, 5 hectares para cada um, estando os serviços atacados nos dois ultimos, isto é, a roçagem e o destocamento. Os de Correntes e Limociro ainda não foram cuidados porque a época do plantio é o mez de Maio, havendo bastante tempo e já serem os campos roçados e destocados. A escolha do terreno e os primeiros Serviços de Alagôa de Baixo, estão a cargo do Ajudante de 1.^a classe. Em Correntes encontrou o Delegado por parte dos Poderes Municipaes o melhor acolhimento possível, tendo assentado as bases para a criação do Serviço de Algodão de Correntes, com leis especiaes, prohibindo o funcionamento de descaroçadores sem camara de expurgo e depositos proprios para sementes, prohibindo o trafego para dentro como para fóra do Municipio e fazendo a campanha do combate á Lagarta Rosea, conforme se vê no annexo adeante.



Produção Algodoeira do Estado de Pernambuco

SAFRA — 1920-1921

MUNICIPIOS:

Alagôa de Baixo	500.000	ks. em rama
Altinho	500.000	" " "
Afogados de Ingazeira	1.400.000	" " "
Agua Bellas	750.000	" " "
Bonito	100.000	" " "
Buique	288.000	" " "
Bom Jardim	1.750.000	" " "
Bezerros	270.000	" " "
Bôa Vista	10.000	" " "
Bom Conselho	900.000	" " "
Belmonte	260.000	" " "
Brejo da Madre de Deus	1.300.000	" " "
Caruarú	1.500.000	" " "
Cabrobó	23.000	" " "
Canhotinho	150.000	" " "
Correntes	2.600.000	" " "
Floresta	15.000	" " "
Flôres	2.500.000	" " "
Goyanna	100.000	" " "
Gravatá	200.000	" " "
Garanhuns	1.500.000	" " "
Gloria do Goytá	1.500.000	" " "
Itambé	128.000	" " "
Leopoldina	15.000	" " "
Limoeiro do Norte	1.500.000	" " "
Nazareth	1.500.000	" " "
Ouricory	180.000	" " "
Pesqueira	120.000	" " "
Petrolina	100.000	" " "
Pedra	100.000	" " "
Quipapá	135.000	" " "
Salgueiro	50.000	" " "
São Bento	500.000	" " "
São José do Egypto	3.000.000	" " "
Triumpho	300.000	" " "
Taquaratinga	1.200.000	" " "
Timbaúba	2.500.000	" " "
Villa Bella	200.000	" " "
Victoria	150.000	" " "
TOTAL.....	29.794.000	" " "

Lei numero 47. O Conselho Municipal de Correntes, decreta:

Art. 1.º Fica creado neste Municipio o Serviço de Defesa do Algodão, para o fim do desenvolvimento e aperfeiçoamento de sua cultura e do seu beneficiamento, sua valorização e extinção das pragas e molestias.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor quando o Governo Federal subvencionar o Serviço com igual quantia, que este Municipio.

Art. 3.º Além da propaganda para a selecção dos melhores typos, o Serviço fará:

a) a classificação das varias especies cultivadas no Municipio;

b) a selecção das sementes do algodão reputado o melhor;

c) a estatistica das propriedades em que é cultivado o algodão incluindo a parte industrial;

d) o fornecimento aos agricultores e industriaes de todos os dados uteis referentes ao algodão;

e) o emprego de todos os meios praticos baseados na sciencia para o combate ás pragas e molestias.

Art. 4.º As sementes seleccionadas serão proporcional e gratuitamente distribuidas entre os agricultores para o plantio, acompanhadas de um boletim com sua classificação, caracteres, qualidade da fibra, extensão, calculo médio da produção e os processos regulares e economicos para a sua cultura.

Art. 5.º Fica prohibido o funcionamento dos descaroadores de algodão e armazens de compra em rama, que não possuam camara de expurgo ou outro apparelho para a desinfeccão das sementes pelo sulfureto de carbono.

Parapho unico. Esse apparelho poderá ser de alvenaria com capacidade relativa á produção e apresentará a fórma de uma caixa, de acordo com as instrucções que der o Delegado Regional do Serviço do Algodão neste Estado.

Art. 6.º Os depositos para armazenagens de algodão em

rama e sementes poderão ser construídos de qualquer material e deverão ser fechados. Os intervallos onde possa passar a borboleta da Lagarta Rosea, serão fechados com um tecido bem esticado ou com tela de arame de seis malhas, no mínimo, por centímetro.

Art. 7.º Para cumprimento dos artigos 5.º e 6.º, será concedido o prazo de cento e vinte dias prorogáveis uma só vez com sessenta dias em caso de força maior provada, mediante requerimento ao Prefeito do Município.

Art. 8.º Decorrido o prazo de que trata o artigo 7.º, serão impostas multas de cinquenta a cem mil réis, e o dobro nos casos de reincidência, que serão cobradas executivamente.

Art. 9.º As multas de que trata o artigo anterior poderão ser impostas pelo Delegado Regional, Ajudante e pelo Inspector Municipal.

Art. 10. As multas referidas nos anteriores artigos reverterão para o Serviço Municipal de Defesa do Algodão, não podendo ser applicadas senão na cultura do algodão.

Art. 11. Sómente serão permittidas a entrada e saída de sementes de algodão neste Município, quando acompanhadas de um attestado idonco que será do Serviço Federal, do Município ou de Serviços Estadoaes.

Art. 12. As sementes entradas ou saídas deste Município sem que obedeçam ao estabelecido no artigo 11, serão apprehendidas e multado o seu dono em cinquenta a cem mil réis.

Parapho unico. As multas terão a applicação do artigo 9.º.

Art. 13. Os agricultores, sob pena de multa proporcional á extensão de sua cultura, são obrigados após a colheita, a fazer o córte do algodão herbáceo e a póda do arboreo assim como a sua incineração, a fim de evitar a Lagarta Rosea ou o gorgulho conhecido pelo *róla*.

Art. 14. O Município para o fim de que trata a presente lei, será dividido em quatro zonas, que terão os mesmos limites que os quatro Districtos Judicarios em que se divide actual-



mente, sendo portanto a primeira zona denominada Correntes, a segunda Lagôa do Emygdio, a terceira Lagôa do Ouro e a quarta Poço Cumprido.

Art. 15. O Serviço Municipal obedecerá ao Serviço do Algodão do Ministerio da Agricultura, e terá um Inspector, um Ajudante e quatro Auxiliares percebendo os vencimentos da tabella annexa.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Sessões do Conselho Municipal de Correntes, em 10 de Dezembro de 1920. — *Joaquim Leão de Albuquerque Cavalcante*, Presidente do Conselho.— *Belmiro Duarte d'Arce*, 1.º Secretario. — *Curcino Pereira Jacobina*, 2.º Secretario.

Publique-se. — Prefeitura Municipal de Correntes, 11 de Dezembro de 1920.

O Prefeito

Aureliano Tenorio de Britto.

Fica registrado á folha 91 do livro competente.

Correntes, 11 de Dezembro de 1920.

O Secretario do Conselho.

J. R. C. LIMA.

Tabella annexa a que se refere a lei supra

	MENSAES	ANNUAES
1) Inspector	150\$000	1:800\$000
Ajudante	100\$000	1:200\$000
4) Auxiliares	240\$000	2:880\$000

Correntes, 11 de Dezembro de 1920.

”

O Secretario

R. C. Lima.

ESTADO DE ALAGÔAS

O Estado de Alagôas, embora seja grande productor de assucar, o é tambem de algodão, assim dos seus 35 Municipios, são algodoeiros os seguintes: Agua Branca, Paulo Affonso, Piranhas, Pão de Assucar, Bello Monte, Traipú, S. Braz, Collegio, Penêdo, Junqueiro, Sant'Anna de Ipanema, Palmeira dos Indios, Victoria, Viçosa, Limoeiro, Anadia, Santa Luzia e Leopoldina; outros produzem canna de assucar e algodão, como: Parahyba, Atalaia, Pillar, Alagôas, S. Miguel, S. José da Lage, União e Muricy.

O Estado de Alagôas desde 16 de Outubro de 1918, pelo Decreto n. 870, estava autorizado a estabelecer diversas medidas e providencias para auxilio por parte do Estado, ao Serviço Federal de Combate á Lagarta Rosea; entretanto ainda não o pôz em execução por varias circumstancias.

Pela intervenção do Delegado deste Serviço, na votação da Lei Orçamentaria do Estado, foi incluido o Art. 12, que completa os dispositivos do alludido Decreto na parte da remuneração do pessoal incumbido de executar o serviço de que trata o mesmo Decreto.

Attendendo a solicitação telegraphica desta Superintendencia levada ao conhecimento de S. Ex.^a o Sr. Dr. José Fernandes de Barros Lima, Governador do Estado, pelo Delegado deste Serviço e acquiescendo ao appello que lhe fôra apresentado, por comprehender a sua importancia pratica, S. Ex. baixou o Decreto n. 934, que reduz de 50 % o imposto de exportação para o algodão limpo, prensado e classificado segundo os typos officiaes.



Esperamos ainda completar a organização do Serviço Estadual de molde a poder ser posto em execução com proveito para a causa que defendemos, com economia e utilidade para o Estado.

A safra de algodão do Estado no anno findo foi avaliada no duplo da de 1919.

SERVIÇO FEDERAL DO ALGODÃO. — O Delegado Engenheiro Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, foi nomeado a 19 de Agosto e tomou posse a 30 do mesmo mez; o mesmo se deu com o Escripturario. O primeiro Ajudante nomeado para Alagôas, Agronomo José Martins Ribeiro, ficou por necessidade de serviço trabalhando junto a esta Superintendencia e depois de sua promoção a Delegado da Parahyba, foi nomeado a 5 de Outubro em seu lugar o Engenheiro Agronomo Lauro Bernardes e empossado a 8 do mesmo mez e partindo logo após, chegou a Alagôas a 21 ainda do referido mez de Outubro; de sorte que desde esta data o pessoal da Delegacia ficou completo.

INSPECÇÕES. — Foram feitas pelo pessoal deste Serviço as seguintes inspecções aos Municipios de S. José das Lages, União, Muricy, Viçosa, Victoria, Palmeira dos Indios, Limoeiro, Anadia, S. Miguel dos Campos, S. Luiz de Quitunde, Camaragibe, Porto Calvo, Setubal e Leopoldina em propaganda das medidas aconselhadas pelo Serviço e trabalhos estatísticos.

Pelo aspecto dos algodoaes visitados verificava-se nessa época a inexistencia da Lagarta Rosea e do Curuquerê.

O Delegado aconselhou durante a colheita, a apanha em separado dos capulhos infectados pela Lagarta, e a incineração dos mesmos fóra das plantações.

CAMPO DE COOPERAÇÃO. -- Foi iniciado no Municipio de Victoria um campo de cooperação, nas terras do Exm.º Sr. Dr. Natalicio Camboim, Deputado Federal, que cedeu ao Serviço a area de terrenos necessaria ao estabelecimento do mesmo campo; esta é de 84.816 m².

Escolheu-se o Municipio de Victoria por ser um centro importante de algodão e prestar-se á installação de um appa-



relho de expurgo, como projecta executar esta Superintendencia. Os trabalhos do Campo proseguem com actividade, tendo ficado encarregado do mesmo, o Ajudante de 1.^a classe, Lauro Bernardes, que fixou nessa cidade sua séde de trabalho.

SÉDE DE ZONAS. — De accôrdo com o entendimento do Superintendente com o Governador do Estado, e afim de dar fiel cumprimento ao Decreto n. 12.957, de 10 de Abril de 1918, serão estabelecidos em Alagôas tres postos de expurgo, sendo um em Vitoria, como acima ficou dito, outro em Pão de Assuear, á margem do Rio S. Franciseo, que produz muito algodão, e recebe este producto de outros Municipios vizinhos, e o tereiro em Maceió, que attenderia ao expurgo das sementes de algodão, vindas de outros pontos do Estado, onde não se possa pôr em exeeução essa medida.

Afim de dar desempenho a este plano ficou combinado que o Serviço do Algodão montaria um aparelho de expurgo em Vitoria, e o Governo do Estado, o de Maceió. Competentemente autorisada pelo Exm.^o Sr. Governador do Estado, esta Superintendencia, effectuou a encommenda do referido aparelho por conta do Governo Estadoal.

Dados estatísticos

Municipios	N. ^o de lavradores	Area cultivada	Produção calculada
Piranhas	16	632.225 m ²	25.080 kilos
Bello Monte	32	499.730 "	47.780 "
União	121	1.151.012 "	920.000 "
Muricy	28	124.025 "	16.400 "
S. José da Lage	32	480.975 "	10.320 "
Anadia	123	352.110 "	298.984 "

DIFFICULDADES ENCONTRADAS PELO PESSOAL. — O Delegado faz sentir a morosidade com que chegou ao Estado a autorisação para a franquia telegraphica do Ajudante de primeira classe e as autorisações de passagem na Great Western para o pessoal da Delegacia, retardando a sua acção; entretanto esta Superintendencia providenciou nesse sentido, para todas as Delegacias ao mesmo tempo.



DECRETO N. 934 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1920

Reduz de 12 % a 6 % e 5 % o imposto de exportação sobre o algodão em rama, do n. 2, do art. 2.º, da Lei n. 814, de 10 de Junho de 1919, e dá outras providencias.

O Governo do Estado, considerando que o Governador de Pernambuco, por acto expedido em Setembro do corrente anno, resolveu, com bons fundamentos, reduzir a 5 % a taxa sobre a exportação do algodão, produzido n'aquelle Estado ou sahido pelos seus portos, no intuito de inereamentar essa lavoura e tambem com o patriotico proposito de, reformando o regimen tributario, ir gradativamente libertando os productos do Estado dos impostos de exportação, de fórma a que esses productos possam ser collocados fóra do Estado em condições mais vantajosas e de franca competencia com os seus similares de outros Estados ou do Estrangeiro;

Considerando que com a redução do alludido imposto em Pernambuco, o Estado de Alagôas, por ser visinho e productor do mesmo genero, fica em posição muito desvantajosa, arriscando-se a que grande parte desse producto se desvie, pelas fronteiras, para outros portos, com prejuizo de suas rendas e assim não se justifica que seja mantida a taxa actual que difficulta, senão impossibilita a sahida do algodão, que exceder do consumo de nossas fabricas de tecidos, — difficuldades que já foram apreciadas e largamente discutidas no seio da Associação Commercial desta Capital, como que traduzindo um appello aos poderes publicos, em nome da lavoura do algodão;

Considerando tambem que ao governo cumpre ineentivar essa lavoura, animando com taxas mais modicas aos que melhor zelam ao producto, acreditando-o nos mercados onde elle é exposto á venda e que assim concorrem para o desenvolvimento da mencionada lavoura e fomento da fortuna publica;

Considerando, finalmente, que se não é lieito ao Poder Executivo crear ou agravar impostos porque são attribuições privativas do Poder Legislativo, nenhum dispositivo constitucional de lei ordinaria impede que aquelle Poder reduza im-



postos quando esta medida fôr reclamada por motivos de urgente necessidade publica e no interesse do proprio Estado, como no caso,

Decreta:

Art. 1.º Desde a data da publicação deste, fica reduzido, de 12 % a 6 % o imposto de exportação de algodão em rama, de que trata o n. 2, do art. 2.º da Lei Orçamentaria vigente (n. 814, de 10 de Junho de 1919).

Art. 2.º O referido imposto será apenas de 5 % para os algodões limpos, prensados e classificados segundo um typo official que o Governo do Estado estabelecer, de accôrdo com uma comissão da Associação Commercial e o Serviço Federal de Defesa do Algodão neste Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O presente Decreto será submettido á approvação do Congresso em sua primeira reunião.

Palacio do Governo em Maceió, 8 de Novembro de 1920,
32º da Republica.

JOSÉ FERNANDES DE BARROS LIMA.

Alfredo de Mendonça Uchôa.

LEI N. 887. — DE 28 DE JUNHO DE 1920

Fixa a despeza e orça a receita do Estado para o exercicio de 1921 e dá outras providencias.

Art. 12. Os funcionarios commissionedos pelo Governo do Estado para auxiliar o Delegado do Ministerio da Agricultura no Serviço de Combate á Lagarta Rosea, nos diversos Municipios do Estado, conforme o que determina o art. 2.º, do Decreto n. 870, de 16 de Outubro de 1918, terão além dos vencimentos correspondentes aos seus cargos, 50 % sobre as multas impostas no mesmo Decreto, para fiscalisação do serviço.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be the start of a main section.

Third block of faint, illegible text, continuing the main section.

Fourth block of faint, illegible text, possibly a concluding paragraph or a separate section.



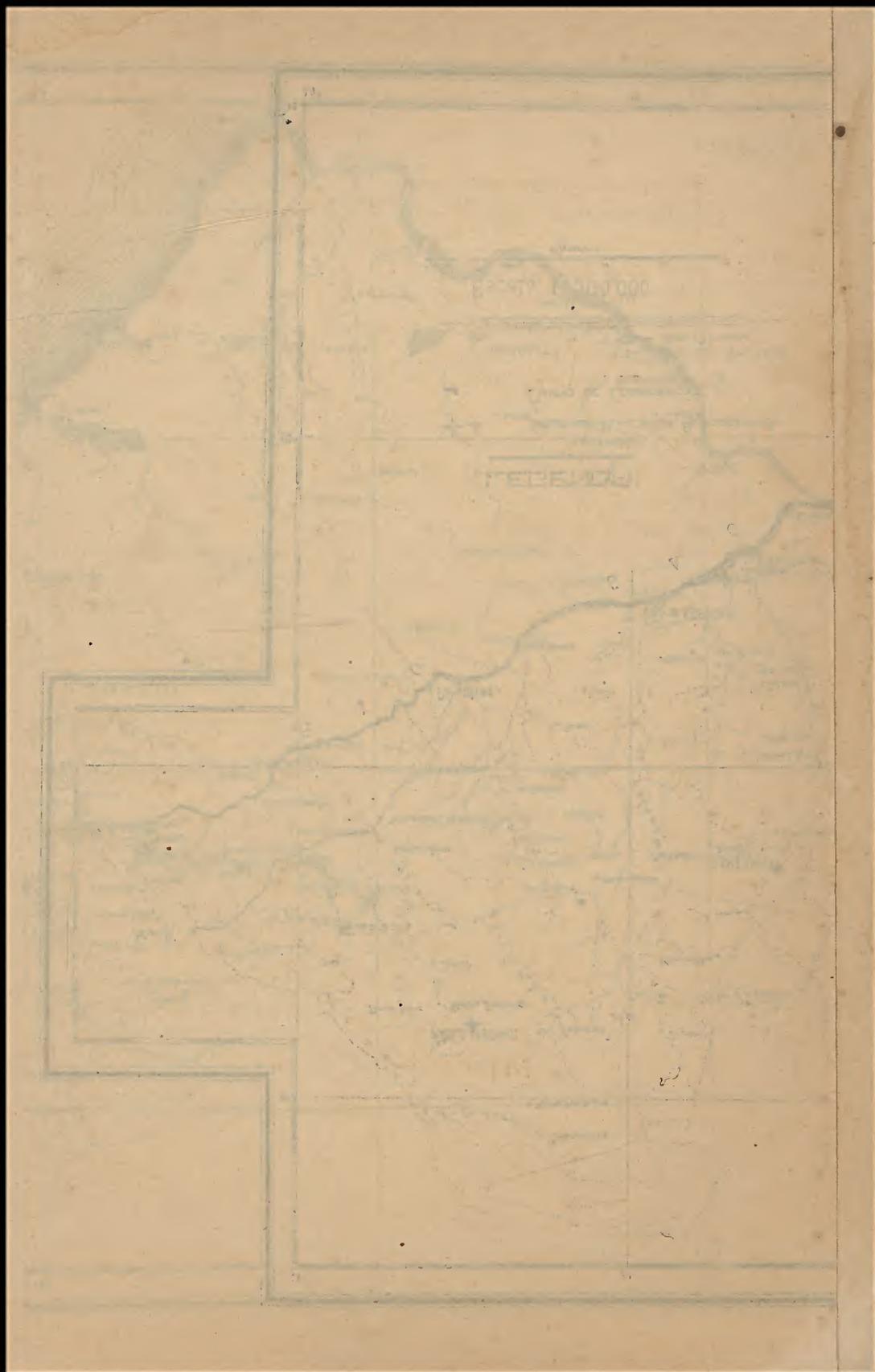


MAPPA
 AGRO-ALGODOEIRO
 DO
 ESTADO DE ALAGOAS
 ORGANISADO
 Pelo
 SERVIÇO DO ALGODÃO

LEGENDA

- ⊙ SÉDE DE MUNICIPIOS ALGODOEIROS
 - ▲ CAMPO DE COOPERACÃO
 - Rios não Perennos
 - Rios Perennos
- Escala 1: 500.000
- Kilometros

Luiz Monteiro
 Eng. Agrônomo



ESTADO DE SERGIPE

O Estado de Sergipe, além de ser um centro productor de assucar, é tambem de algodão. A pequena exportação que se verifica nas estatisticas officiaes resulta do facto de ter o Estado um consumo relativamente grande de materia prima para attender ás necessidades das diversas fabricas de tecido espalhadas no seu territorio, e com um numero apreciavel de fusos.

MUNICIPIOS ALGODOEIROS. — O Estado de Sergipe possúe os seguintes Municipios algodoeiros: Dôres, Capella, Aquidaban, Maroim, Propriá, Gararú, Porto da Folha, Villa Nova, São Paulo, Itabaiana, Campo do Britto, Annapolis, Lagarto, Riachão, Boquim, Itaporanga e Estancia.

A zona mais productora de algodão do Estado é constituida dos Municipios de S. Paulo, Campo do Britto, Itabaiana, sendo que a zona Norte formada pelos Municipios de Dôres e Aquidaban é a que produz algodão de melhor qualidade.

SERVIÇO DE DEFESA DO ALGODÃO. — O Governo do Estado de Sergipe, vem, desde 1918, mantendo uma Commissão de Defesa do Algodoeiro, que foi refundida pelo Decreto n. 904, de 9 de Fevereiro de 1920, auxiliando assim a acção da União no Combate Systematico á Lagarta Rosea.

Trabalham neste Serviço 20 funcionarios, sendo 4 Fiscaes de expurgo, 4 Chefes de turma e 12 Auxiliares; todos sob a immediata direcção de um Inspector geral, cargo que em face do art. 3.º do Decreto n. 704, ficou sendo exercido pelo Delegado Regional do Serviço do Algodão, sem direito a remuneração alguma pelos cofres estaduaes.

Os serviços realizados por esse pessoal, constituiram-se principalmente do expurgo de sementes de algodão destinadas



ao plantio e á exportação; dos trabalhos estatísticos para avaliação da produção deste artigo nas propriedades agrícolas e industriaes, e da inspecção aos estabelecimentos de descaroçar, situados no interior do Estado. Foram visitadas pelos dous Serviços, ao todo, 845 propriedades agrícolas.

Pelas observações do pessoal technico deste Serviço, se verifica que os algodões do Estado de Sergipe muito deixam a desejar, na qualidade de suas fibras, em razão dos processos rotineiros ainda predominantes. A produção do algodão em pluma por tarefa varia, de uma a doze arrobas.

Funcionaram em todo o interior do Estado de Sergipe no anno findo de 1920, 65 descaroçadores de algodão, onde se encontram na maioria das vezes machinismos velhos, que beneficiam o producto de um modo imperfeito, diffieultando assim a obtenção de uma fibra de bôa qualidade. E' muito prejudicial a falta de uma classificação commercial completa por typos, segundo as qualidades da fibra. Os typos commercialmente conhecidos no Estado, por Dôres e Itabaiana, incluem nelles todas as especies cultivadas, trazendo assim a mistura de fibras de caracteres muito differentes entre si, resultando dahi grande prejuizo para o productor, assim como para o industrial.

Quanto ao expurgo de sementes de algodão, foi por motivos diversos, sómente possível expurgar 25 % das que se destinavam ao plantio da safra de 1920. Dos 65 descaroçadores, apenas 36 possuem camaras de expurgo, segundo exige a Lei n. 750, de Agosto de 1918, o que representa uma fraca porcentagem, e destes apenas 4 conseguiram obter os favores da referida lei, por isso que, deram cumprimento integral ás disposições que prevêem os alludidos favôres.

No porto fluvial de Maroim, foram expurgados até Agosto 24.450 ks., de sementes de algodão, das quaes 12.000 ks. foram exportados em 240 saccos.

DADOS ESTATÍSTICOS. — A despeito de todas as difficuldades encontradas pelo pessoal no desempenho de suas funções, e das lacunas serias que existem na organização da Commissão Estadual, foi possível reduzir os estragos da Lagarta Rosea de



80 e 62 %, respectivamente, em 1919, nas zonas Sul e Norte do Estado, a 54 e 48 %, respectivamente, nas mesmas zonas em 1920, e segundo os calculos approximados a safra de 1920 deve ter sido superior á de 1919, em eêrea de 16.500 fardos; segundo os dados colhidos, a safra de 1919 foi avaliada em 48.500 fardos de 75 ks. de algodão. No anno de 1920, a area de algodão cultivada em todo Estado foi avaliada em 56.680 tarefas de 3.025 m², ou sejam 17.145,7 hectares; dando a média de 6 arrobas por cada tarefa, teremos 340.000 arrobas, ou sejam 4.875.000 ks. de algodão em rama; ou ainda 65.000 fardos de 75 ks.

Desta produçção 80 % é consumida pelas 8 fabricas de tecidos do Estado, de sorte que o consumo destas póde ser avaliado em 3.600.000 ks. no anno de 1920, e em 900.000 ks. de algodão em rama, ou sejam 12.000 fardos a quantidade provavelmente exportada por Sergipe.

Segundo os preços porque foi vendido o algodão em 1920, a safra desse anno daria uma renda provavel de 183:600\$000 toda relativa apenas ao algodão em rama.

A exportação do 1.º semestre de 1920 foi 2.746 fardos, com 212.451 ks., no valor offieial de 534:481\$383 réis, ou seja 48:103\$324, para o imposto arreeadado no mesmo periodo.

EXPORTAÇÃO DE SEMENTES. — O Delegado Regional, tendo obtido do Governo do Estado medidas rigorosas, para que as sementes de algodão que transitassem pelo porto da Capital, fossem sujeitas ao expurgo, em cumprimento ao Decreto numero 12.957, de 10 de Abril de 1918, verificou que os exportadores evitavam despachar sementes para este ponto, fazendo-nas estações de Estradas de Ferro do Interior do Estado.

SUBVENÇÃO FEDERAL. — Em face de um dispositivo da Lei Orçamentaria, de 1919, o Governo do Estado de Sergipe, obteve da União a subvenção de 18:400\$000, como auxilio ao Serviço de Combate á Lagarta Rosea.

E no anno findo de 1920, o mesmo Governo do Estado obteve em face do § VII, do Art. 28, da Lei n. 3.991, de 5 de Janeiro desse anno, a subvenção de 43:720\$000 como auxilio ao referido Serviço de Defesa que o Estado vem mantendo.



INSPECÇÕES — Foram feitas pelo pessoal da Delegacia as seguintes inspecções atravez dos municipios algodoeiros, Itabaiana, S. Paulo, Campo do Britto, Japarutuba, Dôres, Capella, Laranjeiras, Boquim, Annapolis, Lagarto e Estancia pelo Delegado; Propriá, Villa Nova, S. Paulo, Itabaiana, Campo do Britto, Gararú e Porto da Folha, pelo Ajudante.

CAMPOS DE COOPERAÇÃO — Foram installados 4 Campos de Cooperação nas sédes de zonas do Serviço Estadoal, nos municipios de Annapolis, Dôres, Propriá e S. Paulo, havendo sido feitos a roçada, o destocamento e o preparo do terreno, para o plantio no corrente mez, com sementes remettidas pela Superintendencia.

Esses Campos foram estabelecidos respectivamente nas propriedades agricolas dos Srs. Major Antonio Alexandrino Filho, Major Euclides Menezes, Cel. Antonio Ferreira de Carvalho e Cel. João de Jesus Brandão, todos elles importantes lavradores de algodão.

Em cada campo foram escolhidas 16 tarefas de terras de 3.025 m² ou sejam 4 hectares e 84 aros, de natureza silico-argilosa.

As despesas feitas com os mesmos campos atingiram ao total de 512\$000, assim discriminadas:

Campo de Cooperação de Dôres.....	100\$000
” ” ” ” Propriá	120\$000
” ” ” ” S. Paulo.....	132\$000
” ” ” ” Annapolis	160\$000
	<hr/>
	512\$000

A differença que se nota nas despesas entre um campo e outro, conforme se vê desta relação, resulta do salario do trabalhador rural, que é variavel de um municipio para outro, pois, que as áreas dos campos e os trabalhos nelles realizados foram os mesmos.

Devemos assignalar que o Sr. Delegado Alcides Franco, revelando um espirito pratico, foi um dos que comprehenderam melhor o objectivo collimado nos *campos de coope-*

ração, fazendo tudo conforme as nossas instruções, inclusive com toda a economia nas despesas dos mesmos.

Tambem em Sergipe os *campos de cooperação* despertaram grande interesse dos lavradores e o Delegado recebeu inumeros pedidos para estabelecer campos em propriedades particulares. Procurando attender, do melhor modo possível, este appello tão significativamente util, o Delegado mandou o arador do Serviço, depois de concluidos os trabalhos dos campos, proceder ao preparo das terras particulares, correndo as despesas por conta dos proprietarios.

Os lavradores pedem com insistencia que o Serviço tenha, desde já, o deposito de machinas agricolas, para que lhes possa ceder pelo custo.

ATTESTADOS DE EXPURGO — A Delegacia passou no anno findo, depois de sua organização, até Dezembro, 24 attestados de expurgo de sementes de algodão que correspondem a 272.507 ks.

DISTRIBUIÇÃO DE SULFURETO DE CARBONO — Quando foi organizada a Delegacia Regional do Algodão existiam 175 ks. de sulfureto de carbono rectificado, pertencentes ao acervo do extincto Serviço de Combate á Lagarta Rosea, e que foram distribuidos aos agricultores do Estado, por ordem desta Superintendencia e segundo a relação abaixo:

Cruz & Irmão	Maroim	20 ks.
José Lucio Dias de Sousa.....	Lagarto	10 "
Antonio Gomes	Araeajú	5 "
Domingos Pereira Andrade	Itabaiana	10 "
Domingos Pereira Oliveira.....	"	10 "
João de Deus da Conceição.....	Annapolis	10 "
Antonio Carvalho Lima.....	Itabaiana	10 "
Antonio Coelho	Dôres	10 "
Tertuliano Pereira	"	10 "
Joaquim Jesus	S. Paulo	10 "
Guimarães & Leite	Aquidaban	20 "
Etelvino Rosa	"	10 "
Euelydes Menezes	Dôres	10 "
Vieente Figueiredo	"	10 "
José Rodrigues Lima	Itabaiana	10 "
Liberato Andrade	S. Paulo	10 "
	TOTAL....	175 ks.

IMPOSTOS — O Delegado faz sentir a necessidade da intervenção junto ao Governo do Estado no sentido de obter a redução do imposto de exportação, pois este é de 8 % e portanto bastante elevado. Também chama a atenção da Superintendencia para os outros impostos internos alli existentes, assim: 1 descaroador de algodão paga 70\$000 de imposto annual ao Estado, e 10 % sobre esta quantia ao Municipio; 150\$000 pela balança ao Estado, e 10 % sobre esta quantia ao Municipio e ainda paga 400 rs. por cada fardo de algôdão em rama.

Produção dos descaroadores de algodão em 1920

MUNICIPIOS	NOME DAS FABRICAS	Algodão comprado em capulho		Produção da fabrica	
		Kilos	Kilos	Fardos	
Annapolis	Esperança	210.241	964	60.532	
"	Bomfim	93.859	401	25.742	
"	São João.....	232.386	1.098	72.567	
"	São José.....	5.400	26	1.560	
"	Santo Antonio.....	24.500	25	1.500	
Aquidaban	União	435.820	1.441	104.235	
"	Santa Maria.....	675.100	1.813	150.990	
"	Esperança	207.600	873	70.470	
"	Primavêra	92.504	400	30.000	
"	Alliança	152.377	633	50.970	
"	Santa Helena.....	77.323	260	20.070	
"	Guimarães	248.368	1.032	78.275	
"	Santa Cecilia.....	22.960	102	7.657	
"	São José.....	23.985	100	7.500	
Boquim	Bôa Vista.....	56.750	375	31.500	
Campo do Britto	Bôa Hora.....	362.325	1.028	77.100	
"	São Francisco.....	100.200	230	17.250	
"	Santo Antonio.....	205.095	610	45.750	
"	São Roque.....	8.100	50	3.750	
"	Pedra Molle.....	60.480	240	18.000	
Capella	São Felix.....	155.576	95	7.125	
"	Santa Rita.....	65.250	275	20.625	
"	Malhada	84.000	460	34.250	
"	Santa Cruz.....	221.605	219	14.236	
Dôres	Bôa Vista.....	85.000	380	28.500	
"	Picada Nova.....	19.800	80	6.000	
"	Santo Antonio.....	227.200	780	69.100	
"	São João.....	135.500	460	36.300	
"	Figueiredo	250.000	940	71.500	
"	Manoel Xavier.....	51.800	195	14.560	
"	Bôa Hora.....	52.400	210	14.920	
"	São Luiz.....	135.500	563	43.250	
"	Soledade	337.000	995	74.725	
		5.116.004	17.353	1.310.509	



	Transporte...	5.116.004	17.353	1.310.509
Dôres	Azevedo	49.000	188	14.100
"	Coelho	165.000	680	51.000
"	Almeida	121.500	470	35.250
"	São Vicente.....	144.000	200	15.000
Gararú	Nossa Senhora da			
	Gloria	97.700	384	28.800
"	São Pedro.....	57.900	247	18.525
Itabaiana	Santo Antonio....	1.058.250	3.170	245.950
"	Jacy	145.800	650	48.595
"	São Domingos....	58.380	206	14.756
"	Santa Cruz.....	413.820	1.424	110.200
"	Altitude	126.000	533	38.509
"	Estrella	49.024	241	17.360
Lagarto	Coqueiro	101.451	220	14.740
Maroim	Santa Cruz.....	390.563	3.540	273.965
Porto da Folha	Usina Jardimal....	89.439	150	3.500
Propriá	Santo Antonio....	152.000	500	50.000
"	Silveira	122.640	400	40.000
Riachão	Porvir	231.226	685	43.840
São Paulo	São Carlos.....	81.593	335	25.125
"	União	362.352	1.314	98.550
"	Riachão	237.018	830	62.250
"	São Luiz.....	46.057	225	16.950
"	Flôr do Norte....	66.600	274	20.505
"	Lima	221.222	838	62.850
"	Europa	45.360	180	13.500
"	São Paulo.....	104.328	414	31.150
"	Serra Preta.....	206.884	734	54.905
"	Nossa Senhora da			
	Conceição	67.200	210	15.750
"	Junco	196.200	350	26.250
"	Alto Meia.....	18.000	78	6.000
"	São Pedro.....	17.388	74	5.405
"	Pias	33.160	330	24.750
	TOTAL.....	10.443.059	37.427	2.838.539

DECRETO N. 720 — DE 4 DE MARÇO DE 1921

Dá novo regulamento ao Serviço de Defesa do Algodão

O Presidente do Estado, usando de attribuição constitucional e de accôrdo com o art. 6.º, da lei n. 805, de 11 de Novembro de 1920, resolve determinar que nos trabalhos a cargo do Serviço de Defesa do Algodão seja observado o regulamento que com este baixa.

Palacio do Governo do Estado de Sergipe, Aracajú, 4 de Março de 1921, 33.º da Republica.

JOSÉ JOAQUIM PEREIRA LOBO.

Alvaro Fontes da Silva.

Regulamento do serviço de defesa do Algodão

CAPITULO I

DO SERVIÇO DE DEFESA DO ALGODÃO, SEUS FINS E ATTRIBUIÇÕES

Art. 1.º O Serviço de Defesa do Algodão tem por fim incrementar e melhorar a producção algodoeira do Estado, mediante o estudo, propaganda dos processos culturaes e de beneficiamento, e applicação dos methodos de defesa sanitaria modernos.

Art. 2.º Compete ao Serviço de Defesa do Algodão:

- a) a classificação das diversas especies cultivadas no Estado;
- b) a estatistica das propriedades em que é cultivado o algodão, comprehendendo sua producção e industria;
- c) o fornecimento de dados e informações mediante consulta dos agricultores e industriaes, do algodão, sobre as questões inherentes ás respectivas profissões;

d) proceder na Estação Experimental do Algodão do Estado ás operações de selecção e hybridação mais convenientes ao aperfeiçoamento das especies e variedades de algodão;

e) fazer o estudo da rotação das culturas em relação ao algodoeiro, utilizando plantas de valor economico para esse fim;

f) promover a instrucção pratica dos agricultores no modo de preparar o terreno, plantar, tratar das plantações, colheita, beneficiamento, etc.;

g) informar aos agricultores e industriaes do algodão sobre a procura de seu producto nos mercados consumidores;

h) cumprir e fazer cumprir as medidas de defesa sanitaria do algodoeiro, na fórmula das respectivas leis e regulamentos do Ministerio da Agricultura;

i) executar as medidas mais urgentes na extincção das pragas que atacam o algodoeiro;

j) estudar as condições climatologicas e agricolas do Estado, organizando a respectiva carta agrologica;

k) fiscalizar as uzinas de beneficiamento de algodão que venham a se installar no Estado;

l) organizar mostruarios dos typos de sementes e capulhos, segundo as especies;

m) fiscalizar o funcionamento dos descaroçadores de algodão e armazens de compra;

n) prohibir o plantio e o transito de sementes de algodão sem expurgo, mesmo de municipio para municipio.

Art. 3.º O Serviço de Defesa do Algodão comprehende uma Inspectoria Geral, com séde nesta Capital, e quatro secções dos municipios algodoeiros.

Art. 4.º O Serviço de Defesa do Algodão comprehende o seguinte pessoal, de livre nomeação do Governo, percebendo as gratificações constantes da tabella annexa e sendo demissivel *ad nutum*:

1 Inspector geral

2 Assistentes

4 Fiscaes de expurgo

4 Chefes de turma

12 Auxiliares.



Parapho unico. Exceptua-se o Inspector geral que, consoante o disposto no art. 7.º, n. 2, da lei n. 789, de 8 de Novembro de 1919, é o Delegado Federal do Serviço do Algodão do Ministerio da Agricultura, o qual terá sob sua direcção todo o pessoal estadual, em perfeito entendimento com o Governo do Estado.

CAPITULO II

DA INSPECTORIA GERAL

Art. 5.º A' Inspectoria geral do Serviço de Defesa do Algodão compete a direcção geral do Serviço, a orientação technica, bem como a systematização dos differentes trabalhos enumerados no art. 2.º deste regulamento.

Art. 6.º O quadro do pessoal a que se refere o art. 4.º poderá ser modificado annualmente pelo Presidente do Estado, de accôrdo com as conveniencias do serviço e os recursos orçamentarios votados pela Assembléa Legislativa.

Art. 7.º Ao Inspector geral compete:

- a) superintender o serviço em todo o Estado;
- b) movimentar livremente o pessoal do serviço, á medida das necessidades do trabalho;
- c) expedir instrucções de natureza technica para execução dos differentes serviços a seu cargo;
- d) apresentar, ao Presidente do Estado, por intermedio do Secretario geral, até o dia 15 de Julho de cada anno o relatório de todas as occorrencias sobre a marcha e os resultados dos serviços;
- e) propor ao Presidente do Estado a demissão dos funcionarios, quando isso for preciso;
- f) tomar conhecimento das faltas commettidas pelos funcionarios, dando de tudo sciencia ao Presidente do Estado;
- g) suspender por tempo nunca superior a 15 dias os funcionarios que deixarem de cumprir com os seus deveres ou desobedecerem suas determinações;



h) propor ao Presidente do Estado a conveniencia da mudança das sédes das zonas, quando isso julgar conveniente;

i) propor ao Presidente do Estado a remoção dos funcionarios;

j) impor as multas determinadas pelas leis estadnaes;

k) enviar trimestralmente á Superintendencia do Serviço do Algodão, no Rio de Janeiro, um relatorio sobre a execução dos serviços, dando conhecimento de todas as occurencias;

l) remetter no fim de cada mez, á Secretaria Geral e á Directoria de Finanças, a folha de frequencia do pessoal.

Art. 8.º Em suas faltas e impedimentos o Inspector geral será substituido pelo Ajudante de 1.ª classe da Delegacia do Serviço do Algodão.

CAPITULO III

DAS SÉDES DAS ZONAS

Art. 9.º De accôrdo com o art. 12, da lei n. 750, de 30 de Agosto de 1918, fica o Estado dividido em quatro zonas algodoeiras, subdivididas estas em districtos.

Art. 10. A primeira zona terá sua séde em N. S. das Dôres e seus districtos continuam assim constituídos: Dôres, Capella, Aquidaban e Maroim.

Art. 11. A segunda zona terá séde em Propriá e comprehende os Municipios de Propriá, Gararú, Porto da Folha e Villa Nova.

Art. 12. A tereceira zona terá séde em S. Paulo e abrange os Municipios de S. Paulo, Itabaiana e Campo do Britto.

Art. 13. A quarta zona, cuja séde será em Annapolis, comprehende os Municipios de Annapolis, Lagarto, Riachão, Boquim, Estancia e Campos.

Paragrapho unico. A' medida que fôr tendo maior desenvolvimento a cultura algodoeira do Estado, poderão ser creados novos districtos, a juizo do Governo do Estado.



Art. 14. Cada zona ficará a cargo de um Chefe de turma, o qual responderá pelos serviços feitos por si e pelos demais auxiliares.

Art. 15. Ao Chefe de turma compete:

a) dirigir o serviço de sua zona de accôrdo com as instruções do Inspector geral;

b) fazer viagens de inspecção na zona a seu cargo, mensalmente, colhendo dados estatísticos da produção da safra anterior, safra corrente e responder os questionarios cujos modelos ser-lhe-ão enviados pela Inspectoria Geral;

c) preencher os boletins impressos que lhe forem enviados pela Inspectoria Geral;

d) prohibir terminantemente o plantio, armazenagem e transito, por sua zona, de sementes de algodão não expurgadas, sob pena de sua responsabilidade exclusiva;

e) prohibir o transporte de algodão em caroço e sementes de algodão mesmo expurgadas, sem o attestado official de expurgo passado pelos serviços federal ou estadual;

f) prohibir a conservação das sementes de algodão, mesmo expurgadas, em depositos que não tenham as aberturas protegidas por téla de arame de um millimetro quadrado por malha no minimo e dois milímetros quadrados no maximo;

g) mandar proceder á queima e apanha dos capulhos dos algodoeiros contaminados pela Lagarta Rosea e outras pragas;

h) proceder á destruição systematica, dentro dos limites dos algodoaes, das plantas hospedadoras da Lagarta Rosea e de outras pragas damninhas ao algodoeiro;

i) fazer cumprir o decreto federal n. 12.957, de 10 de Abril de 1918, e as leis estaduaes, applicando aos contraventores as multas nelles estatuidas;

j) organizar mappas das quantidades de sementes de algodão e feijão destinadas á distribuição aos lavradores, do sulfureto de carbono empregado; das visitas feitas ás plantações algodoeiras, uzinas e descaroçadores, segundo o modelo que enviar a Inspectoria geral;



k) ter sob sua guarda todo o material que lhe fôr confiado pela Inspectoria geral, distribuindo-o de accôrdo com os pedidos que lhe forem feitos;

l) ter sob sua vigilancia todos os armazens de compra e descarçadores de algodão;

m) fazer as intimações e impôr as multas que lhe forem determinadas pelo Inspector geral;

n) communicar ao Inspector geral, em relatório trimestral, todas as occurrencias do serviço a seu cargo, lembrando as medidas que devem ser postas em pratica para melhor effi-ciencia do serviço;

o) percorrer mensalmente os algodões fiscalizando o serviço dos Auxiliares e vulgarizar todas as instrucções sobre o Serviço de Defesa do Algodão;

p) evitar viagens superfluas e inuteis, sob pena de responsabilidade exclusiva;

q) apresentar, de todas as viagens que fizer, os questionarios e boletins que justifiquem as despesas feitas com taes viagens;

r) enviar mensalmente ao Inspector geral os boletins impressos dando conta dos serviços feitos por si e pelos auxiliares sob sua chefia;

s) enviar ao Inspector geral, no fim de cada trimestre, um balaneete minucioso das despesas feitas com o serviço a seu cargo, despesas essas por conta dos adiantamentos que receberem;

t) enviar no fim de cada mez ao Inspector geral um telegramma da frequencia dos auxiliares de sua zona.

Art. 16. Aos auxiliares compete:

a) a execução de todos os serviços que lhes forem determinados pelo Chefe de turma;

b) enviar no fim de cada mez ao Chefe de turma o boletim impresso dos serviços executados no seu districto.



CAPITULO IV

DOS ASSISTENTES

Art. 17. Aos assistentes compete:

- a) auxiliar o Inspector geral em todos os trabalhos technicos e de campo que lhes forem por este designados;
- b) dirigir o serviço de uma ou mais zonas, de accôrdo com a orientação do Inspector geral;
- c) a divulgação e demonstração pratica dos ensinamentos sobre o cultivo do algodão e meios de combate ás pragas que o atacam;
- d) pedir aos Chefes de turma e fiseaes de expurgo as informações que julgarem preeisas e providenciar a respeito dos pedidos que por elles forem feitos;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade as maehinas agricolas, instrumentos de campo e outros que sejam necessarios aos trabalhos praticos;
- f) informar ao Inspector geral, em relatorio trimestral, o serviço executado sob sua direeção, aventando idéas ou medidas que visem tornar tanto quanto possivel efficiente o serviço;
- g) tomar conhecimento das faltas praticadas pelos funcionarios sob sua direeção, levando-as ao conhecimento do Inspector geral.

Art. 18. Os assistentes servirão nas zonas indieadas, a criterio do Inspector geral.

CAPITULO V

DOS FISCAES DE EXPURGO

Art. 19. São attribuições dos fiseaes de expurgo:

- a) a fiscalização do algodão destinado á exportação;
- b) a observaneia rigorosa das determinações do decreto federal n. 12.957, de 10 de Abril de 1918, e arts. 2.º, para-



grapho unico, 3.º, 5.º e 6.º, § 1.º, da lei n. 789, de 8 de Novembro de 1919;

c) a apprehensão de todas as sementes de algodão que se destinem á exportação e que não estejam devidamente expurgadas;

d) passar attestado de expurgo de sementes de algodão, desde que estas tenham circulação dentro do territorio estadual;

e) informar ao Inspector geral sobre as infracções do decreto federal, n. 12.597, impondo a multa que no caso couber;

f) fiscalizar o serviço de expurgo feito nas fabricas de descaroçar algodão situadas no municipio onde servirem, indicando aos agricultores o modo por que é feito o alludido expurgo;

g) inspecionar constantemente as fabricas de descaroçar algodão e prohibir a conservação de sementes de algodão, mesmo expurgadas, em depositos que não tenham as aberturas protegidas por tela de arame de um milimetro quadrado por malha no minimo e dois milímetros quadrados no maximo;

h) prohibir o plantio, armazenagem e transito de sementes de algodão não expurgadas;

i) prohibir o transporte de algodão em caroço e de sementes de algodão mesmo expurgadas, sem o attestado official de expurgo dos serviços federal ou estadual;

j) enviar mappas das quantidades de sulfureto de carbono empregado, da quantidade de sementes expurgada, das visitas feitas ás fabricas, uzinas e descaroçadores, segundo o modelo que lhes enviar a Inspectoria geral.

Art. 20. Compete ainda aos fiseaes de expurgo a execução de quaesquer outras medidas que lhes forem determinadas pelo Inspector geral.

Art. 21. Os fiseaes de expurgo terão suas residencias nos Municipios seguintes: Villa Nova, Propriá, Estancia e Aracajú, podendo todavia cada um delles afastar-se da séde respectiva, em objecto de serviço, quando assim exigirem as necessidades.



CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22. O Serviço de Defesa do Algodão fiscalizará nos termos da legislação vigente o expurgo de sementes de algodão destinadas ao transito para dentro e fóra do Estado, cabendo ao Inspector geral ou funcionarios por elle designados a expedição dos attestados respectivos.

Paragrapho unico. O Serviço de Defesa do Algodão, fiscalizará, outrosim, o plantio de sementes de algodão.

Art. 23. A multa de que trata o § 1.º, do art. 6.º, da lei n. 789, de 8 de Novembro de 1919, será imposta por qualquer funcionario do Serviço de Defesa do Algodão ou da Fazenda Estadual, cumprindo levar o facto ao conhecimento do Inspector geral.

Paragrapho unico. Egualmente se observará o expellido neste artigo para a multa estabelecida no art. 2.º, paragrapho unico, da referida lei n. 789.

Art. 24. As repartições fiscaes dos Municipios respectivos providenciarão, sem perda de tempo, para execução dos artigos 2.º e 4.º, da lei n. 789.

Art. 25. Sempre que fôr suspenso o serviço do anno ou da safra, os proprietarios de descaroçadores deverão dar conhecimento aos Chefes de turma respectivos.

Art. 26. São applicaveis aos funcionarios do Serviço de Defesa do Algodão as mesmas disposições relativas aos demais funcionarios do Estado, referidas no regulamento que baixou com o Decreto n. 619, de 31 de Dezembro de 1915.

Art. 27. Sempre que o Inspector geral julgar conveniente, os funcionarios do Serviço de Defesa do Algodão lhe prestarão informes dos serviços a seu cargo.

Art. 28. Os funcionarios do Serviço de Defesa do Algodão quando em objecto de serviço fóra da séde respectiva terão as seguintes diarias:



Assistente	7\$000
Chefe de turma.....	5\$000
Auxiliar	3\$000

Paragrapho unico. O serviço externo de cada funcionario não poderá, entretanto, exceder de 15 dias em cada mez.

Art. 29. Os funcionarios do Serviço que receberem adiantamentos ficam obrigados a prestar suas contas no fim de cada trimestre.

Paragrapho unico. O Inspector geral julgará da comprovação das contas e, no caso de descobrir fraude, punirá o funcionario dentro dos limites regulamentares.

Art. 30. Quaesquer duvidas suscitadas neste regulamento serão resolvidas pelo Presidente do Estado, ouvido o Inspector geral.

Art. 31. Fica revogado o decreto n. 704, de 9 de Fevereiro de 1920.

Art. 32. O Inspector geral expedirá as instrucções que julgar necessarias para a melhor execução deste regulamento.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de Sergipe, Aracajú, 4 de Março de 1921, 33º da Republica.

JOSÉ JOAQUIM PEREIRA LOBO.

Alvaro Fontes da Silva.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SERVIÇO DE DEFESA
DO ALGODÃO

	Grat. Mensal	Annual	Total
1 Inspector geral	\$	\$	\$
2 Assistentes	300\$000	3:600\$000	7:200\$000
4 Fiscaes de expurgo ...	200\$000	2:400\$000	9:600\$000
4 Chefes de turma	180\$000	2:160\$000	8:640\$000
12 Auxiliares	120\$000	1:440\$000	17:280\$000
			42:720\$000

Palacio do Governo do Estado de Sergipe, Aracajú, 4 de Março de 1921.

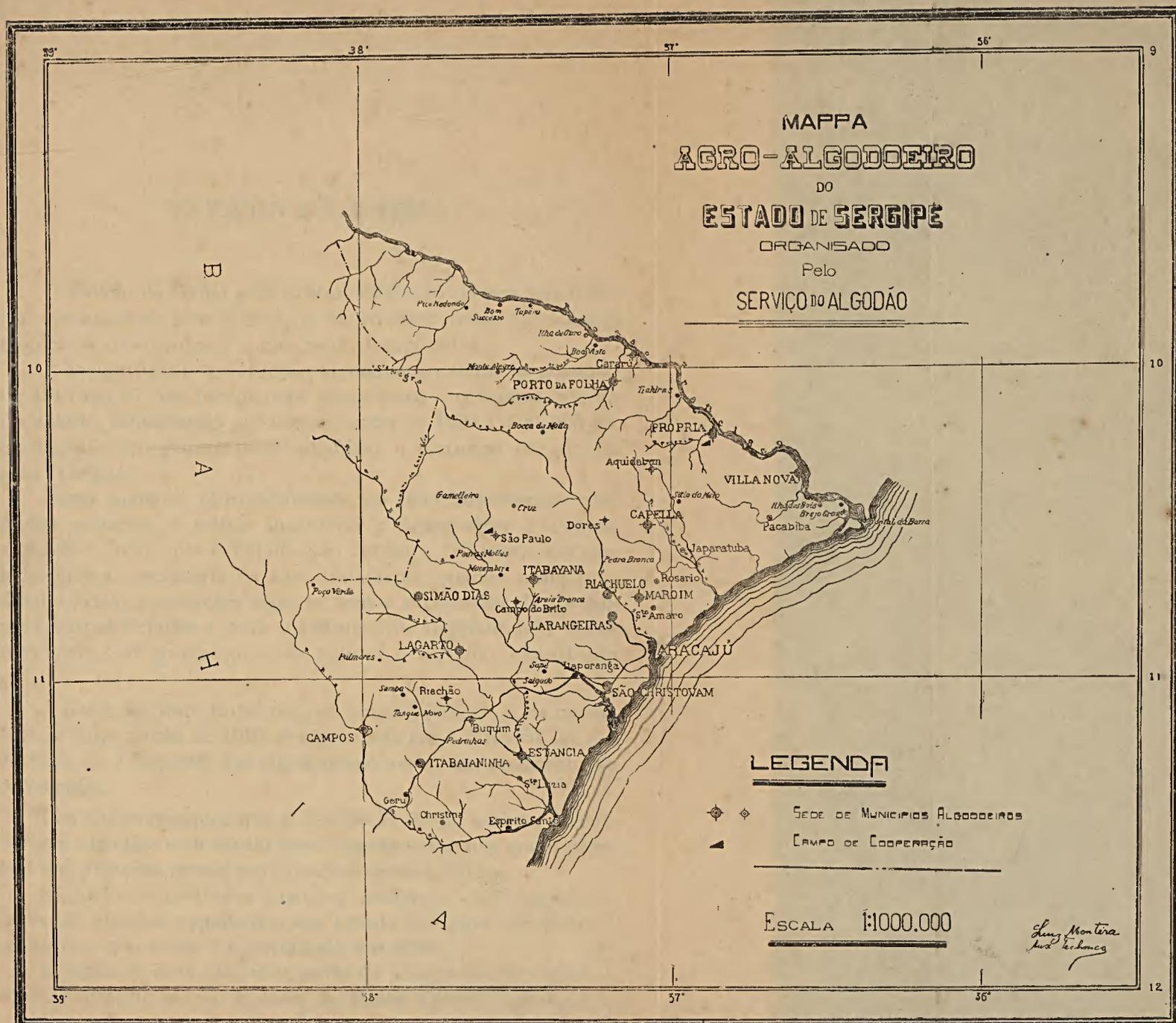
JOSÉ JOAQUIM PEREIRA LOBO.



MAPPA
AGRO-ALGODOEIRO

DO
ESTADO DE SERGIPE

ORGANISADO
Pelo
SERVIÇO DO ALGODÃO





ESTADO DA BAHIA

O Estado da Bahia pela grande extensão do seu territorio, e a variedade de seus climas, pode produzir todas as culturas tropicaes, sub-tropicaes e das zonas temperadas.

A insignificante producção algodoeira, calculada no anno de 1919 em 27.547 fardos, não chega para o consumo interno do Estado, importando a Bahia no anno de 1920 1.500.000 ks. de algodão em pluma para satisfazer o consumo interno de suas fabricas.

Desta maneira aproveitando-se as suas importantes condições naturaes, é mister incentivar e desenvolver a cultura algodoeira, para que o Estado não continue tributario da materia prima, necessaria ás suas industrias, quando póde produzi-la e tem proporções para se tornar fornecedor da mesma para outros Estados e para o estrangeiro, augmentando assim com mais esse producto a sua valiosa e variada exportação geral.

A despeito desta falta, nota-se uma differença para menos entre a importação de 1919, representada em 1.957.651 ks. e a de 1920, de 1.500.000 ks., significando assim um augmento de producção.

Dos 134 municipios que o Estado da Bahia possui, 45 cultivam o algodão, sem contar neste numero aquelles que o plantam em pequena escala para o seu consumo interno.

Segundo os melhores calculos, contam-se 400 descaroçadores de algodão espalhados em todo o territorio do Estado, sendo que a maioria foi installada em 1920.

E' digno de nota que, uma parte da producção da Bahia na zona limitrophe com o Estado de Minas Geraes, abrangendo



20 municipios, com perto de 200 descaroçadores, se escôa, para este Estado, pelo rio S. Francisco, devido á facilidade de transporte que este offerece, deixando assim de ser consumida no Estado.

SERVIÇO FEDERAL DO ALGODÃO — O Delegado Regional, Sr. Antonio de Britto Araujo, foi nomeado a 19 de Agosto e empossado a 19 do mesmo mez, e o Escripturario Renato Paulo de Mello Barreto foi nomeado e empossado naquella mesma data, sendo que o Ajudante João Henrique da Silva Seixas foi nomeado a 19 e tomou posse a 21 de Agosto.

INSPECÇÕES — Foram visitados pelos funcionarios os municipios de Alagoinhas, Jacobina, Joazeiro, Bomfim, Maracás, Serrinha e Morro do Chapéu, fazendo immunização das sementes destinadas ao plantio. Durante a visita aos descaroçadores foi feita a propaganda para a installação de depositos á prova de mariposas e demonstrações da applicação de verde Pariz e sulfureto de carbono.

A producção de algodão do Municipio de Alagoinhas é calculada em 10.020 ks. de algodão em rama. O frete por 10 ks. de algodão em caroço ou prensado é de 407 rs. por kilo, e não prensado, 482 rs. por kilo, carga, descarga e guia 220 rs. Neste Municipio o Delegado procurou orientar a firma Ramos Queiroz & Comp. e outros lavradores sobre os fins deste Serviço e o estabelecimento de suas novas culturas em moldes mais racionais. E' interessante accentuar que este Municipio exporta além do algodão em pluma e manufacturado, rêdes, rendas, e novellos fabricados pela industria domestica. Na cidade existe apenas um descaroçador. Dista 132 kilometros da Capital.

No Municipio de Serrinha existe um descaroçador de 40 serras que beneficia tambem o algodão das circumvizinhanças. A sua producção está muito atacada de pragas, e o seu producto muito misturado; é calculada em 46.857 ks. de algodão em caroço, ou sejam 11.948 ks. em pluma; o frete ferroviario por 10 ks. de algodão para a Capital é, prensado ou em caroço, de 678 rs. por kilo, não prensado 805 rs. carga, descarga e guia 220 rs. Dista 10 horas de viagem da Capital.



MUNICIPIO DE BOMFIM — Produz cerca de 45.062 ks. de algodão; o frete ferro-viario por 10 ks. é o seguinte: algodão prensado ou em caroço, 1\$005 rs., não prensado, 1\$188 rs., carga, descarga e guia, 220 rs. Dista da Capital 444 kilometros e fica a 17 ½ horas de viagem.

Em Jacobina, antigo centro de producção do algodão, a sua cultura augmentou nestes ultimos annos. Nota-se no anno corrente que as plantações estão bonitas e que se não sobrevierem as pragas podem dar boas colheitas. Devido á acção do pessoal deste Serviço, os agricultores já se interessam pela acquisição de insecticidas e aparelhos para a applicação destes. Existem 3 descaroçadores. A sua producção algodoeira é calculada em 60.000 ks. Dista 121 kilometros de estrada de ferro da Cidade de Bomfim. O frete cobrado pela “Chemins de Fer” por 10 ks. de algodão prensado ou em caroço é de 1\$112 rs. e não prensado de 1\$361 rs., carga, descarga e guia 220 rs. Este Municipio é um dos poucos que cobram o imposto municipal sobre o algodão e cuja taxa é de 200 rs. por fardo de 60 ks.; entretanto, o Prefeito Municipal prometteu ao Delegado Regional suspender este tributo como incentivo á sua cultura.

Jacobina é um dos municipios mais antigos da Bahia, celebre na sua historia e importante emporio de sua producção e commercio com o sertão do Estado.

A producção algodoeira de Joazeiro é calculada em 13.382 kilos em pluma. Situado á margem do S. Francisco, é o ponto terminal da “Chemin de Fer”, ficando a 572 kilometros da Capital do Estado. Recebe algodão para descaroçar, via fluvial, dos municipios vizinhos, ribeirinhos e marginaes da estrada, taes como: Riacho da Casa Nova, Santa Sé, Chique-Chique e até de Bomfim. Existem no Municipio 4 descaroçadores; uma parte do algodão do Municipio é desviada para Petrolina, no Estado de Pernambuco, que fica fronteira a Joazeiro.

Os lavradores queixam-se da má qualidade das sementes que lhes são fornecidas pelas machinas de descaroçar algodão. O frete cobrado pela “Chemin de Fer” é de 1\$121 rs. por 10 kilos de algodão em pluma, de Joazeiro a Calçada é de 423 rs.



para as sementes, além da quota de carga, descarga e guia. O Município creou no anno transaecto o imposto de exportação de 20 rs. por kilo de algodão em caroço, e 50 rs. por kilo em pluma. Em Bomfim, o Delegado installou no descaroador da firma do Cel. Ramos Queiroz & Comp. um deposito para expurgo das sementes, com a capacidade de 15.000 ks.

CAMPOS DE COOPERAÇÃO — Foi estabelecido o primeiro Campo de Cooperação no Município de Bomfim, um dos grandes centros de produção do Estado em terras de propriedade do Cel. Ramos Queiroz & Comp., no lugar denominado Barnabé, a 1 kilometro da cidade, com uma área de 48.610 m², onde foram feitas as seguintes operações: roçagem, destocamento, aração, gradagem e plantio. Todas estas operações tiveram numerosa assistencia de lavradores e curiosos, despertando esta iniciativa grande entusiasmo e interesse. As despesas com este campo em todas as operações effectuadas até a presente data, montam a 549\$966 rs., notando-se que o terreno era de uma capoeira bastante densa e portanto virgem para as machinas agricolas, tendo sido retirados 1.500 tócos grandes. O proprietario das terras auxiliou este serviço fornecendo animaes para tracção, carros para transporte e retirada de tócos do campo, e as terras; mostrando-se muito empenhado pela continuação desta iniciativa, que considera de grandes vantagens para o desenvolvimento da lavoura algodoeira, pela razão de que nesse ponto se reúnem as feiras semanaes, onde comparece a maioria dos sertanejos bahianos, que levarão além os conhecimentos obtidos. Mostrando-se estes curiosos de conheer o funcionamento das machinas agricolas, pediam ao Delegado que as fizesse trabalhar para assistirem ao seu manejo, no que foram sempre attendidos.

Os bons resultados desta propaganda já se fazem sentir. Em outras fazendas do Município o arador da Delegacia fez funcionar, a pedido dos proprietarios, os instrumentos aratorios, ensinando os trabalhadores a operarem com os mesmos.

As sementes distribuidas para as plantações do Município foram immunisadas pelo arador.



O segundo Campo de Cooperação foi estabelecido em *Maracás*, também situado em uma das principaes zonas algodoeiras do Estado; todos os seus serviços já foram executados. Ahi, como em Bomfim, o trabalho aratorio despertou grande entusiasmo, tanto das autoridades locais, como dos lavradores.

Estatística dos descaroçadores de algodão existentes no Estado da Bahia no anno de 1920

NOMES	LOCALIDADE	N.º de Descaroçadores
Ramos Queiróz & Comp.	Bomfim	2
" " " "	Alagoinhas	1
" " " "	Serrinha	1
Aprendizado Agricola de Joazeiro....	Joazeiro	2
Vianna Braga & Comp.....	"	1
Antonio Farias	"	1
Raimundo Costa	Morro do Chapcu	1
N. Grassi & Comp.	" " "	1
Antonio Gabriel Sobrinho.....	" " "	1
Odilon Costa	" " "	1
Dr. Deusdedit Dias Coelho.....	" " "	1
Antonio Alimini	" " "	1
Ccl. Theotonio Marques Dourado.....	" " "	1
" " " " F.º ..	" " "	1
José Cardozo Dourado.....	" " "	1
Octaviano Marques Dourado.....	" " "	1
Henrique Marques Dourado.....	" " "	1
Leonel Dourado.....	" " "	1
João Exalto de Araujo.....	" " "	1
Moacyr & Irmão.....	" " "	1
Edmundo Assis Gualberto.....	" " "	1
Maffei & Irmão.....	Jacobina	1
M. Grassi & Comp.	"	1
Vicente Gallo & Comp.	"	1
Dr. Augusto Neves da Rocha.....	Santa Sé	1
Cel. João Mauricio M. Wanderley....	Campo Largo	1
Cel. Clemente Araujo Costa.....	Carinhanha	1
Octavio Soares de Carvalho.....	Villa de Umburanas	1
José Muccini	Barra Rio de Contas	1
Adolpho de Castro Mirante.....	Bom Jesus dos Meiras	1
Francisco Franco	Villa do Tucano	1
Francisco Dias Sobrinho.....	Patrocínio do Coité	1
Felix Joaquim de Araujo.....	Correntina	1
Grillo & Comp.	Jequié	1
Candido Flôres	Conquista	1
Comp. Tecidos Nazareth	Nazareth	1
Antonio Bispo dos Santos.....	Aracy (1 bulandeira)	4



	Transporte....	42
Francisco M. Franco.....	Tucano	1
João S. Costa	"	1
José Dantas	"	1
Maurício Miranda	"	1
Franklin Lins de Albuquerque.....	Pilão Arcado	1
Jayme Gomes de Queiróz.....	"	1
Francisco Ramiro da Silva.....	Ituassú	1
Antonio da Silva Gomes.....	"	1
Antonio Pires de Oliveira.....	"	2
Francisco Alves da Rocha.....	"	1
Vespasiano José da Silva.....	"	1
D. Rita Sophia O. Gomes.....	"	1
Minervino José Dias.....	"	1
Deraldo da Silva Britto.....	"	1
Agrippina de Oliveira Rocha.....	"	1
Joaquim Ernesto Pereira & Lima....	"	1
D. Maria Theotonillia O. Martins....	"	1
Cel. Pedro Ribeiro de Carvalho.....	Riacho de Sant'Anna	1
Capm. João José da Silva.....	" " "	1
Capm. Ernesto Cardoso de Sousa....	" " "	1
Capm. Francisco Pereira Coutinho...	" " "	1
Capm. Constantino Rodrigues Carv.º..	" " "	1
José Frederico das Naves.....	" " "	1
João Camuzza	Patrocínio do Coité	1
João Rabello Sobrinho.....	" " "	1
Cel. João Ant.º B. de Carvalho.....	Barreirinhas	1
Domingos Costa	Maracás	1
Manoel M. Correia	"	1
Antonio Erundindo Mendonça.....	Itiuba	1
Cel. Affonso Lima	Camisão	1
	Somma total.....	73

Informações

Minas do Rio de Contas.....	Descaroçadores	20
Jeremuabo	"	3
Umburanas	"	40
Maracás	"	15
Soure	"	2
Casa Nova	"	1
	Somma total.....	81

Descaroçadores de accôrdo com a estatística junta	72	
" " " " " as informações acima....	81	
	Total.....	153

NOTA. — O numero de descaroçadores é calculado approximadamente em 400, sendo que a maioria foi installada em 1920, cuja estatística se está apurando.



Municípios produtores de algodão do Estado da Bahia no anno de 1920

- 1.º Aracy.
- 2.º Alagoinhas.
- 3.º Areia.
- 4.º Barra do Rio Grande.
- 5.º Bom Jesus dos Meiras.
- 6.º Bomfim.
- 7.º Barra do Rio de Contas.
- 8.º Bom Jesus da Lapa.
- 9.º Barracão.
- 10.º Barra de Mendes.
- 11.º Castro Alves.
- 12.º Capivary.
- 13.º Caetité.
- 14.º Cachoeira.
- 15.º Chique-Chique.
- 16.º Conceição do Coité.
- 17.º Campestre. (Dr. Seabra)
- 18.º Geremuabo.
- 19.º Itapicurú.
- 20.º Irará.
- 21.º Ituaçu.
- 22.º Joazeiro.
- 23.º Jequié.
- 24.º Jacobina.
- 25.º Lençóis.
- 26.º Maracás.
- 27.º Minas do Rio de Contas.
- 28.º Monte Santo.
- 29.º Morro do Chapéu.
- 30.º Nazareth.
- 31.º Orobó.
- 32.º Pombal.
- 33.º Patrocínio do Coité.
- 34.º Pilão Arcado.
- 35.º Rio Branco.
- 36.º Remanso.
- 37.º Santa Luzia.
- 38.º S. Miguel.
- 39.º Soure.
- 40.º Santa Sé.
- 41.º Serrinha.
- 42.º Tucano.
- 43.º Villa de S. Francisco.
- 44.º Villa Bella de Umburanas.

N. B. — O Estado da Bahia possui 134 Municípios, sendo 45 produtores de algodão.

Existem alguns Municípios que plantam em pequena escala para o consumo.



Relatório produzido de acordo com o Edital nº 001/2001

1	...
2	...
3	...
4	...
5	...
6	...
7	...
8	...
9	...
10	...
11	...
12	...
13	...
14	...
15	...
16	...
17	...
18	...
19	...
20	...
21	...
22	...
23	...
24	...
25	...
26	...
27	...
28	...
29	...
30	...
31	...
32	...
33	...
34	...
35	...
36	...
37	...
38	...
39	...
40	...
41	...
42	...
43	...
44	...
45	...
46	...
47	...
48	...
49	...
50	...
51	...
52	...
53	...
54	...
55	...
56	...
57	...
58	...
59	...
60	...
61	...
62	...
63	...
64	...
65	...
66	...
67	...
68	...
69	...
70	...
71	...
72	...
73	...
74	...
75	...
76	...
77	...
78	...
79	...
80	...
81	...
82	...
83	...
84	...
85	...
86	...
87	...
88	...
89	...
90	...
91	...
92	...
93	...
94	...
95	...
96	...
97	...
98	...
99	...
100	...

At. Il. - O Edital de habilitação nº 001/2001, assinado em 28/01/2001, está disponível em: [www.fapesp.br](#)

Indicar o nome completo dos beneficiários em ordem alfabética para:



MAPPA PARCIAL
AGRO-ALGODOEIRO

DO
ESTADO DA BAHIA

ORGANISADO

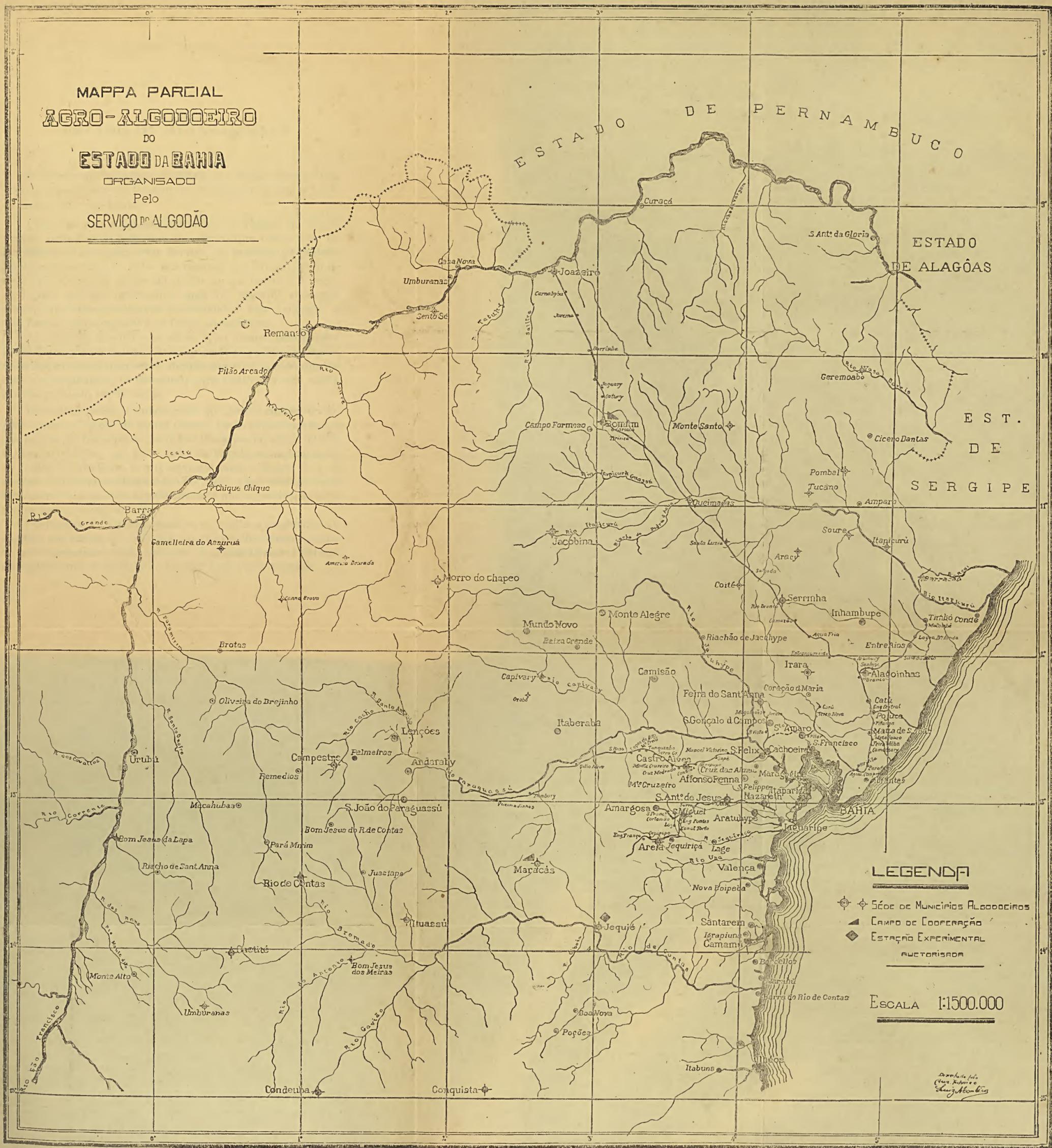
Pelo

SERVIÇO DO ALGODÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO

ESTADO DE ALAGÓAS

EST. DE SERGIPE



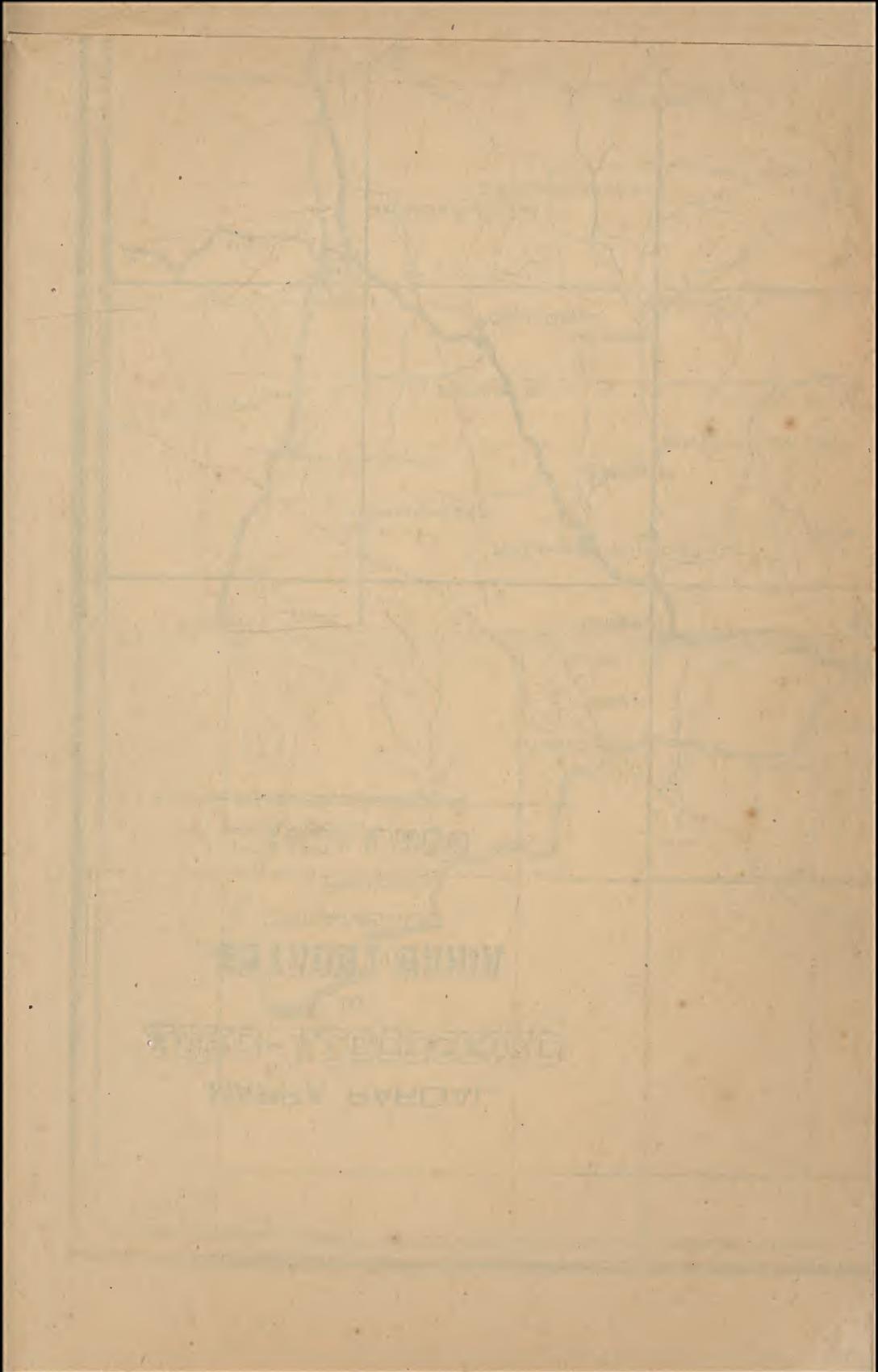
LEGENDA

- ⊙ SÉDE DE MUNICÍPIOS ALGODOEIRO
- ▲ CAMPO DE COOPERAÇÃO
- ◆ ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
- AUCTORISADA

ESCALA 1:1500.000

Desenhado pelo
Cláudio Ribeiro e
Sergio Alcantara





ESTADO DE MINAS GERAES

O Serviço de Algodão no Estado de Minas Geraes teve começo com a posse do pessoal da Delegacia Regional a 1.º de Setembro do anno findo.

Como não nos foi possível ir ainda ao Estado de Minas Geraes, pelo grande accumulamento de serviço que temos tido, incumbimos ao Delegado deste Serviço, de procurar os poderes publicos no sentido de obter dos mesmos um entendimento de modo que o Governo do Estado auxilie em seu territorio a acção da União; por este intermedio nada foi possível conseguir ainda; esperamos entretanto emprender uma excursão a esse Estado com o objectivo de tratar do assumpto.

Até agora o Serviço vem sendo feito apenas pelo pessoal federal, que por ser muito restricto pouco tem podido conseguir, dada sua extensão territorial, abrangendo uma grande quantidade de municipios. O Delegado, para facilitar a sua acção, dividiu o Estado em 10 zonas.

Para demonstrar a importancia que tem a cultura do algodão para o Estado de Minas Geraes, basta considerar que a sua producção foi avaliada em 3.150.000 kilos, ou sejam 52.500 fardos de 60 kilos; ora, as fabricas do Estado consomem mais de 6.000.000 de kilos, o que equivale dizer o dobro da producção do Estado, evidenciando esse facto, a necessidade de se fomentar a sua cultura algodoeira para que a producção pelo menos eguale ao consumo.

Pelo quadro estatistico annexo, se avalia a producção do algodão em caroço e a relação dos municipios mostra, como se acha disseminada pelo territorio de Minas Geraes a cultura do algodão, que se pôde dizer abrange toda a sua extensão.



E' digno de realce que grande parte da producção de algodão em Minas Geraes tem consumo local na pequena industria domestica da tecelagem, vestindo-se o lavrador mineiro com a fazenda que fabrica em casa; não parece nada, mas este consumo absorve muita materia prima, porque é habito vulgar a industria domestica da tecelagem.

O caroço de algodão tambem tem grande importancia, fazendo-se em todo Estado larga exportação do mesmo, para as fabricas de oleo locais, como para S. Paulo; tanto que a concessão do transporte de sementes deu grande trabalho a este Serviço, afim de fazer cumprir os dispositivos do Decreto numero 12.957, de 10 de Abril de 1918, na parte do expurgo e attestado deste para o transporte; tem surgido casos delicados, que foram todos resolvidos satisfactoriamente.

Desde a installação do Serviço até Dezembro, o trabalho principal realizado pela Delegacia Regional constou do expurgo de sementes para o plantio e para a exportação, ás fabricas de oleo, para isto o Delegado e Ajudante apprehenderam as viagens constantes dos seus boletins.

Os trabalhos de expurgo realizados pela Delegacia Regional concentraram-se na zona algodoeira e fabril do centro de Minas, contornada por dois semi-circulos, um comprehendendo os municipios de Bello Horizonte, Capella Nova, Santa Quiteria, Pará, Pitanguy e Bom Despacho e outro, abrangendo os municipios de Santo Antonio, Itapecerica, Oliveira, Bomfim, terminando em Bello Horizonte e tendo como centro Itaúna.

A Delegacia fez o expurgo de sementes, especialmente junto das fabricas e a Secretaria de Agricultura: assim é que em Itaúna, expurgou as sementes da Companhia Industrial Itaúense e Companhia de Tecidos Santa Annense; em Oliveira, da Companhia Oliveira Industrial; no Pará, da Companhia Industrial Paraense; e Pitanguy, da Companhia Industrial Pitanguyense.

Nas fabricas de Oliveira e do Pará, a Delegacia expurgou em cada uma 20.000 litros de sementes de algodão. Entretanto, nas de Itaúna e Pitanguy, apenas poude conseguir a construcção das camaras de expurgo.



Torna-se necessario um entendimento desta Superintendencia com os poderes publicos relativamente ao transito interno das sementes de algodão no territorio mineiro, de sorte que tenha fiel cumprimento o já alludido Decreto n. 12.957, de 10 de Abril de 1918.

CAMPO DE COOPERAÇÃO — A Delegacia deu inicio a um destes campos nas proximidades de Bello Horizonte, depois de adiantados os trabalhos foram estes suspensos, porque verificou-se que não havia tempo de destocar e preparar o terreno para plantar dentro da época propria, tendo a Delegacia de attender ao expurgo de sementes para plantio; e assim, foram estas operações transferidas para Abril do anno corrente.

DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES — Foram distribuidas pelos agricultores 20 ses. de sementes Russel-Big-Boll, que a Delegacia recebeu desta Superintendencia.

EXCURSÃO COM MR. MUNRO KERR — Por ordem desta Superintendencia, o Delegado acompanhou Mr. Munro Kerr, durante sua estadia em Bello Horizonte, e na viagem que empreendeu á Pirapora, em visita á Usina desta cidade pertencente á Companhia Industria e Viação, prestando-lhe todas as informações que precisou.

INSPECÇÃO Á USINA DE PIRAPORA — Por determinação desta Superintendencia o Delegado realizou uma meticulosa inspecção á Usina de Pirapora, afim de verificar os seus materiaes e avaliar os seus bens, deste trabalho deu conta em relatorio de 10 de Dezembro, que foi transmittido a V. Exa.

EXCURSÃO A S. PAULO — Depois destes trabalhos o Delegado empreendeu uma excursão a S. Paulo, com destino á Uberaba e Uberabinha, passando por esta Capital e com o fim de visitar a fabrica de tecidos de Cassú, na primeira daquellas cidades e a installação de descarçar algodão, que o Delegado reputou digna da attenção deste Serviço, pelos cuidados dis-



pensados ao producto e á observancia de nossas instrucções; assim ficaram attendidos os pedidos dos proprietarios desta installação, o Sr. José da Silva e do Sr. Mascarenhas, da primeira.

O Delegado faz sentir o perigo que offerece para Minas Geraes, o transito de sementes entre este Estado e o de S. Paulo, pela deficiencia do expurgo feito neste ultimo.

ESTADO DE MINAS GERAES

Calculo da producção total do algodão em caroço

	ARROBAS	KILOS
Pitanguy	100.000	1.500.000
Curvello	80.000	1.200.000
Montes Claros	60.000	900.000
Arassuahy	55.000	825.000
Villa Paraopeba	50.000	750.000
Bôa Vista do Tremedal	50.000	750.000
Sete Lagôas	50.000	750.000
Caratinga dos Ferros	40.000	600.000
Januaria	30.000	450.000
Itaúna	30.000	450.000
Santa Luzia dos Rio das Velhas.....	30.000	450.000
Pará	20.000	300.000
Rio Pardo	20.000	300.000
Santo Antonio do Monte.....	15.000	225.000
Villa Brasil	10.000	150.000
Bom Despacho	10.000	150.000
S. José de Além Parahyba.....	10.000	150.000
Salinas	6.000	90.000
S. Francisco	5.000	75.000
Grão Mogol	6.000	90.000
Oliveira	5.000	75.000
Minas Nova, Inconfidencia, Conccição do Serro, Guanhões, (Baraúnas) Santa Quitéria, Itajubá, S. João d'El-Rey e Pequi	18.000	270.000
Produção m m.....	700.000	10.500.000

Ha no Estado cerca de 70 descaroadores.

Sendo de 30 % m/m a proporção de algodão descaroadado ou em rama existente no algodão bruto ou em caroço, pôde se calcular uma producção ao redor de 315.000 arrobas 3.150.000 kilos, ou sejam 52.500 saccoes de 60 kilos.

As fabricas de Minas consomem mais de 6.000.000, o dobro da producção do Estado.



MAPPA
 AGRO-ALGODOEIRO
 DO
 ESTADO DE MINAS GERAES

LEGENDA

- SÉDE DE MUNICÍPIOS ALGODOEIRAS
- ▲ CAMPU OPERAÇÃO
- FABRICA DE FLEO
- USINA DE ALMOÇO
- DESCARPOA DE ALMOÇO

ESCALA 1:1500000



MAR
AGRO-ALCOI
ESTADO DE MAR

LEBON
ESTADO



INSPECTORIAS



INDICE

Introdução 1

Parte I 1

Parte II 1

Parte III 1

Parte IV 1

Parte V 1

Parte VI 1

Parte VII 1

Parte VIII 1

Parte IX 1

Parte X 1

Parte XI 1

Parte XII 1

Parte XIII 1

Parte XIV 1

Parte XV 1

Parte XVI 1

Parte XVII 1

Parte XVIII 1

Parte XIX 1

Parte XX 1

Parte XXI 1

Parte XXII 1

Parte XXIII 1

Parte XXIV 1

Parte XXV 1

Parte XXVI 1

Parte XXVII 1

Parte XXVIII 1

Parte XXIX 1

Parte XXX 1



ESTADO DO PARÁ'

O Estado do Pará, tornando-se nestes ultimos annos tambem um productor de algodão, e apresentando-se este bastante limpo e bem beneficiado, conseguiu estabelecer concorrência aos outros Estados, onde o descaroçamento é mal cuidado, obtendo assim maiores vantagens de preço e collocação.

O algodão é o producto destinado, pela sua importancia commercial, a equilibrar a balança economica dos Estados do baixo Amazonas, em virtude das suas favoraveis condições naturaes e o valor intrinseco que representa como materia prima de grande consumo mundial.

O Pará conta actualmente duas regiões productoras; a do baixo Amazonas, comprehendida pelos municipios de Monte Alegre, Santarem, Alenquer e Obidos, e a comprehendida pelos municipios marginaes da Estrada de Ferro de Bragança a Belém, onde se acham localizados diversos nucleos de colonos nacionaes.

Em vista da importancia que representava para o Estado do Pará a cultura do algodão, destacamos para aquelle Estado o Inspector deste Serviço, Agronomo Walbert Pereira, desde a data de sua posse, que teve logar à 8 de Setembro, na Delegacia Fiscal do Maranhão, tendo este profissional chegado á Belém a 26 de Outubro do anno findo.

Segundo as informações por elle prestadas, as plantações de algodão da zona de Bragança á Belém, foram invadidas pela Lagarta Rosea, pelas sementes importadas e fornecidas gratuitamente pela firma Proença Irmãos & C., do Ceará.



INSPECÇÕES — O Sr. Walbert Pereira empreendeu uma excursão de Belém á Igarapé-Assú, e neste Municipio visitou os nucleos coloniaes: Peixe-Boi, Imboteúva, Santo Antonio do Prata, e a Estação para beneficiamento da lavoura, tendo verificado nas plantações algodoeiras os estragos feitos pela Lagarta Rosea, e ouvido as queixas dos lavradores sobre a má qualidade das sementes, que além de tudo, são misturadas, notando-se as variedades americana, quebradinho, semente verde e inteira.

DADOS ESTATISTICOS — A producção do Estado que foi insignificante em 1917, no anno agricola de Junho de 1918 a Julho de 1919, foi de 1.348.892 ks. de algodão em caroço, e de Julho de 1919 á Março de 1920, de 2.122.122 ks. de algodão em caroço, verificando-se um augmento superior a 50 %. O preço variou de 4\$000 a 5\$000 por arroba.

Existem no Estado 8 descaroçadores de algodão, sendo 4 em Belém, 2 em Igarapé-Assú, 1 em Santarém e 1 em Monte Alegre.

Em Belém existe uma fabrica de oleo de caroço de algodão, que beneficiou, de Maio de 1919 a Julho de 1920, 186.395 kilos de caroço produzindo 26.736 ks de oleo.

A quantidade de sementes vendida e distribuida para plantio aos lavradores em 1920, alcançou á cifra de 90 toneladas, porém, 50 % infectadas de Lagarta Rosea.

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL — Com o fim de attender á necessidade do incremento da cultura algodoeira no Estado do Pará, e attendendo ao appello dirigido a esta Superintendencia, determinamos ao referido Inspector que procedesse nessa zona minucioso exame, com o fim de escolher o melhor local para a installação de uma Estação Experimental.

Do que viu e combinou com o Governador do Estado, ficou assentado que o proprio para esse objectivo, fosse a Estação de Beneficiamento de Cereaes, situada no Municipio de Igarapé-Assú, á margem da Estrada de Ferro Bragança á Belém, com uma área de 2.000 hectares, dos quaes 90 hectares já des-tocados; e a 155 kilometros da Capital.

As terras ficam á 46 ms. acima do nivel do mar; são banhadas por pequenos riachos e geralmente arenosas.



Possue os seguintes immoveis: 1 predio de alvenaria de 2 andares, coberto de zinco; 1 grande barracão tendo annexa a coqueira, diversas casas de moradia, inclusive o escriptorio da Administração. A agua para o abastecimento é distribuida por um motor installado em casa terrea de alvenaria. Os conductos da agua são de ferro galvanizado de 1 a 2 pollegadas de diametro. Possui diversas machinas agricolas, arados simples, reversiveis, de discos, grades de discos e de dentes, semeadores e distribuidores de adubos, todas um tanto estragadas. Os terrenos são accidentados, parte delles está transformada em campos, apresentando fraca percentagem de materia organica.

O Governo do Estado auxiliará ao da União, fazendo a entrega desta colonia, com todos os seus bens moveis e immoveis; e para isto, o Congresso Legislativo do Estado já deu a necessaria autorização ao Executivo, afim de levar a effeito a doação desse proprio, que representa a sua contribuição, de accordo com os dispositivos das leis federaes em vigôr.

E esta Superintendencia já deu todas as providencias necessarias para o cumprimento das formalidades legaes, em torno da criação da Estação Experimental e da effectivação da posse, por parte da União, do referido proprio, tendo assim execucao a autorização da vigente lei orçamentaria.

Aproveitando as facilidades reunidas no mencionado estabelecimento, esta Superintendencia enviou para o Pará um tractor com as respectivas machinas, sementes seleccionadas; com o fim de ser utilizado immediatamente todo o terreno destocado, que deverá ainda ser plantado até Abril, com o algodão americano.

Attendendo á solicitação que foi feita por industriaes de Manáos, a V. Ex. e a esta Superintendencia, o Inspector Walbert Pereira foi, por ordem nossa, áquella Capital, afim de examinar as condições que offerecem, para o plantio do algodão, os terrenos dos seus arredores; e, segundo as informações que recebeu do alludido funcionario, providenciará opportunamente, no sentido de ser contemplado, de alguma fórmula, o Estado do Amazonas, pelo menos fazendo-se a distribuição de sementes seleccionadas no proximo anno.



The first part of the paper is devoted to a general survey of the
 subject, and to a discussion of the various methods which have
 been employed for the purpose of determining the relative
 positions of the different parts of the system. It is shown that
 the results obtained by these methods are in general in good
 agreement with each other, and that the differences which
 occasionally occur are due to the imperfections of the
 observations. The second part of the paper is devoted to a
 detailed description of the apparatus used in the experiments,
 and to a discussion of the various sources of error which
 may be expected to affect the results. It is shown that the
 errors are in general small, and that the results obtained
 are in good agreement with the theoretical predictions.
 The third part of the paper is devoted to a discussion of the
 various factors which may be expected to affect the results,
 and to a discussion of the various methods which have been
 employed for the purpose of determining the relative
 positions of the different parts of the system. It is shown that
 the results obtained by these methods are in general in good
 agreement with each other, and that the differences which
 occasionally occur are due to the imperfections of the
 observations. The fourth part of the paper is devoted to a
 detailed description of the apparatus used in the experiments,
 and to a discussion of the various sources of error which
 may be expected to affect the results. It is shown that the
 errors are in general small, and that the results obtained
 are in good agreement with the theoretical predictions.



ESTADO DE S. PAULO

Pela sua grande importancia economica em relação aos outros Estados do Brasil, e o grande desenvolvimento que teve em seu territorio a producção algodoeira, o Estado de S. Paulo, neste relatorio, merece um destaque especial.

E aqui transmittimos o fructo de nossas observações persoaes, nas excursões que emprehendemos atravez de algumas de suas zonas productoras, bem como as informações do pessoal deste Serviço, destacado para nelle trabalhar.

A cultura do algodão em S. Paulo, até 1918, era relativamente insignificante, como se verifica pelo quadro annexo e não era sufficiente para o consumo interno de suas fabricas, tornando-se tributario dos Estados do Norte.

Em face dos prejuizos causados pela geada de 1918, os lavradores de café foram obrigados a preencher com o algodão os claros abertos em suas plantações pela grande calamidade.

E assim nas zonas flagelladas, especialmente do Municipio de Ribeirão Preto e outros circumvizinhos, os grandes fazendeiros, senhores dos gigantescos latifundios de S. Paulo, fizeram-se plantadores de algodão.

Entretanto, agora que os preços do café subiram e o algodão se acha muito praguejado, esses plantadores vão abandonando esta cultura, que volta a ser feita em todo o territorio do Estado, quasi exclusivamente pelos pequenos agricultores.

S. Paulo, que só pode produzir algodão de fibra curta, de 28 a 30 m/m tem deante de si um largo futuro, primeiro produzindo o sufficiente para o seu consumo interno e depois procurando ultrapassar este nivel, para attender as necessi-



dades das industrias da Europa Central, especialmente da Allemanha, que aos poucos vae se reerguendo do grande abalo que soffreu e só consome os typos de algodão de fibra curta.

A Allemanha, antes da guerra, tinha um consumo annual de algodão, correspondente a 2 ½ milhões de fardos e só empregava 10 a 20 % de algodão de *fibra longa* nos seus tecidos, sendo os restantes 90 a 80 %, representados pelos algodões de *fibra curta*, e a razão disto é que os primeiros só se empregam na fiação de fios finos, que por sua vez se prestam para a fabricação de tecidos delicados e de luxo; enquanto os algodões de *fibra curta*, são usados nos tecidos mais grosseiros, commummente utilizados pelo povo.

E aqui está a grande opportunidade que se apresenta para S. Paulo, de se habilitar, pelo volume de sua producção, a ficar com o mercado da Allemanha, de modo a aproveitar a circumstancia acima apontada e a intensa propaganda feita do seu algodão neste paiz, por firmas allemãs, que o tornaram conhecido, apreciado e procurado, conseguindo collocar cerca de 160.000 arrobas.

Os primeiros passos para este empreendimento estão dados, não convem que a diminuição da producção verificada nestes ultimos dois annos faça S. Paulo voltar a centro de consumo tributario dos Estados do Norte, quando tem elementos capazes de fazel-o um grande exportador.

Segundo os melhores calculos a safra de 1918/19, estimada em 10.000.000 de arrobas de algodão em caroço, produziu cerca de 3.000.000 de arrobas de algodão em pluma, ou sejam 45.000.000 ks., de sorte que, ainda teve um excesso de producção exportavel superior à 1.000.000 de arrobas, ou sejam, 15.000.000 ks. Entretanto, na safra de 1919/20, segundo os melhores calculos, a producção estava avaliada em 5.000.000 de arrobas, ou seja a metade da safra anterior; ora, esta producção equivale à 75.000.000 ks. de algodão em caroço, ou sejam cerca de 25.000.000 ks. de algodão em pluma; o consumo do Estado, sendo avaliado em 24 á 25 milhões de kilos, vê-se que pouco algodão ficou disponivel para a exportação.



A quêda da producção algodoeira de S. Paulo tem maior alcance do que parece á primeira vista.

Para o pequeno productor desaparece a receita que vinha auferindo com a venda do algodão, que lhe custava de 5\$000 a 8\$000 por arroba e vendida por 12\$ á 15\$000.

Para o Estado de S. Paulo, o prejuizo é sem duvida ainda maior, porque a exportação do algodão poderia dar-lhe uma renda apreciavel, admittindo-se que cada mil arrobas correspondam a 15.000.00 de dollars, ouro, tanto mais augmente a sua producção, tanto maior será a renda que a exportação do algodão pode offerecer. E assim este producto permittindo grandes entradas de ouro no Paiz, influirá para a baixa do dollar e para a estabilidade do nosso cambio, cujas bruscas oscillações e baixas tantos prejuizos acarretam ás finanças publicas e particulares.

Apenas duas ou tres fabricas do Estado de S. Paulo fabricam tecidos finos, representados por morins, zephirs, bordados, etc.; as demais, em numero de 43 a 44, só trabalham em tecidos grosseiros e, portanto, só consomem algodão de *fibra curta*; como o producto que S. Paulo offerece, impõe-se pela alvura e limpeza, torna-se preferido pelos industriaes.

Além do mercado interno, a producção paulista augmentando, encontra facil collocação nos Estados vizinhos, de Minas Geraes e Rio de Janeiro, onde o consumo é de cerca de..... 60.000.000 ks. por anno.

O Estado de S. Paulo, deixando de produzir algodão na quantidade sufficiente para o seu consumo, virá crear uma situação difficil para a sua importante industria de tecidos, que já não encontrará com facilidade a materia prima necessaria para satisfazer as suas exigencias e assim não poderá produzir convenientemente.

Se isto acontece com a fibra, de que tanto carece a sua gigantesca tecelagem, mais dolorosa se torna ainda a situação, em relação á industria dos sub-productos do algodão.

Hoje, a manufactura moderna tem em cada um delles um producto valioso: o oleo, de variadas applicações nas indus-



trias, e na culinaria, a torta ou farello, utilizado como adubo das terras é como alimento do gado, constituindo um producto de grande consumo na Inglaterra, e em outros paizes; a casca das sementes usada na fabricação do papel e, finalmente, o *linter*, que offerece para S. Paulo um producto de grande futuro para a fabricação do papel, pela sua transformação em cellulose.

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA DO ALGODOEIRO — Em face do Decreto Federal n. 13.094, de 10 de Julho de 1918, o Governo do Estado de S. Paulo organizou nesse anno o Serviço de Defesa do Algodoeiro contra a Lagarta Rosca, afim de dar cumprimento fiel dentro do territorio do seu Estado, aos dispositivos do capitulo VI, do Regulamento adoptado pelo Decreto n. 11.998, de 22 de Março de 1916, e dos constantes do Decreto n. 12.957, de 10 de Abril de 1918, cabendo pelo art. 3.º, do mesmo Decreto, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, zelar pelo cumprimento da delegação conferida ao Estado de S. Paulo.

Para execução deste Serviço o Governo do Estado de São Paulo abriu o credito de 500 contos e organizou uma comissão composta de tres Inspectores, um chefe com 800\$000 mensaes, e dois ajudantes, um com 500\$000 e outro com 300\$000 mensaes; e creou um corpo de fiscaes municipaes, pagos pelos interessados, ficando um junto de cada estabelecimento de descaroçar, sendo estes fiscaes indicados pelos prefeitos municipaes e vencendo 100\$000 mensacs. O Governo do Estado de S. Paulo dissolveu ha pouco toda a comissão de defesa contra a Lagarta Rosea.

O plano principal do Serviço constou do expurgo das sementes de algodão e para isto a Secretaria da Agricultura promoveu a construcção de camaras destinadas a esta desinfecção, junto de cada estabelecimento de descaroçar e pelo processo lento da volatilização do sulfureto de carbono, na proporção de 300 grammas por metro cubico. A construcção destas camaras e a compra do sulfureto de carbono corriam por conta do proprietario.



Como complemento deste plano, o Governo do Estado chamou a si a distribuição de sementes que eram vendidas aos agricultores, depois de submettidas á acção do sulfureto de carbono. A marca deste insecticida, que recommendava a Secretaria de Agricultura, era a "Jupiter", dos fabricantes L. Queiroz & Comp., cujos preços são:

Caixa de 2 latas	24\$000
Lata de 5 litros	12\$000

O Governo do Estado de S. Paulo não promulgou nenhuma lei que amparasse o Serviço; limitou-se a Secretaria de Agricultura em baixar circulares aos Inspectores para as fazerem cumprir.

Foi prohibido o transitio interno de sementes de algodão sem expurgo; entretanto, tinha livre transitio em todo o territorio do Estado o algodão em caroço, a saccaria de sementes de retorno, os depositos de sementes não tinham aberturas protegidas por telas e não ha em todo o Estado um deposito propriamente para sementes; estas, depois de expurgadas, são misturadas com as não expurgadas.

O Serviço, assim organizado, não deu resultados satisfactorios, principalmente pelo numero restricto de Inspectores technicos, dos fiscaes municipaes, do systema de expurgo empregado e do transitio do algodão em caroço, e fardos de algodão sem expurgo, da falta de desinfecção da saccaria de retorno, do panno do algodão em caroço e da imperfeição do expurgo dos wagons que transportavam o algodão, auxiliando efficazmente a diffusão da Lagarta Rosea.

Neste conjuncto de factores sobresaem os *fiscaes municipaes*; estes funcionarios, embora nomeados pelo Governo do Estado, eram de indicação dos prefeitos municipaes e por isto eram elementos politicos, sem a competencia e idoneidade precisas — tanto mais com o salario insignificante de 100\$000.

Dahi resultou a imperfeição do expurgo, que ficou tão descuidado, a ponto de permanecerem montes de sementes de frente das casas de descarregar algodão, de se encontrarem nas



sementes, que passaram em camaras sob a acção do sulfureto de carbono, lagartas vivas; e a disseminação da Lagarta Rosea no Estado fez-se de modo intenso.

O systema de expurgo das sementes pelo sulfureto de carbono, imperfeito como é, concorreu para o maior alastramento da praga em todo o territorio do Estado, desde que a Secretaria da Agricultura, chamando a si a distribuição das sementes e submittendo-as a estes processos de desinfecção, estando na certeza de que entregava ao lavrador um producto garantido, pelo contrario, distribuia profusamente a Lagarta Rosea; esta affirmativa se baseia nos testemunhos offerecidos pelas victimas, que firmaram neste Serviço innumeradas declarações escritas, como na critica do assumpto feita pelos jornaes.

Desta maneira, a Lagarta Rosea disseminou-se no Estado de S. Paulo, como nos Estados do Paraná e Minas Geraes, que receberam igualmente sementes da Secretaria, portadoras de lagartas.

SUBVENÇÃO FEDERAL — Em 1919, em face do dispositivo da lei orçamentaria da União, o Governo Federal concedeu ao Estado de S. Paulo a subvenção de 320:000\$000.

SERVIÇO FEDERAL DO ALGODÃO — Depois da posse do Inspector Roberto Rodrigues, a 1 de Setembro do anno findo, foi organizada a commissão deste Serviço, do sul, composta do mesmo Inspector e dois ajudantes de 2ª classe, com séde em S. Paulo.

A affluencia de serviço, sendo grande, este pessoal apenas poudo fazer uma excursão ao Estado do Rio de Janeiro, limitando a sua acção ao Estado de S. Paulo, deixando de attender os outros Estados, entre elles o Paraná, que compõe o districto do sul e que tem grandes plantações de algodão, especialmente ao norte e oeste, e já bastante atacadas pela Lagarta Rosea segundo vimos em outro logar deste relatorio.

A fiscalização do transito de sementes de algodão para que não fosse fraudada a exigencia do expurgo previo das mesmas, constituiu a preocupação principal do pessoal deste Serviço.



Entre as installações de beneficiamento do algodão, que possui o Estado de S. Paulo, e foram visitadas pelo pessoal deste Serviço, destacam-se:

AS PRENSAS COMPRESSORAS DE SANTOS — que foram montadas pelo Governo do Estado em edificio pertencente á firma João Jorge Figueredo & Comp., á margem da Estrada de Ferro S. Paulo Railway, a tres kilometros da cidade, prensas, aliás, que estão sendo agora desmontadas pelo Governo do Estado, que vae acabar com este serviço.

Esta installação custou ao Estado de S. Paulo cerca de 200 contos de réis. O machinismo é todo americano e como tal construido de material de pouca resistencia, tanto que as prensas tiveram de ser reforçadas aqui. Foram inauguradas em Agosto, mas só começaram a funcionar regularmente em Outubro de 1919, motivando esta demora grande prejuizo ás firmas exportadoras, que foram forçadas a retirar dos armazens das prensas grande parte dos fardos que tinham enviado para a devida compressão.

As prensas são em numero de seis e de caixas duplas e conjugadas. As bombas hydraulicas são de cylindros duplos e pressão continua, funcionando sob o impulso de dois posantes motores electricos de 80 HP cada um, fixados nas extremidades do conjuncto e ligados por uma transmissão de cerca de 50 metros. O excessivo comprimento desta transmissão dá uma inercia cuja carga, de cerca de 5 HP, é potencia quasi sufficiente para fazer funcionar isoladamente uma das prensas.

Cada prensa occupava 6 operarios e produzia em media durante 8 horas de trabalho, 35 fardos, com as dimensões seguintes: $1,29 \times 0,45 \times 0,75$ ($0,435 \text{ m}^3$) e com o peso de 200 kilos certos, e a densidade de 0,459. Ora, taes caracteristicos não chegam a produzir ainda nem a resultante da media-prensagem, portanto não podiam satisfazer cabalmente as necessidades do commercio exportador, resolvendo o problema do barateamento dos fretes pela redução perfeita do volume dos fardos.

De Agosto de 1919 a 31 de Julho de 1920 foram reprensados nestas prensas cerca de 16.000 fardos, exportados para



a França e para a Inglaterra. A despesa de cada fardo reaprensado regulava 17\$, ou seja \$085 por kilo, inclusive seguro e carregamento, o que representa uma renda bruta de 272:000\$. Aliás, consideramos baixa esta taxa para a compressão, de outro lado também não poderia ser mais elevada porque a compressão não era perfeita.

ALMEIDA PRADO & COMP. — Esta instalação se acha situada na Capital, á rua Marina Crespi; os seus detalhes são os seguintes:

- Apparelho aductor do algodão em caroço e pluma;
- 4 descarçadores de 80 serras cada um e 10" de diametro, dos fabricantes "Lummus Cotton Gin Co";
- 1 Prensa hydraulica de caixa dupla, dos mesmos fabricantes.

Cada descarçador dá uma media de 2.000 ks. de pluma por dia, que representam um total de 8.000 ks. para os quatro e uma produção mensal de cerca de 200.000 ks. As prensas dão cerca de 26 fardos, em media, em 8 horas, com o volume de 0,833 m³; as dimensões são as seguintes: 1,40 × 0,85 × 0,70; o peso de 250 kilos, e a densidade de 0,300. A força é electrica e de 75 HP. A produção de caroço regula em 8 horas 24.000 ks.

F. MATARAZZO & COMP. — Esta instalação também é na Capital, em Agua Branca, á margem das Estradas de Ferro Sorocabana Railway e S. Paulo Railway Co., apresentando os detalhes seguintes:

- Apparelho aductor do algodão em caroço e da pluma;
- 8 descarçadores de 70 serras, com duas baterias de 4 descarçadores de 10" e 4 descarçadores de 12";
- 2 prensas hydraulicas de caixas duplas; sendo estas da "Continental Gin Cotton Co." e os descarçadores dos mesmos fabricantes e "Pneumatic Gin Huller".

A produção dos descarçadores em 8 horas é de 12.000 kilos de pluma e durante o mez, de cerca de 300.000 kilos. As prensas produzem de 30 a 32 fardos em 8 horas, com as di-



mensões seguintes: $1,35 \times 0,66 \times 0,60$, com o volume de $0\text{m}^3,535$; a densidade de $0,467$ e o peso de 250 ks. O motor é electrico, de 100 HP.

Ao lado da secção de descaroçamento esta firma tem em instalação uma poderosa fabrica de oleo de caroço de algodão, a maior talvez do mundo.

BANCO HYPOTHECARIO — E' esta a melhor instalação do interior do Estado. A Usina se acha installada em Ribeirão Preto, os seus fardos têm maior compressão que os de Almeida Prado & Comp., apresenta os detalhes seguintes:

Apparelho aductor do algodão em caroço e da pluma:
2 descaroçadores de 80 serras cada um e $12''$ de diametro, dos fabricantes "Lummus Cotton Gin Co.";
1 prensa hydraulica de caixa dupla e dos mesmos fabricantes dos descaroçadores.

A producção dos descaroçadores em 8 horas é de 4.000 kilos, e de cerca de 95.000 ks. por mez. As prensas produzem em 8 horas 12 fardos, com as dimensões seguintes: $1,40 \times 0,72 \times 0,70$; o volume de $0,705$ m³; o peso de 400 ks., e a densidade de $0,567$. O motor é electrico e de 40 HP, fabricante "Siemens". Tem ainda 2 linters.

CAMARAS DE EXPURGO — As duas camaras de expurgo que a Secretaria da Agricultura mantem, uma em S. Paulo e outra em Santos, deixam muito a desejar; e as particulares, junto ás machinas de descaroçar, são tudo o que ha de deficiente, apenas destacam-se as camaras de expurgo dos Srs. Almeida Prado & Comp., F. Matarazzo e do Banco Hypothecario de Ribeirão Preto; os aparelhos de expurgo construidos pelos Srs. F. Fornazzaro, Jorge Dumond Villares e Dr. Oscar Werneck são os mais perfeitos existentes no Estado de São Paulo.

Do relatorio do Sr. Inspector merece particular menção o aparelho de expurgo descripto pelo Sr. Jorge Dumond Villares e de sua autoria, o qual consta de uma fornalha, de

onde parte um tubo que leva o ar quente para uma caixa rectangular, com 12 gavetas; o ar penetra pela parte inferior numa serpentina de seis voltas, que por sua vez aquece o ambiente interno da caixa. Esta tem tres thermometros por meio dos quaes se regula a temperatura interna, de modo que no primeiro, no alto da caixa, seja de 50°, no segundo de 55° e no terceiro em baixo, seja de 60°. A caixa é de paredes duplas e tem as dimensões seguintes: $1,95 \times 1,20 \times 0,80$. O fundo das gavetas é de tēla de arame. Do tubo de entrada do ar na caixa parte uma chaminé de 3 metros de altura, que por sua vez se communica com o tubo de sahida do ar, o qual parté do alto da caixa. Toda a circulação do ar quente é regulada por meio de cinco registros em varios pontos nos tres tubos. O aparelho funcionando convenientemente expurga cerca de 500 ks. por dia, trabalhando com qualquer semente. O tempo de permanencia de cada gaveta dentro do aparelho é de 5 minutos; retira-se uma caixa e põe-se logo outra. Este engenhoso aparelho já foi examinado por varios technicos da Secretaria da Agricultura, que tiveram d'elle melhor impressão. Um dos resultados praticos a que o seu inventor chegou e que coincide com as nossas observações, refere-se á temperatura mais conveniente para o expurgo e que limitou entre 50° a 60°, dizendo mais, que conseguiu elevar a 14 % o poder germinativo das sementes. Affirma o inventor que garante pelo seu processo a morte de qualquer praga do algodoeiro, seja insecto ou cryptogamo. O pequeno custo do aparelho, calculado em 300\$ é uma circumstancia apreciavel, convem entretanto conhecer-se se o seu funcionamento é perfeito e pratico.

GUIAS DE EXPURGO — O systema adoptado pela Secretaria de Agricultura de fornecer as guias de expurgo de sementes de algodão, “na supposição da inexistencia da praga” — constitue na maioria das vezes um processo perigoso, porque em mãos pouco escrupulosas as sementes podem ser exportadas sem nenhum expurgo, como infelizmente acontecia em todo o interior; são innumerous os casos que este serviço apu-



rou, de exportação de sementes sem expurgo e por meio destas guias, quer de sementes importadas pelo porto de Santos e quer de sementes que circulavam no Estado de S. Paulo. Por meio destas guias, distribuidas profusamente, foram contaminados os Estados vizinhos, que receberam as sementes infectadas de S. Paulo, e dos mesmos Estados vinham sementes portadoras de lagartas, com destino ás fabricas de oleo de S. Paulo; e, assim, este documento perdeu o seu valor e passou a ser um elemento de descredito de uma medida salutar. Na maior parte dos casos a Secretaria de Agricultura fornecia, directamente, as guias sem a audiencia dos Inspectores da zona de onde era solicitado o despacho. Estas guias outras vezes eram fornecidas em blocos, apenas cancellados, para serem posteriormente preenchidos, de accordo com a quantidade de sementes a despachar, e isto era feito pelo proprio interessado.

QUÉDA DA PRODUÇÃO ALGODOEIRA — Conforme assignalamos no principio deste relatorio, a producção algodoeira em S. Paulo tem diminuido sensivelmente. A safra de 1918/19 foi a maior do Estado; entretanto, a de 1919/20, cujos Algarismos não são ainda bem conhecidos é considerada 50 % menor que aquella; em parte esta diminuição resulta do facto do algodão ter deixado de ser plantado nos cafezaes, já agora refeitos da ultima grande geada; todavia, a causa principal dessa diminuição é o intenso alastramento da Lagarta Rosea em todos os importantes centros productores antigos do Estado, como os de Tatuhy, Sorocaba, Itú, Itapetininga, Avaré, Fartura, etc., onde esta praga se disseminou de tal modo, que, hoje, o desanimo dos agricultores mais tenazes lavra, fazendo-os abandonar o plantio do algodão, por outras culturas, como o milho e o feijão; tanto se acha abatido o moral do pequeno lavrador, como dos grandes agricultores, deante das successivas tentativas que fizeram, dos prejuizos que elles soffreram, como em face das medidas adoptadas pela Secretaria da Agricultura, que concorreram para a maior disseminação da Lagarta Rosea em vez de reduzi-la, segundo o



testemunho de innumerous lavradores, que firmaram declarações valiosas neste particular, para este Serviço; e a razão desta affirmativa reside no facto de terem por toda parte do Estado recebido os lavradores sementes da Secretaria da Agricultura, com todas as garantias de expurgo, entretanto, portadoras de lagartas vivas; e disto resulta que presentemente os lavradores não acreditam mais no valor das sementes expurgadas.

Tomemos alguns algarismos para documentar a nossa asserção, sobre a baixa da producção: Segundo as informações colhidas pelos funcionarios deste Serviço, no Municipio de Avaré, em um dos seus principaes centros productores, o Nucleo Colonial Monção, as ultimas safras obtidas ali foram:

Anno de	1916-17.....	Colheita	53.200 ks.	valor	42:560\$000
" "	1917-18.....	"	951.050 "	" "	1.114:260\$000
" "	1918-19.....	"	2.700.360 "	" "	1.800:024\$000
" "	1919-20.....	"	447.850 "	" "	350:380\$000

Os ultimos algarismos acima registrados pela sua evidencia elucidativa dispensam qualquer commentario; pois a redução verificada entre as duas ultimas safras, é de mais de 50 %; não se leve isto á conta da baixa dos preços de venda do algodão, porque os preços actuaes, ainda o são maiores que os dos primeiros annos.

Em Lençóes ha um caso frisante: um pequeno lavrador, de nome Gerdulio, brasileiro, tendo iniciado a sua plantação em 1918, colhendo em 8 alqueires 800 arrobas, em 1920 não chegou a colher 100 arrobas na mesma área, e considera perdida a sua futura safra, principalmente, porque tem os estragos do gafanhoto.

SAFRA FUTURA — Certamente, a safra futura será grandemente prejudicada pela prolongada estiagem do mez de Setembro, época propria para a plantação do algodoeiro; devido á falta de chuva neste mez perderam-se as primeiras sementeiras e os lavradores foram obrigados a successivas replantas nos mezes de Outubro e Novembro, e nestas condições



alguns perderam as boas sementes que obtiveram; assim, além da Lagarta Rosea, o máo tempo também contribuiu para prejudicar a futura safra, affectando ainda a qualidade do producto, em virtude das ultimas replantas terem sido feitas com sementes inferiores.

DIFFICULDADES ENCONTRADAS PELO PESSOAL DO SERVIÇO — Apesar do Estado de S. Paulo ser mais adeantado que outros da União, mesmo assim a acção deste Serviço foi fortemente prejudicada; principalmente os trabalhos estatísticos ficaram bastante attingidos, porque muitos interessados abstiveram-se de fornecer quaesquer informes; muitas Repartições Publicas não se achavam competentemente aparelhadas para fornecer os dados, que lhe foram solicitados e que lhes deviam ser familiares; também convem salientar a má vontade de muitos agentes de Estação das Estradas de Ferro, especialmente da Sorocabana Railway, em prestar o seu concurso a este Serviço.

E assim não foi possível ao Serviço do Algodão, em São Paulo, obter os dados estatísticos que precisava conseguir.

RENDIMENTO POR HECTARE DAS TERRAS — Mostraremos, a seguir, alguns algarismos sobre o rendimento das terras em S. Paulo, porque são extraordinarios.

No Municipio de Fartura, certamente, um dos mais fer-teis do Estado, como o seu proprio nome indica, o pessoal deste Serviço colheu as seguintes informações:

O terreno é rôxo, encarçado em certas partes e noutras massa-pé branco.

O rendimento de determinadas terras regula 400 a 600 arrobas de algodão em caroço, por alqueire, ou sejam 200 a 250 arrobas ou 3.000 ks. a 3.750 ks. por hectare, cifras que chegam a ser quasi phantasticas, em relação a outros Estados do Brasil, e outros paizes productores.

Uma boa media regula 250 a 300 arrobas por alqueirc.

Ha municipios, como o de Ribeiropolis, onde mesmo em terras de pasto, ainda se obtêm 200 arrobas por alqueire.



Nesta altura somos forçados a umas rapidas considerações.

O lavrador paulista, possuidor do mais valioso thesouro, com que a natureza tão prodigamente dotou o seu Estado, vae, no correr dos annos, dissipando esse riquissimo patrimonio, que é a *terra roxa*, a mina mais pujante que temos conhecido, não se apercebendo do mal que causa á grandeza economica de seu Estado, porque habituado á abastança que lhe proporciona essa terra extraordinaria, esbanja os seus dons como um filho prodigo.

E' que o lavrador paulista, que nunca sahiu de seu Estado, que nunca viu outras terras pobres, como são a maioria em muitas partes, não pôde avaliar a grandeza do patrimonio que lhe foi confiado.

Certo de que essa mina de fertilidade é inexaurivel, vem vindo atravez de decadas succssivas, retirando do seu seio fecundo, em colheitas diversas, o repositorio de elementos nutritivos naturaes que ella possuia.

Assim, a *terra roxa*, sem a acção mechanica para permittir a oxydação de seus elementos mineraes e a aeração do solo para facilitar a vida das bacterias, cultivada ininterruptamente por plantas exgottantes, vae paulatinamente se empobrecendo e, hoje, as zonas mais ricas de S. Paulo, como a de Ribeirão Preto, apresentam o aspecto caracteristico deste empobrecimento, scja na decadencia dos seus cafezaes, seja no rendimento destes, que têm vindo em decrescimo successivo, até attingir a algarismos insignificantes.

E as causas deste phenomeno têm sido, principalmente, a lavoura rotineira. Sentimos uma surpresa desagradavel na leitura dos relatorios dos funcionarios deste Serviço, causando-nos extranhiza o pouco progresso que tem feito em S. Paulo o emprego das machinas agricolas ;tivemos occasião de vêr o uso em larga escala da enxada na eapina das culturas e observamos que o grande lavrador em geral, apesar do quanto se tem escripto sobre este assumpto, ainda não emprega o capinador Planct Jr., para dominar as hervas damninhas; os cafezaes são entregues aos colonos, para delles eui-



darem, e estes fazem a capina á enxada e, quando limpam o terreno, fazem outras culturas como o milho, feijão, arroz e o algodão, entre as carreiras do café; ultimamente, para conservar os colonos nas fazendas, os lavradores permitem francamente, esta plantação, de modo que são immensas as extensões cobertas por estas culturas.

E' mais commum em S. Paulo o emprego das machinas pelo pequeno lavrador, nas suas culturas, cuidando de suas terras, do que em geral pelo grande lavrador.

De tal sorte, com a falta de braços, todas as culturas neste tempo se acham dominadas pelas hervas damninhas.

E assim a machina que devia supprir a sua falta, ainda não fez sentir a sua acção util, e o exgottamento das terras se vae accentuando, quer em razão das culturas intercallares, quer pela falta da lavoura mechanica, das adubações verdes, organicas e mineraes.

Em vez do lavrador paulista procurar por estes meios equilibrar a fertilidade de suas terras, são estas abandonadas ou transformadas em pastos; e os grandes fazendeiros vão para a zona da Noroeste, de Goyaz e do Paraná conquistar o sertão, abrindo fazendas e plantações de café, levando além, é certo, o capital e o trabalho, mas dissipando a riqueza de outras terras, porque o systema de trabalho é o mesmo.

Nestas condições não se está operando a verdadeira evolução da agricultura, cria-se a riqueza, nasce a prosperidade do homem pelo trabalho e pela conquista da natureza, mas em detrimento da terra, com a dissipação criminosa de sua fertilidade.

Não queremos fallar do desperdicio das mattas, da destruição das madeiras de lei por este processo, tornando estas cada vez mais caras e escassas, do prejuizo ao regimen das aguas e das chuvas; receiamos pelo futuro que a geração presente está preparando para os nossos posterios; vamos legar-lhes somente terras exgottadas e praguejadas; em vez de lhes passarmos uma terra melhorada pela cultura intelligentemente feita, como já nos permitem os conhecimentos da nossa época.



Nesta altura firmamos um appello aos poderes publicos da União e do Estado de S. Paulo, para não permittirem a continuação deste desperdicio. E' preciso uma larga e intelligente propaganda da cultura racional para evitar os males apontados e as tristes consequencias que delles resultarão aos que nos succederem na luta pela vida.

ATRAZO DA CULTURA DO ALGODÃO — E' bastante sensível o atrazo desta cultura no Estado de S. Paulo. Na plantação empregam grande quantidade de sementes por cóva, não fazem convenientemente o desbaste e assim fica em cada cóva grande numero de plantas; não se faz em geral a selecção, de sorte que, resultam as hybridações naturaes, a inferioridade da fibra e o pequeno rendimento ás vezes verificado.

As *soqueiras* não são destruidas, e nellas permanecem as pragas que atacam a cultura no anno anterior, da mesma maneira, as capoeiras hospedam os insectos adultos destas pragas, que aguardam o apparecimento dos capulhos do algodoeiro das novas plantações para fazer o seu estrago, ás vezes se alojam em plantas hospedoras.

A falta do emprego das machinas agricolas não permite o crescimento conveniente do algodoeiro e o rendimento cultural que a planta pode dar.

O abandono das plantações, pela falta das capinas, prejudica o desenvolvimento das arvores, como concorre para a disseminação das pragas, porque entre as hervas damninhas se encontram malvaceas sylvestres, o guiabeiro e outras plantas, que hospedam a Lagarta Rosea, favorecendo o seu cyclo evolutivo junto do algodoeiro, para o qual se passam.

Desta maneira se encontram as terras de cultura em São Paulo, muito prejudicadas, notando-se a intensa acção da *broca da raiz* (*Gasterocercodes Gossipii*), do curuqueré (*alababama argillacea*), de cryptogamos, como o *Colletotrichum Gossipii*; muitas dellas destruiveis pela acção das lavras, do afolhamento cultural e das adubações verdes.

A prova de que estes meios faltam, se evidencia num exemplo apontado, por um ajudante em seu relatorio, refe-



rindo-se ao Municipio de Lençóes, Estação Alfredo Guedes, onde elle encontrou o mais bonito algodão, porque o seu proprietario, o Sr. Argentino, embora plantando na estiagem de Setembro, tanto que teve de replantar 5 vezes o seu algodão, mas como empregou sempre boas sementes, cuidou melhor de sua cultura, arando, desbastando e capinando, no tempo devido, venceu os obstaculos do máo tempo e poude apresentar a mais bella plantação.

SEMENTES DE ALGODÃO — E' lastimavel a especulação existente no Estado de S. Paulo em torno das sementes de algodão, que são fornecidas aos lavradores. Além da Secretaria de Agricultura, muitos particulares fornecem sementes, sem ter para isto idoneidade. Acontece que são fornecidas por preços elevados, que vão de 18\$ a 20\$000 por arroba em certas zonas, sementes sem selecção, misturadas, de pessima qualidade e portadoras de Lagarta Rosea e outras pragas; resultando o praguejamento das culturas grandes prejuizos para os agricultores que são obrigados a repetidas replantas, destas vêm as arvores de idade e tamanhos differentes, o que prejudica a capina, a colheita, que se faz em épocas variaveis, o rendimento por hectare, que diminue por causa das arvores tardias e assim, o resultado do lavrador não é compensador.

PLANO A ADOPTAR — Tendo tido occasião, atravez das informações colhidas pelo pessoal deste Serviço e das nossas proprias observações, de estudar o problema da cultura do algodão no Estado de S. Paulo, como acaba de ser esboçado neste relatorio, temos procurado dentro dos recursos de pessoal e de credito deste Serviço, fazer o que é possivel no sentido de attender ás crescentes necessidades da sua lavoura algodoeira.

Ultimamente, com o acto do Governo Estadual, extinguindo o Serviço de Defesa do Algodão e como consequencia d'elle decorrente acabando com o supprimento de sementes, verde Pariz e sulfureto de carbono aos agricultores, fica a lavoura algodoeira sem a assistencia que lhe devem dar os poderes publicos.



Nestas condições ou o Governo do Estado reorganiza o Serviço de Defesa do Algodão em bases mais efficazes, ou a União tem que intervir e fazer o serviço a sua custa e de modo completo.

Tivemos occasião, em missão do Serviço a nosso cargo, de procurar um entendimento com o Governo do Estado de S. Paulo, deixando em suas mãos as bases para a reorganização do seu serviço, nos moldes que nos pareceram mais praticos.

Nesse plano figura em primeiro logar a criação de uma *Estação Experimental*, segundo a autorização constante da Lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921.

Sempre consideramos a criação de uma *Estação Experimental* em S. Paulo de grande importancia para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sua cultura, quer por se tratar de um grande centro productor e quer pelos meios que offerece para se tornar um grande fornecedor de algodão para as suas industrias, como para os Estados vizinhos e o estrangeiro.

E a necessidade dessa criação é evidente, depois do estudo que acabamos de fazer neste relatório, pelo qual fizemos ressaltar a importancia do fornecimento da bôa semente ao lavrador.

Convencidos da grande necessidade da criação dessa Estação, emprehendemos uma excursão ao Estado de S. Paulo, afim de verificar pessoalmente as terras estudadas pelo Inspector para esse fim, em Piracicaba, e o fizemos com interesse e sacrificio de outros assumptos do Serviço, tendo empregado todos os esforços junto ao Governo do Estado, no sentido de conseguir a doação das terras.

A Estação Experimental teria por fim a selecção systematica das sementes de algodão, a fixação dos caracteristicos nobres das especies já acclimatadas, ou importadas e a producção das mesmas por selecção e com todas as garantias de expurgo, para serem depois distribuidas intelligentemente aos agricultores.

Os inglezes tendo apreciado bastante a limpeza e a alvura do producto que S. Paulo exportou para a Inglaterra em 1918,



fizeram sentir a imperiosa necessidade que tinham os produtores paulistas de elevar de 29 a 31 m/m a fibra do seu algodão, de tal maneira que, esta pudesse satisfazer plenamente a exigencia da tecelagem ingleza; ora, sabendo-se que cada millimetro a mais no comprimento do algodão no mercado inglez corresponde a uns tantos pences a maior, no preço de venda do producto, deprehende-se a importancia que tem para o Estado de S. Paulo a creação de uma Estação Experimental, especializada no assumpto, que visa principalmente a selecção das sementes, base para o aperfeçoamento das qualidades da fibra do algodão.

Quando esta só não produzisse a quantidade de sementes de pura estirpe e com as garantias de sanidade, que sejam precisas para a distribuição aos lavradores em todo o Estado, se entraria em accordo com alguns plantadores de confiança do Governo, sob inspecção do Serviço, como o Sr. F. Fornazaro, na Fazenda Salto Grande, em Villa Americana, de modo que se estabelecesse um entendimento com esta Fazenda ou outras em identicas condições que auxiliariam o supprimento de boas sementes aos agricultores.

Dada a grande devastação que tem feito a Lagarta Rosea nas culturas algodoeiras do Estado de S. Paulo, torna-se imperiosa a reorganização do Serviço de Defesa, que melhor consultando os interesses do problema, visa a maior economia e efficiencia na sua execução, porque os inspectores, durante a sementeira e crescimento da planta, aconselharão as medidas de defesa e, depois de colhido o producto, acompanharão o expurgo das sementes de algodão, nas respectivas sédes deste Serviço, fiscalizando a sua execução e dando os attestados de expurgo.

Em linhas geraes, o plano dessa organização consiste na divisão do Estado em districtos algodoeiros, ficando cada um a cargo de um Inspector, na installação deapparelhos de expurgo de sementes de algodão pelo processo do ar quente, em cinco pontos do Estado que melhor possam servir as zonas das diversas Estradas de Ferro, na decretação de medidas que constam do já alludido projecto de lei, que se destinava a



amparar a acção do Serviço em toda a plenitude; e, finalmente, na montagem de um aparelho de expurgo pelo processo do gaz cyanhydrico, no porto de Santos, para a desinfeção de cerca de 300 sacs. de sementes ou 20 fardos de algodão de cada vez, e que se destinam á exportação para outros Estados ou para o estrangeiro, como a desinfeção de sementes importadas.

Como complemento destas medidas, o Governo do Estado poderá estabelecer em Santos o serviço de limpeza da pluma, em limpadores especiaes, taes como os da "The Garner Gin Co." e alta prensagem, em prensas denominadas "Cummins", de typo medio, e dos fabricantes David Bridge Co., Ltd., aparelhos que dão 500 ks. por pé cubico de densidade e são os mais perfeitos em todo o mundo.

Desta maneira, ficará assegurada a melhor qualidade do producto, se fará a defesa das plantações contra os seus grandes inimigos, se permitirá a exportação do algodão paulista nas melhores condições de sanidade, qualidade e enfardamento, como tambem se concorrerá para a diminuição dos fretes na exportação para o estrangeiro, agora que estes são elevadissimos e a carencia de praça nos vapores nacionaes e estrangeiros é enorme, não só devido á falta e carestia do carvão e de salarios, como a diminuição da tonelagem mercante de todos os paizes durante a guerra, com o afundamento dos navios.

ANNO AGRICOLA	Produção em arrobas	Valor da colheita	Preço médio da arroba
1910-1911	1.466.378	6.085:470\$700	4\$150
1911-1912	1.240.214	5.059:316\$700	4\$050
1912-1913	2.654.497	8.759:840\$100	3\$300
1913-1914	628.550	2.167:297\$500	3\$450
1914-1915	869.888	3.262:080\$000	3\$750
1915-1916	1.632.635	14.285:556\$250	8\$750
1916-1917	1.249.428	26.430:779\$000	11\$750
1917-1918	3.685.182	70.018:458\$000	19\$000
1918-1919	11.025.980	121.285:780\$000	11\$000

A safra de 1918-1919 equivale a 49.616.910 kilos de algodão em rama.



A seguir, menciona-se o consumo de algodão em rama, de procedência paulista e nortista, nesse Estado, durante os últimos nove annos:

ANNOS	Produção paulista	Importado do Norte	Consumo total
1911	6.598.401 kg.	7.664.550 kg.	14.242.951 kg.
1912	5.621.463 "	7.163.277 "	12.784.750 "
1913	11.945.240 "	6.620.814 "	18.566.054 "
1914	2.282.475 "	6.388.127 "	9.216.602 "
1915	3.914.496 "	12.732.644 "	16.647.140 "
1916	7.346.857 "	10.601.113 "	17.947.970 "
1917	11.122.426 "	14.245.740 "	25.368.166 "
1918	13.913.334 "	10.223.397 "	24.136.731 "
1919	22.500.000 "	1.780.857 "	24.280.857 "

Em 1918, já tendo avultado a produção de fibra paulista, o Estado pôde fazer uma exportação total de 2.760.000 kilos, que sahiu principalmente pela Estrada Central do Brazil para o mercado do Rio. Em 1919, como a safra paulista attingisse a cerca de 50.000 toneladas em rama, o consumo de algodão importado dos Estados do Norte baixou extraordinariamente e houve sobras para alimentarmos esta exportação:

Exportação	Kilos	Valor
Por Santos, para o exterior.....	6.002.732	17.655:408\$000
Por Santos, por cabotagem	1.369.372	2.738:744\$000
Pela Central do Brasil	7.790.188	15.743:969\$948
TOTAL.....	15.162.292	36.138:121\$948

O mais curioso é que essa exportação não se realizou somente para a Capital Federal e paizes estrangeiros; buscou até a Bahia, Pernambuco e outros Estados do Norte, que nos fornecem fibras largas, indispensaveis ao fabrico de alguns tecidos.

As 11.025.980 arrobas em caroço da safra de 1918/19 repartiram-se assim pelos municipios productores:

Produção do algodão — Anno de 1918-19

MUNICIPIOS	Area	Produção em arrobas
Agudos	418,0	62.742
Amparo	27,0	8.977
Angatuba	1.902,0	230.692
Anhemby	185,0	57.713
Annapolis	20,0	4.000
Apiahy	82,0	10.940
Araçariguama	190,0	26.970
Araraquara	588,0	108.200
Aráras	9,5	1.505
Atibaia	115,0	16.680
Avaré	450,0	10.350
Assis	2.654,0	265.400
Bariry	325,0	77.292
Barra Bonita.....	44,0	35.114
Barretos	20,0	4.800
Batataes	95,0	15.240
Baurú	92,0	13.700
Bebedouro	148,5	45.950
Bica de Pedra.....	78,0	80.778
Bôa Esperança	472,0	79.180
Bom Sucesso	405,0	60.750
Botucatu	1.148,5	128.841
Bragança	436,0	38.319
Brodowsky	30,0	8.090
Brotas	1.060,0	158.970
Cabreuva	383,0	4.660
Caçapava	0,5	390
Caconde	—	2.549
Cajuru	—	4.337
Campinas	624,0	70.134
Campo Largo	365,5	51.184
C. N. do Parapanema.....	679,3	67.930
Cananéa	25,0	5.860
Capão Bonito	1.224,5	250.400
Capital	14,0	1.380
Capivary	1.285,0	250.273
Caraguatuba	9,0	1.350
Casa Branca	—	5.069
Conchas	1.040,0	185.650
Cravinhos	134,0	47.143
Catandúva	17,0	13.650
Descalvado	130,0	54.720
Dourado	284,0	36.800
Dous Corregos	49,0	6.340
Espiritos S. do Turvo.....	559,0	54.820
Faxina	894,0	147.426
Franca	52,0	20.936
		<hr/>
		2.834.194



MUNICIPIOS	Area	Produção em arrobas
Transporte.....		2.834.194
Guarehy	513,0	31.500
Ibitinga	679,0	67.457
Igarapava	24,0	1.659
Igaratá	98,5	9.045
Iguape	44,0	6.600
Indaiatuba	520,0	61.467
Ipaussú	702,0	63.850
Itaberá	2.888,0	375.440
Itapecerica	7,0	1.400
Itapetininga	3.049,0	457.438
Itapolis	80,5	23.340
Itaporanga	2.828,0	565.520
Itararé	1.907,0	278.200
Itatiba	5,0	280
Itatinga	279,5	97.750
Ituverava	46,0	8.280
Jaboticabal	92,0	26.700
Jacarehy	29,0	4.674
Jahú	—	223.600
Jardinópolis	—	40.000
Jundiahy	1.098,0	48.820
Juquery	70,0	8.400
Joannópolis	2,0	200
Leme	42,0	3.800
Limeira	326,0	3.718
Mattão	55,5	174.189
Mineiros	148,0	29.600
Mococa	—	9.140
Mogy das Cruzes	2,0	400
Mogy Guassú	14,0	1.400
Mogy Mirim	146,0	21.596
Monte Alto	86,0	17.079
Monte Azul	—	1.100
Monte Mór	274,0	70.657
Monte Alegre	2.689,0	268.900
Natividade	87,0	6.670
Nazareth	5,5	980
Orlandia	45,0	24.680
Oleo	834,0	83.400
Ourinhos	374,0	36.350
Olympia	270,0	27.925
Palmeiras	—	35.000
Parnahyba	14,0	1.580
Pederneiras	5,0	98.828
Pennapolis	15,0	6.950
Pereiras	201,0	35.729
Piedade	292,0	45.697
Pilar	138,0	20.700
Pindamonhangaba	4,0	800
Piracaia	226,0	46.950

6.309.632



MUNICIPIOS	Area	Produção em arrobas
Transporte.....		6.309.632
Piracicaba	1.232,0	122.788
Pirajú	430,0	183.300
Pirajuhy	65,0	10.100
Pirassinunga	95,0	49.200
Piratininga	600,0	115.015
Platina	2.723,0	272.300
Porto Feliz	735,0	185.727
Porto Ferreira	80,0	15.200
Redempção	32,0	1.500
Ribeirão Bonito	355,0	66.780
Ribeirão Branco	6,0	1.400
Ribeirão Preto	368,0	364.167
Rio Bonito	914,0	124.600
Rio Claro	301,0	382.000
Rio das Pedras	214,0	36.060
Rio Preto	43,0	18.212
Ribeira	63,5	10.900
Sallesopolis	8,0	1.200
Salto	168,0	10.200
Salto Grande	651,0	65.100
Santa Adelia	160,0	24.019
Santa Barbara	166,5	207.677
Santa Branca	196,0	31.258
Santa Cruz da Conceição	26,0	2.533
Santa Cruz do Rio Pardo	1.498,0	196.125
Santa Izabel	18,0	27.000
Santa Rita do Passo Quatro	140,0	16.800
Santa Roza	130,0	19.800
Santo Amaro	5,0	400
Santo Antonio da Boa Vista	280,0	30.000
Santos	37,0	5.180
S. Bento do Sapucahy	45,5	7.110
São Carlos	60,0	32.312
S. João da Boa Vista	—	6.173
S. João da Bocaina	43,0	152.190
S. José do Rio Pardo	97,0	14.134
S. José dos Campos	5,0	600
S. Luiz do Parahytinga	105,5	18.990
S. Manoel	350,0	208.887
S. Pedro do Turvo	966,0	88.100
S. Miguel	316,5	46.228
S. Pedro	85,0	5.350
S. Roque	60,0	9.465
S. Sebastião	33,0	3.300
S. Simão	8,5	700
S. Vicente	11,0	1.570
Sarapuhy	518,0	77.500
Serra Negra	52,0	11.000
Socorro	—	4.000
Sorocaba	678,0	106.162
		<hr/>
		9.699.944



MUNICIPIOS	Area	Produção em arrobas
Transporte.....		9.699.944
Sertãozinho	189,0	160.457
Tambahú	34,0	5.100
Taqueritinga	134,5	215.914
Tatuhy	813,0	116.076
Taubaté	5,0	1.000
Tieté	3.421,0	619.832
Una	68,5	14.530
Viradouro	40,0	23.500
Itú	703,0	140.600
Diversos	—	26.277
Total geral...:.....	—	11.023.230



1948-1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100
-----------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

..... Jump List





LEGENDA

- *Sede de Municipios Algodoeiros*
- ▨ *Zona de maior produccão*

MAPPA
AGRO-ALGODOEIRO
 DO
ESTADO DE S. PAULO
 ESCALA - 1:2.000.000

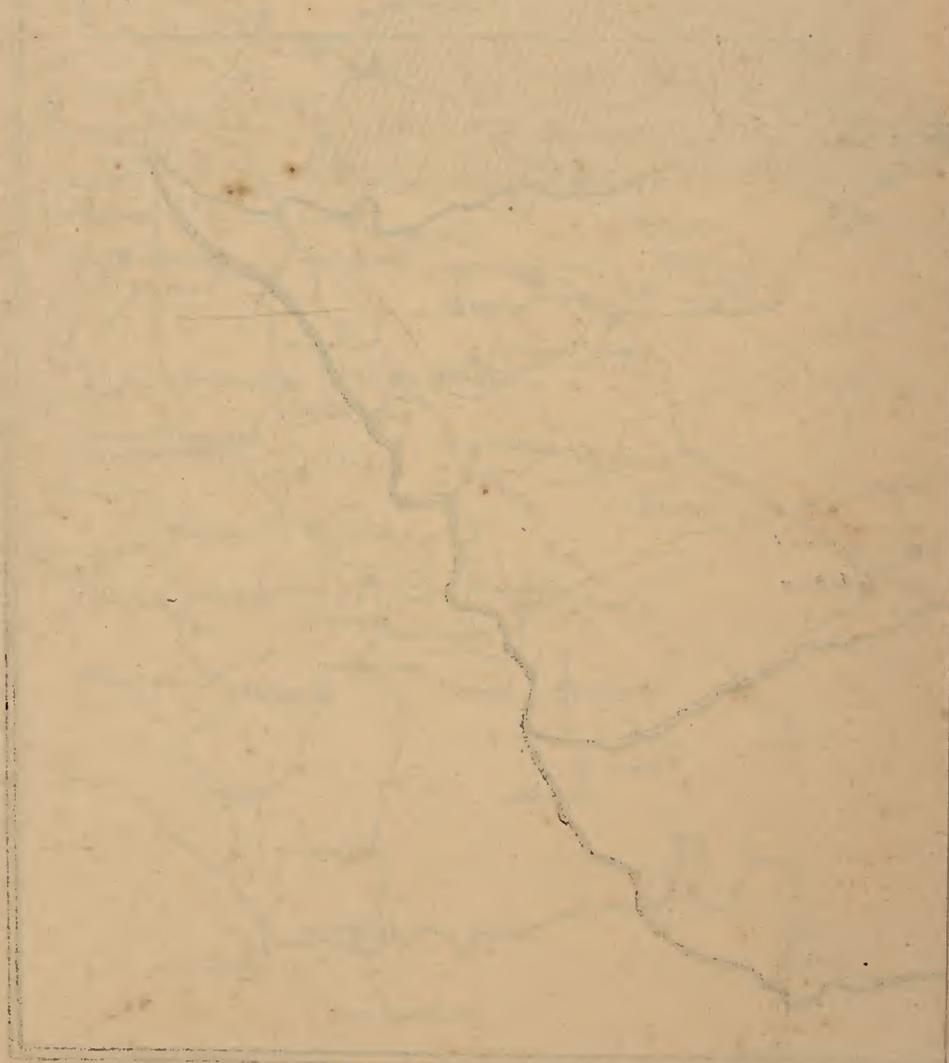
*Organizado pelo Professor
 de Geografia do Algodão no
 Estado de São Paulo
 Fevereiro 1921*

ESTADO DE SÃO PAULO

00

REPOZICIONAMENTO

1888



ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS



ESTACÕES EXPERIMENTAIS



Estação Experimental de Coroatá

O Inspector José Orestes Montera foi nomeado a 19 de Agosto e empossado a 1.º de Setembro, no cargo de Director, em commissão, da Estação Experimental do Coroatá. Entretanto, desde 1.º de Julho o referido funcionario, por ordem superior, exercia interinamente esse cargo, no impedimento do serventuario que alli se achava, o Sr. Sylvio de Souza Campos.

ARROLAMENTO DE MATERIAES — O primeiro serviço executado por este Inspector constou da reunião e arrolamento dos bens pertencentes á Estação, em companhia dos Srs. Frederico Motta e Djalma Pereira Raposo, respectivamente, telegraphista e collector federal, que haviam sido requisitados para esse fim. Esse trabalho se fez na ausencia do Sr. Sylvio de Souza Campos, que embarcou de Coroatá, com destino a esta Capital.

Segundo informações do Sr. Orestes Montera, e por verificação pessoal, o estado desse material é lastimavel. Alguns appparelhos se encontram inteiramente imprestaveis, e outros em máo estado de conservação, attestando assim o pouco zelo pelos bens da União, dos directores que passaram por aquella Estação.

Antes da nossa passagem pelo Coroatá, já o Sr. Orestes Montera tinha procurado collocar estes materiaes ao abrigo das intemperies, e depois, quando visitamos a Estação, verificamos os que precisavam de reparos immediatos e ordenamos que estes fossem feitos.

Para executar o trabalho de reunião das peças exparsas



pelos respectivos depositos, a montagem e reparo das maelinas em condições de serem ainda aproveitadas, designamos o ajudante de 2ª classe desta Superintendencia, o Sr. Francisco Bomfim Dias, e tomamos um mechanico para auxiliar este serviço, de modo a aproveitar especialmente as machinas agricolas disponiveis que destinamos aos trabalhos dos Campos de Cooperação, como as diversas installações da Estação.

COLHEITA DOS PRODUCTOS — O segundo trabalho empreendido pelo Sr. Orestes Montera constituiu na colheita do arroz, algodão e feijão, trabalhos que se tornaram difficeis por causa das hervas damninhas, resultando dahi grandes desperdicios. Após a colheita foi batido o arroz a mão, porque a batedeira meehanica estava inutilizada.

O milho, colhido na gestão passada, deu 200 alqueires em palha e todo este autorizamos que fosse aproveitado na alimentação dos animaes de trabalho, como medida de economia interna. O algodão colhido deu 103 ks. de pluma.

Quanto ao arroz, que havia posto á disposição do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, informa o Sr. Orestes Montera, não foi até hoje procurado por este Serviço, estando quasi perdida a época de distribuição destas sementes e o arroz, sendo fortemente ataeado pelo earuncho, ameaçando fíear totalmente perdido.

PREPARO DO TERRENO — Todo o antigo campo de experiencias, que se achava destocado desde a época em que dirigimos esta Estação, foi agora preparado novamente para nelle serem plantadas as especies nacionaes de algodão do Estado. A área desse campo é de 7 1/2 a 8 heetares.

Em frente ao mesmo está sendo preparada uma área de terreno de cerca de 7 heetares, onde se fez desde o destocamento, applicando a dynamite, sendo que um terço dessa área já se acha arada e nella será plantado o algodão Russell Big-Boll, americano.

Na séde estavam sendo preparados cerea de 2 heetares para plantio de milho, destinado á alimentação dos animaes.



ESCOLHA DE SEMENTES — Como não se encontrasse na Estação nenhuma semente seleccionada, quer de especies nacionaes ou exoticas, procedeu-se a separação daquellas, empregando-se para isto mulheres e erianças, sob fiscalização de pessoas que já conheciam as mesmas especies. Foram separados os seguintes algodões: Brasileiro, ou sementes pretas, Inteiro, Semente verde ou riqueza, e Herbaceo.

PLANTAÇÃO — Em meados de Janeiro fez-se a plantação do terreno já prompto e destinado ás experiencias de selecção e fixação das especies nacionaes.

Como medida de economia, e porque as sementes separadas pelo processo que foi descripto, eram em pequena quantidade, a plantação foi feita em cóvas, em vez de ser á machina, e nas distancias, de 2 m. de linha a linha e de 1 ½ m. de planta a planta, barateando assim o desbaste, que se torna mais facil.

Para este fim foi o terreno sulcado na distancia de 2 metros, passando-se o riscador em sentido transversal, de modo a fazer as covas no cruzamento das linhas. Essa operação teve logar no dia 31 de Dezembro, sendo plantado na área de 1 hectare a especie semente preta, empregando-se o mesmo pessoal que separou as sementes; gastou-se na operação do plantio com 12 pessoas, entre mulheres e erianças, 50 minutos, empregando-se 1k,500 de sementes na proporção de 3 a 4 em cada cóva.

OUTROS SERVIÇOS — Reformaram-se as cercas divisorias existentes.

Construiu-se um barração provisório para deposito de machinas, e reformaram-se as construeções primitivas existentes, proseguiram-se os trabalhos de construeção da primitiva cocheira paralisados desde a nossa administração, consistindo esses no levantamento das eolumnas para receber a cobertura, aproveitando-se o material de construcção já existente.

Em um barração provisório e afim de facilitar o desdobramento da madeira necessaria ás construcções, foram instal-



ladas as machinas seguintes: a) Serra de fita; b) Serra circular; c) Machina de aplinar madeiras. Nesse mesmo barracão aproveitando-se a transmissão montada, installaram-se o debulhador de milho e o moinho de fubá afim de preparar a forragem para o alimento dos animaes de serviço.

Para as construcções definitivas têm sido fabricados 40 milheiros de tijolos.

Como se encontrassem inteiramente obstruidos os rumos divisorios das terras da Estação, e estas invadidas por estranhos, designamos o Ajudante de segunda classe desta Superintendencia, Sr. Francisco Augusto Pegado de Miranda, para proceder o avivamento desses rumos, sendo logo collocados os marcos definitivos.

Estação Experimental de Pendencia

Tendo sido creada pelo Decreto n. 14.919, de 21 de Agosto de 1920, a Estação Experimental do Algodão de Pendencia, foi designado o Inspector, Sr. José Camargo Cabral, para se occupar dos trabalhos preliminares de sua installação.

Escolheu-se o logar Pendencia, no Municipio de Soledade, em virtude das condições offerecidas pelo local, e que foram anteriormente estudadas pelo mesmo inspector, confirmadas pela analyse chimica das terras:

Mg. 0	5.960 %	8.961 %
Nitrogenio	3.668 %	5.000 %
K ^a 0	2.408 %	0.192 %
P 2 0 5	0.044 %	0.042 %
C. a 0	0.600 %	0.642 %
Humidade	0.084 %	0.003 %
Perda ao rubro	2.230 %	

Os trabalhos de installação da referida Estação só puderam ter começo a 15 de Janeiro, porque só a 12 do mesmo mez foi passada a escriptura de compra por parte do Governo do Estado da propriedade escolhida por este Serviço.

Entretanto, para não perder tempo foi adquirido o mate-



rial indispensavel para os primeiros trabalhos, e todos transportados para Soledad. Tendo sido remettidos por esta Superintendencia um tractor, sementes seleccionadas, diversas machinas agricolas e um mechanico.

Para não perder a época do plantio do algodão trabalha-se activamente preparando o terreno sufficiente para receber as sementes enviadas, aproveitando-se para isto os terrenos de varzea mais accessiveis.

O objectivo principal da Estação de Pendencia é a selecção e fixação dos caracteres da especie "Mocó", trabalho que requer alguns annos de ininterruptos estudos, todavia, para não perder de todo a época do plantio deste anno, compromettida com a demora apontada, a despeito de todo esforço do Inspector, determinamos a plantação da especie americana, cujas sementes serão aproveitadas para a futura distribuição em outros pontos. Entretanto, embora um pouco tarde será plantado um pequeno campo da especie "Mocó", para termos para o anno ao menos um pouco de sementes melhores desta especie. Serão tomadas para esta plantação sementes de agricultores intelligentes.

Achando-se Pendencia distante de Soledad 22 kilometros, por caminhos ruins, tornou-se necessario a construcção de uma estrada carroçavel entre os dois pontos, facilitando a communição entre elles. Este serviço foi executado com auxilio de particulares, sob a direcção do pessoal da Estação, e acha-se concluido.

Tem sido um grande obstaculo á execução dos trabalhos do pessoal do Serviço do Algodão, no Estado da Parahyba, a falta de numerario na Delegacia Fiscal do mesmo Estado, falta esta que se accentua desde Novembro, determinando o atrazo do pagamento dos funcionarios, de contas de fornecedores, e não permitindo o levantamento dos adeantamentos para occorrer ás despesas de prompto pagamento no interior, o que portanto difficultou a acção do inicio da Estação como das outras dependencias deste Serviço, apesar das reiteradas providencias por nós solicitadas.



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs, but the characters are too light and blurry to be transcribed accurately.



MEDIDAS NECESSARIAS A
ADOPTAR EM TORNO DO ALGODÃO



ADOPTAR EM TORNO DO ALGODÃO
AS MEDIDAS NECESSARIAS A



COLLABORAÇÃO DOS ESTADOS. — O Combate systematico ás pragas que atacam o algodoeiro orientado pela União, deverá ser auxiliado pelos Estados de Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagôas, Minas Geraes e S. Paulo, que ainda não collaboram com o Serviço Federal, de molde a permittir os bons resultados que a campanha de destruição dos insectos nocivos pôde dar em seus territorios, como acontece nos Estados da Parahyba e Sergipe, dois exemplos bem fri-santes da utilidade desta medida.

Só assim se permittirá ao lavrador produzir o algodão com a certeza de que serão diminutos os estragos que suas culturas possam soffrer com a acção damninha dos insectos de-predadores desta planta.

A acção destes Estados se deverá fazer sentir na organi-sação das commissões de defesa sanitaria do algodoeiro e na promulgação de leis, que garantam dentro do seu territorio a execução perfeita das medidas adoptadas pela União, a exem-plo do que já fizeram os Estados do Maranhão, Parahyba e Sergipe.

O Governo da União competentemente autorizado pela le-tra *h*, art. 47, da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro do corrente anno, vai organizar o Regulamento das medidas de defesa sanitaria vegetal; entretanto, para o perfeito cumprimento das mesmas, cumpre aos Estados. Legislar sobre o assumpto.

APPARELHOS DE EXPURGO. — A montagem dos aparelhos de expurgo de sementes de algodão pelos processos mais per-feitos, garantirá ao lavrador o fornecimento de sementes ex-purgadas que serão produzidas por selecção nas *Estações Ex-*



perimentaes e Campos de Cooperação. Todo o empenho no momento presente deve se accentuar na installação profusa de taes apparatus por todo o interior do Brasil. Quando tivermos conseguido installar um apparatus em cada municipio productor, obteremos as mais certas probabilidades de ser reduzido o apparecimento dos insectos damninhos ao algodoeiro e os seus consequentes estragos sobre as suas plantações e teremos a certeza de produzir uma fibra mais perfcita, uniforme e limpa.

Devendo ser limitada a um numero restricto de portos a entrada de sementes, esta Superintendencia vai installar nesta capital o primeiro apparatus de expurgo de sementes e fardos de algodão sob a acção do gaz cyanhydrico, com o fim de attender a desinfecção dos productos do algodão na sua entrada e sahida nos mesmos portos; serão depois montados outros apparatus em Belém, Recife e talvez na Bahia e Santos.

USINAS DE ALGODÃO. — A diffusão das Usinas de Algodão nos Municipios productores de cada Estado, concorrerá para o perfeito descaroçamento do nosso producto, imprimindo a limpeza e a conservação da integridade da sua fibra pela adopção dos descaroçadores de *rôlo*; e assim convém promover por todos os meios a sua disseminação. Quando tivermos installada uma Usina em cada Municipio productor garantiremos o futuro da producção do algodão no Brasil, a sua valorisação, attrahindo a procura, e esta influindo para a permanencia dos altos preços.

PRENSAS DE ALTA DENSIDADE. — Os exportadores devem procurar resolver o problema que mais lhes interessa no momento, o qual é a redução do tamanho dos fardos de algodão, augmentando o peso especifico dos mesmos, conforme já referimos, auxiliando a iniciativa do Governo da União.

Sendo adoptada a medida da installação immediata, de prensas de alta densidade nos portos de embarque no Norte, como demonstramos, o Governo Federal, ou os particulares, resolveriam desde já o problema mais serio presentemente para o algodão, como para o desenvolvimento de sua cultura.



CLASSIFICAÇÃO COMMERCIAL. — Impõe-se quanto antes a regulamentação dos typos commerciaes do algodão e esta Superintendencia comprehendendo bem a importancia, e a necessidade da decretação da classificação, tem empenhado esforços no sentido de obter dos Estados as amostras que a habilitem a organizar o mostruario dos novos typos, de modo a depois serem estes adoptados por lei, como se acha autorizado o Governo da União, desde 1917.

No correr deste Relatorio se evidencia a urgencia de ser adoptada esta medida, que virá regularisar as transacções do nosso commercio tanto interno como externo e garantir as qualidades do nosso producto no estrangeiro; tudo redundando em beneficio do productor e concorrendo para a estabilidade dos preços de venda do algodão.

Como complemento impõe-se a criação do Laboratorio, destinado a organização dos typos commerciaes do algodão, para fornecimento dos mesmos ás Associações Commerciaes, Bolsas de Mercadorias, casas exportadoras e Governos dos Estados.

Pela sua natureza é um Laboratorio Technico especializado, de uma grande responsabilidade e de summa importancia; tanto que é pensamento desta Superintendencia obter mais tarde, depois de sua criação, peritos de fibras na America do Norte, ou na Inglaterra, para cuidarem deste ramo sob a orientação directa da Superintendencia.

Em outros paizes os Laboratorios deste genero são estabelecidos nas principaes praças de commercio do algodão; nestas condições, o do Brasil deverá ser montado nesta Capital.

IMPOSTOS SOBRE O ALGODÃO. — Como medida de estímulo ao desenvolvimento da cultura e melhoramento no beneficiamento do algodão, deseja esta Superintendencia obter de todos os Estados productores a criação de uma taxa mais modica para o algodão limpo, bem prensado e classificado, conforme referimos no começo deste relatorio.



Outros impostos estadoaes e municipaes precisam de redução; alguns mesmo devem ser abolidos, como o de exportação, cobrado pelos Municipios, que não se justifica e constitue um gravame a mais sobre o algodão, reflectindo-se tudo sobre o productor.

FRETES. — A intervenção dos poderes Publicos da União deve-se fazer sentir, no sentido de obter a redução geral dos fretes, quer das emprezas de navegação costeira e fluvial e quer das estradas de ferro, que tendo necessidade de uma elevação dos mesmos, em face da carestia geral da vida, o fizeram de modo excessivo, tornando prohibitivo o transporte do algodão, em muitas destas vias e em certos Estados.

PREÇOS MINIMOS. — Ha um meio do Governo Federal influir para que o algodão seja no Brasil uma cultura de resultados remuneradores, se valorize e venha a ser no futuro uma das maiores riquezas para o nosso paiz, fonte de rendas consideraveis para os cofres publicos e particulares: é a promulgação de uma lei garantindo o preço minimo do algodão, digamos de 3\$000 por kilo. Com esta medida estaria assegurada plenamente a valorisação do nosso producto, se estimularia o productor e se afastaria a especulação dos mercados de consumo. Foi assim que a Inglaterra conseguiu desenvolver a produção algodoeira nas suas colonias. Este foi o unico meio que os economistas inglezes encontraram para salvar o algodão do jogo dos mercados e valorizar o producto de suas colonias. Cremos que para o Brasil o momento é o mais azado para lançarmos a ideia; porque todos os paizes industriaes appellam para nós e não temos produção capaz de attender a procura que se está estabelecendo. Para incentival-a promptamente, a garantia do preço minimo seria o meio mais seguro, tendo em vista o retrahimento do capital brasileiro das explorações agricolas e todas as difficuldades que entram as iniciativas em torno da exploração da terra no Brasil. O Governo ficaria seguro da garantia do preço minimo que fizesse aos productores e esta medida seria um complemento á installação das prensas de alta densidade e a limpeza prévia da pluma, nos portos de



embarque, porque o nosso producto ficaria valorisado naturalmente, em virtude das melhores qualidades que apresentaria e da procura consequente deste facto e da falta que delle se sente nos centros consumidores do velho mundo.

CONCLUSÃO. — Ao terminar o presente Relatorio manda o dever de justiça que salientemos o esforço e a dedicação dos funcionarios que se distinguiram no desempenho dos seus cargos.

E' assim que destacamos a acção do pessoal das Delegacias Regionaes; a do Maranhão começando os seus trabalhos á 12 de Novembro, visitou Municipios longinquos, como o de Picos, no Sertão, e preparou 3 Campos de Cooperação; a do Piahy iniciando os seus trabalhos á 6 de Outubro, percorreu utilmente varios Municipios e preparou 3 Campos de Cooperação, de áreas regulares; a de Parahyba apresentou um trabalho completo merecendo franco elogio, além das inspecções, preparou 5 Campos de Cooperação; a de Pernambuco tornou-se louvavel porque o seu pessoal soffreu varias alterações, tendo estado por ultimo sem Escripturario, desde Novembro, percorreu varios Municipios, fez 4 Campos de Cooperação e inspeccionou diversas vezes as Usinas de Algodão, a de Sergipe fez muitas inspecções proveitosas, preparou interessantes dados estatisticos e 4 Campos de Cooperação, merecendo tambem louvores; a de Minas Geraes restringiu-se á fiscalisação do expurgo de sementes de algodão; as Delegacias de Rio Grande do Norte e da Bahia limitaram a sua actividade, sendo em ambos os Estados, inspeccionados varios Municipios productores e preparados em cada um delles 2 Campos de Cooperação. As Delegacias do Ceará e de Alagôas apresentaram resultados menos apreciaveis do seu esforço, segundo se deprehe de do exposto na parte referente aos mesmos Estados.

O Auxiliar-technico esteve todo o tempo occupado em trabalhos de sua especialidade com toda a assiduidade.

Quanto aos Inspectores todos desenvolveram grande actividade e proficua acção no desempenho de suas commissões.



Alguns dos Ajudantes de 2.^a classe demonstraram grande operosidade nos Estados onde serviram.

O Escripturario desta Superintendencia tornou-se um esforçado auxiliar n otrabalho ininterrupto e ingente que emprehendemos.

A todos esses collaboradores deve o Serviço o resultado pratico de sua acção, desenvolvida em quatro mezes de sua actividade.

Eis o que nos cumpria informar a V. Ex. sobre todo o movimento do Serviço do Algodão e dos resultados obtidos nos Estados de sua jurisdicção, promptificando-nos a completar as ommissões que neste Relatorio forem notadas.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de elevado apreço e consideração.

WILLIAM W. COELHO DE SOUZA.

Superintendente

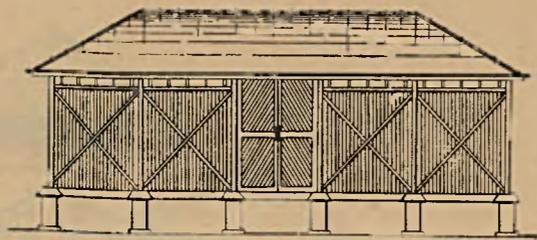


ANNEXOS



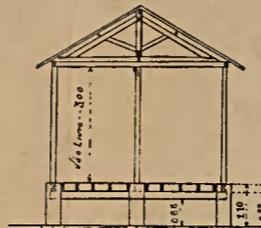
ANNEXOS



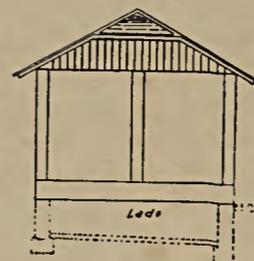


Fronte

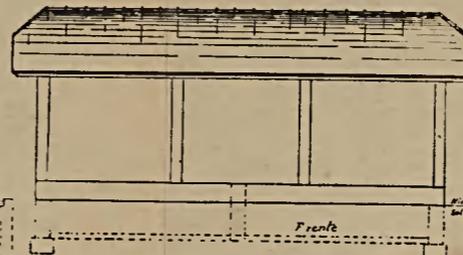
Escala Postiça
Barras 0,10 x 0,30



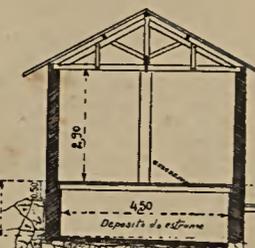
CORTE A-B



Lado



Fronte



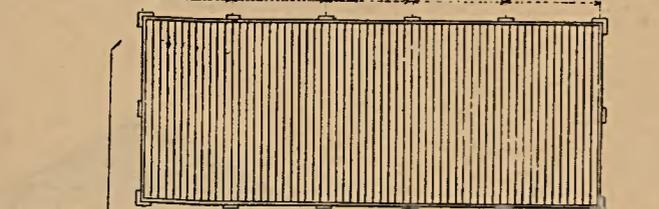
CORTE A-B

Placas de madeira com abradidas
Viga de madeira 0,07 x 0,13 para suporte das lumbas
Pala de tijolo e cimento, declividade: 2,2%

CELLEIRO

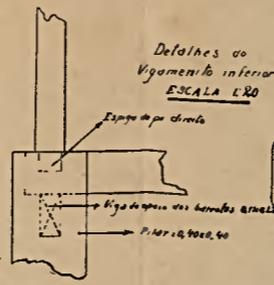
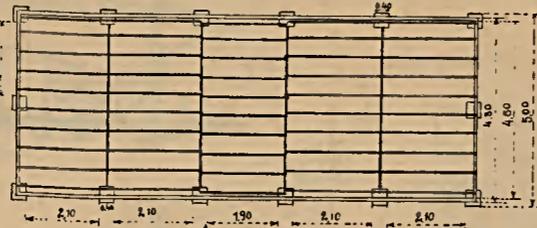
ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO ALGODÃO

ESTRUMEIRA

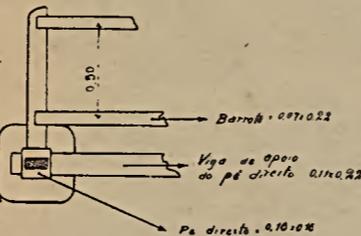


ESCALA 1:100

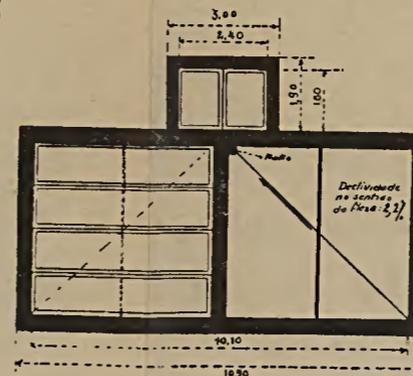
Planta



Detalhes do Vigamento inferior
ESCALA 1:20



Barras 0,07 x 0,22
Viga de apoio do pé direito 0,10 x 0,22
Pé direito 0,10 x 0,22



PLANTA

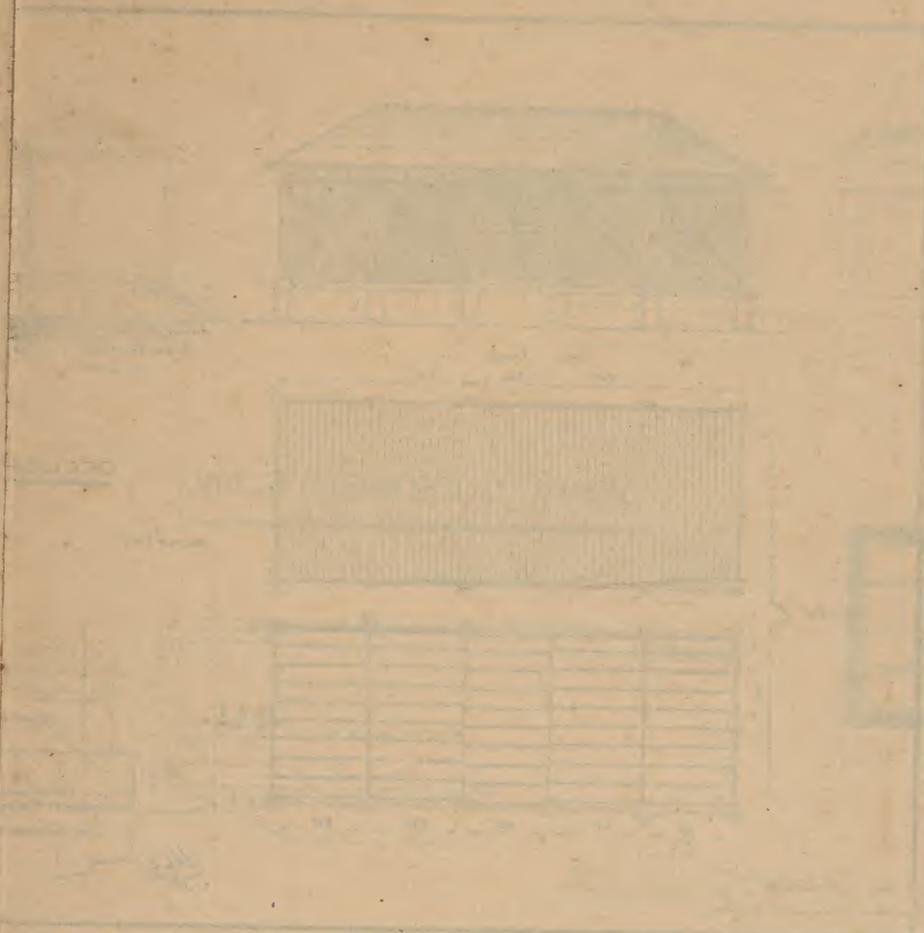
ESCALA 1:100

Pilar de diâmetro: 0,30 x 0,30

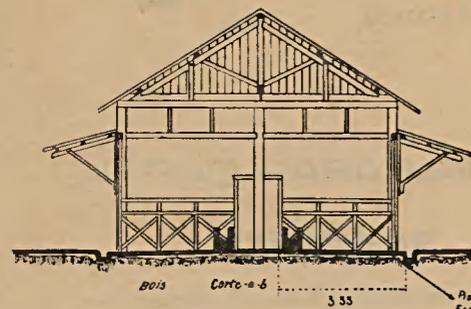
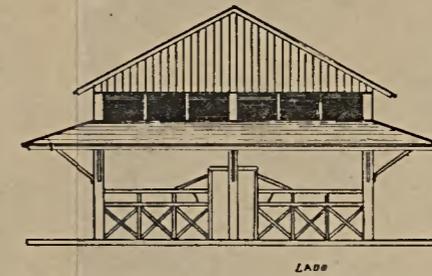
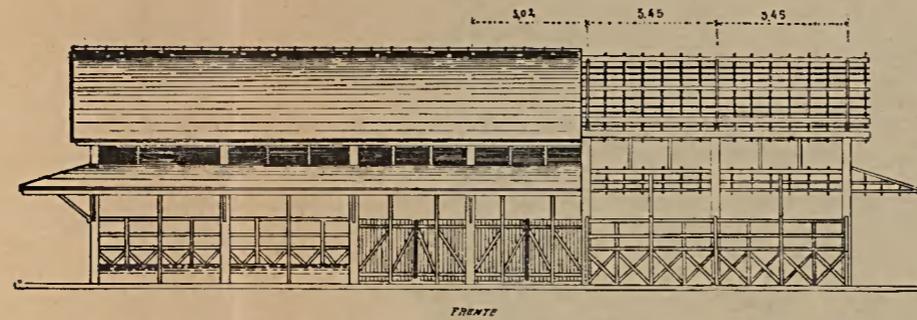
Vista
William W. Coêlho de Souza
Superintendente

Luiz Montez
Arquiteto

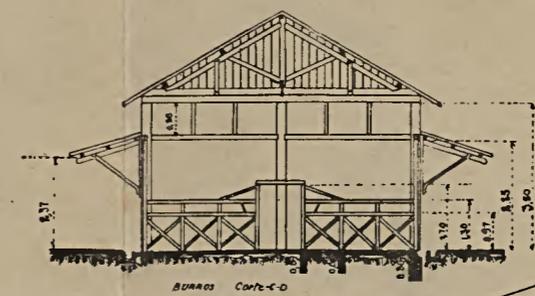
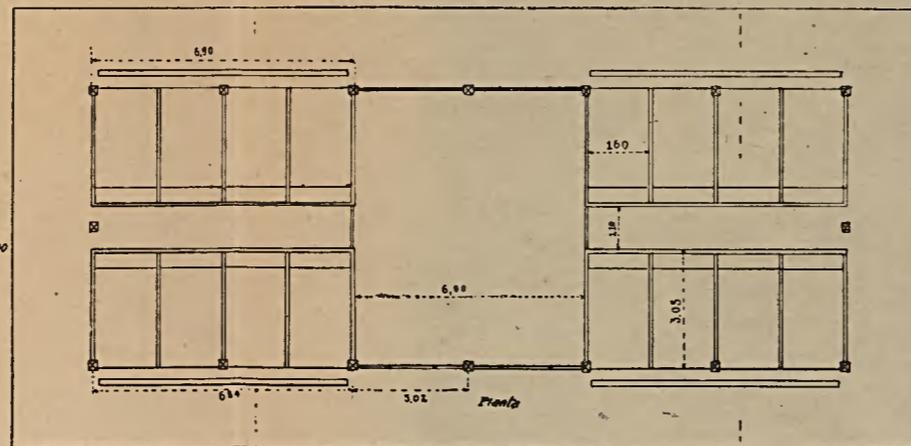




ESTACÃO EXPERIMENTAL DO ALGODÃO
 PROJECTO DE UMA COCHEIRA
 PARA
 ANIMAES DE TRABALHO

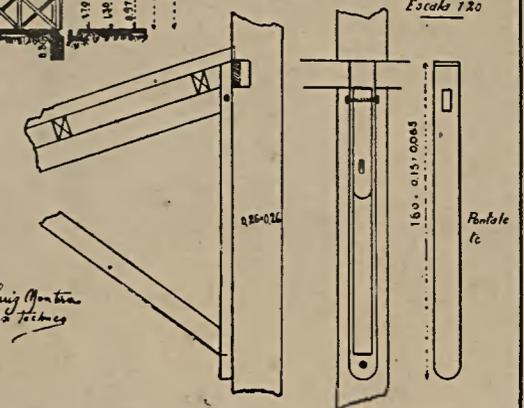


ESCALA: 1/100



Detalhes do Alpendre

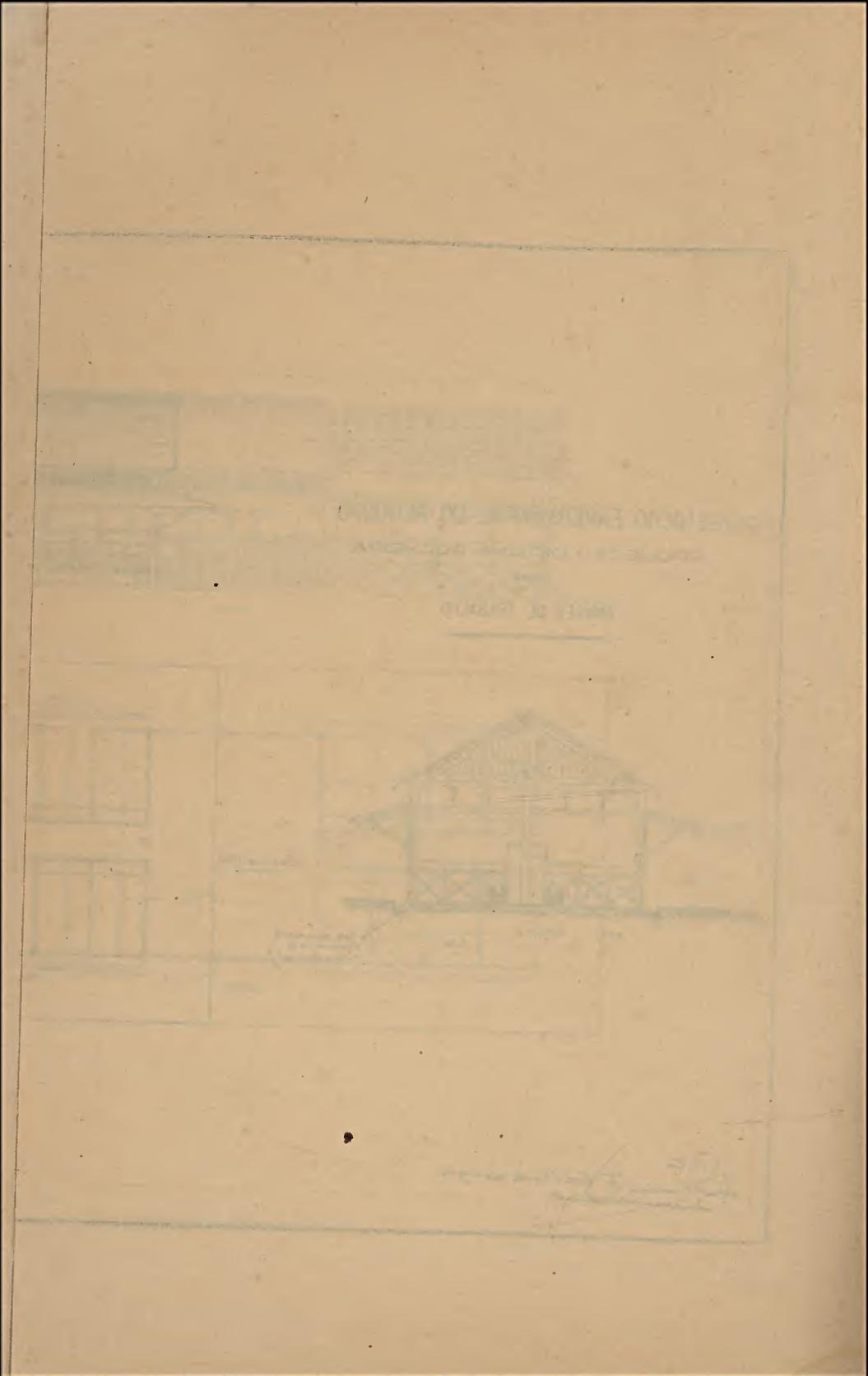
Escala 1/20



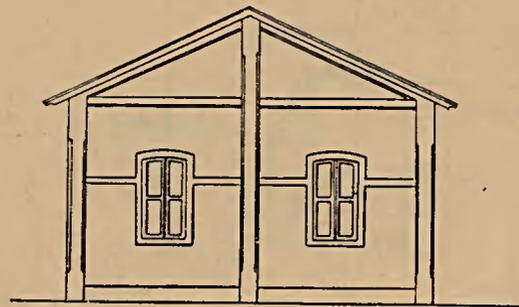
Visto
 Wilhelm D. Colles de Souza
 Superintendente

Luiz Antonio
 Arquiteto

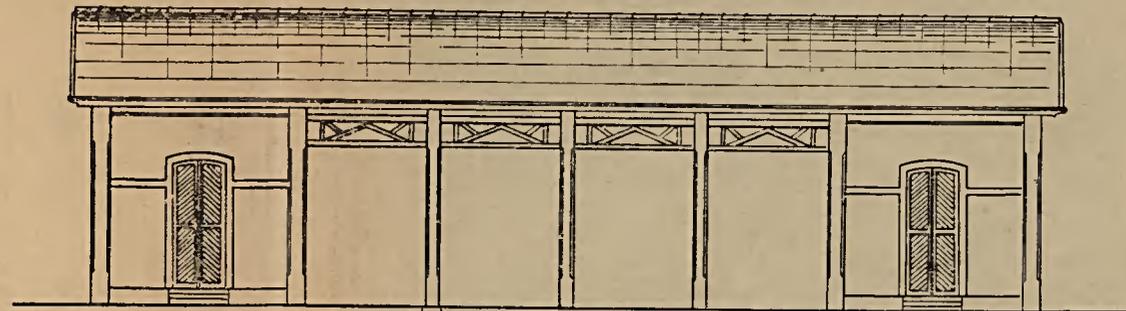




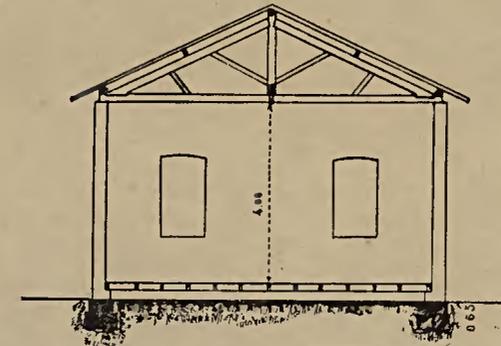
ESTACÃO EXPERIMENTAL DO ALGODÃO



LADO

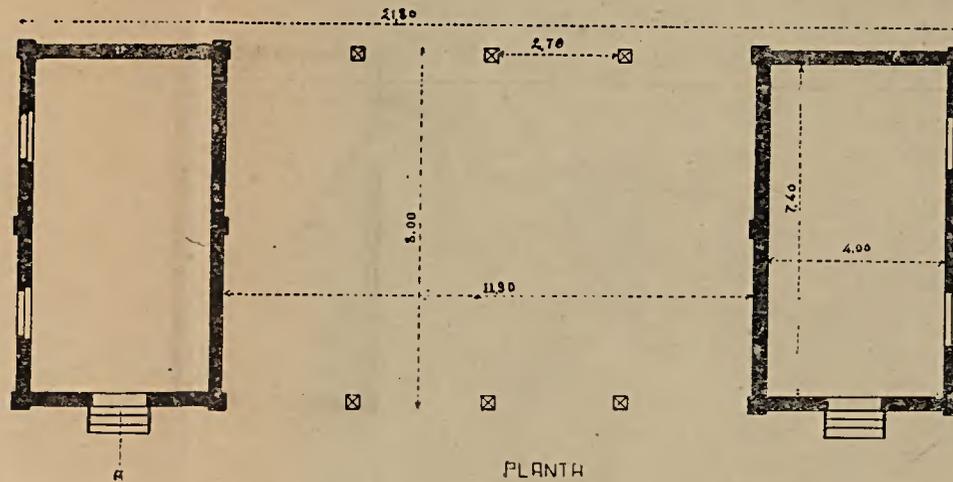


FRENTE



CORTE A-B

ESCALA 1:100

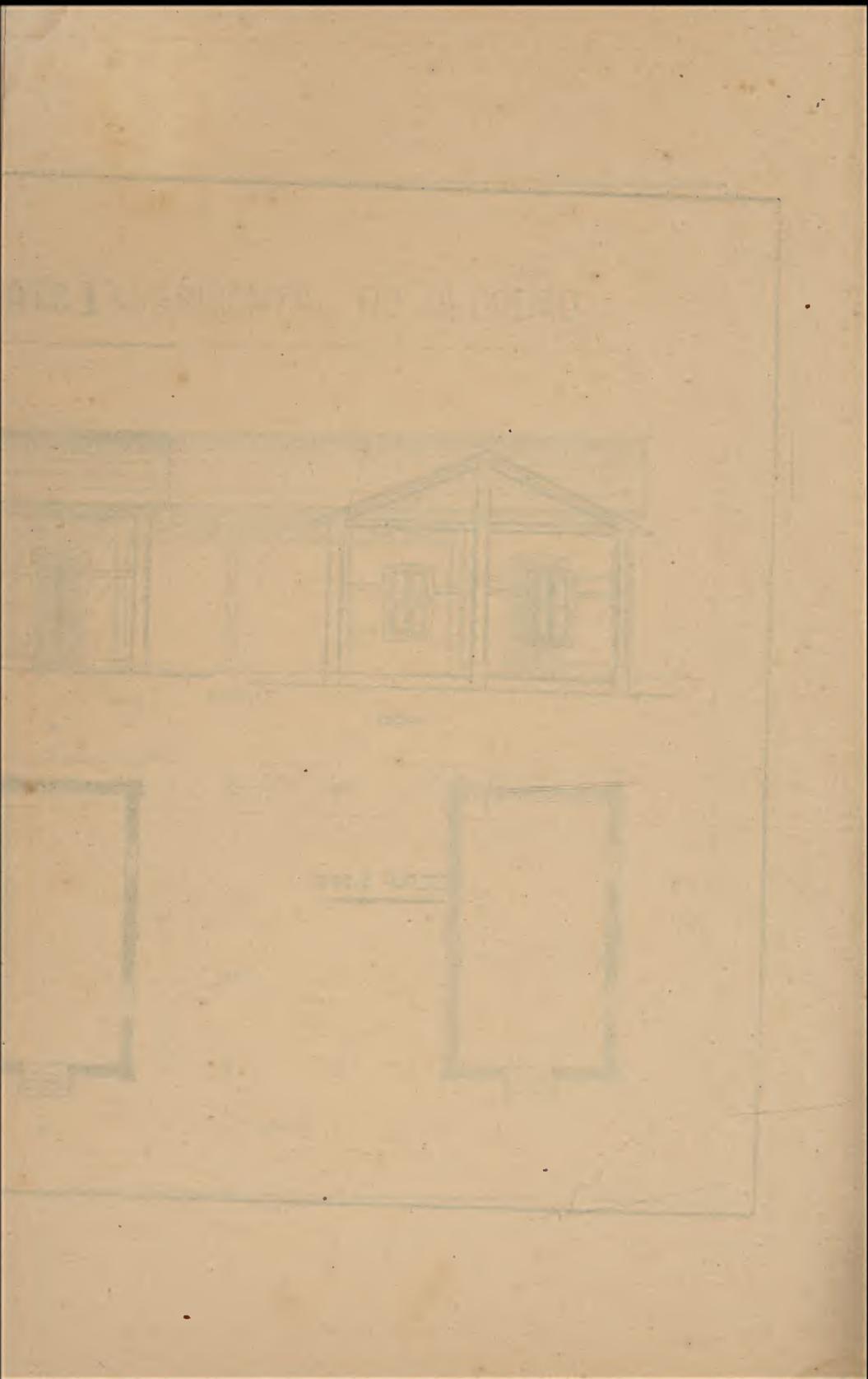


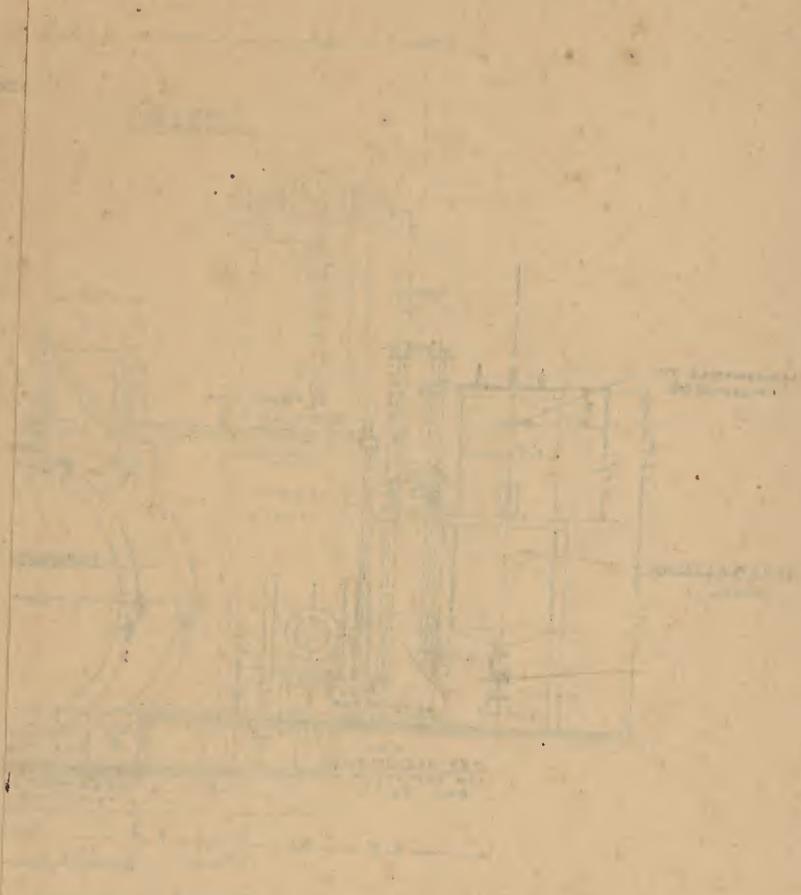
PLANTA

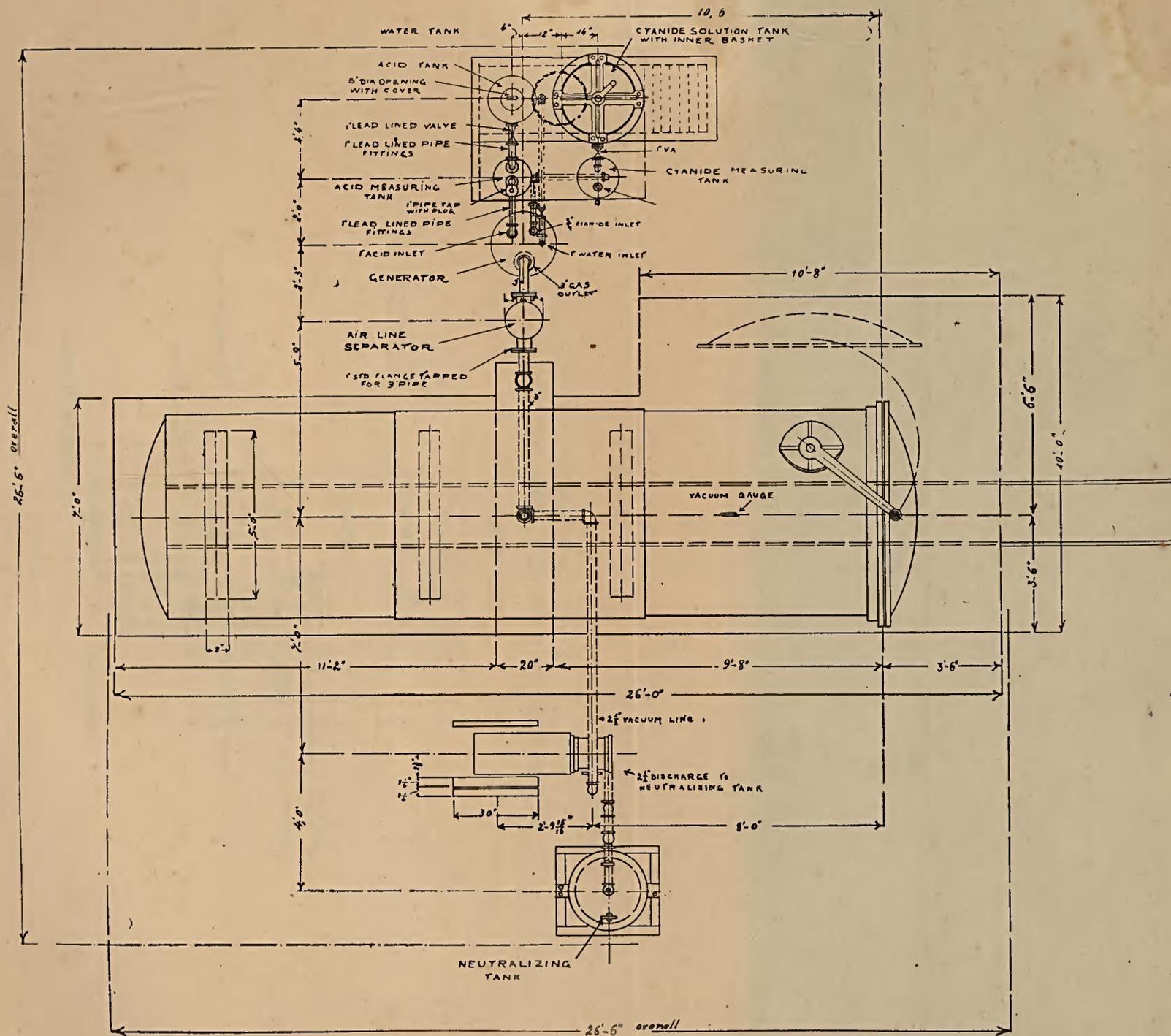
GALPÃO PARA MACHINAS AGRICOLAS

Proj. de planta 16/1/21
Arquit. Nicolina
Arq. F. Salinas









APPARELHO DE EXPURGO PELO GAZ CYANIDRICO
 VISTO DE LADO



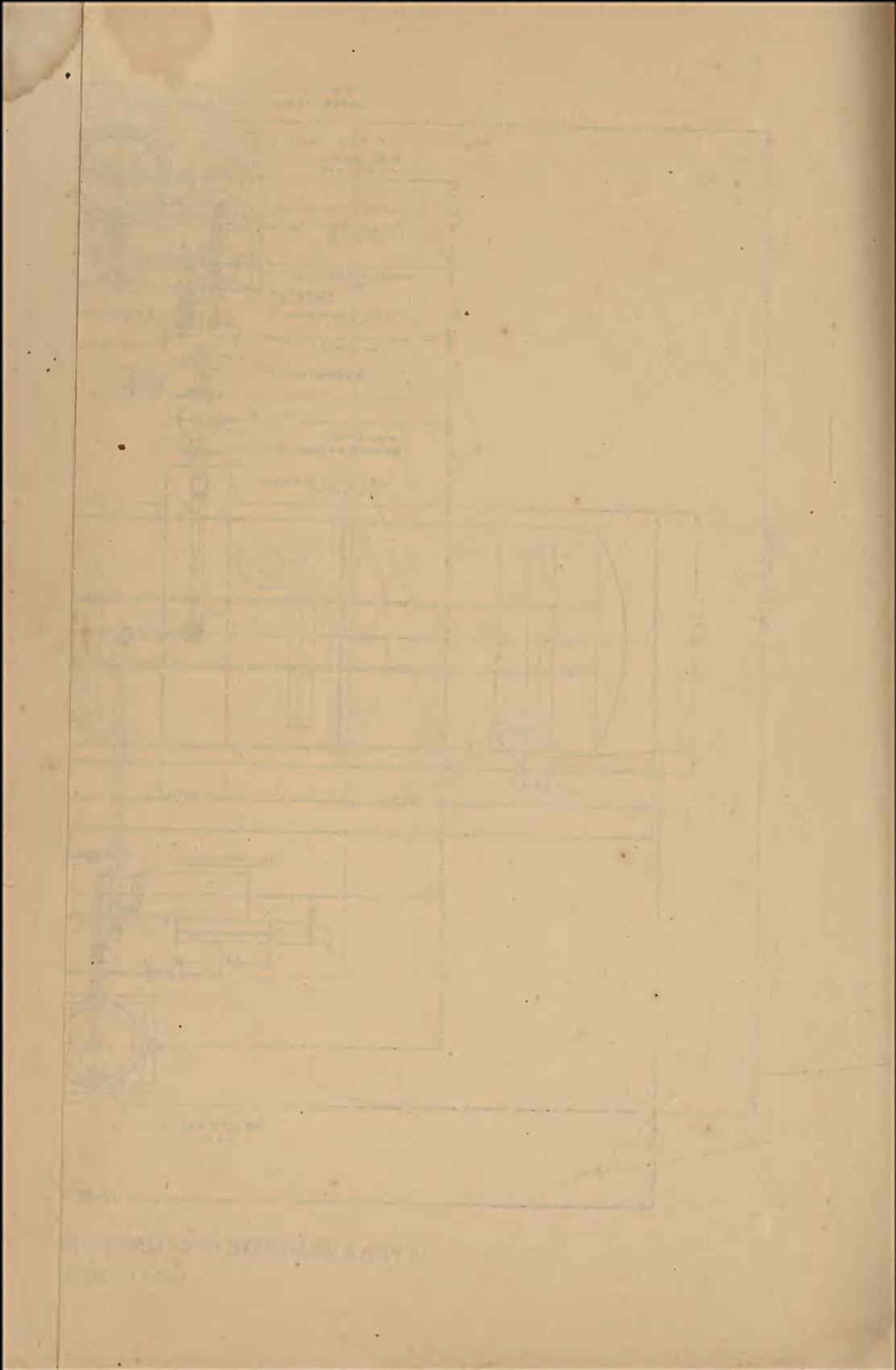
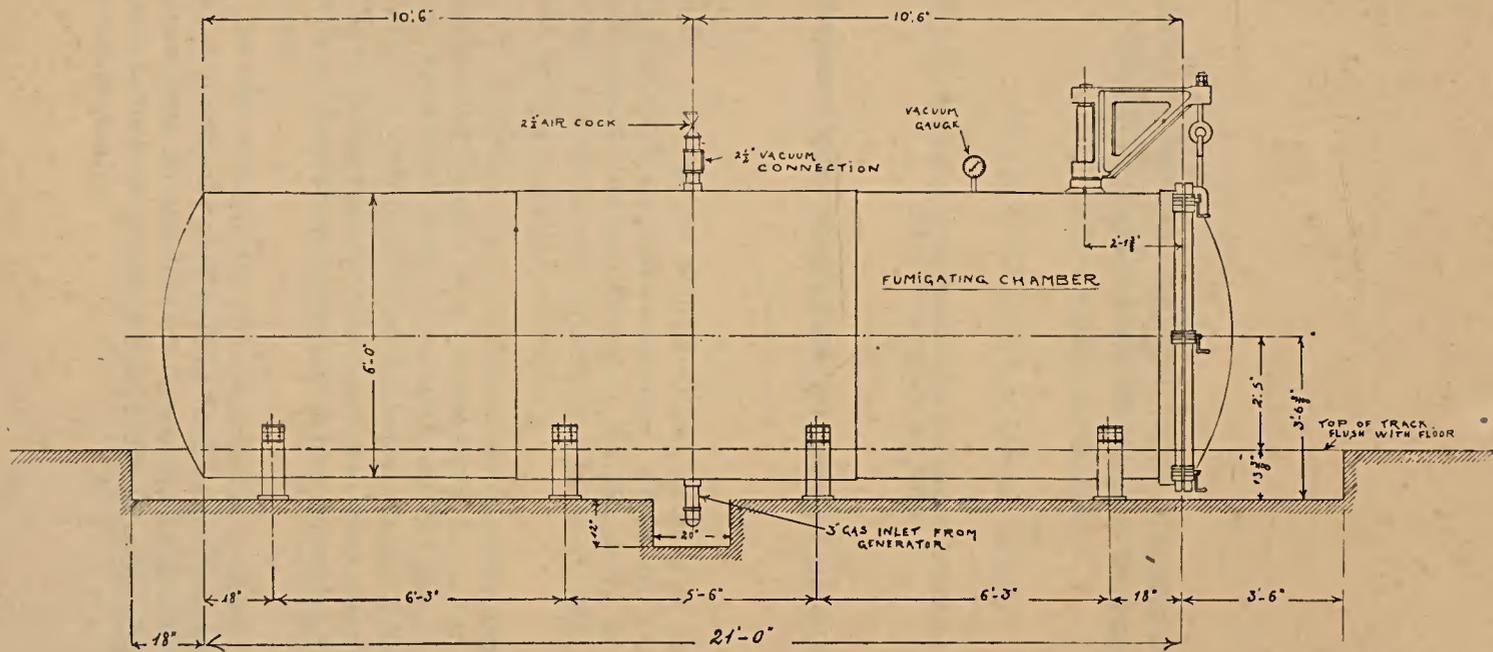


PLATE I
PLAN OF THE TEMPLE OF ANKHENESUTEM
AT THE GREAT TEMPLE OF KARNAK

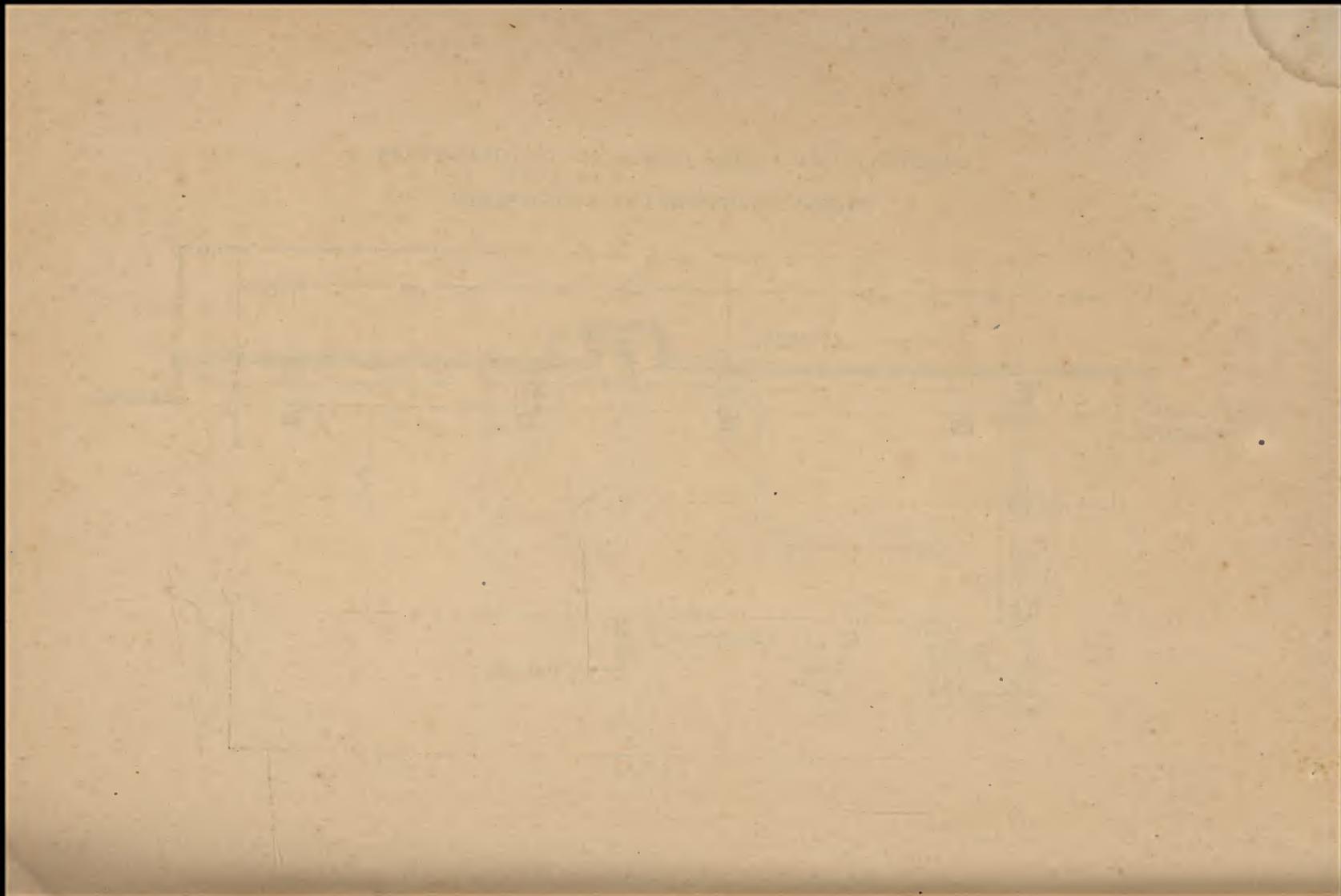




SIDE ELEVATION OF FUMIGATING CHAMBER.

APPARELHO DE EXPURGO PELO GAZ CYANIDRICO





**Annexo as tabellas explicativas do orçamento do Mi-
nisterio da Agricultura Industria e Commercio
para o exercicio de 1921**

LEI N. 4.242 — DE 5 DE JANEIRO DE 1921

**Fixa a Despeza Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil
para o exercicio de 1921**

MEDIDAS QUE INTERESSAM AO SERVICO DO ALGODAO

h) a adoptar em regulamento as medidas de defesa sanitaria vegetal; de que tratam as letras *f* e *l*, do art. 2.º, do Regulamento approved pelo Decreto n. 14.356, de 15 de Setembro de 1920, estatuindo penalidades de multas de 50\$ até cinco contos de réis para cada infracção.

v) a concorrer para o Serviço do Algodão organizado e mantido pelos Estados com quantia igual á que fôr effectivamente despendida pelos cofres estadoaes ficando a orientação technica e a fiscalização de tal serviço affectos á Superintendencia do Serviço do Algodão e podendo, para esse fim, serem abertos os necessarios creditos até a importancia de mil contos de réis;

Art. 49. Fica o Governo autorizado a tomar as providencias necessarias para cohibir fraudes no beneficiamento e enfardamento do algodão, estatuindo multas de 50\$ a 5:000\$, para os infractores das medidas que forem adoptadas no regulamento respectivo.



Art. 50. Fica o Governo autorizado a instalar aparelhos de limpeza do algodão e prensas de alta densidade nos portos de embarque onde não existam ainda esses aparelhos.

A densidade minima será de 500 a 600 kilos por metro cubico, ficando o serviço sujeito ás taxas que forem estabelecidas pelo Governo.

Para levar a effeito essas installações podcrá o Governo abrir os necessarios creditos até a importancia de 1.500:000\$000.

Art. 60. Continuum em vigor para o exercicio de 1921, os saldos do credito destacado da verba 5.^a, da lei n. 3.991, de 5 de Janciro de 1920, para o Serviço do Algodão, bem como os saldos dos creditos abertos pelos Decretos n. 14.067, de 19 de Fevereiro de 1920 (14) e n. 14.217, de 16 de Junho de 1920 (15).

Art. 62. Continuarão em vigor os creditos a que se referem os ns. XIV e XVI do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920, mantidas as concessões dos Decretos ns. 14.330, de 26 de Agosto, 14.464 e 14.501, de 10 e 27 de Novembro e 14.546, de 16 de Dezembro de 1920, ampliados os prazos fixados pelo art. 4.^o, do segundo desses Decretos até o fim do exercicio de 1921.

Art. 63. Continuum em vigor as disposições constantes dos ns. XIV e XVI, do art. 28, da Lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920 (16) e (17).

Art. 67. A renda arrecadada pelo Serviço de Industria Pastoral, Aprendizados e Escolas Agricolas, Estações Geraes de Experimentação, Serviço de Povoamento, Postos e Povoações Indigenas, Instituto de Chimica, Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Jardim Botanico, Muzcu Nacional, Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cercaes, Escola Superior de Agricultura, Estação de Pomicultura de Deodoro e Serviço do Algodão inclusive a renda proveniente do pagamento de lotes de casas, bemfeitorias e auxilios, poderá ser applicada ao custeio dos proprios serviços, até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorisação do Ministro e prestação de contas na fórmula da lei.



§ 1.º O producto da venda dos animaes reproductores do Serviço de Industria Pastorial, bem assim, a renda dos estabelecimentos de sericicultura e laticinios poderão ser empregados integralmente na compra de animaes estrangeiros, e de casulos e materia prima para os mesmos estabelecimentos, observadas as disposições deste artigo.

§ 2.º Taes rendas, assim como as das Escolas de Artifices cuja applicação continuará a ser feita de accôrdo com o Decreto n. 13.064, de 12 de Junho de 1918, serão recolhidas á medida que forem sendo arrecadadas ao Thesouro Nacional, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas ou Collectorias Federaes, onde serão escripturadas na fórma da lei, podendo desde logo ser entregues ás repartições ou funcionarios que as tiverem de applicar, por solicitação do Ministro da Agricultura ao da Fazenda.

(16) Lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920. — art. 28:

XIV. A promover de modo geral e sob condições que não permittam o açambarcamento da produção, o estabelecimento de usinas de beneficiamento e prensagem do algodão, nas principaes estações das estradas de ferro, exportadoras de algodão, ou em pontos adequados do interior, onde ainda não existam installações apropriadas, pela fórma que julgar conveniente e de accôrdo com os governos dos Estados, mediante uma redução no imposto de exportação sobre o algodão nellas beneficiado, uma vez satisfeitas as prescrições que forem estabelecidas, abrindo para isso os necessarios creditos.

Estes favores são extensivos a todas as empresas organizadas durante o exercicio de 1919, abrindo-se os creditos necessarios até a quantia de 500:000\$000.

(17) XVI. A promover a criação de novas usinas de beneficiamento e prensagem de algodão e seus sub-productos nos Estados do Nordeste, contractando-as com o actual concessionario ou com quem melhores vantagens offerecer, onde se fizerem necessarias ao critério do Governo, podendo para isso abrir os necessarios creditos até o maximo de mil contos de réis.



DECRETO N. 12.957 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

ESTABELECE MEDIDAS NO SENTIDO DE EVITAR A IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO E A CIRCULAÇÃO, NO PAIZ, DE SEMENTES DE ALGODÃO QUE NÃO TENHAM SIDO PREVIAMENTE SUBMETTIDAS A EXPURGO.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expôz o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio sobre a necessidade de providencias que evitem o recebimento, no paiz, ou o transporte, de um para outro Estado da União, de sementes de algodão, que não tenham sido previamente submettidas a expurgo, e usando da autorização contida no art. 97, n. XVII, da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, decreta:

Art. 1.º E' prohibido o desembarque nos portos da Republica, e o despacho nas alfandegas respectivas, de algodão descarçado ou em capulhos e de sementes de algodão sem que o importador ou consignatario exhiba documento official provando terem sido submettidas a expurgo no paiz de procedencia.

Art. 2.º E' prohibido o transporte por qualquer meio de um para outro Estado da União ou dos Estados para a Capital Federal, e vice-versa, de algodão em caroço ou sementes de algodão sem a exhibição de certificado official de expurgo assignado pelo inspector agricola federal, ou pelo seu substituto legal ou por outro qualquer funcionario designado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Parapho unico. O certificado de expurgo conterà todas as indicações que sirvam para identificação do algodão ou das sementes a que se referir e acompanhará sempre os documentos de despacho.

Art. 3.º Enquanto os Estados exportadores ou interessados na importação de sementes de algodão não mantiverem, em localidades convenientes, postos de expurgo devidamente organizados, a juizo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e sujeitos á fiscalização desse Ministerio, o trans-



porte do algodão em caroço ou de sementes de algodão de um para outro Estado ou de um Estado qualquer para a Capital Federal, só será permitido quando puder ser feito por via marítima.

Art. 4.º Para que nos transportes marítimos se observe rigorosamente a exigência do art. 2.º, os exportadores deverão montar e custear as instalações necessárias ao serviço regular do expurgo, o qual ficará sujeito á fiscalização dos funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 5.º A' medida que, pelos Estados, forem sendo instalados postos de expurgo de sementes de algodão, o Ministerio da Agricultura designará os fiscaes respectivos, aos quaes incumbirá a expedição dos certificados exigidos pelo art. 2.º

Art. 6.º As empresas de transporte marítimo, fluvial ou terrestre que transportarem algodão em caroço ou sementes de algodão de um para outro Estado ou de um Estado qualquer para a Capital Federal, e vice-versa, sem a observancia do disposto no art. 2.º, incorrerão na multa de 200\$000 a 2:000\$000, a juizo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e, em cada reincidencia, no dobro da multa anterior.

§ 1.º Essa penalidade será extensiva aos particulares que, por qualquer meio, transportarem algodão em caroço ou sementes de algodão de um para outro Estado ou de qualquer Estado para a Capital Federal, e vice-versa, sem o competente certificado de expurgo.

§ 2.º As multas estabelecidas neste artigo serão cobradas amigavelmente, dentro do prazo de oito dias, a contar da data em que houverem sido impostas, ou executivamente, quando não satisfeitas no referido prazo.

§ 3.º Aos funcionarios indicados nos arts. 2.º e 5.º, cada qual na zona sob sua jurisdicção, competirá fazer a cobrança amigavel das multas e o seu recolhimento aos cofres publicos, e promover a cobrança executiva quando fôr isso necessario.

Art. 7.º O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, logo depois de publicado o presente decreto, expedirá as instrucções necessarias á sua bôa execução, e entender-se-ha com os Ministros da Fazenda e Viação e Obras Publicas para que providenciem de egual fórma na parte que delles depender.



Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1918, 97.º da Independencia
e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
J. G. Pereira Lima.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.981 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

AUTORIZA O MINISTRO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO A AJUSTAR COM O ENGENHEIRO TRAJANO SABOIA VIRIATO DE MEDEIROS A INSTALLAÇÃO DE DIVERSAS USINAS DE BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO E SEUS SUB-PRODUCTOS, SUA PRENSAGEM, ETC., NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO NORTE E CEARÁ.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que a cultura do algodoeiro, embora antiga no Brasil, e com as maiores facilidades para desenvolver-se, pois, o algodão encontra, em vastas regiões da Republica o seu *habitat* por excellencia, permanece estacionaria, quando, no Egypto e na America do Norte, constitue uma das mais abundantes fontes de riqueza particular e publica, o que é incontestavelmente devido ao amparo que lhe têm dispensado os governos daquelles paizes;

Considerando que os Estados Unidos constituem, presentemente, o maior centro productor de algodão, sendo o valor dessa producção, no Texas, superior em moeda brasileira, ao da nossa exportação de productos agricolas, inclusive o café, ao passo que os Estados do Nordeste, com população equivalente ao do Texas, offerecem á cultura do algodoeiro uma área mais vasta do que a cultivada naquelle Estado da grande Republica, donde se conclue que o desenvolvimento da nossa producção, corrigidos os defeitos da cultura actual pela escolha de melhores qualidades e conveniente beneficiamento da fibra, poderá duplicar o valor de nossa exportação agricola;



Considerando que, em vista do valor intrinseco do algodão e do seu consumo, sempre crescente, em todas as praças do mundo, augmentada a nossa produção, não lhe faltarão mercados, quando as fabricas nacionaes, em numero superior a duzentas, com o capital de 260.900:000\$000, empregam 60.000 toneladas de fibra indigena ou scjam tres quartos da safra média annual do paiz, e o consumo de sua manufactura é susceptivel de maior desenvolvimento, porque a importação de tecidos dessa especie, apezar da excellencia e belleza dos nacionaes, ainda é avultada, tendo em 1913, attingido a 12.710.760 kilogrammas, no valor de réis 58.715:320\$000;

Considerando que a Conferencia Algodoeira, ultimamente realizada nesta Capital, entre as providencias lembradas ao Governo, para incrementar a cultura e o commercio do algodão, salientou a necessidade de estações experimentaes, usinas de beneficiamento e prensagem nos Estados productores, indicando como causas do atrazo da nossa produção a rotina dos lavradores, a falta de selecção de sementes e methodos racionaes de cultura, além da ausencia completa de beneficiamento e preparo do producto, ainda realizado em machinismos atrazados e improprijs;

Considerando que, entre as providencias indicadas pela commissão nomeada para dar combate á Lagarta Rosea, que tão avultados prejuizos tem occasionado á lavoura algodoeira nos Estados do Norte, figura, como essencial, o estabelecimento de estações experimentaes, em cada um dos Estados productores, competindo-lhes, além da cultura e selecção do algodociro, a distribuição de sementes seleccionadas, o que, difficultando a disseminação da praga, concorrerá para o melhoramento das culturas, evitando-se, assim, o plantio com sementes misturadas e sem exame, adquiridas nas bolandeiras ou vapores em que, actualmente, se realiza o descarçamento;

Considerando que a cultura do algodociro, pelos seus sub-productos, todos commercialmente valiosos, alimenta varias industrias, della dependentes, como a fabricação de oleo, e que já accusam, em alguns Estados, desenvolvimento que deve ser animado, porque esse producto, convenientemente purifi-



cado, é hoje em varios paizes, maximé na America do Norte, legitimo succedaneo do oleo de oliveira, sob o nome de oleo doce, oleo para salada, oleo de mesa, e, generalizada no Brasil essa applicação, ter-se-ha poupado á economia nacional somma superior a 5.000:000\$, que é, em media, o valor que representa a nossa importação de oleo de oliveira ou azeite doce;

Considerando que o estabelecimento de estações experimentaes nos Estados algodociros, visando a escolha das melhores variedades e a instrucção dos lavradores, quanto a plantio e defesa das culturas, bem como a montagem de usinas para beneficiamento, prensagem do algodão e emprego industrial de seus sub-productos, foram medidas igualmente indicadas pelo Comité de Produccção, entre os alvitres que suggeriu ao Governo da Republica no sentido de incrementar a riqueza agricola do paiz;

Considerando, finalmente, que os favores concedidos pelo presente decreto ao engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros, industrial agricultor, no Estado de Pernambuco, não importam em negação de vantagens identicas a quem, em igualdade de condições e com a idoneidade reconhecida no concessionario, as solicitar ao Governo Federal, para montagem de usinas de beneficiamento, prensagem de algodão e emprego industrial dos seus sub-productos, com a obrigação de crear e manter estações experimentaes correspondentes, em qualquer ponto do paiz em que a cultura do algodoeiro apresentar possibilidades economicas.

E usando da faculdade que lhe confere o art. 1.º, n. I, letra A, do Decreto n. 3.316, de 16 de Agosto de 1917, e o ar. 97, § 17, da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro da Agricultura, Industria e Comercio autorizado a ajustar com o engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros, industrial residente no Rio de Janeiro e agricultor no Estado de Pernambuco, por si ou empresa que organizar, a installação de diversas usinas de prensagem e beneficiamento de algodão e seus sub-productos, nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, de accordo com as seguintes clausulas e condições:



1.^a O concessionario obriga-se a instalar nos Estados do Nordeste do Brasil, as seguintes usinas de beneficiamento e prensagem de algodão: tres no Estado de Pernambuco, sendo duas no interior do Estado, ao lado das suas estradas de ferro, de penetração na zona algodoeira — Linha do Limociro e Central de Pernambuco — e uma no Recife, na convergencia das mesmas linhas ferreas, destinada especialmente ao fabrico e refino do oleo das sementes; duas no Estado da Parahyba, ao longo da estrada de penetração de Campina Grande a Patos e Souza, ou outro ponto de maior producção; duas no Estado do Rio Grande do Norte, respectivamente, nas bacias dos rios Piranhas e Mossoró; e duas no Estado do Ceará, ao lado das estradas de ferro de Sobral e Baturité;

2.^a cada uma das oito usinas do interior terá a capacidade minima para beneficiar mensalmente 180 toneladas de algodão em caroço ou proxivamente 60 toneladas mensaes de algodão descaroçado, limpo, prensado e enfardado e 120 toneladas de sementes de algodão, que serão convertidas em oleo e os residuos aproveitados em farello. O concessionario terá a faculdade de augmentar, a todo o tempo, a capacidade dessas usinas e addicionar-lhes as dependencias necessarias ao refino do oleo, fabrico de sabão, segundo as condições locais. A Usina Central do Recife será destinada ao fabrico de oleo das sementes desaproveitadas no interior e ao refino do oleo fabricado nas usinas do concessionario, cujos productos convirjam ao Recife e bem assim ao preparo de sabão com os residuos do refino dos oleos;

3.^a independentemente do descaroçamento feito nas usinas do interior, o concessionario deverá estabelecer nellas ou em pontos de grande exportação, o serviço de limpeza e prensagem de algodão, de modo que esse producto possa ser exportado, nas estradas de ferro, e linhas de navegação, devidamente classificado e prensado. Quanto ao oleo bruto que não possa ser refinado na Usina do Recife, o concessionario terá a faculdade de preparal-o nas usinas do interior para servir como lubrificante, como illuminante ou para alimentação;

4.^a na Usina Central do Recife o concessionario terá a



faculdade de montar tambem a fabricação de oleo de mamona, amendoim, côco (da Bahia) ou outras nozes oleaginosas, e de fazer o respectivo refino e o aproveitamento completo dos sub-productos;

5.^a as usinas terão dependencias para accomodar a materia prima, e os productos manufacturados, bem como o material para embalagem e preparo de latas. Disporão igualmente de machinismos para expurgo das sementes pelo ar quente, com capacidade dupla ou tripla da necessaria aos serviços da propria usina, de modo a servir tambem aos particulares;

6.^a para cada uma das usinas installadas no interior o concessionario obriga-se a crear e manter uma estação experimental, destinada a promover o ensino agricola na zona e a produzir sementes de algodão seleccionadas e immunizadas para supprimento aos lavradores. Essas estações terão uma área minima de 500 hectares de boas terras, dos quaes 100 serão cultivados com algodão das variedades mais apropriadas ás regiões respectivas e os restantes reservados a outras culturas e pastagens;

7.^a as estações experimentaes serão franqueadas á visita dos lavradores, que ali poderão receber a instrucção necessaria ao manejo dos aparelhos agrarios e processos culturaes aperfeiçoados. Ser-lhes-ha tambem facultado o estudo dos meios para combater as diversas pragas que infestam os algodoeiros e outras plantações. Toda a instrucção que fôr ministrada nessas estações experimentaes será gratuita; o concessionario terá, entretanto, o direito de vender aos lavradores artigos de consumo, taes como adubos e desinfectantes, instrumentos agricolas, aparelhos de tratamento das sementes e em geral os materiaes e animaes que importar para melhoramento da lavoura e a producção das estações;

8.^a as estações experimentaes serão providas das machinas agricolas necessarias ao cultivo das terras, na proporção da área de cultura, e dos aparelhos para o beneficiamento dos cereaes e forragens comprehendidas a sua fenação e ensillagem. Sempre que fôr possivel far-se-ha irrigação total ou parcial das culturas;



9.^a as estações experimentaes poderão ser montadas ao lado das usinas de beneficiamento de algodão ou separadamente, conforme melhor convier ao seu estabelecimento. Nellas serão construídas as dependencias da administração, estabulo, celleiro, sillo, deposito de machinas e ferramentas, e em geral tudo que interessar ao bom funcionamento das mesmas estações. Independente dos serviços da séde da estação o concessionario poderá construir, si lhe convier, casas para colonos e estabelecer sitios de cultura com contracto de parceria;

10.^a a despeza proveniente dos direitos de importação (inclusive de expediente) das machinas e apparatus necessarios á installação e montagem das diversas usinas e estações experimentaes, correrá por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

11.^a para importação de drogas ou productos e apparatus chimicos, necessarios aos serviços das mesmas usinas e estações experimentaes, vasilhame e materiaes de embalagem, bem como ferro, aço ou folha de Flandres para o fabrico de vasilhame e latas, poderá o governo conceder ao concessionario os mesmos favores de que gozam os lavradores e engenhos centraes de assuear, nas condições estabelecidas pela Consolidação das Leis das Alfandegas;

12.^a o ajuste para a installação das usinas fícará sem effeito em relação a cada um dos Estados, si o concessionario, dentro de um anno, não obtiver dos respectivos governos a redução do imposto de exportação de que trata o art. 97, § XVIII, da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918;

13.^a o Governo auxiliará o concessionario na installação das usinas e estações experimentaes com o emprestimo de setenta e cinco por cento (75 %) do valor de cada uma dellas, a juizo do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo como garantia a responsabilidade pessoal do concessionario e a hypotheca das usinas e estações;

14.^a o maximo do capital a emprestar é fixado em 400 contos de réis para a Usina Central de Recife, em 250 contos para cada uma das fabricas do interior dos Estados e em 50 contos de réis para cada uma das estações experimentaes;

15.^a os empréstimos serão feitos ao juro de 6 % ao anno, em moeda corrente e o concessionario fará a remissão delles em 10 annos, a contar da inauguração dos trabalhos de cada usina ou estação experimental. Os juros e amortizações serão pagos semestralmente em 31 de Julho e Dezembro de cada anno, divididos estes pagamentos em 20 prestações iguaes. O concessionario terá a faculdade de apressar o resgate total do emprestimo pagando quaesquer quantias por antecipação;

16.^a para facilitar a prompta importação do machinismo das usinas e aquisição de propriedades para installação das estações experimentaes, o emprestimo será feito em duas prestações, sendo a primeira quando se acharem todos os machinismos no paiz e iniciada a respectiva montagem e a outra quando estiver funcçãoando regularmente cada usina;

17.^a realizada a primeira prestação, si o concessionario não fizer funcionar a usina correspondente dentro do prazo de seis mezes, ficará sujeito á multa mensal de um conto de réis e, findo o prazo de mais seis mezes, reverterá para o Governo a mesma usina, com todos os seus bens e direitos, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem indemnização alguma, ficando responsavel o concessionario pela differença que houver;

18.^a o concessionario obriga-se a iniciar a installação das usinas de cada um dos Estados no prazo maximo de dezoito mezes, sob pena de ficar sem effeito o contracto na parte referente aos mesmos;

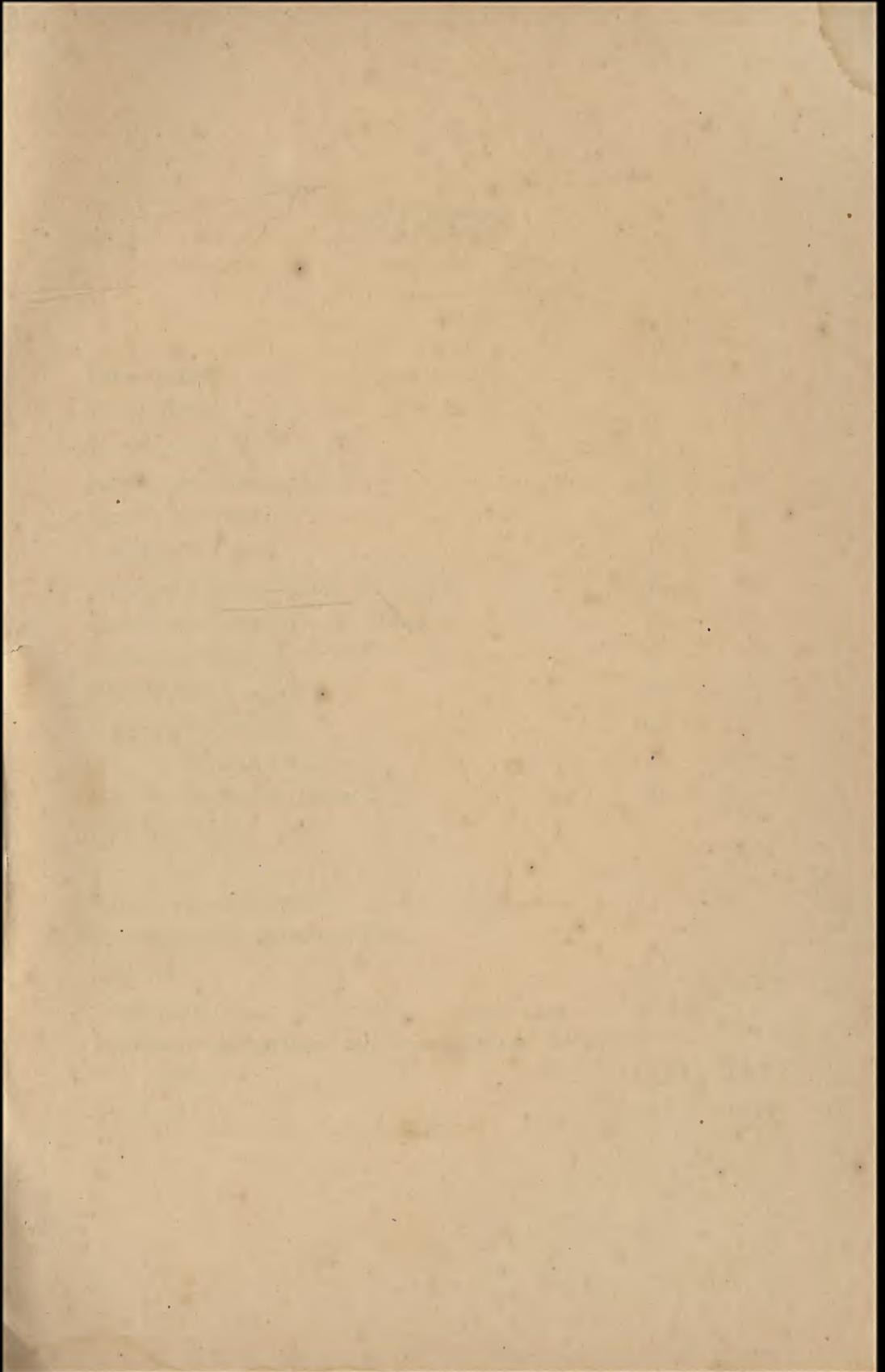
19.^a o concessionario obriga-se a completar a installação das usinas ou estações, quanto aos serviços ou machinismos que forem reputados insufficientes e a mantel-as funcçãoando sempre em perfeitas condições.

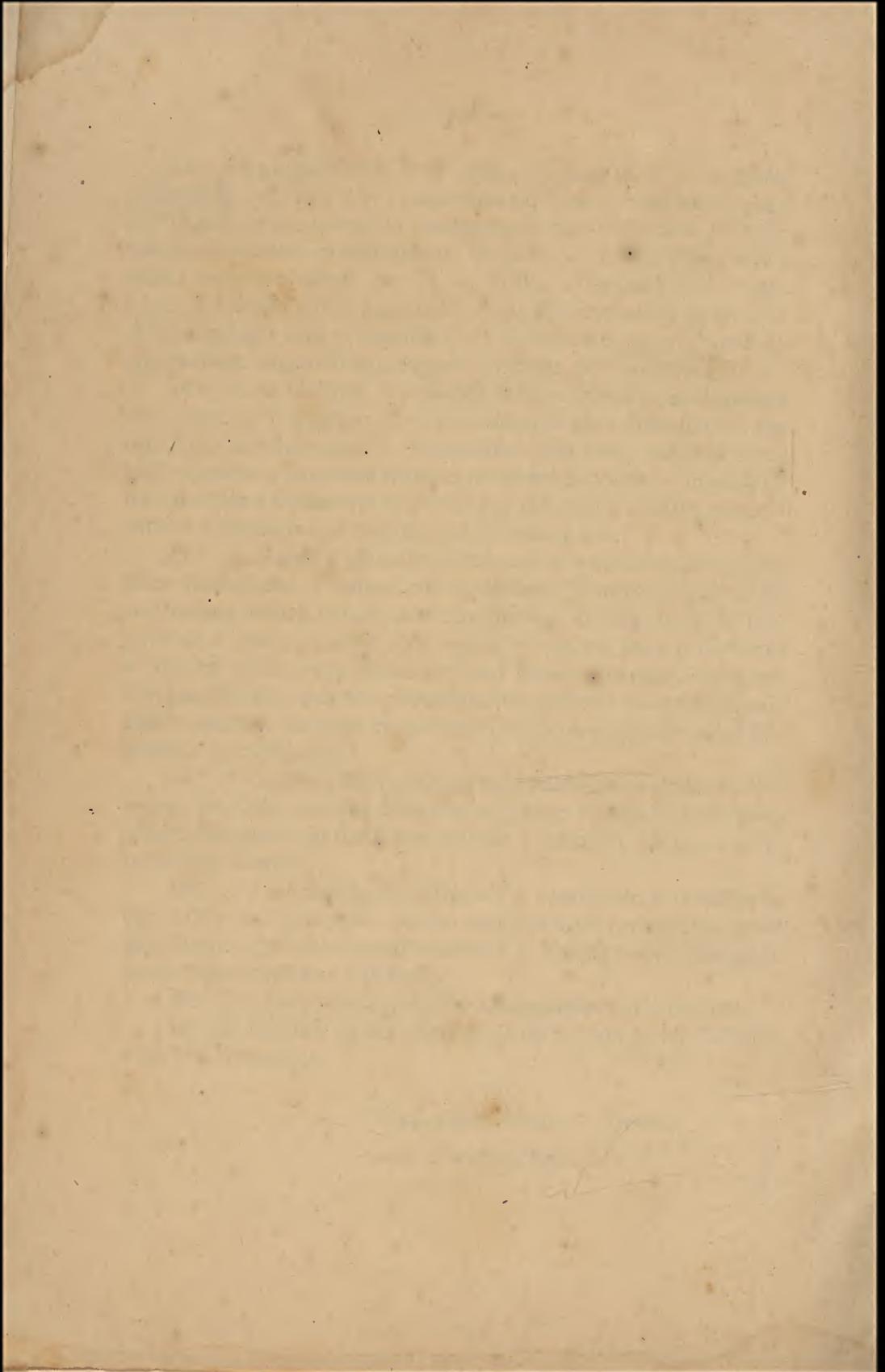
Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97.^o da Independencia e 30.^o da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.





INDICE

	Pgs.
Introdução.....	V
Parte Geral.....	7 — 22
DELEGACIAS REGIONAES:	
Estado do Maranhão.....	25 — 38
Estado do Piahy.....	39 — 44
Estado do Ceará.....	45 — 46
Estado do Rio Grande do Norte.....	47 — 54
Estado do Parahyba do Norte.....	55 — 85
Estado de Pernambuco.....	87 — 95
Estado de Alagôas.....	97 — 101
Estado de Sergipe.....	103 — 119
Estado da Bahia.....	121 — 127
Estado de Minas Geraes.....	129 — 132
INSPECTORIAS:	
Estado do Pará.....	135 — 137
Estado de São Paulo.....	139 — 163
ESTAÇÕES EXPERIMENTAES:	
Coroatá.....	167 — 170
Pendencia.....	170 — 171
Medidas necessarias a adoptar em torno do al- godão.....	173 — 180
Annexos.....	181 — 194



